VOL I

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 01

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Saquarema

PROCESSO

Nº 060/2025

Data de Autuação 23 / 01 / 2025

Modalidade Inexigibilidade

Contrato

Contratado Rio Tech Soluções Públicas

Objeto Atividade de apoio a licitações

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 02
Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 060

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

22 JAN 2025

Funcionário

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Saquarema	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Administração	
Responsável pela Demanda: Amauri Gomes Jardim Júnior	
Matrícula: 1666-2	Telefone: (22) 98142-0450
E-mail: jrjardim03@gmail.com	

1- Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

As atividades exercidas nas áreas de licitações e de contratos públicos na Administração Pública representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade de normas, bem como doutrinas e jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do gestor e dos colaboradores especial atenção na condução dos processos, de modo a atender todo os princípios e normas legais.

É do conhecimento geral que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com isso, as leis que regem o sistema de licitações públicas no ordenamento jurídico pátrio - notadamente a Lei n° 8.666/93 e a Lei n° 10.520/02 – encerraram sua vigência em 30/12/2023. Neste exato momento, estamos contando com a colaboração de empresa de consultoria Rio Tech, que diagnosticou as necessidades e gargalos existentes nas contratações da Câmara e vem elaborando regulamentos alinhados ao nosso contexto, que possibilitem a adequada aplicação da Lei de Licitações sem as amarras excessivas existentes em outros regulamentos, especialmente os Federais.

Neste período de adaptação, temos procurado participar de treinamentos e temos buscado informações junto ao professor Rafael Mota, consultor que atua junto à Rio Tech. Apesar do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido, percebemos que a edição de regulamentos e capacitação são apenas etapas de uma prova de longo prazo, que é a busca pela Governança nas Contratações.

Diante de tal cenário, entendemos como necessária e solicitamos a contratação do professor Rafael Mota, mediante contrato com a Rio Tech, para dar prosseguimento à presente consultoria, uma vez, elaborados os regulamentos, precisamos agora estabelecer mecanismos de governança das contratações, de modo a atender o § único do art. 11 da Lei 14.133/2021, que estabelece:

> *A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e* ***deve implementar processos e***

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, *com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)*

Isto posto, entendemos que a contratação trará os seguintes ganhos à Câmara de Saquarema:

Conhecimento Externo: Uma consultoria especializada na nova lei de licitações trará conhecimentos e experiências externas que podem ser altamente benéficos para o processo de implementação da nova regulamentação. Eles poderão fornecer insights valiosos e orientação técnica, que podem não estar disponíveis dentro da equipe limitada de funcionários.

Atualização da Lei: A nova lei de licitações pode ter implicações significativas nas práticas existentes de aquisições e contratações da organização. Uma consultoria dedicada pode garantir que a equipe esteja devidamente atualizada sobre todas as mudanças na legislação, ajudando a evitar qualquer violação ou penalidade associada ao não cumprimento da nova regulamentação.

Economia de Tempo e Recursos: A contratação de uma consultoria pode economizar tempo e recursos preciosos para a organização. Os consultores podem assumir a responsabilidade de pesquisar e analisar a legislação, identificar as melhores práticas a serem implementadas e ajudar a desenvolver um plano de ação detalhado. Isso permitirá que a equipe interna se concentre em suas responsabilidades diárias sem comprometer a conformidade com a nova lei.

Mitigação de Riscos: A nova lei de licitações pode trazer consigo uma série de riscos legais e financeiros. Ao contratar uma consultoria especializada, a organização pode obter orientação e suporte para mitigar esses riscos. Isso pode incluir auditorias internas, revisões dos processos internos de aquisição e contratação, além de treinamento da equipe para garantir a conformidade com as novas disposições legais.

Experiência e Conhecimento Específico: Uma consultoria especializada terá experiência prática na implementação de projetos semelhantes e conhecimento específico da nova lei de licitações. Eles podem ajudar a projetar e implementar processos eficientes de licitação,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

garantindo que a organização esteja de acordo com as exigências legais, enquanto maximiza as chances de sucesso nos procedimentos licitatórios.

Em suma, contratar uma consultoria especializada sobre a nova lei de licitações é justificado pela necessidade de buscar conhecimentos externos e especializados, economizar tempo e recursos, mitigar riscos e garantir a conformidade com as novas disposições legais. Mesmo que a organização tenha poucos funcionários, a consultoria pode desempenhar um papel crucial na implementação eficaz do novo regime de licitações

2. Descrição sucinta do objeto.

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos.

3. Quantidade a ser contratada.

A contratação inicialmente prevista visa a Consultoria sobre a Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), para todos os Servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, conforme a necessidade, segue o detalhamento dos itens:

1.1 - Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras;

1.2 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.3 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra;

1.4 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia;

1.5 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Menor Preço ou Maior Desconto;

1.6 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço;

1.7 - Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços;

1.8 - Elaboração de Check-list para Licitação Compras;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

1.9 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.10 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra;

1.11 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia;

1.12 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC;

1.13 - Elaboração de Check-list para Contratação Direta;

1.14 - Criação de Catálogo de Contratações Frequentes;

1.15 - Manual de Elaboração de ETP

1.16 - Manual de Elaboração de TR;

1.17 - Manual de Gestão de Riscos nas Contratações;

1.18 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

1.19 - Manual de Contratações de TIC;

1.20 - Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações;

1.21 - Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações;

1.22 - Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas).

1.23 - Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal;

1.24 - Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

A Consultoria prevista nesta contratação deverá ser iniciadas de imediato após a assinatura do contrato, após serem solicitados formalmente pela Câmara Municipal de Saquarema/RJ.
5. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual
Não se aplica, tendo em vista que a Câmara de Saquarema não possui PCA aprovado.
6. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.
Nome: Pablo Luiz Alves Oliveira Matrícula: 1277-6 ( ) MEMBRO/FISCAL (x) MEMBRO
Nome: Liliane Mendes Machado Miranda Matrícula: 1139-4 (x) FISCAL ( ) MEMBRO

Saquarema, 23 de janeiro de 2025.

Amauri Gomes Jardim Junior
Administrador Geral
Mat. nº 1666-2

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Ilmo. Sr. Administrador,

Na qualidade de ordenador de despesas,

(x) autorizo

( ) não autorizo

a presente INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, nos termos do DFD, nos termos da Lei Federal nº 14133/21.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações, para as providências cabíveis.

Saquarema, 23 de janeiro de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 0060/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Introdução:

As atividades exercidas nas áreas de licitações e de contratos públicos na Administração Pública representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade de normas, bem como doutrinas e jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do gestor e dos colaboradores especial atenção na condução dos processos, de modo a atender todo os princípios e normas legais.

É do conhecimento geral que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com isso, as leis que regem o sistema de licitações públicas no ordenamento jurídico pátrio - notadamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 – encerraram sua vigência em 30/12/2023. Neste exato momento, estamos contando com a colaboração de empresa de consultoria Rio Tech, que diagnosticou as necessidades e gargalos existentes nas contratações da Câmara e vem elaborando regulamentos alinhados ao nosso contexto, que possibilitem a adequada aplicação da Lei de Licitações sem as amarras excessivas existentes em outros regulamentos, especialmente os Federais.

Neste período de adaptação, temos procurado participar de treinamentos e temos buscado informações junto ao professor Rafael Mota, consultor que atua junto à Rio Tech. Apesar do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido, percebemos que a edição de regulamentos e capacitação são apenas etapas de uma prova de longo prazo, que é a busca pela Governança nas Contratações.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

O parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, apresenta a disposição normativa que melhor sintetiza a finalidade da nova lei.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e **deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos**, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)

Ocorre que essa tal governança, ao contrário do que pensávamos inicialmente, envolve muito mais aspectos do que saber elaborar um ETP e um Edital de qualidade. Durante esses primeiros meses de trabalho de 2024, após longas discussões com os consultores e após a participação em eventos externos, compreendemos que a própria lei já nos apresenta diversos componentes de uma boa governança, como:

(i). gestão de riscos;

(ii). gestão por competências;

(iii). plano de contratações anual;

(iv). manuais de procedimentos;

(v). minutas padronizadas;

(vi). indicadores de desempenho; e

(vii). capacitação.

Temos apenas dois servidores atuando com as contratações. Os servidores que trabalham na área de licitações e contratos, por estarem assoberbados de serviços, não dispuseram ainda de tempo suficiente para aprender tão rapidamente todo o conteúdo trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/21, muito menos tiveram condição de elaborar os normativos necessários para a adequada implementação da lei.

No caso específico da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, dispomos de um pequeno corpo técnico responsável pela área de licitações e contratos, não existindo as condições necessárias para a condução dos trabalhos de implementação da NLLC. Necessitamos, desta forma, contratar uma assessoria e consultoria técnica especializada para o diagnóstico de possibilidades de melhoria em nossa área de licitações e contratos, bem como para a regulamentação e a implementação da nova lei.

Diante desse cenário, é inconteste de dúvidas, que se mostra necessária a contratação de empresa especializada para auxiliar, orientar e capacitar os agentes e gestores públicos nas fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual, no sentido de observar a noviça legislação, instruir adequadamente os processos administrativos e atender às demandas dos órgãos fiscalizadores, compreendendo o treinamento e a capacitação do agente de contratação, do Pregoeiro, dos Membros da Equipe de Apoio, da Assessoria Jurídica, Controle Interno, o auxílio na elaboração das minutas e na sua aplicação e a disponibilização de modelos padrões e manuais, além da instrumentalização de documentos e de ferramental que possibilite uma gestão de alto nível nas contratações da Câmara.

3. ÁREA REQUISITANTE

Administração da Câmara

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Qualificação Técnica

Experiência Comprovada: O(a) profissional responsável pela coordenação dos trabalhos deve possuir no mínimo 10 anos de experiência comprovada em licitações e contratos, com atuação na área pública, de modo a facilitar a compreensão do negócio.

Capacidade Técnica: Comprovação de já ter efetuado trabalhos similares em escopo e complexidade, no que tange a governança das contratações.

Certificação de Qualidade: O(a) profissional responsável pela coordenação dos trabalhos deve ter, no mínimo, uma pós graduação em área correlata (gestão pública, governança, gestão de riscos, licitações e contratos) e possuir certificação em governança ou em compliance.

Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

Capacidade Financeira: A empresa a ser contratada deve demonstrar possui capacidade financeira para suportar, de maneira saudável, pelo menos três meses de contrato. Logo, o capital social deve ser de no mínimo 90 mil reais.

Critérios de Aceitabilidade do Objeto

Qualidade dos Relatórios: Os relatórios e produtos entregues devem ser claros, precisos e atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Conformidade com Normas: Todos os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, acórdãos do TCE-RJ e melhores práticas reconhecidas na área de governança das contratações.

Condições de Execução

Metodologia de Trabalho: Os serviços devem ser prestados de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência, sendo que a consultoria deve se dar durante todo o período de contrato (12 meses). Via de regra, as respostas às perguntas apresentadas pela Câmara devem ser fornecidas em até 2 (dois) dias úteis, podendo haver dilação do prazo, conforme o nível de complexidade do tema e mediante aceitação da Câmara.

Em todos os meses de execução contratual existirão entregáveis, sendo que a empresa contratada deverá detalhar, mês a mês, quais serão os entregáveis do mês subsequente. Ao receber tal informação, a Câmara poderá propor um realinhamento das entregas, conforme suas necessidades mais urgentes, e este realinhamento deverá contar com a concordância de ambas as partes.

Todas as reuniões serão realizadas de forma online e deverão ser formalizadas, com data e hora previamente agendadas.

O treinamento ocorrerá de forma presencial, ao final dos trabalhos, conforme data e local previamente acertados entre as partes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa no setor público, tanto em âmbito federal, quanto em estados e municípios, e identificamos que existem empresas de bom nível técnico prestando serviços de consultoria na área de licitações e contratos, sendo que algumas delas acabam atuando também na parte de governança.

No entanto, poucos são os profissionais com comprovação de experiência prática de evolução da parte de governança das contratações. Não existem critérios objetivos que permitam uma comparação, nos levando à conclusão de que é o típico caso de contratação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

direta, mediante inexigibilidade de licitação. Vejamos como dispõe a lei 14.133/2021 sobre o assunto:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> ***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

Estamos diante da contratação de consultoria técnica, conforme disposto na alínea "c" do art. 74, III da Lei 14.133/2021. A licitação, no presente caso, não é inviável apenas por se tratar de serviço técnico especializado, mas também por se revestir de características extranormativas que tornariam a licitação contraproducente, conforme lição de Marçal Justen Filho (2021, p. 981). Demandamos uma solução peculiar, de alto nível de qualidade e confiabilidade, posto tratarmos de governança das contratações.

Temos no mercado diversos profissionais que atuam com a Lei de Licitações, mas uma coisa é ter experiência em legislação, outra bem diferente é conseguir conectar esse conhecimento à geração efetiva de resultados. Neste aspecto, temos o professor Rafael Mota como um dos expoentes. No contrato atual, o professor vem demonstrando facilidade de interação com a equipe, entregas de qualidade, amplo conhecimento e rapidez nas respostas. Além disso, foi durante sua gestão à frente da Gerência de Licitações e Contratos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (2018-2021) que a área de licitações saiu do nível inferior (17%) para o nível mais alto em gestão e governança das contratações, conforme medição efetuada pelo Tribunal de Contas da União, obtendo pontuação de 93,1% no iGovContrat (Índice de Governança e Gestão de Contratações) e 88,8% no iGestContrat (Índice de Gestão de Contratações).

A experiência prática do professor, que liderou sua equipe rumo a avanço tão significativo, aliado às suas certificações técnicas, à sua excelente didática já demonstrada à essa Câmara e ao conhecimento profundo de nossa realidade, nos levam à conclusão de que a contratação da RioTech, com a coordenação dos trabalhos pelo professor Rafael Mota, é a única opção que nos fornece confiança neste momento. Sobre o tema, o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022) nos ensina o seguinte:

Entre os especialistas que contemplem tais quesitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança, na medida em que o considera mais apto para satisfazer o interesse público do que outros, valendo aí os seus traços pessoais, que devem se identificar com o que pretende a Administração. Embora, sob certo prisma,

essa identidade possa ser apurada objetivamente, ao menos para excluir os especialistas que com os desígnios da Administração não se moldem, nesse ponto encontra-se latente a discricionariedade, porquanto o agente administrativo deve avaliar de uma vez **qual dos especialistas lhe inspira maior confiabilidade**.

Por óbvio, não estamos tratando de serviço comum, que possa ser realizado por qualquer um. Não há padronização no objeto que permita à Administração escolher de maneira objetiva, sendo necessária uma análise mais apurada e certeira, posto trata-se de tema sensível e cujos efeitos perdurarão durante anos, talvez décadas. Precisamos lidar com profissionais do mais alto gabarito, que aliem conhecimento teórico à comprovada aplicação prática, e este é o caso do professor Rafael Mota, que atua juntamente à empresa RioTech.

A respeito do serviço técnico especializado, Marçal Justen Filho traz a seguinte definição:

A especialização identifica uma capacitação maior que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

O professor Rafael Mota atende a todos estes requisitos com folga. Vejamos:

· trabalha com licitações desde 2006, tendo sido pregoeiro e presidente de CPL durante quase 10 anos;

· atuou na área de planejamento estratégico de órgão federal durante 2 anos, sendo o substituto do titular;

· foi gestor de licitações e contratos da ANTAQ entre 2018 a 2021, tendo elevado o nível de governança das contratações do nível inicial para o mais elevado, segundo medição realizada pelo Tribunal de Contas da União;

· foi o gestor da área de licitações da Central de Compras do Ministério da Economia, entre 2021 e 2022, tendo participado contratações da ordem de bilhões de reais;

· é professor contratado por diversas empresas renomadas e ministra palestras e treinamentos para milhares de alunos no Brasil;

· possui vários artigos publicados na área de licitações e contratos;

· foi o primeiro a tratar do tema de machine learning aplicado às contratações públicas, em artigo publicado pela Ed. Negócios Públicos;

· é coautor de livros de licitações pelas editoras Conlicitação e Negócios Públicos;

· é autor do primeiro e único e-book existente sobre indicadores nas compras públicas, que inclusive é indicado pelo Governo do Distrito Federal como referência, disponível no endereço eletrônico https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Indicadores-de-desempenho-nas-compras-publicas.pdf; e

· ministra treinamentos de Governança e Gestão de Riscos há vários anos, por várias instituições públicas e privadas

Resta claro que a experiência do professor é do mais alto nível, aliando teoria e prática, assim como desejamos. Além disso, conforme já explicitado, o trabalho que vem sendo desenvolvido na Câmara em relação ao diagnóstico das contratações e à elaboração dos normativos é de ótima qualidade. Tudo isso somado, nos oferece o conforto necessário de que o serviço será realizado dentro dos mais altos padrões de qualidade e que irá gerar excelentes resultados a serem verificados já no curto prazo, mas com duração contínua nos próximos anos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O trabalho será desenvolvido em várias frentes, visando o alcance de alto nível de governança das contratações pela Câmara de Saquarema. Os produtos a serem entregues são os descritos a seguir:

Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão

Desenvolver minutas padrão de edital e de contrato, específicas para a modalidade pregão, alinhadas com a legislação vigente, com os regulamentos da Câmara e com e as melhores práticas de mercado. Essas minutas incluem todas as cláusulas essenciais, orientações sobre critérios de julgamento, prazos, condições de habilitação, penalidades e outras especificidades necessárias para garantir a transparência e a eficiência do processo.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. Padronização e Consistência: A utilização de minutas padrão promove a uniformidade dos documentos, garantindo que todos os pregões sejam conduzidos de forma consistente e seguindo as mesmas diretrizes. Isso facilita a compreensão e a aplicação das regras tanto para os agentes públicos quanto para os fornecedores.

2. Agilidade nos Processos: A padronização reduz o tempo necessário para a elaboração de editais e contratos, permitindo que os processos licitatórios sejam iniciados e concluídos

mais rapidamente. Isso resulta em maior eficiência administrativa e na otimização dos recursos públicos.

3. Facilidade de Treinamento: Com minutas padronizadas, o treinamento de novos servidores e a capacitação dos atuais tornam-se mais simples e eficazes, uma vez que todos trabalharão com base nos mesmos modelos e procedimentos.

4. Transparência e Controle: A padronização dos documentos facilita a fiscalização e o controle interno, permitindo uma auditoria mais eficaz dos processos licitatórios. Isso contribui para a transparência das contratações e para a construção de uma imagem positiva da administração pública perante a sociedade.

Redução dos Riscos:

1. Conformidade Legal: Minutas padronizadas garantem a conformidade com a legislação vigente, minimizando o risco de irregularidades que possam levar à impugnação de editais ou à anulação de contratos. Isso protege a Câmara de possíveis questionamentos e litígios.

2. Mitigação de Riscos Contratuais: A inclusão de cláusulas padronizadas e cuidadosamente elaboradas em consonância com as melhores práticas de gestão de contratos ajuda a mitigar riscos relacionados a falhas de execução, atrasos, e descumprimentos contratuais. Isso proporciona maior segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

3. Redução de Fraudes e Corrupção: A padronização dos documentos de licitação dificulta a manipulação de processos e a ocorrência de fraudes, uma vez que estabelece critérios claros e objetivos para todos os participantes. Isso fortalece a integridade e a credibilidade das contratações públicas.

Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência

Descrição: Desenvolver minutas padrão de edital e de contrato, específicas para a modalidade concorrência, considerando a complexidade e a importância deste tipo de contratação, voltada a objetos especiais. As minutas contemplarão aspectos como critérios de qualificação técnica e econômica, fases do processo, obrigações das partes, prazos de execução, formas de pagamento, e mecanismos de resolução de conflitos, assegurando a conformidade com a legislação e as melhores práticas administrativas.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. Padronização e Uniformidade: A adoção de minutas padronizadas garante que todos os processos de concorrência sigam um formato uniforme, facilitando a compreensão e

aplicação das regras pelos agentes públicos e fornecedores. Isso resulta em procedimentos mais claros e bem definidos.

2. Melhoria na Qualidade dos Editais e Contratos: Com uma minuta padronizada, os editais e contratos são elaborados com base em critérios técnicos e econômicos bem definidos, assegurando a qualidade e a adequação dos documentos às necessidades da administração pública.

3. Capacitação e Treinamento Facilitados: A padronização permite a capacitação mais eficaz dos servidores envolvidos nas licitações, uma vez que todos trabalharão com base em modelos e diretrizes comuns. Isso resulta em um aumento da competência técnica da equipe.

4. Transparência e Controle: A padronização dos documentos facilita a fiscalização e o controle interno, permitindo uma auditoria mais eficaz dos processos licitatórios. Isso contribui para a transparência das contratações e para a construção de uma imagem positiva da administração pública perante a sociedade.

Redução dos Riscos:

1. Conformidade Legal: Minutas padronizadas garantem que os editais e contratos estejam em total conformidade com a legislação vigente, minimizando o risco de questionamentos legais e de anulação dos processos licitatórios. Isso proporciona segurança jurídica para a administração pública.

2. Redução de Inconsistências e Erros: A utilização de minutas padronizadas minimiza a ocorrência de inconsistências e erros nos documentos licitatórios, garantindo que todas as exigências e condições estejam claramente estabelecidas. Isso evita problemas durante a execução dos contratos.

3. Mitigação de Riscos de Execução: Cláusulas bem definidas e padronizadas ajudam a mitigar riscos relacionados à execução dos contratos, como atrasos, falhas de qualidade, e descumprimentos contratuais. Isso assegura uma execução mais eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

4. Combate à Fraude e Corrupção: A padronização dificulta a manipulação dos processos licitatórios e reduz as oportunidades para práticas fraudulentas e corruptas. Isso fortalece a integridade dos processos de concorrência e promove um ambiente de negócios mais justo e transparente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Descrição: Desenvolver check-lists detalhados para auxiliar na condução de pregões, concorrências e contratações diretas, garantindo que todos os requisitos legais e administrativos sejam cumpridos. Os check-lists incluirão etapas essenciais, documentos necessários, prazos críticos e pontos de verificação, proporcionando um guia prático e objetivo para a execução dessas modalidades de contratação.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. Padronização dos Processos: A utilização de check-lists padronizados garante que todas as etapas dos processos de pregão e contratação direta sejam seguidas de maneira uniforme. Isso assegura a consistência na condução das licitações e contratações, facilitando o acompanhamento e a fiscalização.

2. Agilidade e Eficiência: Check-lists detalhados ajudam a organizar e a simplificar as atividades, reduzindo o tempo gasto na preparação e execução dos processos licitatórios, além de facilitar o trabalho do jurídico. Isso resulta em maior eficiência operacional e otimização dos recursos disponíveis.

3. Facilidade de Treinamento: Com check-lists bem definidos, o treinamento de novos servidores torna-se mais eficiente, uma vez que todos seguirão as mesmas orientações. Isso contribui para a capacitação contínua e a melhoria das habilidades dos profissionais envolvidos nas contratações.

4. Transparência e Controle: A utilização de check-lists facilita o monitoramento e o controle dos processos, permitindo a identificação rápida de possíveis falhas ou desvios. Isso aumenta a transparência e a accountability nas contratações públicas.

5. Melhoria da Governança: Check-lists contribuem para a implementação de boas práticas de governança, garantindo que todas as etapas dos processos de contratação sejam conduzidas de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas. Isso fortalece a gestão pública e a confiança dos stakeholders.

Redução dos Riscos:

1. Conformidade Legal: Check-lists garantem que todos os requisitos legais sejam cumpridos, minimizando o risco de irregularidades que possam levar à impugnação de processos ou a sanções legais. Isso proporciona maior segurança jurídica para a administração pública.

2. Prevenção de Erros: A utilização de check-lists detalhados reduz a probabilidade de erros e omissões durante a condução dos processos de pregão e contratação direta. Isso assegura que todas as etapas sejam corretamente executadas, evitando problemas futuros.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

3. Mitigação de Riscos Administrativos: Check-lists ajudam a identificar e mitigar riscos administrativos, como atrasos, falta de documentos, ou falhas de comunicação. Isso contribui para a condução eficiente e segura dos processos licitatórios.

4. Monitoramento Contínuo: Com check-lists padronizados, é possível realizar um monitoramento contínuo dos processos, garantindo que todas as ações sejam realizadas conforme o planejado. Isso facilita a identificação de problemas e a implementação de ações corretivas de maneira ágil.

Criação de Catálogo de Contratações Frequentes

Descrição: Criar minutas de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para contratações frequentes, em forma de catálogo, visando padronizar e otimizar a contratação de tais produtos. As minutas incluirão modelos de justificativa técnica, análise de viabilidade, especificações detalhadas dos serviços ou produtos, critérios de aceitação e avaliação, e estimativas de custos, facilitando o planejamento e a execução das contratações recorrentes.

A padronização elimina a necessidade de criar estudos técnicos preliminares individualizados para produtos e serviços contratados frequentemente. Com modelos prontos e aprovados, o tempo gasto na preparação de ETPs e TRs é significativamente reduzido, permitindo que os processos de contratação sejam iniciados e concluídos mais rapidamente.

Com ETPs e TRs bem elaborados, a administração pública consegue prever com maior precisão os custos envolvidos nas contratações frequentes, evitando surpresas financeiras e garantindo um controle orçamentário mais rigoroso, além de conseguir contratar produtos de maior qualidade.

Manual de Elaboração de ETP

A criação de um Manual de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma iniciativa fundamental para aprimorar a qualidade e a eficiência das contratações públicas da Câmara Municipal de Saquarema. Este manual oferece diretrizes detalhadas e estruturadas para a elaboração dos ETPs, abordando desde a identificação da necessidade até a análise de alternativas e a justificativa técnica da contratação. Com isso, garante-se que todas as etapas do processo sejam conduzidas de forma consistente e conforme as melhores práticas.

Uma das principais vantagens do manual é a padronização dos processos de elaboração de ETPs. Ao definir procedimentos uniformes, a Câmara assegura que todos os ETPs sigam

um padrão de qualidade elevado, eliminando variações e inconsistências. Isso facilita a compreensão e a aplicação das normas por todos os servidores envolvidos, promovendo uma gestão mais eficaz e coesa. Além disso, a padronização contribui para a eficiência administrativa, uma vez que os servidores podem seguir um roteiro claro e detalhado, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a preparação dos ETPs.

O manual também desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade dos ETPs elaborados. Com orientações precisas sobre a identificação de necessidades, análise de viabilidade e justificativa técnica, os ETPs tornam-se mais robustos e bem fundamentados. Isso garante que as contratações públicas atendam de maneira eficaz às necessidades institucionais, proporcionando soluções adequadas e alinhadas com os objetivos da administração. A qualidade aprimorada dos ETPs resulta em processos de contratação mais transparentes e bem-sucedidos.

Além de melhorar a qualidade e a eficiência, o manual também promove uma significativa redução dos riscos associados aos processos de contratação. Ao assegurar a conformidade dos ETPs com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, minimiza-se o risco de irregularidades legais que possam resultar em questionamentos ou penalidades. A clareza das diretrizes também reduz a probabilidade de erros e omissões, garantindo que todas as exigências e condições sejam corretamente especificadas e seguidas.

O manual ainda contribui para a mitigação de riscos técnicos e administrativos. Orientações detalhadas sobre a análise de alternativas e a justificativa técnica ajudam a identificar e mitigar potenciais riscos, assegurando que as soluções propostas sejam viáveis e seguras. Isso não apenas protege os interesses da Câmara, mas também promove um ambiente de confiança e transparência nas contratações públicas.

Manuais de Elaboração de TR

O Manual de Elaboração de Termo de Referência (TR) oferece diversas vantagens para a Câmara tais como:

Consistência: Os manuais garantem que todos os TRs sejam elaborados seguindo uma estrutura e critérios uniformes, o que facilita a compreensão e a avaliação.

Qualidade: A padronização ajuda a manter um nível elevado de qualidade nos documentos, assegurando que todas as informações necessárias estejam presentes e devidamente formatadas.

Eficiência e Agilidade: Com guias claros e detalhados, os servidores podem elaborar TRs de forma mais rápida, reduzindo o tempo necessário para preparar os documentos e agilizando o processo de contratação.

Facilidade de Treinamento: Novos servidores podem ser treinados de maneira mais eficaz utilizando os manuais, diminuindo o tempo de adaptação e aumentando a produtividade.

Conformidade Legal e Regulatória: Os manuais asseguram que os TRs estejam em conformidade com a Lei 14.133/2021, regulamentos da Câmara de Saquarema e outras normas pertinentes, minimizando riscos de inconsistências legais que possam levar à anulação de processos licitatórios.

Atualização Constante: Com manuais bem elaborados, é mais fácil incorporar atualizações legislativas e regulatórias, mantendo os processos sempre em conformidade.

Clareza nas Especificações: Manuais detalhados garantem que as especificações dos serviços e produtos sejam claras e precisas, evitando ambiguidades que possam comprometer a contratação.

Facilidade de Auditoria: Documentos padronizados facilitam a auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, assegurando maior transparência nas contratações.

Adoção de Melhores Práticas: A adoção de manuais promove a aplicação de melhores práticas na elaboração de TRs, contribuindo para a eficiência e eficácia das contratações.

Gestão de Riscos: Manuais bem elaborados ajudam a identificar e mitigar riscos associados às contratações, garantindo uma gestão mais robusta e segura.

Aumento da Competitividade: Documentos claros e bem estruturados atraem um número maior de fornecedores qualificados, promovendo uma competição justa e saudável, o que pode resultar em melhores propostas para a Administração.

Redução de Impugnações: Especificações claras e detalhadas reduzem a probabilidade de impugnações e questionamentos por parte dos licitantes, evitando atrasos e complicações nos processos.

Melhoria dos Resultados: Com TRs bem elaborados, a Câmara pode contratar serviços e adquirir produtos que atendam efetivamente às suas necessidades, garantindo melhores resultados para a Câmara e, consequentemente, para a sociedade.

Elaboração de Manual de Contratações de TIC

A criação de um Manual de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é uma iniciativa indispensável para a Câmara Municipal de Saquarema. Este manual detalhado orienta todas as etapas do processo de aquisição de soluções tecnológicas, desde a definição de requisitos técnicos até a gestão de contratos e a segurança da

informação. Ao fornecer diretrizes claras e estruturadas, o manual garante que as contratações de TIC sejam realizadas com eficiência, transparência e conformidade com as normas vigentes.

A padronização promovida pelo manual é um dos seus principais benefícios. Ao estabelecer procedimentos uniformes, a Câmara assegura que todas as aquisições de TIC sigam um roteiro bem definido, eliminando ambiguidades e inconsistências. Isso não apenas facilita a gestão e o controle das contratações, mas também melhora a qualidade das aquisições. Com especificações técnicas bem delineadas e requisitos claros, os produtos e serviços contratados atendem melhor às necessidades institucionais, proporcionando soluções tecnológicas mais eficazes e alinhadas com os objetivos da administração pública.

Além disso, o manual promove uma significativa eficiência operacional. Diretrizes detalhadas e processos padronizados reduzem o tempo necessário para a preparação e execução das contratações, permitindo que a Câmara conduza seus processos de aquisição de TIC de maneira mais ágil e eficaz. A eficiência resultante libera recursos e tempo para outras atividades prioritárias, otimizando o funcionamento geral da administração.

No que tange à redução de riscos, o manual desempenha um papel crucial. Ele assegura a conformidade legal e normativa das contratações, minimizando o risco de irregularidades que possam resultar em penalidades ou questionamentos legais. A clareza das diretrizes também reduz a probabilidade de erros e omissões, garantindo que todas as especificações técnicas e condições contratuais sejam corretamente definidas e seguidas.

Adicionalmente, o manual aborda a gestão de riscos técnicos associados às aquisições de TIC. Orientações sobre segurança da informação e gestão de contratos ajudam a identificar e mitigar potenciais riscos, assegurando a integridade e a confiabilidade das soluções tecnológicas implementadas. Isso não apenas protege os interesses da Câmara, mas também promove um ambiente de confiança e transparência nas contratações.

Manual de Gestão de Riscos nas Contratações

A elaboração de um Manual de Gestão de Riscos é uma medida essencial para fortalecer a governança e a eficiência das contratações públicas da Câmara Municipal de Saquarema, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Este manual fornece diretrizes detalhadas para a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos associados aos processos licitatórios e contratuais, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de forma sistemática e segura.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a gestão de riscos nas contratações públicas, o manual assegura que todas as práticas estejam alinhadas com a legislação vigente. A lei enfatiza a importância de um gerenciamento de riscos eficaz para

prevenir e mitigar problemas que possam comprometer a execução contratual. Ao seguir as diretrizes do manual, a Câmara minimiza o risco de irregularidades legais que possam resultar em questionamentos ou penalidades, proporcionando segurança jurídica e conformidade normativa.

Além de melhorar a qualidade e a eficiência, o manual também promove uma significativa redução dos riscos associados aos processos de contratação. A clareza das diretrizes reduz a probabilidade de erros e omissões, garantindo que todas as exigências e condições sejam corretamente especificadas e seguidas. O manual também contribui para a mitigação de riscos técnicos e administrativos, assegurando que as soluções propostas sejam viáveis e seguras.

O manual também desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade das contratações públicas. Com orientações precisas sobre a identificação de riscos, avaliação de impactos e definição de medidas mitigadoras, os processos de contratação tornam-se mais robustos e resilientes. Isso garante que as contratações públicas sejam realizadas de maneira eficaz e segura, minimizando a ocorrência de problemas durante a execução dos contratos. A qualidade aprimorada dos processos resulta em contratações mais transparentes e bem-sucedidas, alinhadas com os objetivos da administração pública e os interesses da sociedade.

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos

A criação de um Manual de Fiscalização de Contratos é uma medida essencial para assegurar a adequada execução contratual e segurança jurídica dos contratos na Câmara Municipal de Saquarema. Este manual oferece diretrizes detalhadas para a fiscalização de contratos administrativos, abrangendo desde a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais até o acompanhamento da execução dos serviços, gestão de aditivos e aplicação de penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Segurança para o Gestor do Contrato e o Fiscal da Execução

O manual promove a segurança tanto para o gestor do contrato quanto para o fiscal da execução, ao fornecer procedimentos claros e padronizados que devem ser seguidos rigorosamente. Isso garante que todas as ações sejam documentadas e justificadas, minimizando riscos de questionamentos futuros e protegendo os responsáveis de possíveis penalidades legais.

Plena Execução das Atividades Programadas

Com orientações precisas, o manual assegura a plena execução das atividades previstas no Projeto Básico, Projeto Executivo e congêneres, garantindo que o objeto contratual seja realizado conforme planejado. Isso inclui o acompanhamento contínuo e sistemático das

atividades, assegurando que todas as etapas sejam concluídas conforme os requisitos técnicos e prazos estipulados.

Correta Aplicação dos Recursos Financeiros

O manual detalha procedimentos para assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros, garantindo que os pagamentos sejam realizados apenas por serviços, obras, materiais e equipamentos devidamente recebidos e aprovados. Isso protege os cofres públicos contra desperdícios e fraudes, assegurando uma gestão financeira responsável e transparente.

Cumprimento das Obrigações da Câmara

O manual promove o cumprimento das obrigações contratuais da Câmara, assegurando que os fornecedores considerem o órgão como um parceiro confiável. Isso resulta em relações contratuais mais harmoniosas e custos mais favoráveis nas licitações.

Efetivo Cumprimento das Cláusulas Contratuais

O manual detalha métodos para garantir o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando que todas as obrigações sejam adimplidas e que os requisitos técnicos e de qualidade sejam atendidos. Isso promove a excelência na execução dos contratos e a satisfação das necessidades institucionais.

Melhoria Contínua dos Procedimentos Licitatórios

A incorporação de correções de procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências, promove uma contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios. Isso resulta em processos mais eficazes e alinhados às melhores práticas.

Registro Completo e Adequado de Faltas

O manual estabelece diretrizes para o registro completo e adequado de faltas cometidas pelos fornecedores, facilitando a solução de contestações e assegurando a aplicação justa de penalidades. Isso mantém um histórico claro e preciso das performances contratuais.

Elaboração de Indicadores de Desempenho das Contratações

Descrição: O desenvolvimento de indicadores de desempenho nas contratações é uma ferramenta essencial para a melhoria contínua da gestão de contratações da Câmara Municipal de Saquarema. Estes indicadores são métricas quantificáveis que permitem monitorar, avaliar e otimizar os processos de aquisição, assegurando que as compras

públicas sejam realizadas de maneira eficiente, transparente e alinhada aos objetivos estratégicos da Câmara.

Objetivos:

1. Monitoramento Contínuo: Implementar um sistema de monitoramento contínuo das atividades de compras públicas, proporcionando uma visão clara e precisa do desempenho dos processos de aquisição.

2. Avaliação de Eficiência: Avaliar a eficiência dos processos de compras, identificando áreas que necessitam de melhorias e promovendo a otimização dos recursos.

3. Transparência e Accountability: Garantir a transparência nas compras públicas, facilitando a prestação de contas e promovendo a confiança dos stakeholders.

4. Aprimoramento da Gestão: Fornecer dados e insights que suportem a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a melhoria da gestão e governança das contratações públicas.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. Melhoria da Eficiência Operacional: Indicadores bem definidos permitem a identificação de gargalos e ineficiências nos processos de compra, facilitando a implementação de melhorias que otimizam o uso dos recursos disponíveis.

2. Apoio à Tomada de Decisões: Os indicadores fornecem dados concretos e objetivos que embasam a tomada de decisões, permitindo que os gestores atuem de maneira proativa para resolver problemas e aproveitar oportunidades.

3. Transparência e Prestação de Contas: Com indicadores claros, a transparência nas compras públicas é aumentada, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, além de promover a confiança nos processos de aquisição.

4. Alinhamento Estratégico: Os indicadores ajudam a alinhar as atividades de compras com os objetivos estratégicos da administração, assegurando que as aquisições contribuam efetivamente para o cumprimento das metas institucionais.

5. Facilidade de Monitoramento e Avaliação: Um sistema de indicadores permite o monitoramento contínuo e a avaliação periódica dos processos de compra, garantindo a identificação e correção de desvios de forma ágil e eficaz.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

O aumento da governança visa, em última instância, a entrega de mais resultados à sociedade. Neste aspecto, ter uma dashboard de gestão das contratações proporciona:

1. Monitoramento em Tempo Real

Dashboards permitem a visualização de dados em tempo real, facilitando o acompanhamento contínuo das contratações e a rápida identificação de problemas. Com dados atualizados constantemente, a gestão pode reagir mais rapidamente a quaisquer desvios ou irregularidades, adotando medidas corretivas imediatas.

2. Melhoria na Tomada de Decisão

Dashboards consolidam informações de diversas fontes em um único local, proporcionando uma visão abrangente e integrada da gestão de contratações. Decisões podem ser tomadas com base em dados precisos e atualizados, aumentando a assertividade e reduzindo a margem de erro.

3. Transparência e Prestação de Contas

Indicadores visualmente representados em gráficos e tabelas de fácil compreensão promovem maior transparência sobre o andamento das contratações. Dashboards podem ser acessados por diferentes níveis hierárquicos dentro da Câmara, incluindo gestores e órgãos de controle, facilitando a prestação de contas e a fiscalização.

4. Eficiência Operacional

Através de indicadores chave, é possível identificar pontos críticos e gargalos nos processos de contratação, permitindo intervenções precisas para melhorar a eficiência.

5. Planejamento e Previsão

A ferramenta permite a análise de tendências históricas, ajudando a prever demandas futuras e a planejar melhor as contratações. Indicadores como tempo médio de contratação, custo por contrato e índice de retrabalho auxiliam no planejamento estratégico e na alocação de recursos.

6. Gestão de Riscos

Dashboards podem incluir indicadores de risco, como número de contratos com problemas ou atraso na execução, permitindo a gestão proativa dos riscos associados às contratações. Com a identificação precoce de potenciais problemas, a Câmara pode adotar medidas preventivas para mitigar os riscos.

7. Melhoria Contínua

A visualização contínua do desempenho através de indicadores permite a implementação de um ciclo de melhoria contínua, onde processos podem ser constantemente ajustados e otimizados. Indicadores de desempenho podem ser usados para avaliar a eficácia dos processos de contratação e a performance dos fornecedores.

Consultoria nas contratações e orientações técnicas

Todas as dúvidas que surgirem durante os processos de contratações poderão ser enviadas para a Contratada, de forma a reduzir a sobrecarga existente no setor de Licitações. As respostas deverão ser técnicas, embasadas e apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser combinado outro prazo, a depender da complexidade da questão e do nível de urgência da Câmara Municipal.

Reuniões periódicas

Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não há necessidade de série histórica para o cálculo da quantidade produtos, sendo necessário um de cada, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição
01	Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras
02	Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 050/2025
Rubrica Fls 27

03	Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra
04	Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia
05	Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Menor Preço ou Maior Desconto
06	Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço
07	Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços
08	Elaboração de Check-list para Licitação Compras
09	Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra
10	Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra
11	Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia
12	Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

13	Elaboração de Check-list para Contratação Direta
14	Criação de Catálogo de Contratações Frequentes
15	Manual de Elaboração de ETP
16	Manual de Elaboração de TR
17	Manual de Gestão de Riscos nas Contratações
18	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos
19	Manual de Contratações de TIC
20	Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações
21	Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações
22	Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas)
23	Consultoria nas contratações e orientações técnicas para o pessoal responsável, por meio de e-mails, whatsapp e telefone.
24	Realização de reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitações, com o objetivo de sanar inconformidades apresentadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R$ 33.500,00

Prazo: 12 meses

Valor Total: R$ 402.000,00

O valor está em linha com o atualmente cobrado pela RioTech no contrato de elaboração dos normativos e bem abaixo do mercado, considerando a quantidade de produtos a serem entregues. A título de exemplo, citamos o contrato nº 48/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Ceará e a empresa Ingep Desenvolvimento Gerencial, cujo valor foi de R$ 698.640,00 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais). Tal trabalho previa o diagnóstico e mapeamento dos processos, além da elaboração de minutas padronizadas e manuais da etapa de planejamento da contratação, mas não previa manuais de TIC e de Gestão de Riscos, nem tampouco a criação de indicadores e dashboard e o oferecimento de consultoria durante toda a vigência contratual. Desta forma, entendemos que a contratação que se vislumbra neste ETP é bem mais interessante tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se apenas de um único serviço, com etapas distintas, mas conectadas. Seria inviável tecnicamente contratar uma empresa para cada produto.

Isto posto, para a presente contratação, o parcelamento não é viável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Câmara não dispõe de Plano de Contratações Anual, mas a adoção de mecanismos de governa das contratações é exigência da Lei 14.133/2021, devendo ser cumprida o quanto antes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios já foram descritos ao longo deste documento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o início dos trabalhos deverá ser alocado o servidor Pablo para responder às perguntas apresentadas pela empresa Contratada, sem prejuízo de suas atividades atuais. Outros servidores poderão participar de reuniões e apresentar respostas quando solicitado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Todo o trabalho será realizado de forma online, sem impactos ao meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Saquarema, 23 de janeiro de 2025.

Pablo Luiz Alves Oliveira

Matrícula 1277-6

Membro

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 31

TERMO DE REFERÊNCIA

Assessoria e Consultoria Técnica e Administrativa especializada em Licitações e Contratos, visando a elevação do nível de governança das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.

DATA DE ELABORAÇÃO: 23/01/2025

RESPONSÁVEL: Pablo Luiz Alves Oliveira

MATRÍCULA: 1277-6

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Saquarema

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos, visando a elevação do nível de governança das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema/RJ. O serviço a ser contratado inclui a elaboração de minutas padronizadas, listas de verificação e manuais; a criação de indicadores de desempenho nas contratações e de dashboard de gestão das contratações; consultoria (saneamento online de dúvidas).

2. DA JUSTIFICATIVA

As atividades exercidas nas áreas de licitações e de contratos públicos na Administração Pública representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade de normas, bem como doutrinas e jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do gestor e dos colaboradores especial atenção na condução dos processos, de modo a atender todo os princípios e normas legais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

É do conhecimento geral que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com isso, as leis que regem o sistema de licitações públicas no ordenamento jurídico pátrio - notadamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 – encerraram sua vigência em 29/12/2023. Estávamos contando com a colaboração de empresa de consultoria Rio Tech, que diagnosticou as necessidades e gargalos existentes nas contratações da Câmara e que elaborou os regulamentos alinhados ao nosso contexto, que possibilitaram a adequada aplicação da Lei de Licitações sem as amarras excessivas existentes em outros regulamentos, especialmente os Federais.

Neste período de adaptação, temos procurado participar de treinamentos e temos buscado informações junto ao professor Rafael Mota, consultor que atua junto à Rio Tech. Apesar do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido, percebemos que a edição de regulamentos e capacitação são apenas etapas de uma prova de longo prazo, que é a busca pela Governança nas Contratações.

O parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, apresenta a disposição normativa que melhor sintetiza a finalidade da nova lei.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e **deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos**, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)

Ocorre que essa tal governança, ao contrário do que pensávamos inicialmente, envolve muito mais aspectos do que saber elaborar um ETP e um Edital de qualidade. Durante esses primeiros meses de trabalho de 2024, após longas discussões com os consultores e após a participação em eventos externos, compreendemos que a própria lei já nos apresenta diversos componentes de uma boa governança, como:

(i). gestão de riscos;

(ii). gestão por competências;

(iii). plano de contratações anual;

(iv). manuais de procedimentos;

(v). minutas padronizadas;

(vi). indicadores de desempenho; e

(vii). capacitação.

Temos apenas dois servidores atuando com as contratações. Os servidores que trabalham na área de licitações e contratos, por estarem assoberbados de serviços, não dispuseram ainda dê tempo suficiente para aprender tão rapidamente todo o conteúdo trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/21, muito menos tiveram condição de elaborar os normativos necessários para a adequada implementação da lei.

No caso específico da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, dispomos de um pequeno corpo técnico responsável pela área de licitações e contratos, não existindo as condições necessárias para a condução dos trabalhos de implementação da NLLC. Necessitamos, desta forma, contratar uma assessoria e consultoria técnica especializada para o diagnóstico de possibilidades de melhoria em nossa área de licitações e contratos, bem como para a regulamentação e a implementação da nova lei.

Diante desse cenário, é inconteste de dúvidas, que se mostra necessária a contratação de empresa especializada para auxiliar, orientar e capacitar os agentes e gestores públicos nas fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual, no sentido de observar a noviça legislação, instruir adequadamente os processos administrativos e atender às demandas dos órgãos fiscalizadores, compreendendo o treinamento e a capacitação do agente de contratação, do Pregoeiro, dos Membros da Equipe de Apoio, da Assessoria Jurídica, Controle Interno, o auxílio na elaboração das minutas e na sua aplicação e a disponibilização de modelos padrões e manuais, além da instrumentalização de documentos e de ferramental que possibilite uma gestão de alto nível nas contratações da Câmara.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

O trabalho será desenvolvido em várias frentes, visando o alcance de alto nível de governança das contratações pela Câmara de Saquarema. Os produtos a serem entregues são os descritos a seguir:

Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão

Descrição: Desenvolver minutas padrão de edital e de contrato, específicas para a modalidade pregão, alinhadas com a legislação vigente, com os regulamentos da Câmara e com e as melhores práticas de mercado. Essas minutas incluirão todas as cláusulas essenciais, orientações sobre critérios de julgamento, prazos, condições de habilitação, penalidades e outras especificidades necessárias para garantir a transparência e a eficiência do processo.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. Padronização e Consistência: A utilização de minutas padrão promove a uniformidade dos documentos, garantindo que todos os pregões sejam conduzidos de forma consistente e seguindo as mesmas diretrizes. Isso facilita a compreensão e a aplicação das regras tanto para os agentes públicos quanto para os fornecedores.

2. Agilidade nos Processos: A padronização reduz o tempo necessário para a elaboração de editais e contratos, permitindo que os processos licitatórios sejam iniciados e concluídos mais rapidamente. Isso resulta em maior eficiência administrativa e na otimização dos recursos públicos.

3. Facilidade de Treinamento: Com minutas padronizadas, o treinamento de novos servidores e a capacitação dos atuais tornam-se mais simples e eficazes, uma vez que todos trabalharão com base nos mesmos modelos e procedimentos.

4. Transparência e Controle: A padronização dos documentos facilita a fiscalização e o controle interno, permitindo uma auditoria mais eficaz dos processos licitatórios. Isso contribui para a transparência das contratações e para a construção de uma imagem positiva da administração pública perante a sociedade.

Redução dos Riscos:

1. Conformidade Legal: Minutas padronizadas garantem a conformidade com a legislação vigente, minimizando o risco de irregularidades que possam levar à impugnação de editais ou à anulação de contratos. Isso protege a Câmara de possíveis questionamentos e litígios.

2. Mitigação de Riscos Contratuais: A inclusão de cláusulas padronizadas e cuidadosamente elaboradas em consonância com as melhores práticas de gestão de contratos ajuda a mitigar riscos relacionados a falhas de execução, atrasos, e descumprimentos contratuais. Isso proporciona maior segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

3. Redução de Fraudes e Corrupção: A padronização dos documentos de licitação dificulta a manipulação de processos e a ocorrência de fraudes, uma vez que estabelece critérios claros e objetivos para todos os participantes. Isso fortalece a integridade e a credibilidade das contratações públicas.

Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência

Descrição: Desenvolver minutas padrão de edital e de contrato, específicas para a modalidade concorrência, considerando a complexidade e a importância deste tipo de contratação, voltada a objetos especiais. As minutas contemplarão aspectos como critérios de qualificação técnica e econômica, fases do processo, obrigações das partes, prazos de execução, formas de pagamento, e mecanismos de resolução de conflitos, assegurando a conformidade com a legislação e as melhores práticas administrativas.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. Padronização e Uniformidade: A adoção de minutas padronizadas garante que todos os processos de concorrência sigam um formato uniforme, facilitando a compreensão e aplicação das regras pelos agentes públicos e fornecedores. Isso resulta em procedimentos mais claros e bem definidos.

2. Melhoria na Qualidade dos Editais e Contratos: Com uma minuta padronizada, os editais e contratos são elaborados com base em critérios técnicos e econômicos bem definidos, assegurando a qualidade e a adequação dos documentos às necessidades da administração pública.

3. Capacitação e Treinamento Facilitados: A padronização permite a capacitação mais eficaz dos servidores envolvidos nas licitações, uma vez que todos trabalharão com base em modelos e diretrizes comuns. Isso resulta em um aumento da competência técnica da equipe.

4. Transparência e Controle: A padronização dos documentos facilita a fiscalização e o controle interno, permitindo uma auditoria mais eficaz dos processos licitatórios. Isso contribui para a transparência das contratações e para a construção de uma imagem positiva da administração pública perante a sociedade.

Redução dos Riscos:

1. Conformidade Legal: Minutas padronizadas garantem que os editais e contratos estejam em total conformidade com a legislação vigente, minimizando o risco de questionamentos legais e de anulação dos processos licitatórios. Isso proporciona segurança jurídica para a administração pública.

2. Redução de Inconsistências e Erros: A utilização de minutas padronizadas minimiza a ocorrência de inconsistências e erros nos documentos licitatórios, garantindo que todas as

exigências e condições estejam claramente estabelecidas. Isso evita problemas durante a execução dos contratos.

3. Mitigação de Riscos de Execução: Cláusulas bem definidas e padronizadas ajudam a mitigar riscos relacionados à execução dos contratos, como atrasos, falhas de qualidade, e descumprimentos contratuais. Isso assegura uma execução mais eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

4. Combate à Fraude e Corrupção: A padronização dificulta a manipulação dos processos licitatórios e reduz as oportunidades para práticas fraudulentas e corruptas. Isso fortalece a integridade dos processos de concorrência e promove um ambiente de negócios mais justo e transparente.

Check-list para Licitação e Contratação Direta

Descrição: Desenvolver check-lists detalhados para auxiliar na condução de pregões, concorrências e contratações diretas, garantindo que todos os requisitos legais e administrativos sejam cumpridos. Os check-lists incluirão etapas essenciais, documentos necessários, prazos críticos e pontos de verificação, proporcionando um guia prático e objetivo para a execução dessas modalidades de contratação.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. Padronização dos Processos: A utilização de check-lists padronizados garante que todas as etapas dos processos de pregão e contratação direta sejam seguidas de maneira uniforme. Isso assegura a consistência na condução das licitações e contratações, facilitando o acompanhamento e a fiscalização.

2. Agilidade e Eficiência: Check-lists detalhados ajudam a organizar e a simplificar as atividades, reduzindo o tempo gasto na preparação e execução dos processos licitatórios, além de facilitar o trabalho do jurídico. Isso resulta em maior eficiência operacional e otimização dos recursos disponíveis.

3. Facilidade de Treinamento: Com check-lists bem definidos, o treinamento de novos servidores torna-se mais eficiente, uma vez que todos seguirão as mesmas orientações. Isso contribui para a capacitação contínua e a melhoria das habilidades dos profissionais envolvidos nas contratações.

4. Transparência e Controle: A utilização de check-lists facilita o monitoramento e o controle dos processos, permitindo a identificação rápida de possíveis falhas ou desvios. Isso aumenta a transparência e a accountability nas contratações públicas.

5. Melhoria da Governança: Check-lists contribuem para a implementação de boas práticas de governança, garantindo que todas as etapas dos processos de contratação

sejam conduzidas de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas. Isso fortalece a gestão pública e a confiança dos stakeholders.

Redução dos Riscos:

1. **Conformidade Legal:** Check-lists garantem que todos os requisitos legais sejam cumpridos, minimizando o risco de irregularidades que possam levar à impugnação de processos ou a sanções legais. Isso proporciona maior segurança jurídica para a administração pública.

2. **Prevenção de Erros:** A utilização de check-lists detalhados reduz a probabilidade de erros e omissões durante a condução dos processos de pregão e contratação direta. Isso assegura que todas as etapas sejam corretamente executadas, evitando problemas futuros.

3. **Mitigação de Riscos Administrativos:** Check-lists ajudam a identificar e mitigar riscos administrativos, como atrasos, falta de documentos, ou falhas de comunicação. Isso contribui para a condução eficiente e segura dos processos licitatórios.

4. **Monitoramento Contínuo:** Com check-lists padronizados, é possível realizar um monitoramento contínuo dos processos, garantindo que todas as ações sejam realizadas conforme o planejado. Isso facilita a identificação de problemas e a implementação de ações corretivas de maneira ágil.

Criação de Catálogo de Contratações Frequentes

Descrição: Criar minutas de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para contratações frequentes, em forma de catálogo, visando padronizar e otimizar a contratação de tais produtos. As minutas incluirão modelos de justificativa técnica, análise de viabilidade, especificações detalhadas dos serviços ou produtos, critérios de aceitação e avaliação, e estimativas de custos, facilitando o planejamento e a execução das contratações recorrentes.

A padronização elimina a necessidade de criar estudos técnicos preliminares individualizados para produtos e serviços contratados frequentemente. Com modelos prontos e aprovados, o tempo gasto na preparação de ETPs e TRs é significativamente reduzido, permitindo que os processos de contratação sejam iniciados e concluídos mais rapidamente.

Com ETPs e TRs bem elaborados, a administração pública consegue prever com maior precisão os custos envolvidos nas contratações frequentes, evitando surpresas financeiras e garantindo um controle orçamentário mais rigoroso, além de conseguir contratar produtos de maior qualidade.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 38

Manual de Elaboração de ETP

A criação de um Manual de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma iniciativa fundamental para aprimorar a qualidade e a eficiência das contratações públicas da Câmara Municipal de Saquarema. Este manual oferece diretrizes detalhadas e estruturadas para a elaboração dos ETPs, abordando desde a identificação da necessidade até a análise de alternativas e a justificativa técnica da contratação. Com isso, garante-se que todas as etapas do processo sejam conduzidas de forma consistente e conforme as melhores práticas.

Uma das principais vantagens do manual é a padronização dos processos de elaboração de ETPs. Ao definir procedimentos uniformes, a Câmara assegura que todos os ETPs sigam um padrão de qualidade elevado, eliminando variações e inconsistências. Isso facilita a compreensão e a aplicação das normas por todos os servidores envolvidos, promovendo uma gestão mais eficaz e coesa. Além disso, a padronização contribui para a eficiência administrativa, uma vez que os servidores podem seguir um roteiro claro e detalhado, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a preparação dos ETPs.

O manual também desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade dos ETPs elaborados. Com orientações precisas sobre a identificação de necessidades, análise de viabilidade e justificativa técnica, os ETPs tornam-se mais robustos e bem fundamentados. Isso garante que as contratações públicas atendam de maneira eficaz às necessidades institucionais, proporcionando soluções adequadas e alinhadas com os objetivos da administração. A qualidade aprimorada dos ETPs resulta em processos de contratação mais transparentes e bem-sucedidos.

Além de melhorar a qualidade e a eficiência, o manual também promove uma significativa redução dos riscos associados aos processos de contratação. Ao assegurar a conformidade dos ETPs com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, minimiza-se o risco de irregularidades legais que possam resultar em questionamentos ou penalidades. A clareza das diretrizes também reduz a probabilidade de erros e omissões, garantindo que todas as exigências e condições sejam corretamente especificadas e seguidas.

O manual ainda contribui para a mitigação de riscos técnicos e administrativos. Orientações detalhadas sobre a análise de alternativas e a justificativa técnica ajudam a identificar e mitigar potenciais riscos, assegurando que as soluções propostas sejam viáveis e seguras. Isso não apenas protege os interesses da Câmara, mas também promove um ambiente de confiança e transparência nas contratações públicas.

Manuais de Elaboração de TR

O Manual de Elaboração de Termo de Referência (TR) oferece diversas vantagens para a Câmara tais como:

Consistência: Os manuais garantem que todos os TRs sejam elaborados seguindo uma estrutura e critérios uniformes, o que facilita a compreensão e a avaliação.

Qualidade: A padronização ajuda a manter um nível elevado de qualidade nos documentos, assegurando que todas as informações necessárias estejam presentes e devidamente formatadas.

Eficiência e Agilidade: Com guias claros e detalhados, os servidores podem elaborar TRs de forma mais rápida, reduzindo o tempo necessário para preparar os documentos e agilizando o processo de contratação.

Facilidade de Treinamento: Novos servidores podem ser treinados de maneira mais eficaz utilizando os manuais, diminuindo o tempo de adaptação e aumentando a produtividade.

Conformidade Legal e Regulatória: Os manuais asseguram que os TRs estejam em conformidade com a Lei 14.133/2021, regulamentos da Câmara de Saquarema e outras normas pertinentes, minimizando riscos de inconsistências legais que possam levar à anulação de processos licitatórios.

Atualização Constante: Com manuais bem elaborados, é mais fácil incorporar atualizações legislativas e regulatórias, mantendo os processos sempre em conformidade.

Clareza nas Especificações: Manuais detalhados garantem que as especificações dos serviços e produtos sejam claras e precisas, evitando ambiguidades que possam comprometer a contratação.

Facilidade de Auditoria: Documentos padronizados facilitam a auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, assegurando maior transparência nas contratações.

Adoção de Melhores Práticas: A adoção de manuais promove a aplicação de melhores práticas na elaboração de TRs, contribuindo para a eficiência e eficácia das contratações.

Gestão de Riscos: Manuais bem elaborados ajudam a identificar e mitigar riscos associados às contratações, garantindo uma gestão mais robusta e segura.

Aumento da Competitividade: Documentos claros e bem estruturados atraem um número maior de fornecedores qualificados, promovendo uma competição justa e saudável, o que pode resultar em melhores propostas para a Administração.

Redução de Impugnações: Especificações claras e detalhadas reduzem a probabilidade de impugnações e questionamentos por parte dos licitantes, evitando atrasos e complicações nos processos.

Melhoria dos Resultados: Com TRs bem elaborados, a Câmara pode contratar serviços e adquirir produtos que atendam efetivamente às suas necessidades, garantindo melhores resultados para a Câmara e, consequentemente, para a sociedade.

Elaboração de Manual de Contratações de TIC

A criação de um Manual de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é uma iniciativa indispensável para a Câmara Municipal de Saquarema. Este manual detalhado orienta todas as etapas do processo de aquisição de soluções tecnológicas, desde a definição de requisitos técnicos até a gestão de contratos e a segurança da informação. Ao fornecer diretrizes claras e estruturadas, o manual garante que as contratações de TIC sejam realizadas com eficiência, transparência e conformidade com as normas vigentes.

A padronização promovida pelo manual é um dos seus principais benefícios. Ao estabelecer procedimentos uniformes, a Câmara assegura que todas as aquisições de TIC sigam um roteiro bem definido, eliminando ambiguidades e inconsistências. Isso não apenas facilita a gestão e o controle das contratações, mas também melhora a qualidade das aquisições. Com especificações técnicas bem delineadas e requisitos claros, os produtos e serviços contratados atendem melhor às necessidades institucionais, proporcionando soluções tecnológicas mais eficazes e alinhadas com os objetivos da administração pública.

Além disso, o manual promove uma significativa eficiência operacional. Diretrizes detalhadas e processos padronizados reduzem o tempo necessário para a preparação e execução das contratações, permitindo que a Câmara conduza seus processos de aquisição de TIC de maneira mais ágil e eficaz. A eficiência resultante libera recursos e tempo para outras atividades prioritárias, otimizando o funcionamento geral da administração.

No que tange à redução de riscos, o manual desempenha um papel crucial. Ele assegura a conformidade legal e normativa das contratações, minimizando o risco de irregularidades que possam resultar em penalidades ou questionamentos legais. A clareza das diretrizes também reduz a probabilidade de erros e omissões, garantindo que todas as especificações técnicas e condições contratuais sejam corretamente definidas e seguidas.

Adicionalmente, o manual aborda a gestão de riscos técnicos associados às aquisições de TIC. Orientações sobre segurança da informação e gestão de contratos ajudam a identificar e mitigar potenciais riscos, assegurando a integridade e a confiabilidade das soluções tecnológicas implementadas. Isso não apenas protege os interesses da Câmara, mas também promove um ambiente de confiança e transparência nas contratações.

Manual de Gestão de Riscos nas Contratações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

A elaboração de um Manual de Gestão de Riscos é uma medida essencial para fortalecer a governança e a eficiência das contratações públicas da Câmara Municipal de Saquarema, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Este manual fornece diretrizes detalhadas para a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos associados aos processos licitatórios e contratuais, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de forma sistemática e segura.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a gestão de riscos nas contratações públicas, o manual assegura que todas as práticas estejam alinhadas com a legislação vigente. A lei enfatiza a importância de um gerenciamento de riscos eficaz para prevenir e mitigar problemas que possam comprometer a execução contratual. Ao seguir as diretrizes do manual, a Câmara minimiza o risco de irregularidades legais que possam resultar em questionamentos ou penalidades, proporcionando segurança jurídica e conformidade normativa.

Além de melhorar a qualidade e a eficiência, o manual também promove uma significativa redução dos riscos associados aos processos de contratação. A clareza das diretrizes reduz a probabilidade de erros e omissões, garantindo que todas as exigências e condições sejam corretamente especificadas e seguidas. O manual também contribui para a mitigação de riscos técnicos e administrativos, assegurando que as soluções propostas sejam viáveis e seguras.

O manual também desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade das contratações públicas. Com orientações precisas sobre a identificação de riscos, avaliação de impactos e definição de medidas mitigadoras, os processos de contratação tornam-se mais robustos e resilientes. Isso garante que as contratações públicas sejam realizadas de maneira eficaz e segura, minimizando a ocorrência de problemas durante a execução dos contratos. A qualidade aprimorada dos processos resulta em contratações mais transparentes e bem-sucedidas, alinhadas com os objetivos da administração pública e os interesses da sociedade.

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos

A criação de um Manual de Fiscalização de Contratos é uma medida essencial para assegurar a adequada execução contratual e segurança jurídica dos contratos na Câmara Municipal de Saquarema. Este manual oferece diretrizes detalhadas para a fiscalização de contratos administrativos, abrangendo desde a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais até o acompanhamento da execução dos serviços, gestão de aditivos e aplicação de penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Segurança para o Gestor do Contrato e o Fiscal da Execução

O manual promove a segurança tanto para o gestor do contrato quanto para o fiscal da execução, ao fornecer procedimentos claros e padronizados que devem ser seguidos rigorosamente. Isso garante que todas as ações sejam documentadas e justificadas, minimizando riscos de questionamentos futuros e protegendo os responsáveis de possíveis penalidades legais.

Plena Execução das Atividades Programadas

Com orientações precisas, o manual assegura a plena execução das atividades previstas no Projeto Básico, Projeto Executivo e congêneres, garantindo que o objeto contratual seja realizado conforme planejado. Isso inclui o acompanhamento contínuo e sistemático das atividades, assegurando que todas as etapas sejam concluídas conforme os requisitos técnicos e prazos estipulados.

Correta Aplicação dos Recursos Financeiros

O manual detalha procedimentos para assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros, garantindo que os pagamentos sejam realizados apenas por serviços, obras, materiais e equipamentos devidamente recebidos e aprovados. Isso protege os cofres públicos contra desperdícios e fraudes, assegurando uma gestão financeira responsável e transparente.

Cumprimento das Obrigações da Câmara

O manual promove o cumprimento das obrigações contratuais da Câmara, assegurando que os fornecedores considerem o órgão como um parceiro confiável. Isso resulta em relações contratuais mais harmoniosas e custos mais favoráveis nas licitações.

Efetivo Cumprimento das Cláusulas Contratuais

O manual detalha métodos para garantir o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando que todas as obrigações sejam adimplidas e que os requisitos técnicos e de qualidade sejam atendidos. Isso promove a excelência na execução dos contratos e a satisfação das necessidades institucionais.

Melhoria Contínua dos Procedimentos Licitatórios

A incorporação de correções de procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências, promove uma contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios. Isso resulta em processos mais eficazes e alinhados às melhores práticas.

Registro Completo e Adequado de Faltas

O manual estabelece diretrizes para o registro completo e adequado de faltas cometidas pelos fornecedores, facilitando a solução de contestações e assegurando a aplicação justa de penalidades. Isso mantém um histórico claro e preciso das performances contratuais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Elaboração de Indicadores de Desempenho das Contratações

Descrição: O desenvolvimento de indicadores de desempenho nas contratações é uma ferramenta essencial para a melhoria contínua da gestão de contratações da Câmara Municipal de Saquarema. Estes indicadores são métricas quantificáveis que permitem monitorar, avaliar e otimizar os processos de aquisição, assegurando que as compras públicas sejam realizadas de maneira eficiente, transparente e alinhada aos objetivos estratégicos da Câmara.

Objetivos:

1. **Monitoramento Contínuo:** Implementar um sistema de monitoramento contínuo das atividades de compras públicas, proporcionando uma visão clara e precisa do desempenho dos processos de aquisição.

2. **Avaliação de Eficiência:** Avaliar a eficiência dos processos de compras, identificando áreas que necessitam de melhorias e promovendo a otimização dos recursos.

3. **Transparência e Accountability:** Garantir a transparência nas compras públicas, facilitando a prestação de contas e promovendo a confiança dos stakeholders.

4. **Aprimoramento da Gestão:** Fornecer dados e insights que suportem a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a melhoria da gestão e governança das contratações públicas.

Vantagens para Gestão e Governança das Contratações:

1. **Melhoria da Eficiência Operacional:** Indicadores bem definidos permitem a identificação de gargalos e ineficiências nos processos de compra, facilitando a implementação de melhorias que otimizam o uso dos recursos disponíveis.

2. **Apoio à Tomada de Decisões:** Os indicadores fornecem dados concretos e objetivos que embasam a tomada de decisões, permitindo que os gestores atuem de maneira proativa para resolver problemas e aproveitar oportunidades.

3. **Transparência e Prestação de Contas:** Com indicadores claros, a transparência nas compras públicas é aumentada, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, além de promover a confiança nos processos de aquisição.

4. **Alinhamento Estratégico:** Os indicadores ajudam a alinhar as atividades de compras com os objetivos estratégicos da administração, assegurando que as aquisições contribuam efetivamente para o cumprimento das metas institucionais.

5. Facilidade de Monitoramento e Avaliação: Um sistema de indicadores permite o monitoramento contínuo e a avaliação periódica dos processos de compra, garantindo a identificação e correção de desvios de forma ágil e eficaz.

Elaboração de Dashboard de Gestão das Contratações

O aumento da governança visa, em última instância, a entrega de mais resultados à sociedade. Neste aspecto, ter uma dashboard de gestão das contratações proporciona:

1. Monitoramento em Tempo Real

Dashboards permitem a visualização de dados em tempo real, facilitando o acompanhamento contínuo das contratações e a rápida identificação de problemas. Com dados atualizados constantemente, a gestão pode reagir mais rapidamente a quaisquer desvios ou irregularidades, adotando medidas corretivas imediatas.

2. Melhoria na Tomada de Decisão

Dashboards consolidam informações de diversas fontes em um único local, proporcionando uma visão abrangente e integrada da gestão de contratações. Decisões podem ser tomadas com base em dados precisos e atualizados, aumentando a assertividade e reduzindo a margem de erro.

3. Transparência e Prestação de Contas

Indicadores visualmente representados em gráficos e tabelas de fácil compreensão promovem maior transparência sobre o andamento das contratações. Dashboards podem ser acessados por diferentes níveis hierárquicos dentro da Câmara, incluindo gestores e órgãos de controle, facilitando a prestação de contas e a fiscalização.

4. Eficiência Operacional

Através de indicadores chave, é possível identificar pontos críticos e gargalos nos processos de contratação, permitindo intervenções precisas para melhorar a eficiência.

5. Planejamento e Previsão

A ferramenta permite a análise de tendências históricas, ajudando a prever demandas futuras e a planejar melhor as contratações. Indicadores como tempo médio de contratação, custo por contrato e índice de retrabalho auxiliam no planejamento estratégico e na alocação de recursos.

6. Gestão de Riscos

Dashboards podem incluir indicadores de risco, como número de contratos com problemas ou atraso na execução, permitindo a gestão proativa dos riscos associados às contratações. Com a identificação precoce de potenciais problemas, a Câmara pode adotar medidas preventivas para mitigar os riscos.

7. Melhoria Contínua

A visualização contínua do desempenho através de indicadores permite a implementação de um ciclo de melhoria contínua, onde processos podem ser constantemente ajustados e otimizados. Indicadores de desempenho podem ser usados para avaliar a eficácia dos processos de contratação e a performance dos fornecedores.

Consultoria Contínua

Todas as dúvidas que surgirem durante os processos de contratações poderão ser enviadas para a Contratada, de forma a reduzir a sobrecarga existente no jurídico. As respostas deverão ser técnicas, embasadas e apresentadas em até 2 (dois) dias úteis, podendo ser combinado outro prazo, a depender da complexidade da questão e do nível de urgência da Câmara.

ITENS:

1.1 - Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras;

1.2 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.3 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra;

1.4 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia;

1.5 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Menor Preço ou Maior Desconto;

1.6 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço;

1.7 - Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

1.8 - Elaboração de Check-list para Licitação Compras;

1.9 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.10 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra;

1.11 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia;

1.12 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC;

1.13 - Elaboração de Check-list para Contratação Direta;

1.14 - Criação de Catálogo de Contratações Frequentes;

1.15 - Manual de Elaboração de ETP

1.16 - Manual de Elaboração de TR;

1.17 - Manual de Gestão de Riscos nas Contratações;

1.18 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

1.19 - Manual de Contratações de TIC;

1.20 - Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações;

1.21 - Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações;

1.22 - Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas).

1.23 - Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal;

1.24 - Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas.

A EMPRESA DEVERÁ AINDA DEIXAR UM REPRESENTANTE DA EMPRESA DISPONÍVEL NA CÂMARA MUNICIPAL COMO CANAL DIRETO DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CMS E A EMPRESA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

4. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado para a realização destes serviços é de **R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)** e foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na legislação. **A previsão de pagamento mensal é de R$ 33.500,00 (trinta e quatro mil reais)**.

5. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

PROGRAMA DE TRABALHO: 010310011.2.110000 (operacionalização da Câmara Municipal).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.96.00.00 (SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA).

6. **PRAZOS**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Feita a solicitação de execução de serviços pela Administração, a contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de até 05 **(cinco) dias**.

7. **DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 – Os PRODUTOS (conforme especificação do serviço) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7. 2 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. 3 O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão do Ateste Definitivo.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá à Administração designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.2 - O fiscal do contrato será responsável por verificar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas entre as partes, manifestando-se, inclusive, sobre o atendimento aos requisitos mínimos necessários especificados neste Termo de Referência.

8.3 – No caso de inexecução parcial ou total do objeto, caberá ao fiscal comunicar a empresa contratada para o devido cumprimento das obrigações.

8.4 – No caso de descumprimento por parte da contratada sem a devida correção da prestação, deverá o fiscal formalizar a comunicação à autoridade superior para adoção das providências cabíveis.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o fiel cumprimento da prestação de serviço prevista como objeto do Edital e do Contrato, prezando pela qualidade dos serviços, pelo zelo, pontualidade, assiduidade e cumprimento dos prazos.

9.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

9.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.

9.4 - Ceder ao (s) empregado (s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando requisitado.

9.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência, desde que preenchidas as formalidades previstas na respectiva cláusula.

9.6 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços de acordo com a legislação vigente.

9.7 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

9.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as eventuais irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2 - Manter o Contratante informado quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e em relação a qualquer outra informação de interesse da Administração.

10.3 - Entregar com zelo, assiduidade, qualidade e pontualidade os serviços solicitados;

10.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, no que concerne ao objeto da presente licitação;

10.5 - Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

10.6 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.7 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

10.8 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos mensais.

10.9 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

Saquarema, 23 de janeiro de 2025.

Pablo Luiz Alves Oliveira
Matrícula 1277-6
Membro

MINUTA

CONTRATO

CONTRATO Nº XXX 2025
PROCESSO: 0060 2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Odinei Garcia Ramos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 10.404.511-7, expedida pelo DIC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 029.389.497-31.

CONTRATADA: RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.545.302/0001-06, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 583, sala 103, CEP.: 28.300-000, Cidade Nova, Itaperuna - RJ, representada pelo Sr. Keivison Souza Estephanelle, portador da Cédula de Identidade n.º 293477048 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 168.541.137-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 0060/2025, regido pela Lei nº 14.133/21, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos. A contratação inicialmente prevista visa a Consultoria sobre a Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), para todos os Servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, conforme a necessidade, segue o detalhamento dos itens:

1.1.1 - Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras;

1.1.2 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.1.3 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra;

1.1.4 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia;

1.1.5 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Menor Preço ou Maior Desconto;

1.1.6 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço;

1.1.7 - Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços;

1.1.8 - Elaboração de Check-list para Licitação Compras;

1.1.9 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.1.10 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra;

1.1.11 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia;

1.1.12 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC;

1.1.13 - Elaboração de Check-list para Contratação Direta;

1.1.14 - Criação de Catálogo de Contratações Frequentes;

1.1.15 - Manual de Elaboração de ETP

1.1.16 - Manual de Elaboração de TR;

1.1.17 - Manual de Gestão de Riscos nas Contratações;

1.1.18 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

1.1.19 - Manual de Contratações de TIC;

1.1.20 - Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações;

1.1.21 - Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações;

1.1.22 - Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas).

1.1.23 - Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal;

1.1.24 - Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do termo de referência e ETP que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O ETP;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços propostos pela CONTRATADA abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como a execução propriamente dita, da prestação de serviço descrito na cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

6.2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento contratual;

6.3. Os preços pactuados são, *a priori*, irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

6.3. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

6.4. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

6.5. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3° e 4° acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial desta Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto exatamente como descrito em sua proposta de preços;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do(a) objeto/prestação de serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
I. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
III. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
IV. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
V. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 010310011.2.110000 (operacionalização da Câmara Municipal); NATUREZA: 3.3.90.39.96.00.00 (SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA).

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SAQUAREMA/RJ, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato

para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, XX de XX de 2025.

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)

RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA.
Keivison Souza Estephanelle
(Contratada)

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica
Fls 63

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

Proponente: **Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos LTDA.**

Endereço: **Av. Presidente Dutra, sala 103, n. 583 - Cidade Nova**

Cidade: **Itaperuna/RJ**

Cep: **28300-000** Telefone: **(22) 99810-1474**

CNPJ: **30.545.302/0001-06**

Inscrição Estadual: **12.978.324**

Item	Descrição	Unidade	Quant. Meses	Preço Unit.	Valor total
01	**1.1 -** Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras; **1.2 -** Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra; **1.3 -** Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra; **1.4 -** Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia; **1.5 -** Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Menor Preço ou Maior Desconto; **1.6 -** Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço; **1.7 -** Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços; **1.8 -** Elaboração de Check-list para Licitação Compras; **1.9 -** Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra; **1.10 -** Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra; **1.11 -** Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia;	Relatório	12	**R$33.500,00**	**R$402.000,00**

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica
Fls 64

	1.12 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC; **1.13 -** Elaboração de Check-list para Contratação Direta; **1.14 -** Criação de Catálogo de Contratações Frequentes; **1.15** - Manual de Elaboração de ETP **1.16 -** Manual de Elaboração de TR; **1.17** - Manual de Gestão de Riscos nas Contratações; **1.18 -** Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; **1.19 -** Manual de Contratações de TIC; **1.20 -** Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações; **1.21** - Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações; **1.22** - Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas). **1.23** - Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal; **1.24** - Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas.				
				Total: R$402.000,00 **(quatrocentos e dois mil reais)**	

Prazo da validade da proposta: **30 (trinta) dias**

Itaperuna/RJ, 23 de janeiro de 2025

30.545.302/0001-06
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA - ME
Avenida Presidente Dutra, Nº 583 - Sala 103
B. Cidade Nova - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
293477048 DETRAN RJ

CPF
168.541.137-17

DATA NASCIMENTO
30/06/1997

FILIAÇÃO
GENEITON DA SILVA ESTEPHANE LLE
ROSANE SOUZA ESTEPHANELLE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06666591628

VALIDADE
13/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/07/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAPERUNA, RJ

DATA EMISSÃO
15/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

79806060366
RJ356635783

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2293510158

2293510158

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 06

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.1297520-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

88-2023/568731-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.8.1297520-8

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 555079EF-8D52-47C6-B82C-1E0FA10BAC0E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	698,00	698,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CESAR AURELIO DA SILVA BRAZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33212761410	30.545.302/0001-06	Rua 10 DE MAIO 500	CENTRO	Itaperuna	RJ
00005609284	30.545.302/0001-06	Rua JUCA NETO SN	CENTRO	São José de Ubá	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 02/08/2023 e arquivado em 02/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 8

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717
Nome Novo: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 338.1297520-8 Protocolo: 88-2023/568731-6 Data do protocolo: 02/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2023 SOB O NÚMERO 33212761410, 00005609284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D5CA4833BD87880BECBAC3C9A5F8FB69DA0C67E58FB8A3AA77FBC6AD8A9B7F3F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 64

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

Delegacia de Itaperuna

Data de criação do protocolo na web: 24/07/2023 21:17:49

88-2023/568731-6

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.1297520-8

Tipo Jurídico

Requerimento de empresário

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	046	1	Alteração / Transformação (Evento para transformação com 1 protocolo)
xxx	xxx	xxxx

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

"RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA"
CNPJ: 30.545.302/0001-06

Pelo presente instrumento particular de transformação, o Sr. **Keivison Souza Estephanelle**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 29.347.704-8 DETRAN/RJ e CPF nº. 168.541.137-17, residente e domiciliado na Rua Professora Maria da Glória Antunes Silva, nº 810 – Centro, município de São José de Ubá/RJ, CEP: 28.455-000, na qualidade de Empresário da empresa **KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717,** estabelecida na Rua Juca Neto, s/nº - Anexo Praça, Centro – no município de São José de Ubá/RJ – CEP: 28.455-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Nire nº 33-8-1297520-8 e no CNPJ sob nº 30.545.302/0001-06, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, conforme parágrafo § 1º do art. 1.052 do Código Civil, e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Alterações:

1ª – Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, passando a denominação social **"Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos LTDA",** usando como nome fantasia a expressão de **"Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos"** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª – Inclusão das seguintes atividades econômicas relacionadas abaixo:

Atividade Principal:
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades Secundárias:
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4761-0/01 - Comércio varejista de livros
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
5211-7/02 – Guarda móveis
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

OFÍCIO ÚNICO SÃO JOSÉ DE UBÁ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717
Nome Novo: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 338.1297520-8 Protocolo: 88-2023/568731-6 Data do protocolo: 02/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2023 SOB O NÚMERO 33212761410, 00005609284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D5CA4833BD87880BECBAC3C9A5F8FB69DA0C67E58FB8A3AA77FBC6AD8A9B7F3F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

"RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA"
CNPJ: 30.545.302/0001-06

6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7311-4/00 – Agências de publicidade
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/04 - Consultoria em publicidade
7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/99 – Serviços de design gráfico
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/03 – Treinamento em informática
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

3ª – Aumento de capital integralizado no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), com mais o existente, o capital social da empresa passará a ser de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) neste ato.

4ª - Alterar o endereço da empresa para a Rua 10 de Maio, nº 500, Sala 513 - Bairro: Centro – Itaperuna/RJ – CEP: 28.300-000.

Tendo em vista a formalização da presente alteração e atendendo ao que determina o Novo Código Civil, consolida-se o contrato social, ficando suas cláusulas com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos LTDA"**, e usará como

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717
Nome Novo: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 338.1297520-8 Protocolo: 88-2023/568731-6 Data do protocolo: 02/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2023 SOB O NÚMERO 33212761410, 00005609284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D5CA4833BD87880BECBAC3C9A5F8FB69DA0C67E58FB8A3AA77FBC6AD8A9B7F3F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

"RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA"
CNPJ: 30.545.302/0001-06

nome fantasia a expressão de **"Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos".**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede e domicilio na Rua 10 de Maio, nº 500, Sala 513 - Bairro: Centro - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer partes do território nacional por decisão do sócio, obedecidas às restrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto:
Atividade Principal:
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades Secundárias:
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4761-0/01 - Comércio varejista de livros
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
5211-7/02 - Guarda móveis
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7311-4/00 - Agências de publicidade
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/04 - Consultoria em publicidade
7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/99 - Serviços de design gráfico
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717
Nome Novo: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 338.1297520-8 Protocolo: 88-2023/568731-6 Data do protocolo: 02/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2023 SOB O NÚMERO 33212761410, 00005609284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D5CA4833BD87880BECBAC3C9A5F8FB69DA0C67E58FB8A3AA77FBC6AD8A9B7F3F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 5/8

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

"RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA"
CNPJ: 30.545.302/0001-06

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/03 – Treinamento em informática
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/2018, sendo que seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **Keivison Souza Estephanelle**, tendo direito ao uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo primeiro: Faculta ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717
Nome Novo: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 338.1297520-8 Protocolo: 88-2023/568731-6 Data do protocolo: 02/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2023 SOB O NÚMERO 33212761410, 00005609284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D5CA4833BD87880BECBAC3C9A5F8FB69DA0C67E58FB8A3AA77FBC6AD8A9B7F3F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

"RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA"
CNPJ: 30.545.302/0001-06

poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.
Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.
Parágrafo único: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias. Será permitida a distribuição de lucros e dividendos por antecipação, tanto quanto a situação de a sociedade permitir, feitas as necessárias provisões cautelares.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OFÍCIO ÚNICO SÃO JOSÉ DE UBÁ RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio declara que:

a) A sociedade se enquadra na situação de MICROEMPRESA.

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717
Nome Novo: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 338.1297520-8 Protocolo: 88-2023/568731-6 Data do protocolo: 02/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2023 SOB O NÚMERO 33212761410, 00005609284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D5CA4833BD87880BECBAC3C9A5F8FB69DA0C67E58FB8A3AA77FBC6AD8A9B7F3F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

"RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA"
CNPJ: 30.545.302/0001-06

no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º
da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O foro do presente contrato, eleito pelas partes, é o da Comarca de Itaperuna/RJ, que é competente para dirimir quaisquer dúvidas e omissões no presente instrumento.

Desta maneira, justos e contratados, após haverem lido e achado conforme, o presente instrumento firma-se diante de duas testemunhas idôneas e capazes como são os contratantes.

São José de Ubá/RJ, 20 de abril de 2023.

OFÍCIO ÚNICO SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ

Keivison Souza Estephanelle

TESTEMUNHAS:

Josilene Oliveira Siqueira Lopes
CPF: 114.766.927-93

Dalila de Oliveira Moreira
CPF: 166.337.317-52

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ 09257AA0218480
Reconheço as firmas por Autenticidade de:
KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE (4646)
Emolumentos: 9,31 Fetj: 1,86 Fundperj: 0,46 Funperj: 0,46
Funarpen: 0,37 Pmcmv: 0,18 Iss: 0,48 Selo: 2,48 Total: 15,59
SAO JOSE DE UBA/RJ, 25/04/2023.
VITTORIA RAMOS BOTELHO GARCIA. Em teste
EEMQ 54854 DOV Consulte www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

OFÍCIO ÚNICO SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE 16854113717
Nome Novo: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 338.1297520-8 Protocolo: 88-2023/568731-6 Data do protocolo: 02/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2023 SOB O NÚMERO 33212761410, 00005609284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D5CA4833BD87880BECBAC3C9A5F8FB69DA0C67E58FB8A3AA77FBC6AD8A9B7F3F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1276141-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2023/01045931-8

JUCERJA

Último arquivamento:
33212761410 - 02/08/2023

NIRE: 33.2.1276141-0

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: F7E77D32-204C-46D2-A2D5-BE4649D948E5

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 74

Nome

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CESAR AURELIO DA SILVA BRAZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005958459	30.545.302/0001-06	Avenida PRESIDENTE DUTRA 583	CIDADE NOVA	Itaperuna	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 02/01/2024 e arquivado em 02/01/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
6	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 332.1276141-0 Protocolo: 2023/01045931-8 Data do protocolo: 02/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2024 SOB O NÚMERO 00005958459 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 26B6D7EC9AC66833FB4E6F7221B04681BF7B294FFE4B8319336E928D2F3A1233
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 78

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

Delegacia de Itaperuna

Data de criação do protocolo na web: 29/12/2023 18:04:01

2023/01045931-8

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1276141-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

PRIMEIRA ALTERACAO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.545.302/0001-06

Pelo presente instrumento, Keivison Souza Estephanelle, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.347.704-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 168.541.137-17, residente e domiciliado na Rua Professora Maria da Glória Antunes Silva, nº 810 – Centro no Município de São José de Ubá/RJ, CEP: 28.455-000, empresário e responsável da Sociedade Empresária Limitada denominada RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 30.545.302/0001-06, estabelecida na Rua 10 de Maio, nº 500 – Sala 513, Centro de Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, resolve alterar uma sociedade empresária limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

Alterações:

Cláusula primeira – Alterar o endereço da empresa na Avenida Presidente Dutra, nº 583 – Sala 103, Cidade Nova – Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000.

Cláusula segunda - A empresa gira com o nome empresarial de "**RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA** e usando como nome fantasia: **RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS**".

Cláusula terceira – Inclusão e alteração das seguintes atividades econômicas relacionadas abaixo:

Atividade principal:

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades secundárias:

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
52.11-7-02 - Guarda-móveis 4
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Keivison Souza Estephanelle

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 332.1276141-0 Protocolo: 2023/01045931-8 Data do protocolo: 02/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2024 SOB O NÚMERO 00005958459 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 26B6D7EC9AC66833FB4E6F7221B04681BF7B294FFE4B8319336E928D2F3A1233
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

PRIMEIRA ALTERACAO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.545.302/0001-06

85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

Tendo em vista a formalização da presente alteração e atendendo ao que determina o Novo Código Civil, consolida-se o contrato social, ficando suas cláusulas com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL UNIPESSOAL CONSOLIDADO"

CLÁUSULA PRIMEIRA - Endereço da empresa:

A sociedade limitada unipessoal está estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 583 – Sala 103, Cidade Nova – Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer partes do território nacional por decisão do sócio, obedecidas às restrições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa gira com o nome empresarial de "**RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA** e usando como nome fantasia: **RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS TREINAMENTOS**".

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal é:

Atividade principal:

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades secundárias:

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
52.11-7-02 - Guarda-móveis 4
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 332.1276141-0 Protocolo: 2023/01045931-8 Data do protocolo: 02/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2024 SOB O NÚMERO 00005958459 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 26B6D7EC9AC66833FB4E6F7221B04681BF7B294FFE4B8319336E928D2F3A1233
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

PRIMEIRA ALTERACAO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.545.302/0001-06

85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), dividido em 150.00 (Cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, pelo titular.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 24/08/2015, sendo que seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2022, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LTDA que ora constituída, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo da Sociedade Empresária Ltda Unipessoal sucedida, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade empresária limitada será exercida pelo titular, Keivison Souza Estephanelle, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único: O titular Keivison Souza Estephanelle, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento de um dos titulares ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Keivison Souza Estephanelle

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 332.1276141-0 Protocolo: 2023/01045931-8 Data do protocolo: 02/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2024 SOB O NÚMERO 00005958459 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 26B6D7EC9AC66833FB4E6F7221B04681BF7B294FFE4B8319336E928D2F3A1233
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls. 79

PRIMEIRA ALTERACAO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.545.302/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum da Cidade de ITAPERUNA-RJ, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição por transformação de empresa individual de responsabilidade limitada unipessoal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São José de Ubá-RJ, 29 Dezembro de 2023.

Keivison Souza Estephanelle

CPF: 168.541.137-17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
NIRE: 332.1276141-0 Protocolo: 2023/01045931-8 Data do protocolo: 02/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2024 SOB O NÚMERO 00005958459 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 26B6D7EC9AC66833FB4E6F7221B04681BF7B294FFE4B8319336E928D2F3A1233
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.545.302/0001-06 **MATRIZ**		**24/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
52.11-7-02 - Guarda-móveis
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**583**	**SALA 103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	**CIDADE NOVA**	**ITAPERUNA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RIOTECHSOLUCOESPUBLICAS@GMAIL.COM	**(22) 9818-1474**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **10:01:59** (data e hora de Brasília).

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.545.302/0001-06 **MATRIZ**		**24/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**583**	**SALA 103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	**CIDADE NOVA**	**ITAPERUNA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RIOTECHSOLUCOESPUBLICAS@GMAIL.COM	**(22) 9818-1474**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **10:01:59** (data e hora de Brasília).

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls. 82

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 11-2024/2406401

Código de verificação de autenticidade: 8806137f9ac975167766ef1f33db8a51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.545.302	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 06/11/2024 ÀS 12:59:38

VÁLIDA ATÉ: 04/02/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 83

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.545.302/0001-06
Razão Social: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTO LTDA
Endereço: - AVENIDA PRESIDENTE DUTRA N 583 SALA 103 - / - / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102596170258517

Informação obtida em 19/01/2025 18:12:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica_____ Fls 84

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 20/10/2024 , em referência ao pedido **328261/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ:

30.545.302/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **ZJPI.5210.80O1.5344**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **20/10/2024 às 11:55:19.0**

Esta certidão tem validade até 18/04/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 18/12/2024 às 16:48:17.1

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica _____ Fls 85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.545.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:11 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2025.
Código de controle da certidão: **DA94.3DEE.D5E0.F074**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica D Fls 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.545.302/0001-06
Certidão nº: 87088107/2024
Expedição: 18/12/2024, às 16:50:05
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.545.302/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAPERUNA DCP
Rodovia Br-356, 1211
CEP: 28.300-000 - ITAPERUNA (TODOS OS SETORES) - ITAPERUNA - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAE51559-YVB
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/

Modelo Cível

CERTIDÃO

2024.3888561.262-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
V - Ações Acidentárias;
VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
vinte e seis de novembro de dois mil e quatro até vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro,
NADA CONSTA no(s) nome(s) de RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA e CNPJ: 30.545.302/0001-06, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2024.3888561.262-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Adoção (Cível) - Licitação..

LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 26/11/2024 18:59:43
ITAPERUNA, 26 de novembro de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 88

PREFEITURA DE DUAS BARRAS | SECRETARIA DE GOVERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS/RJ**, pessoa jurídica de título público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.564.177/0002-10 , com sede localizada na Praça Gov.Portela, Bairro centro , CEP 28.650-000 **ATESTA**, que a empresa **RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA**, Inscrita no CNP sob o nº 30.545.302/0001-06, situada na Av. Presidente Dutra, Cidade Nova – Itaperuna/RJ, prestou o serviço de Treinamento Teórico e Prático sobre a Nova Lei de Licitações (14.133/2021), com foco na Fase de Planejamento, nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2024, para este Órgão Público, de acordo com o contrato 179/2024, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão Profissional do Professor Rafael Mota, comprovada por sua biografia profissional a expertise em Licitações, tendo realizado com êxito o serviço contratado, não existindo em nossos registros, fatos que desabone a conduta e responsabilidade desta Empresa e do profissional com as obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, 19 de Abril de 2024

FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo, Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
Mat.:21.138

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 89

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Negativa de Débito

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 18461 / 2024
Código Contribuinte.....:
Contribuinte.....: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 30.545.302/0001-06
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av PRESIDENTE DUTRA N° 583 - SALA 103
Bairro..: Cidade Nova - Cidade: Itaperuna - RJ

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte em questão acima especificado, supra caracterizado está quite com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação ao Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias.
Protocolo de Requisição: / 2024
Observações Gerais:

Itaperuna - RJ, 30 de Setembro de 2024

Assinatura/Código de Autenticidade: 533213902533213

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 90

RIO TECH
SOLUÇÕES PÚBLICAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.545.302/0001-06, sediada à Av. Presidente Dutra, n. 583, sala 103, Cidade Nova – Itaperuna/RJ, representada pelo Srº Keivison Souza Estephanelle, portador do RG nº 293477048 expedido pelo DETRANRJ. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itaperuna/RJ, 23 de janeiro de 2025

30.545.302/0001-06
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E
TREINAMENTOS LTDA - ME
Avenida Presidente Dutra, Nº 583 - Sala 103
B. Cidade Nova - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ

RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTO LTDA.
KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE
REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica_____ Fls 91

RIO TECH
SOLUÇÕES PÚBLICAS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.545.302/0001-06, sediada à Av. Presidente Dutra, n. 583, sala 103, Cidade Nova – Itaperuna/RJ, representada pelo Srº Keivison Souza Estephanelle, portador do RG nº 293477048 expedido pelo DETRANRJ. **DECLARA**, para fins do disposto da lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Itaperuna/RJ, 23 de janeiro de 2025

30.545.302/0001-06
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E
TREINAMENTOS LTDA - ME
Avenida Presidente Dutra, Nº 583 - Sala 103
B. Cidade Nova - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ

RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTO LTDA.
KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE
REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 92

RAFAEL MOTA

Gestão de Compras Públicas

(61) 98496-5050

rafaelmota.bsb@gmail.com

www.linkedin.com/rafaelsoaresmota/

@rafaelmota.pro

SOBRE MIM

Possuo perfil de gestão orientado a resultados e tomo decisões baseadas em dados. Busco encontrar soluções viáveis, de baixo custo e de alto impacto.
Sou consultor e palestrante em Licitações e Contratos, além de articulista sobre gestão de compras públicas e mentor da BrazilLab, o 1º hub de inovação GovTech do Brasil.
Coautor do livro Licitações e Contratos Administrativos na Lei 14.133/21 e autor de e-books sobre Indicadores de Desempenho nas Compras Públicas e Planejamento da Contratação.
Enquanto GLC da Antaq, colaborei para elevá-la ao nível máximo de Governança do Igov TCU, saindo da posição 392º para 13º lugar geral, sendo a melhor área de compras dentre as Agências Reguladoras e a 3º melhor de todo o Executivo Federal.

FORMAÇÃO

2023 - MBA em Business Intelligence & Analytics pela Conquer
2022 - Certificação em Governança, Riscos e Compliance pela KPMG Business School
2018 - Certificação em Liderança pela Dale Carnegie
2011 - MBA em Gestão Pública pelo IBMEC
2005 - Graduação em Ciências Contábeis pela UnB

IDIOMAS

Inglês Avançado

EXPERIÊNCIAS

RIOTECH CONSULTORIA
2024
Consultoria a órgãos públicos em temas relacionados à Governança e Gestão.

BRAZILAB
2023-2024
Mentoria e assessoria a startups Govtech, de modo a facilitar o acesso ao mercado público.

ANTAQ
2023-2024
Gestão por Competências e Dimensionamento da Força de Trabalho. Assessoria em Licitações de RH.

CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
2021-2022
Coordenador-Geral de Compras
Participação na elaboração do portfolio de contratações. Gestão do time de Pregoeiros e apoio às equipes de planejamento. Gestão de riscos e mapeamento de processos.

ANTAQ
2006-2021
Gerente de Licitações e Contratos (2018-2021). Secretário Substituto de Planejamento Estratégico (2016 - 2018). Coordenador Substituto de Cadastro e Pagamento (2015-2016). Pregoeiro, membro e presidente da CPL (2006-2015).

PRICEWATERHOUSE COOPERS - PWC
2005-2006
Trainee de Auditoria
Auditoria externa de indústrias, bancos e ONG´s. Liderança em trabalhos de baixa complexidade.

CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMEC
CERTIFICADO

Certificamos que **RAFAEL SOARES MOTA**, nascido em 01 de março de 1982, no Distrito Federal, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* **PG ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, promovido pelo **Centro Universitário Ibmec**, realizado no período de abril/2010 a abril/2011, em Brasília/DF, com carga horária de 432 horas, tendo cumprido as disposições do Regulamento do Curso e da Resolução CNE/CES Nº 01, de 6 de abril de 2018.

Brasília/DF, 11 de junho de 2019.

Bernardo Rolim Casaes
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço
Reitor

CONCLUINTE

Scanned by CamScanner

Câmara Mun. de Saquarema

Centro Universitário Ibmec

Credenciamento pela Portaria nº 223 de 14/03/2018 e publicada no DOU de 15/03/2018.

Curso regulamentado pela Resolução CNE/CES (Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação) Nº 01, de 06 de abril de 2018, publicada no DOU de 09 de abril de 2018 (Seção 1, p. 43).

Registrado em 11 / 07 / 2019

Sob nº 1942 Pág. 49 Livro nº 01

Secretaria Acadêmica

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A

000121

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº

Rubrica

Scanned by CamScanner

KPMG
BUSINESS SCHOOL

CERTIFICADO

A KPMG Business School certifica

RAFAEL SOARES MOTA

pela conclusão do curso "Risk University Executive"
com a carga horária de 91 horas.

São Paulo, 23 de Março de 2022

Rafael Piccolo
Head KPMG Business School

Código do Certificado: 1267856A8E3502FA4833090 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

BUSINESS&MARKETINGSCHOOL ESIC

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING

Certificado de Pós-graduação

CONQUER

Master em Business Intelligence and Analytics

O Diretor Geral da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Pós-graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas,** em parceria com a Conquer, em 09 de Maio de 2024, confere o presente certificado a

RAFAEL SOARES MOTA,

de nacionalidade , natural do Estado do , nascido a 01/03/1982, portador do

RG nº 1943826 / SSP/DF,

e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 09 de Maio de 2024.

ALEXANDRE LUÍS GÖTZ WEILER
Diretor Geral ESIC

JOSEF RUBIN
Co-fundador CONQUER

RAFAEL SOARES MOTA
Especialista

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06/2025
Rubrica
Fls 96

A ESIC Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing, recredenciada pela Portaria MEC nº 667, de 22 de março de 2019, publicada no D.O.U. nº 57, seção 01, de 25 de março de 2019, p. 56, realiza os cursos de Pós-graduação de acordo com o disposto na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no D.O.U., de 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43.

ESIC BUSINESS&MARKETINGSCHOOL FACULDADE INTERNACIONAL

CONQUER

Curso de Pós-graduação **Master em Business Intelligence and Analytics**

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, o presente certificado está registrado e pode ser verificado a partir do seguinte link https://esic.jacad.com.br/academico/docs/about/44651DC026R50360 e/ou o QR AO LADO, pelo portal de validação da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing ESIC, situada à Rua Padre Dehon, 814 – Hauer, Curitiba/PR

DIRETOR GERAL: ALEXANDRE LUÍS GOTZ WEILER

CO-FUNDADOR CONQUER: JOSEF RUBIN

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 47

CONQUER

ESIC

Câmara Mun. de Sad Marc
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 98

Histórico Escolar

Aluno(a): **RAFAEL SOARES MOTA**

Atestamos que **RAFAEL SOARES MOTA**, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº. **1943826**, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº. **963.174.261-04**, concluiu o **MASTER EM BUSINESS INTELLIGENCE AND ANALYTICS**, no ano **de 2023**, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de Abril de 2018.

DISCIPLINA	PROFESSOR(ES) - TITULAÇÃO	HORAS	NOTA	FREQ. (%)	RESULTADO
MÓDULO I					
Habilidades Essenciais	SILVIO ROCHA DA SILVA Mestre	144	7,5	100.0	Aprovado
MÓDULO II					
Análise de Dados e Power BI	LUANI ROSA DE OLIVEIRA PIVA Doutora	72	10,0	100.0	Aprovado
Conheça a lógica da programação	LUANI ROSA DE OLIVEIRA PIVA Doutora	18	10,0	100.0	Aprovado
Excel do Básico ao Avançado	LUANI ROSA DE OLIVEIRA PIVA Doutora	72	10,0	100.0	Aprovado
SQL: A nova linguagem de dados	LUANI ROSA DE OLIVEIRA PIVA Doutora	18	10,0	100.0	Aprovado
MÓDULO III					
Trabalho de Conclusão de Curso	SILVIO ROCHA DA SILVA Mestre	36	10,0	100.0	Aprovado

Carga Horária Total: 360

Observações:

A Instituição está credenciada pela Portaria Mec n.º 982 de 17 de maio de 2001 – publicada no DOU em 22 de maio de-2001.

Curitiba - PR, 09 de Maio de 2024.

Este documento somente será válido com o carimbo da ESIC.

Alexandre Luis Gotz Weiler
Diretor Geral

Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing
ESIC

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 99

ANAC, no período de 12 a 29 de março de 2018, na qualidade de Gestor Financeiro Interino, em virtude das férias regulares do Ordenador de Despesas e da licença capacitação da Gestora Financeira substituta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar AUXILIADORA DO REGO BORGES, matrícula SIAPE nº 1242962, do Cargo Comissionado de Gerente de Autorização da Navegação, Código CGE III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar ALEXANDRE DA SILVA CUNHA, matrícula SIAPE nº 1250362, do Cargo Comissionado de Gerente de Licitações e Contratos, Código CGE III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar DANIELA BASTOS DIAS, matrícula SIAPE nº 1122765, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Serviços Gerais, Código CCT IV.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 56-DG, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO, matrícula SIAPE nº 1520501, do Cargo Comissionado de Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, Código CGE I.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, eesolve:

Art. 1º Exonerar LIVIA RESENDE LARA, matrícula SIAPE nº 1508121, do Cargo Comissionado de Gerente de Afretamento da Navegação, Código CGE III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar MARLI SILVA BARROS, matrícula SIAPE nº 765205, do Cargo Comissionado de Gerente de Orçamento e Finanças, Código CGE III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar LEONARDO DE CARVALHO SANTOS, matrícula SIAPE nº 1544424, do Cargo Comissionado de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Código CCT IV.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar JOSÉ ADEMIR MENEZES ALLAMA, matrícula SIAPE nº 1712978, do Cargo Comissionado de Gerente de Regulação da Navegação Interior, Código CGE III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear PATRICIA POVOA GRAVINA, matrícula SIAPE nº 1774409, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Regulação da Navegação Interior, Código CGE III, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear AUGUSTO BERTON VEDAN, matrícula SIAPE nº 1908562, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Afretamento da Navegação, código CGE III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear BENEDITO EDUARDO SANTOS ALVES, matrícula SIAPE nº 2238175, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Código CCT IV.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES, matrícula SIAPE nº 2355243, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento e Estudos, Código CGE III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear ALEXANDRE DALFIOR DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº 2237463, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, Código CCT IV, na Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear DENIS RAFAEL RAMOS, CPF nº 217729448-74, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Autorização de Instalações Portuárias, Código CGE III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear EDUARDO PESSOA DE QUEIROZ, matrícula SIAPE nº 1544984, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Autorização da Navegação, Código CGE III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, matrícula SIAPE nº 1776201, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, Código CGE I, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear RAFAEL SOARES MOTA, matrícula SIAPE nº 1545702, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Licitações e Contratos, código CGE III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018,resolve

Art. 1º Nomear DANIEL PAIVA SCARDUA, matrícula SIAPE nº 1518224, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Orçamento e Finanças, código CGE III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Nomear SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1518392, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Regulação Portuária, código CGE III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 439ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 9 de março de 2018, resolve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022018031200058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Câmara [illegible]
Processo nº 960/2025
Rubrica Fls 100

PORTARIA DE PESSOAL Nº 568, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Designar os servidores TIAGO LINHARES DIAS, matrícula SIAPE nº 1578185, CPF nº 898.***.***-00 e MELINA BORDONE DE SIQUEIRA, matrícula SIAPE nº 1742481, CPF nº 312.***.***-45, para, nesta ordem, sucessivamente, substituírem a Função Comissionada do Poder Executivo de Consultor Jurídico-Adjunto, código FCPE-101.4, da Consultoria Jurídica deste Ministério, em seus afastamentos e impedimentos legais ou eventuais, ficando revogada a designação anteriormente publicada na Portaria de Apostilamento nº 1056, de 15/09/2021, Boletim SIGEPE de 16/09/2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Dispensar, a contar de 8 de outubro de 2021, FÁBIO CÉSAR DE CARVALHO, CPF nº 274.***.***-13, matrícula SIAPE nº 1182111, do encargo de substituto eventual da Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Conformidade e Desenvolvimento Institucional, código FCPE - 101.4, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para o qual foi designado conforme Portaria de Apostilamento nº 1056, de 15/09/2021, Boletim SIGEPE de 16/09/2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 574, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Nomear SHARISSE DE ALMEIDA TEIXEIRA MONTEIRO, CPF nº 112.***.***-00, matrícula SIAPE nº 3244955, empregada do Quadro de Pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o cargo comissionado de Coordenadora-Geral de Projetos de Fundos de Infraestrutura, código DAS 101.4, do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria Nacional de Fomento, Planejamento e Parcerias deste Ministério, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 575, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Nomear GUILHERME SOARES VILA LIMA, CPF nº 138.***.***-64, matrícula SIAPE nº 3149498, para o cargo comissionado de Coordenador-Geral dos Subsistemas de Ferrovias e Portos, código DAS 101.4, do Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias da Secretaria Nacional de Fomento, Planejamento e Parcerias deste Ministério, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 576, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Nomear RITA DE CASSIA FERREIRA DA CUNHA, CPF nº 117.***.***-04, matrícula SIAPE nº 0169666, para o cargo comissionado de Coordenadora, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito do Departamento de Segurança do Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito deste Ministério, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 577, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Nomear ADRIANA DE ANDRADE BORGOGNONI, CPF nº 316.***.***-34, matrícula SIAPE nº 8095526, para o cargo comissionado de Coordenadora, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão e Controle do Departamento de Gestão de Política de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito deste Ministério, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 578, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Nomear LUIZ ALBERTO GOMES GRANDE, CPF nº 199.***.***-15, matrícula SIAPE nº 1649805, para o cargo comissionado de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Sistemas, Informação e Estatística do Departamento de Gestão da Política de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito deste Ministério, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 618, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o que consta do processo nº 00058.043177/2021-78, resolve:

EXONERAR, a pedido EDUARDO TATI NOBREGA, matrícula SIAPE nº 2189244, do Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, na Gerência de Regulação Econômica, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos desta Agência, em Brasília (DF), a contar de 04 de outubro de 2021.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA DE PESSOAL Nº 7/SAF, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 do Regimento Interno e a delegação disposta na Portaria DG ANTAQ nº 362/2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.019311/2021-79, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor DIÓGENES DE OLIVEIRA NUNES, matrícula SIAPE nº 2258484, do Cargo Comissionado de Coordenador de Infraestrutura, código CCT IV, na Secretaria de Tecnologia e Informação.

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA DE PESSOAL Nº 53/SAF, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 do Regimento Interno e a delegação disposta na Portaria-DG ANTAQ nº 362/2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.018516/2021-37 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor RAFAEL SOARES MOTA, matrícula SIAPE nº 1545702, do Cargo Comissionado de Gerente de Licitações e Contratos, código CGE-III, da Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA DE PESSOAL Nº 54/SAF, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 do Regimento Interno e a delegação disposta na Portaria-DG ANTAQ nº 362/2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.018516/2021-37 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Nomear o servidor FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA, matrícula nº 79212-8, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Licitações e Contratos, código CGE-III, da Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.778, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020 e considerando o constante no processo nº 50018.500026/2017-99, resolve:

Art.1º DESIGNAR o servidor CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE nº 20*****, como Ordenador de Despesas e ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO MELO, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE nº 18*****, como substituto eventual do Ordenador de Despesas, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

Art.2º DESIGNAR a servidora JÉSSIKA ABRANTES PONTES, Técnica em Suporte em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE nº 20*****, como Responsável pela Conformidade de Gestão e BRUNO SOARES BALDNER, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE nº 15*****, como substituto eventual do Responsável pela Conformidade de Gestão, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 6374, de 18/09/2019, publicada no DOU, de 20/09/2019, seção 2, página 53.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 5.754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das suas atribuições regimentais e da competência delegada pelo art. 1°, inciso VI, da Portaria nº 5.859, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50600.026783/2021-01 , resolve:

CONCEDER pensão por morte a RANYERI GONÇALVES DE SOUZA, MATHEUS RANYERI FIDELES DE SOUZA e MARIANE FIDELES DE SOUZA, respectivamente, viúvo e filhos da ex-servidora Fernanda Fideles de Oliveira, matrículas DNIT n° 4852 e SIAPE n° 2064169, aposentada no cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Classe "A", Padrão V, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, no percentual de 80% (oitenta por cento) dos proventos de aposentadoria, referente a 50% da cota familiar acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, com fundamento no artigo 23 da Emenda Constitucional n° 103, de 12/11/2019 c/c artigos 215, 217 incisos I e IV, "a" e artigo 222, incisos IV e inciso VII, alínea b, item 4 da Lei n° 8.112/90, incluído pela lei n° 13.135 de 2015, com vigência e efeitos financeiros a partir de 22 de setembro de 2021, data do óbito da ex-servidora.

NEURY LOPES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MJSP Nº 1.255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXVI do art. 1º da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2021; no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; e nas demais informações que constam do Processo nº 08000.020594/2021-10, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ANA CAROLINA SALGADO DE FREITAS, matrícula SIAPE nº 1791890, Analista Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal desta Pasta, para exercício junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica Fls 101

inove
(https://inovecapacitacao.com.br/)

O PROBLEMA DO BAIXO ENGAJAMENTO DAS ÁREAS REQUISITANTES COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL TEM SOLUÇÃO?

17 de julho de 2024 Posted by: Inove

Category: Conteúdos (https://inovecapacitacao.com.br/category/conteudos/)

Nenhum comentário (https://inovecapacitacao.com.br/o-problema-do-baixo-engajamento-das-areas-requisitantes-com-o-plano-de-contratacoes-anual-tem-solucao/#respond)

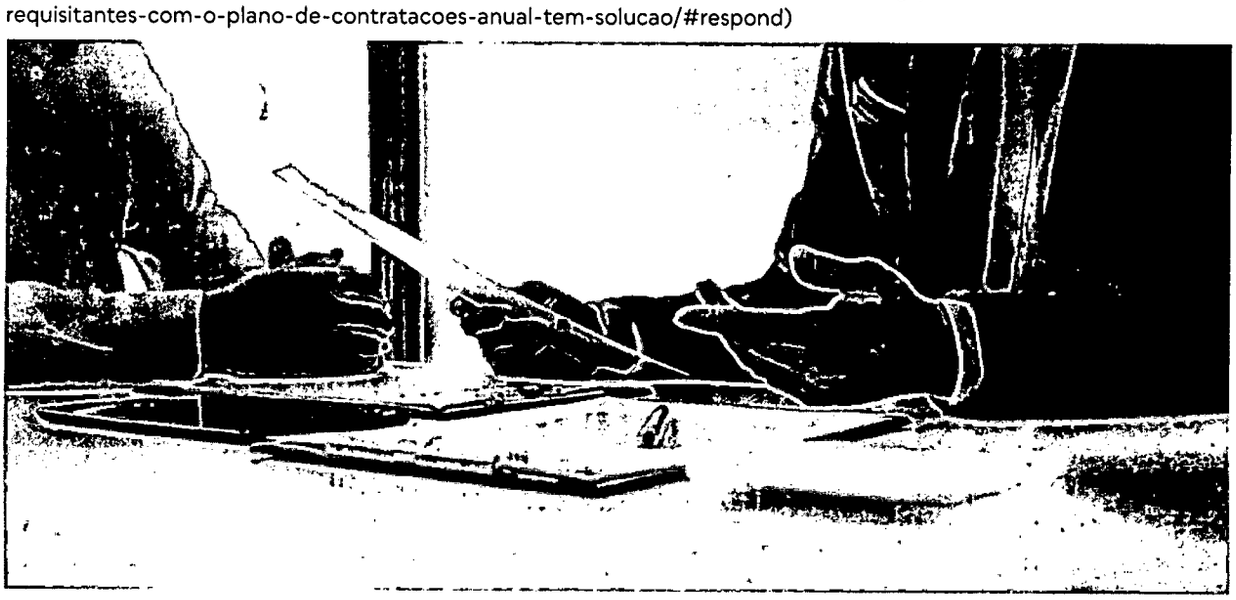

O Plano de Contratações Anual – PCA é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. Conforme consta do artigo 12, VII da Lei 14.133/2021, o objetivo do PCA é racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

No primeiro trimestre de cada ano, as áreas requisitantes devem informar quais contratações pretendem realizar ou prorrogar no ano seguinte, cabendo ao setor de licitações analisar tais demandas e encaminhar à autoridade superior do órgão para aprovação. Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o plano deve ser aprovado pela autoridade superior e enviado ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC, podendo haver alterações posteriores nos períodos de 1° a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do plano.

Ocorre que o planejamento propriamente dito ainda é, de fato, incipiente. Em boa parte dos casos, os setores requisitantes demandam itens que não necessitam e negligenciam necessidades reais. Pior ainda, incluem demandas para as quais não possuem capacidade técnica ou de pessoal para realizar o planejamento da contratação, seja para garantir mais recursos orçamentários para o ano subsequente, seja para satisfazer eventualidades.

O resultado é que boa parte dos PCAs é inchado e não reflete a capacidade financeira dos órgãos, não atingindo o objetivo de subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e ainda prejudicando o planejamento das áreas de licitação.

Entendo que ainda estamos em um momento de adaptação à cultura do planejamento e acredito que em alguns anos veremos um cenário menos preocupante, mas precisamos agir o quanto antes, visto que o bom planejamento leva à economia de recursos financeiros e de pessoal, indo ao encontro dos anseios da sociedade.

Neste sentido, tenho proposto nos debates que participo, que o plano de compras anual seja submetido a um comitê de profissionais com alto poder de decisão dentro dos órgãos, antes de ser enviado à autoridade superior para aprovação. Esse comitê teria a responsabilidade de analisar as principais demandas e fazer ajustes, adequando o PCA à realidade orçamentária do órgão, além de priorizar contratações que estejam alinhadas ao planejamento estratégico da organização, alcançando então um patamar mais elevado de governança e gestão.

Outra solução que tenho proposto é a de que a área de licitações apresente em seu relatório de encaminhamento o histórico de entregas das áreas requisitantes em relação às demandas apresentadas. Sabendo que muitas demandas são inseridas no PCA e depois esquecidas, e que outras são inseridas com previsão de datas que provavelmente não serão cumpridas, é conveniente que a alta gestão tenha conhecimento de tais dados para que possa decidir de forma mais assertiva, priorizando não apenas com base em necessidades, mas também com base em capacidade de entrega no ano subsequente.

A imagem abaixo mostra o fluxo proposto de elaboração do PCA:

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica Fls 103

Rafael Mota

Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Fique pode dentro de todas as nossas soluções sobre a Nova Lei: conheça nossos próximos cursos (https://inovecapacitacao.com.br/curso/)

Aproveite para conhecer nossas redes sociais:

Instagram: @inovecapacitacao (https://www.instagram.com/inovecapacitacao/) e LinkedIn: Inove Soluções em Capacitação. (https://www.linkedin.com/company/inove-capacitacao/mycompany/?viewAsMember=true)

Mais informações, fale conosco:

Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2627 - Hauer, Curitiba - PR.

(41) 3618-9954 | (41) 99501-0180
Atendimento das 8:30 às 17:30 (dias úteis).

SOBRE NÓS

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 104

Oferecemos uma experiência única para quem busca aprimoramento profissional na Administração Pública. Com uma abordagem focada em uma metodologia prática e soluções inovadoras, nossa missão é inspirar a transformação e capacitação de nossos alunos.

PÁGINAS

Blog
Contato
Cursos
Eventos
Home
In Company

FALE CONOSCO

Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2627
Hauer, Curitiba - PR

(41) 3618-9954
Atendimento das 8:30 às 17:30 (dias úteis)

Inove Capacitação 2024

(http://www.facebook.com/InoveSolucoesemCapacitacao)
(https://www.instagram.com/inovecapacitacao)
(https://pt.linkedin.com/company/inove-capacitacao)
(https://www.youtube.com/inovecapacitacao)

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 105

O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RISCOS EM LICITAÇÕES

31 de maio de 2024

A inteligência artificial (IA) está transformando diversos setores, e o mundo das licitações não é exceção. Com a crescente complexidade e o volume de dados envolvidos nesse processo, a IA surge como uma ferramenta poderosa para otimizar o planejamento e gestão de riscos, proporcionando maior eficiência, segurança e assertividade nas decisões.

1. Análise Preditiva e Identificação de Riscos: Uma Visão Estratégica

A IA permite analisar vastos conjuntos de dados históricos de licitações, contratos e outras informações relevantes, identificando padrões e tendências que podem prever riscos e oportunidades. Essa análise preditiva fornece insights valiosos para o planejamento estratégico, permitindo:

- **Identificação antecipada de riscos:** A IA pode detectar padrões de comportamento de empresas, indicadores de performance e tendências de mercado que sinalizam potenciais problemas durante a execução do contrato.
- **Gerenciamento proativo de riscos:** Com a identificação antecipada, é possível implementar medidas preventivas e estratégias de mitigação de riscos, reduzindo significativamente a probabilidade de problemas e custos futuros.
- **Tomada de decisão mais assertiva:** A IA fornece dados e análises detalhadas, auxiliando a equipe de planejamento a tomar decisões mais estratégicas e informadas, minimizando o impacto de riscos e maximizando as chances de sucesso.

2. Automatização de Processos e Otimização de Tempo:

Confira nossas Redes Sociais

(https://[illegible]pro/)

Artigos Recentes

Autoridade superior também é condenada por falhas graves na contratação (https://rafaelmota.pro/autoridade-superior-tambem-e-condenada-por-falhas-graves-na-contratacao/)

24 de junho de 2024

(https://rafaelmota.pro/autoridade-superior-tambem-e-condenada-por-falhas-graves-na-contratacao/)

A BUSCA PELO MENOR PREÇO NAS COMPRAS PÚBLICAS É REALMENTE VANTAJOSA NO LONGO PRAZO? (https://rafaelmota.pro/a-busca-pelo-menor-preco-nas-compras-publicas-e-realmente-vantajosa-no-longo-prazo/)

24 de junho de 2024

(https://rafaelmota.pro/a-busca-pelo-menor-preco-nas-compras-publicas-e-realmente-vantajosa-no-longo-prazo/)

O Impacto da Inteligência Artificial no Planejamento e Gestão de Riscos em Licitações (https://rafaelmota.pro/o-impacto-da-inteligencia-artificial-no-planejamento-e-gestao-de-riscos-em-licitacoes/)

31 de maio de 2024

(https://rafaelmota.pro/o-impacto-da-inteligencia-

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 106

Liberando a Expertise Humana

A IA pode automatizar tarefas repetitivas e complexas, liberando o tempo dos profissionais para focar em atividades estratégicas e de maior valor agregado. Algumas das tarefas que podem ser automatizadas incluem:

- **Análise de documentos:** A IA pode processar rapidamente grandes volumes de documentos, como editais, propostas e contratos, extraindo informações relevantes e identificando possíveis inconsistências ou irregularidades.
- **Monitoramento de licitações:** A IA pode monitorar automaticamente as licitações em andamento, alertando os responsáveis em caso de alterações importantes, prazos próximos ou potenciais conflitos de interesse.
- **Gestão de contratos:** A IA pode auxiliar na gestão de contratos, monitorando o cumprimento de cláusulas, identificando possíveis falhas e alertando sobre potenciais problemas.

3. Análise de Dados e Detecção de Fraudes: Garantindo Transparência e Integridade

A IA pode analisar dados de diferentes fontes, como históricos de licitações, dados de empresas e informações públicas, para detectar padrões suspeitos e identificar possíveis fraudes. Essa capacidade de análise de dados oferece:

- **Prevenção de fraudes:** A IA pode identificar anomalias e comportamentos suspeitos que podem indicar tentativas de fraude, permitindo a tomada de medidas preventivas e a investigação de casos suspeitos.
- **Maior transparência:** A IA aumenta a transparência e a confiabilidade do processo de licitação, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma justa e imparcial.
- **Combate à corrupção:** A IA auxilia na detecção de práticas corruptas, contribuindo para um ambiente de negócios mais ético e transparente.

4. O Futuro da IA nas Licitações: Um Caminho para a Excelência

A IA está em constante evolução, e suas aplicações no planejamento e gestão de riscos em licitações estão se expandindo rapidamente. No futuro, podemos esperar:

- **Sistemas de IA mais sofisticados:** A IA será capaz de analisar dados mais complexos e fornecer insights mais precisos e abrangentes.
- **Integração com outras tecnologias:** A IA será integrada a outras tecnologias, como blockchain e big data, para criar soluções ainda mais robustas e eficazes.
- **Personalização e otimização:** As plataformas de IA serão personalizadas para atender às necessidades específicas de cada organização, otimizando o processo de planejamento e gestão de riscos.

5. Considerações Éticas e Desafios da Implementação

A implementação da IA nas licitações também apresenta alguns desafios e questões éticas que precisam ser consideradas:

- **Viés de dados:** É fundamental garantir que os dados utilizados para treinar os algoritmos de IA sejam imparciais e representativos, evitando vieses que podem levar a decisões injustas.
- **Segurança e privacidade:** A IA lida com informações sensíveis e confidenciais, sendo crucial implementar medidas de segurança robustas para proteger esses dados.
- **Transparência e accountability:** A IA deve ser transparente em suas decisões, permitindo que as partes interessadas compreendam o raciocínio por trás de cada escolha.

Concluindo: A inteligência artificial oferece um potencial transformador para o planejamento e gestão de riscos em licitações, proporcionando maior eficiência, segurança e assertividade nas decisões. No entanto, a implementação da IA exige uma análise cuidadosa dos desafios e das questões éticas, garantindo que essa tecnologia seja utilizada de forma responsável e ética para beneficiar todos os envolvidos no processo.

artificial-no-planejamento-e-gestao-de-riscos-em-licitacoes/)

Compartilhe esse Conteúdo

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 107

Rafael Mota

(https://rafaelmota.pro/author/rafamotaadmuser/)

(https://rafaelmota.pro/author/rafamotaadmuser/)

Veja todos os meus Artigos >
(https://rafaelmota.pro/author/rafamotaadmuser/)

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

(https://rafaelmota.pro/consultoria-estrategicas-e-realmente-vantajosa-no-longo-prazo/)

(https://rafaelmota.pro)

Consultoria, Treinamentos e Assessoria em Contratações e Licitações, focando em eficiência, conformidade e gestão de riscos.

(https://rafaelmota.pro/)

Rafael Mota 2024. Todos os Direitos Reservados.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 108

A BUSCA PELO MENOR PREÇO NAS COMPRAS PÚBLICAS É REALMENTE VANTAJOSA NO LONGO PRAZO?

24 de junho de 2024

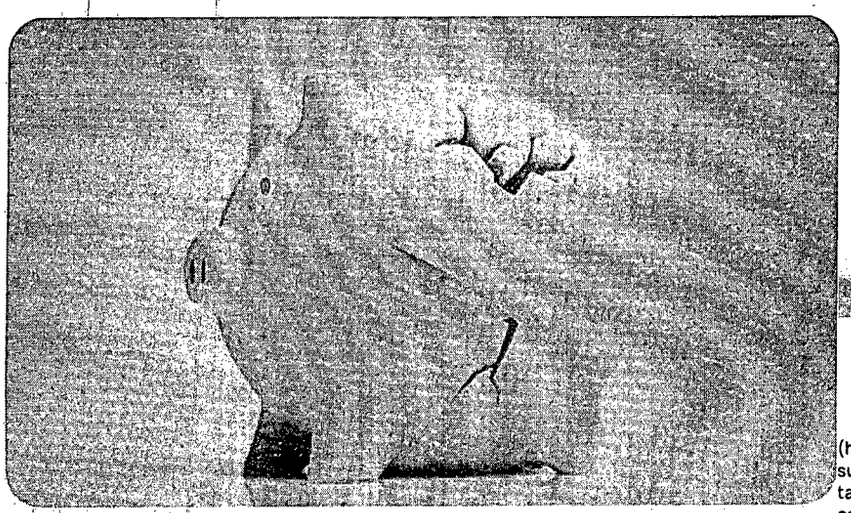

Segundo dados extraídos do Painel de Compras do Governo Federal, no ano de 2021 foram homologados 154 bilhões de reais em compras públicas no Brasil. Deste montante, 134 bilhões de reais (87%) foram contratados via Pregão Eletrônico e dispensa de licitação, ou seja, o critério de escolha foi unicamente o menor preço. Por mais que exista uma tendência cada vez mais forte pela busca do melhor preço, na qual já se faz presente até mesmo a análise do ciclo de vida produto, ainda assim o foco continua sendo a obtenção da maior economia financeira possível.

Praticamente toda a legislação de compras no Brasil está embasada em dois pilares básicos: redução da corrupção e controle de preços. Penso que nem poderia ser diferente, dado que praticamente todos os dias somos bombardeados com notícias de desvio de recursos públicos, superfaturamento em licitações, e por aí vai. Isso amedronta qualquer um, inclusive o legislador.

Conforme a necessidade de agilidade nas contratações foi se tornando mais premente, avançamos em direção ao Pregão, que de fato trouxe enormes ganhos para a sociedade. Porém, a facilidade gerada pela nova modalidade nos fez caminhar no sentido de que praticamente tudo é bem ou serviço comum e que, por isso, devia ser licitado via Pregão. Destarte, o menor preço acabou ganhando ainda mais força.

O art. 45 da Lei 8.666/93 traz a seguinte definição para licitação de menor preço:

> I - a de menor preço - quando o critério de **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Confira nossas Redes Sociais

(https://www.instagram.com/rafaelmotapro/)

Artigos Recentes

Autoridade superior também é condenada por falhas graves na contratação (https://rafaelmota.pro/autoridade-superior-tambem-e-condenada-por-falhas-graves-na-contratacao/)

24 de junho de 2024

(https://rafaelmota.pro/autoridade-superior-tambem-e-condenada-por-falhas-graves-na-contratacao/)

A BUSCA PELO MENOR PREÇO NAS COMPRAS PÚBLICAS É REALMENTE VANTAJOSA NO LONGO PRAZO? (https://rafaelmota.pro/a-busca-pelo-menor-preco-nas-compras-publicas-e-realmente-vantajosa-no-longo-prazo/)

24 de junho de 2024

(https://rafaelmota.pro/a-busca-pelo-menor-preco-nas-compras-publicas-e-realmente-vantajosa-no-longo-prazo/)

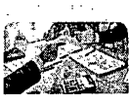

O Impacto da Inteligência Artificial no Planejamento e Gestão de Riscos em Licitações (https://rafaelmota.pro/o-impacto-da-inteligencia-artificial-no-planejamento-e-gestao-de-riscos-em-licitacoes/)

31 de maio de 2024

(https://rafaelmota.pro/o-impacto-da-inteligencia-

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 109

Destaquei o trecho "seleção da proposta mais vantajosa" propositalmente. Esse é um conceito que carrega consigo certa dose de subjetividade, em oposição ao termo "menor preço", que me parece ser bem objetivo e admitir uma única interpretação. Na prática, vence aquele cuja proposta seja a de menor valor.

artificial-no-planejamento-e-gestao-de-riscos-em-licitacoes/)

Compartilhe esse Conteúdo

Já a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, traz ambos os conceitos de forma apartada. Na prática, a vantajosidade está ligada às escolhas que são feitas durante o planejamento da contratação, como avaliação do ciclo de vida do produto, a formação de lotes ou contratação individualizada, a avaliação de locação *versus* aquisição, e assim por diante. O menor preço é simplesmente o menor valor ofertado para o objeto, dentro das especificações constantes do Termo de Referência.

Ocorre que a vantajosidade deve ser avaliada de forma ampla, considerando toda a cadeia de suprimentos, e não apenas pela ótica do ente contratante. Nossa legislação de compras e jurisprudência consolidada são construídas no sentido que deve-se sempre buscar o menor preço, sendo até mesmo obrigatória a negociação entre Pregoeiro e licitante, independente do valor ofertado na fase de lances. Vejamos o que consta do art. 38 do Decreto 10.024/2020, que regulamenta o pregão eletrônico:

> Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

O texto é taxativo no sentido da obrigatoriedade da apresentação de contraproposta. Aqui me parece que o legislador partiu da premissa de que todo preço é negociável, o que certamente não é verdade. Em tese, a Administração deveria possuir condições de julgar a pertinência ou não do processo de negociação, a depender de quão acirrada tenha sido a disputa e de qual o desconto ofertado após a fase de lances.

Outro ponto que chama a atenção é a definição do valor estimado da licitação. A regra é que sejam coletados preços de contratações anteriores realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas até 1 ano antes. Quando os preços forem coletados junto ao mercado fornecedor, deve haver justificativa por parte de quem efetuou a pesquisa. A Instrução Normativa SEDGG nº 73/2020 traz a obrigação de análise crítica sobre os preços coletados, mas infelizmente tal conduta não se resolve com uma obrigação, visto que, não raro, o agente responsável pela condução da pesquisa pouco entende sobre o objeto licitado e menos ainda sobre o mercado fornecedor.

O valor estimado que leve em consideração os preços contratados nas últimas licitações acaba ancorando as expectativas da Administração em um patamar bastante arriscado, visto que o preço base já vem de disputa em licitações anteriores. Tal situação atrai fornecedores inexperientes e por vezes, os mal-intencionados. Estes, partem da premissa de que, se o preço é tão baixo, podem eles também oferecer produtos ou serviços de baixa qualidade. É comum nos depararmos com fornecedores que não cumprem o objeto por simples falta de conhecimento do nível de exigência da Administração. Tal situação gera enormes prejuízos aos órgãos públicos e aos licitantes, visto que fornecedores ruins podem acabar sendo punidos e até mesmo fechando as portas, e os bons não conseguem competir justamente porque possuem melhor padrão de qualidade. Todos saem perdendo.

Me parece que, ao longo dos anos, nos apoiamos na crença de que devemos obter o menor preço possível dos licitantes, quando na verdade deveríamos buscar retirar custos da cadeia de suprimentos, que resumidamente envolve: o fornecimento de matéria-prima aos fabricantes, o transporte até os armazéns, o transporte até às fábricas, o processo de fabricação, logística de distribuição aos pequenos vendedores e aos clientes finais. Apertar os fornecedores cada vez mais pode ser tentador, do ponto de vista financeiro de curto prazo, mas no longo prazo pode se mostrar um grande equívoco.

Figura 1 - Cadeia de Suprimentos Comum

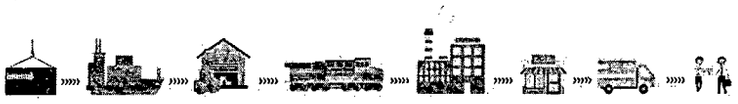

Na medida em que o Poder Público é o maior consumidor, não pode o processo de compras fechar os olhos para o que acontece na cadeia logística. O objetivo não deve ser reduzir o lucro do fornecedor, mas sim obter o melhor preço possível ao mesmo tempo em que todos os demais partícipes se fortalecem. Esta solução, no longo prazo, gera uma relação de confiança que se traduz em menores custos e maior qualidade.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 110

Neste sentido, penso que o Poder Público deva dar um passo adiante na forma de pensar as compras públicas, dando ênfase às compras centralizadas e, ao mesmo tempo, estabelecendo uma relação de parceria com entidades de fomento à produção, de modo a possibilitar o fortalecimento da cadeia produtiva e, como consequência, a obtenção de maior economia e o aumento da qualidade dos produtos ofertados. Tal solução está diretamente associada à sustentabilidade do sistema e pode se mostrar vantajosa para todos, não apenas para a Administração.

equipe de planejamento da contratação (https://rafaelmota.pro/tag/equipe-de-planejamento-da-contratacao/), nova lei de licitações (https://rafaelmota.pro/tag/nova-lei-de-licitacoes/), pca (https://rafaelmota.pro/tag/pca/), planejamento da contratação (https://rafaelmota.pro/tag/planejamento-da-contratacao/), plano de contratações anual (https://rafaelmota.pro/tag/plano-de-contratacoes-anual/)

(https://rafaelmota.pro/author/rafamotaadmuser/)

Rafael Mota

(https://rafaelmota.pro/author/rafamotaadmuser/)

Veja todos os meus Artigos > (https://rafaelmota.pro/author/rafamotaadmuser/)

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

(https://rafaelmota.pro/o-impacto-da-inteligndenada-por-falhas-graves-na-contratacao/)

RAFAEL MOTA (https://rafaelmota.pro)

Consultoria, Treinamentos e Assessoria em Contratações e Licitações, focando em eficiência, conformidade e gestão de riscos.

Câmara Mun. de Saquarema

COORDENAÇÃO
FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA E
ROGÉRIO CORRÊA

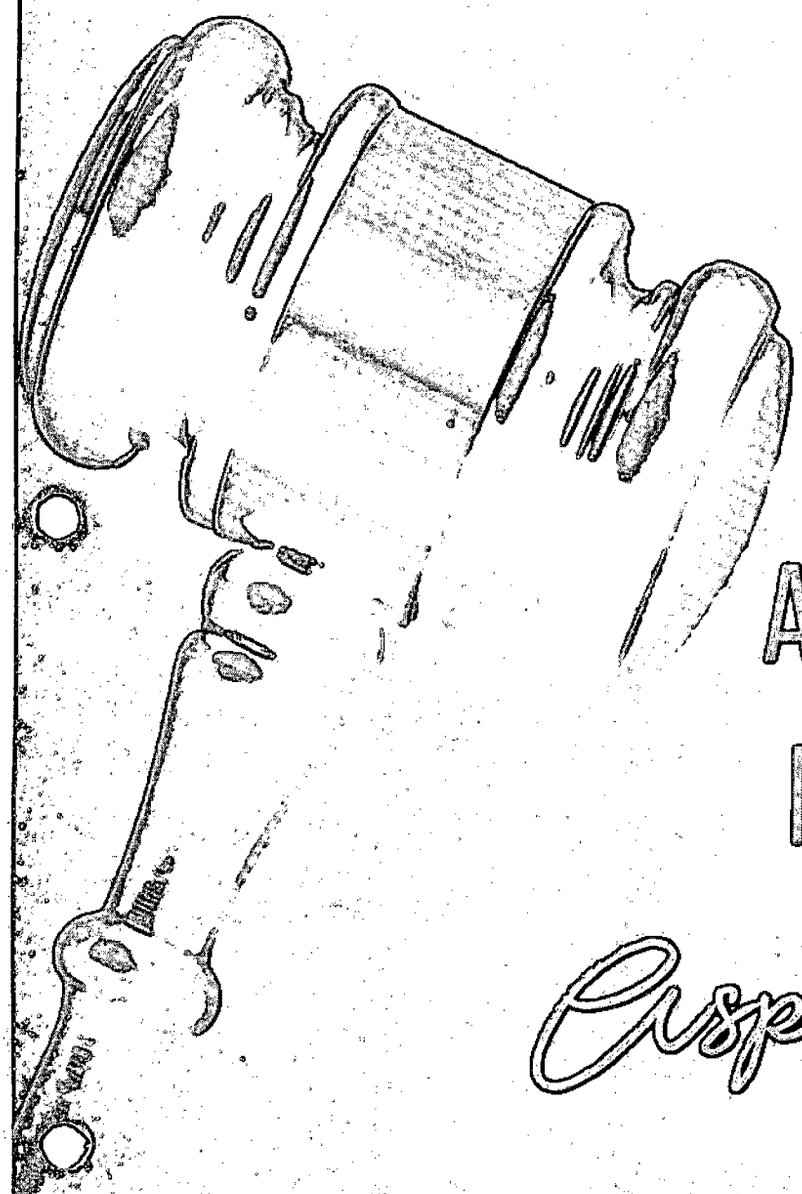

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 14.133/21

Aspectos Gerais

Especialistas colaboradores:

Carmen Iêda Carneiro Boaventura . Cecilia de Almeida Costa . Felipe José Ansaloni Barbosa . Felipe Cesar Lapa Boselli . Fernanda Alves Andrade Guarido . Francisco Fernando Antonio Albuquerque Lima . Franklin Brasil Santos . Gabriel Henrique Espiridião Garcia Bach . Leonardo de Oliveira Thebit . Leonardo de Souza Pretes Menezes . Luciano Elias Reis . Luiz Alberto Blanchet . Madeline Rocha Furtado . Maurício Pereira Colonna Romano . Melissa de Cássia Pereira . Melissa Trento . Pedro Henrique Braz De Vita . Rafael Soares Mota . Rodrigo Carvalho Polli

NEGÓCIOS PÚBLICOS
Editora

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 112

Copyright © 2022 *by* Editora Negócios Públicos do Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
É proibida a reprodução, total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos do autor (Lei 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme
Decreto 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Impresso no Brasil | *Printed in Brazil*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira de Livros – SP – Brasil)

Licitações e contratos administrativos na lei 14.133/21 [livro eletrônico]: aspectos gerais / coordenação Francisco Fernando Antônio Albuquerque Lima , Rogério Corrêa. -- São José dos Pinhais, PR : Editora Negócios Públicos, 2022.
PDF.

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-990139-2-8

1. Contratos administrativos 2. Direito administrativo 3. Licitações - Leis e legislação - Brasil I. Lima, Francisco Fernando Antônio

22-120143 CDD-351.712.2.032.3(81)

Índices para catálogo sistemático:
1. Brasil : Licitações : Direito administrativo
351.712.2.032.3(81)
Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.
Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andares . Campo Comprido
CEP 81.200-526 – Curitiba-PR
Tel (55) 41 3778 1700 | E-mail: falecom@negociospublicos.com.br
www.negociospublicos.com.br

Esse livro é uma publicação exclusiva da Editora Negócios Públicos do Brasil. O estudo contido nesse exemplar é de inteira e total responsabilidade de seus autores e não reflete, obrigatoriamente, a posição desta editora.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 113

COORDENAÇÃO
FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA E
ROGÉRIO CORRÊA

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 14.133/21

Aspectos Gerais

Especialistas colaboradores:

Carmen Iêda Carneiro Boaventura . Cecilia de Almeida Costa . Felipe Ansaloni . Felipe Cesar Lapa Boselli . Fernanda Alves Andrade Guarido . Francisco Fernando Antonio Albuquerque Lima . Franklin Brasil Santos . Gabriel Henrique Espiridião Garcia Bach . Leonardo de Oliveira Thebit . Leonardo Prates Menezes . Luciano Elias Reis . Luiz Alberto Blanchet . Madeline Rocha Furtado . Maurício Pereira Colonna Romano . Melissa de Cássia Pereira . Melissa Trento . Pedro Henrique Braz Vitta . Rafael Motta . Rodrigo Carvalho Polli

NEGÓCIOS PÚBLICOS
Editora

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 114

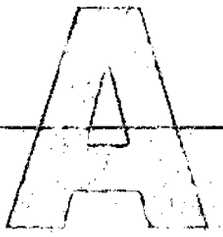

APRESENTAÇÃO

A temática acerca das Contratações Públicas ganhou um novo e importante capítulo com o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual recebeu o cognome de "Nova Lei de Licitações e Contratos".

De sua Previsão Constitucional (Art. 37, inc. XXI), percebe-se que o microssistema jurídico alusivo às Licitações e Contratos Administrativos possui inerente e indissociável conexão com o Direito Administrativo e com os Princípios que lhe são próprios, notadamente – embora não unicamente – daqueles expressos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, dentro outros ditos como implícitos.

Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, as Contratações Públicas eram regidas no âmbito da Administração Pública Federal pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Tal normativo foi substituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual se dispôs à estabelecer Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, vinculando suas disposições à todos os Entes que integram a Administração Pública Direta ou Indireta, de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir de então, a alteração mais significativa no microssistema jurídico das Contratações Públicas adveio com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a qual instituiu a modalidade Pregão, na qual se concebeu mecanismos de celeridade – tal como a inversão de Fases de

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 115

APRESENTAÇÃO

Habilitação e Classificação previstas na Lei nº 8.666/93 – e economicidade – a exemplo da própria sistemática de lances sucessivos e da possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o Proponente.

De semelhante relevância, adveio posteriormente o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, o que se fez por intermédio da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, de aplicação restrita, inicialmente para atender as contratações relacionadas à eventos esportivos internacionais, sendo posteriormente estendido à outras situações pontualmente especificadas. O objetivo central neste novo modelo jurídico residia em ampliar a eficiência e transparência nas contratações públicas, bem como fomentar a competitividade entre os licitantes, além de incentivar a inovação tecnológica, inclusive mediante a troca de experiências e tecnologias.

Ao longo da vigência da Lei nº 8.666/93, adveio uma série de normas complementares, em grande parte editadas pelo Governo Federal, com destaque para o Decreto nº 3.697/2000, que introduziu a figura do Pregão Eletrônico – até então tratado como uma facultatividade – e para o Decreto nº 7.892/2013, o qual atualmente regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Importante reconhecer ainda que, por meio dos entendimentos firmados em julgamentos de (in)conformidades e na resolução de consultas que lhe são apresentadas, os Órgãos de Controle Externos prestaram imensurável contribuição para a integração de tais normas jurídicas e para a compreensão de seu núcleo principiológico, promovendo a interpretação racional destas com vistas à eficiência, transparência e aperfeiçoamento das contratações públicas.

Outrossim, e a despeito de se tratar de um microssistema jurídico vasto, e das inovações advindas ao longe de quase 30 anos, clamava-se pela modernização da legislação vigente, o que adveio com a Lei nº 14.133/2021, a qual substituirá definitivamente a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011 a partir de 1º de abril de 2023.

Se por um lado é possível notar que a Lei nº 14.133/2021 apresenta uma compilação de parte do que já era prevista na legislação vigente, e ainda com a incorporação de parte

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 116

APRESENTAÇÃO

da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não é possível negar o seu caráter inovador quando promoveu a reformulação das modalidades licitatórias, ampliou o rol de Princípios, estabeleceu procedimentos auxiliares e passou a prever a inserção de cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades, além do compromisso com a integridade das contratações públicas.

Nisto, transcorridos mais de um ano da promulgação da Lei nº 14.133/2021, e já próximo de sua vigência plena, as suas disposições e espírito ainda não foram completamente assimiladas por aqueles que atuam e operam em tal microssistema jurídico.

Neste contexto, e longe de pretender exaurir o conteúdo da Lei nº 14.133/2021, ou mesmo de escrever um Manual ou Curso acerca desta, a presente obra coletiva nasce do trabalho conjunto de profissionais dedicados à temática das Contratações Públicas, especialmente quanto às Licitações Públicas e aos Contratos Administrativos, objetivando contribuir para sua melhor compreensão e aplicação.

Francisco Fernando Antonio Albuquerque Lima
e Rogério Corrêa

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 117

SUMÁRIO

1	**Preservação e transferibilidade da capacidade técnica-operacional em decorrência de operações de fusão, incorporação e cisão societária** ***Preservation and transferability of technical-operational capacity as a result of merger, incorporation and corporate spin-off***	10
2	**Impacto das normas de *Compliance* previstas na Lei 14.133/21: ações práticas de avaliação de (não)conformidade para consolidação da cultura de integridade** ***The impact of compliance standards set out in the Federal Act No. 14.133/21: practical assessment actions of (non)conformity for the consolidation of an integrity culture***	32
3	**A exigência de programa de integridade de acordo com a Nova Lei de Licitações** ***The integrity program requirement under the New Bidding Law***	56
4	**Alterabilidade do Contrato Administrativo** ***Changeability of the Administrative Agreement***	71

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica_____Fls 118

SUMÁRIO

5	**O diálogo competitivo e o incentivo à inovação tecnológica** *Competitive dialogue and the encouragement of technological innovation*	94
6	**Estudo Técnico Preliminar: O dilema entre necessidade e solução** *Preliminary Technical Study: The dilemma between need and solution*	116
7	**Credenciamento e Contratação Pública na Nova Lei de Licitações** *Accreditation and Public Contracting in the New Bidding Law*	150
8	**Contratos de Terceirização: disponibilização de mão de obra exclusiva na Lei 14.133/2021** *Outsourcing Agreements: availability of exclusive labor in Law 14.133/2021*	178
9	**O Processo Sancionatório na Nova Lei de Licitações: breves apontamentos sobre a Lei nº 14.133/2021** *The Sanction Procedure under the New Bidding Law: brief notes of Law nº 14.133/2021*	206
10	**As Sanções Administrativas e a Nova Lei: em busca de um cenário racional para penalizar agentes infratores e proporcionar segurança jurídica ao ambiente das compras públicas** *Administrative Sanctions and the New Law: in search of a rational scenario to penalize violators and provide legal certainty to the public procurement environment*	226

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/23
Rubrica Fls 119

SUMÁRIO

11 **Como ferramentas de Análise de Dados e de *Machine Learning* podem colaborar com o Planejamento das Compras** 247

How Data Analytics and Machine Learning tools can help with Purchase Planning

12 **Dos limites impostos ao Estatuto das Micro e Pequenas Empresas pela Nova Lei de Licitações** 268

On the limits imposed upon the Complementary Law nº 123/2006 by the new Federal Law nº 14.133/2021

13 **O Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável: uma importante ferramenta para implantação de política pública** 283

The Principle of Sustainable National Development: an important tool for implementing public policy

14 **O Efeito Devolutivo no Recurso Administrativo previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e o exercício da competência revisional por parte da autoridade superior** 303

The Devolutive Effect of Administrative appel foreseen in the Federal Law n. 14.133/2022 and the exercise of the revisional competence of the higher authority

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Joaquim Gomes
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 120

11

COMO FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE DADOS E DE *MACHINE LEARNING* PODEM COLABORAR COM O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS

HOW DATA ANALYTICS AND MACHINE LEARNING TOOLS CAN HELP WITH PURCHASE PLANNING

Por Rafael Soares Mota

Especialista em Gestão Pública pelo IBMEC. Graduado em Ciências Contábeis pela UnB. Certificado em Governança, Gestão de Riscos, *Compliance* e Liderança. Mais de 15 anos de experiência em compras públicas.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 960/25
Rubrica Fls 121

ABSTRACT

The public procurement process in Brazil is manual, slow and costly, with the planning phase being perhaps the most bureaucratic. Law 14.133/2021 gave special attention to the search for results and the importance of good planning, in addition to encouraging the use of information technology and open data. Thus, the concepts of data analysis and machine learning are presented, as well as proposals for using the tools in planning public purchases.

KEYWORDS:

Data analytics. Machine learning. Big data. Procurement. Planning.

Reprodução proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 122

RESUMO

O processo de compras públicas no Brasil é manualizado, lento e custoso, sendo a fase de planejamento, talvez, a mais burocrática. A Lei 14.133/2021 conferiu especial atenção à busca pelo resultado e à importância do bom planejamento, além de incentivar o uso da tecnologia da informação e de dados abertos. Uma vez isso explicado, são apresentados os conceitos de análise de dados e de machine learning, bem como propostas de utilização das ferramentas no planejamento das compras públicas.

PALAVRAS-CHAVE:

Análise de dados. *Machine learning*. *Big data*. Licitação. Planejamento.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO – 2. O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS – 3. A PADRONIZAÇÃO – 4. O USO DE FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE DADOS E *MACHINE LEARNING* APLICADO AO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS – 4.1 *Big Data*, análise de dados e geração de valor – 4.2 O potencial do *machine learning* aplicado ao planejamento das compras públicas – 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 123

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

1. INTRODUÇÃO

Um dos maiores avanços alcançados pela Lei 14.133/2021, em relação à Lei 8.666/93, é a persecução de resultados como fator primordial do processo licitatório. Entenda-se aqui, resultado quase como que um sinônimo de efetividade, ou seja, de maximização do retorno à sociedade com o menor custo possível. Tanto é assim que, em seu artigo 11, inciso I, o legislador deixou claro que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Não mais se busca apenas o menor preço, mas sim, aquela proposta que, considerando todo o ciclo de vida do objeto, minimize riscos e seja vantajosa.

Complementarmente à busca por efetividade, a Lei 14.133/2021 inovou, ao tornar o planejamento em um princípio jurídico. Não seria demais afirmar que a Lei foi ancorada em tal princípio, na medida em que exige que todas as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico e que afirma ser a alta administração do órgão ou entidade a responsável por assegurar tal alinhamento. Ao prever que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual que balizará a lei orçamentária, o legislador buscou reduzir o revés da descontinuidade na execução dos projetos, problema crônico no Brasil e que gera enorme desperdício de recursos públicos.

Outro ponto que merece atenção, na NLLC, é o de que a padronização das compras, serviços e obras torna-se a regra. Tal exigência faz total sentido, vez que a contratação de bens e serviços padronizados acarreta redução dos custos processuais e aumento da produtividade da área de compras, além de proporcionar diversas vantagens durante a execução contratual, tais como: redução de erros e acidentes, melhor experiência do cidadão-cliente, escalabilidade nos treinamentos e a automação de processos.

De modo a dar suporte à modernização das compras públicas, o legislador previu ainda a incorporação de recursos de Tecnologia da Informação ao processo, na medida em que inseriu na Lei temas tais como dados abertos, catálogo eletrônico de padronização, sistemas informatizados e inovação tecnológica.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 124
RAFAEL SOARES MOTA

Diante do exposto, podemos avançar no entendimento de que o tripé planejamento – padronização – tecnologia oferece sustentação ao modelo centrado no resultado, conforme o esquema abaixo:

Esquema 1: Relação entre planejamento, padronização e tecnologia na geração de resultados.

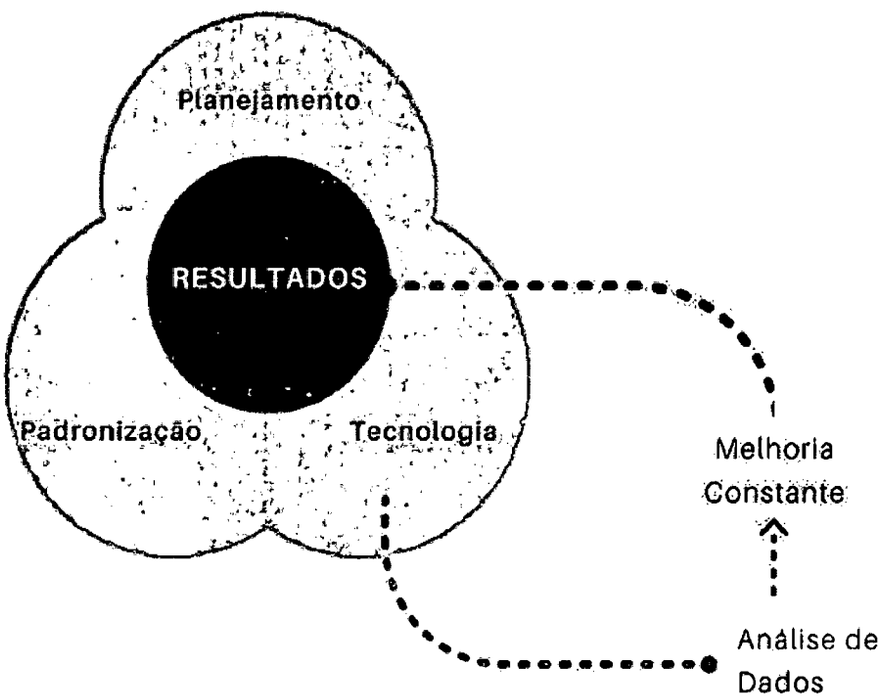

Sob esta ótica, visando obter resultados efetivos no atingimento do interesse público, o gestor deve valer-se dos instrumentos de planejamento, padronização e tecnologia, sendo que este último possibilita a coleta e análise de grande quantidade de dados (*big data*) que, por sua vez, gera um efeito cascata de aperfeiçoamento do processo decisório e de melhoria constante das entregas, avançando rumo a resultados efetivos ao cidadão-cliente.

O processo de compras brasileiro ainda é manualizado, calcado em uma cultura jurídica em detrimento da gestão. No entanto, caso as compras públicas não avancem no uso das tecnologias disponíveis, o Estado tende a se tornar cada vez mais anacrônico e caro, dado que o prêmio de risco cobrado pelos fornecedores será ainda maior, ao passo que a sociedade exige paulatinamente mais qualidade

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 125

e agilidade. Assim, precisamos usar os dados a nosso favor, tornando o processo de compras rápido, barato e eficaz, assim como grandes corporações da iniciativa privada já fazem há alguns anos.

Nesta perspectiva, busca-se com esse trabalho fazer uma abordagem sobre como o uso de ferramentas de análise de dados e *machine learning* aplicadas ao processo licitatório pode contribuir, sobremaneira, já na fase de planejamento, proporcionando redução no tempo de contratação, economia de escala, mitigação de riscos, maior eficácia na execução contratual e profissionalização do mercado fornecedor. Antes, porém, faremos uma breve revisão sobre o tratamento conferido pela Lei 14.133/2021 ao planejamento e à padronização das compras públicas.

2. O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS

Segundo Chiavenato (2006, p. 409), "planejamento é a função administrativa que define objetivos e decide sobre os recursos e tarefas necessários para alcançá-los adequadamente". Segundo Maximiano (2007, p. 121), "planejamento é o processo de tomar decisões sobre o futuro". Neste sentido, o gestor público deve buscar compreender quais as necessidades mais prementes dos usuários dos serviços públicos, bem como aquelas que poderão surgir caso determinadas condições se concretizem. A partir daí, considerando a escassez de recursos, deve estabelecer prioridades, definir objetivos e traçar planos para alcançá-los. Como bem pontuam Camelo, Nóbrega e Torres (2022, p. 20):

> Não se pode dar as costas à realidade que se impõe com os recursos do Estado cada vez mais escassos. A escassez é o ponto central da economia. A decisão sobre como administrar recursos escassos é a base da análise econômica, da ciência econômica.
>
> Diante da constante evolução sobre a necessidade de ampliação da eficiência na atuação estatal, da crescente complexidade de sua atuação e das políticas públicas desenvolvidas, exigindo constante atuação e adaptação da máquina estatal, por que não se utilizar das ferramentas metodológicas dessa ciência para trabalhar com o direito administrativo, principalmente nas licitações e contratos?

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060125
Rubrica Fls 126

Com a mudança frequente vivenciada nos quadros gerenciais da Administração Pública brasileira, prioridades e objetivos acabam sendo alterados também de forma reiterada, o que gera desperdício de recursos humanos, materiais e financeiros. Obras são iniciadas e descontinuadas, aparelhos hospitalares são adquiridos e não são utilizados, e assim por diante.

Objetivando interromper esse ciclo pernicioso, a Lei 14.133/2021 apresentou um "dever legal de bem planejar as contratações a partir do princípio do planejamento"[1]. De forma sutil, porém acertada, o legislador vinculou as contratações ao planejamento estratégico das organizações e atribuiu forte responsabilidade ao corpo diretivo, o que denota que o planejamento necessita de tratamento adequado e envolvimento dos tomadores de decisão. Vejamos o conteúdo do parágrafo único do artigo 11:

> ***Parágrafo único.*** A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Percebe-se que houve uma tentativa de mudança de comportamento, comprometendo a alta administração (tomadores de decisão de nível hierárquico elevado) com o atingimento de objetivos, com a busca por eficiência, eficácia e efetividade e com o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico. Ou seja, parte-se de um plano de longo prazo para um de curto prazo, a ser adequadamente materializado com boas contratações públicas. Logicamente, se seguido à risca, novos gestores não poderão mudar o curso das contratações ao seu alvedrio, cabendo-lhes dar

[1] SANTOS, José Anacleto Abduch. **Nova lei de licitações**: o princípio do planejamento, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 18 dez. 2020. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 28.04.2022

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 127

continuidade ao planejamento anterior ou justificar as alterações efetuadas, pelo que se responsabilizarão.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VII, trata acerca da elaboração de plano de contratações anual, deixando a cada ente federativo a decisão pela sua implantação. Visando preservar a organização e o nível de maturidade de cada ente federado, a Lei não previu a obrigatoriedade de elaboração do PCA, apenas trouxe uma orientação de boa prática. No entanto, como bem pontua Justen Filho (2021, p. 273), existe apenas uma aparente facultatividade do PCA. Vejamos:

> A redação legal induz à facultatividade de elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo "poderão" não deve ser o critério isolado para interpretação.
>
> A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade. Caberá ao regulamento dispor sobre as condições para a elaboração do PCA, inclusive determinando a sua implantação de modo progressivo e compulsório.

Devo concordar com o professor Justen Filho sobre a aparente facultatividade de elaboração do PCA. Ora, se a Lei trouxe a obrigatoriedade de alinhamento das contratações ao planejamento estratégico, que é um instrumento de gestão que visa o longo prazo, não faria sentido deixar de lado o planejamento de curto prazo, como é o caso do PCA. Se o planejamento (estabelecimento de objetivos, recursos e metas) passa a ser um dos princípios a ser observado na aplicação da Lei de Licitações e Contratos, não pode o plano (estabelecimento de cronograma, custos e responsáveis) ser opcional. Parece-me, então, que a facultatividade do PCA está ligada à sua forma de elaboração, em respeito à organização e autonomia administrativa dos entes federados, mas efetivamente, será necessário para o bom cumprimento da Lei e a boa gestão dos recursos.

No que tange à instrução do processo licitatório, o planejamento também recebeu notável destaque na Lei 14.133/2021, vez que, conforme disposto no

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 128
RAFAEL SOARES MOTA

caput do artigo 18, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que existente, além de acompanhar o disposto nas leis orçamentárias. Vejamos:

> **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> ***I.*** a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> (...)
>
> ***VIII.*** a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> ***X.*** a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Percebe-se, claramente, que o processo licitatório possui rito moroso e, por isso mesmo, deve ser iniciado com a necessária antecedência, de modo a não prejudicar a prestação do serviço público. O devido planejamento se faz necessário e é obrigatório, posto que devem ser avaliadas as soluções disponíveis no mercado, as vantagens e desvantagens de cada uma delas, os riscos existentes na licitação e execução contratual, além do custo total da contratação, levando-se em conta todo o ciclo de vida do objeto. Tal análise não se faz da noite para o dia, requer tempo e método, além de pessoal qualificado. A elaboração de um bom estudo técnico preliminar não garante, por si só, uma contratação eficiente, eficaz e efetiva, mas colabora para que os objetivos sejam atingidos com maior confiabilidade.

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060125
Rubrica Fls 129

3. A PADRONIZAÇÃO

Padronização das compras públicas[2] é a adoção de medidas e especificações que visam uniformizar os produtos e serviços contratados pela Administração. Segundo Justen Filho (2021, 567), "a padronização é um instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos". Na NLCC, a padronização encontra-se essencialmente disciplinada no art. 43. Vejamos:

> **Art. 43.** O processo de padronização deverá conter:
>
> ***I.*** parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
>
> ***II.*** despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
>
> ***III.*** síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.
>
> ***§1º.*** É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.
>
> ***§2º.*** As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

A leitura do inciso I nos leva a crer que a padronização existe apenas para a aquisição de produtos, porém este não é o melhor entendimento. A padronização é possível

[2] Definição adaptada do conceito de padronização constante do dicionário Houaiss: "adoção de uma medida, especificação, paradigma ou tipo para uniformizar a produção ou avaliação de qualquer coisa". Disponível em https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-0/html/index.php#1 . Acesso em 08.05.2022.

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 130
RAFAEL SOARES MOTA

e desejável também na contratação de serviços, conforme podemos observar nos artigos 19 e 47 da NLCC:

> **Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> (...)
>
> ***II.*** criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> (...)
>
> **Art. 47.** As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> ***I.*** da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Por mais que se possa tecer algum tipo de crítica à técnica legislativa empregada na NLCC, não se pode olvidar que a padronização pode e deve ser empregada nas suas mais diversas possibilidades, tanto na compra de bens quanto na contratação de serviços. Frise-se, não se trata aqui de definição de marca, mas sim de especificações técnicas, procedimentos, modelos de execução e fiscalização, nível de qualidade e desempenho.

Pontue-se que a padronização não deve levar necessariamente à impossibilidade de realização do processo licitatório. Sempre que existirem vários fornecedores ou prestadores de serviço aptos a contratar com a Administração, a licitação será a regra. Comumente, o que se busca com a padronização é:

» economia de escala;

» aumento do potencial de centralização das contratações;

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 131

» compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho;

» facilidade de manutenção;

» facilidade de operacionalização;

» melhoria da experiência do usuário dos serviços; e

» automação de processos.

Quando pensamos em termos de saúde pública, por exemplo, é conveniente que o cidadão, que frequente dois ou mais postos de saúde diferentes, encontre os mesmos tipos de formulários a serem preenchidos para atendimento, acesse os resultados de seus exames via sistema único ou que seja tratado com os mesmos tipos de medicações, independente do posto. Quanto ao trabalho dos médicos e técnicos, é interessante que tenham à sua disposição materiais de qualidade idêntica, além de máquinas e equipamentos com a mesma configuração, pois isso reduz a probabilidade de erros e torna mais rápido o atendimento.

Quando falamos de repartições públicas, é conveniente que o mobiliário e equipamentos de informática sejam padronizados, pois isso reduz o custo de manutenção e facilita mudanças de leiaute e fusão/cisão de órgãos. Tal padronização permite, também, que as compras sejam feitas de forma centralizada, o que viabiliza a redução da quantidade de servidores atuando em compras e possibilita maior ganho de escala.

Importante frisar que o processo de padronização deve ser feito de forma planejada, dando tempo ao mercado para se adaptar. Não seria razoável que, de uma hora para outra, a administração resolvesse que apenas compraria notebooks ou tomógrafos do padrão X, visto que tal atitude poderia colapsar o mercado, causar aumento de preços e falta de insumos, o que seria prejudicial tanto para o Poder Público quanto para a iniciativa privada. A padronização bem-feita é precedida de um complexo processo de planejamento, com ações de curto, médio e longo prazos.

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060125
Rubrica Fls 132

4. O USO DE FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE DADOS E *MACHINE LEARNING* APLICADO AO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS

4.1 *BIG DATA*, ANÁLISE DE DADOS E GERAÇÃO DE VALOR

Todos os dias, é gerada uma quantidade massiva de dados pelo mundo[3]. Empresas e governos produzem formulários, planilhas, cadastros, registros e informações fiscais; pessoas trocam mensagens via Whatsapp e Telegram, assistem a vídeos no Youtube, compartilham ideias no Twitter, fazem compras em lojas online e upload de fotos no Instagram. Como se não bastasse, cada vez mais dispositivos eletrônicos estão conectados à internet, reunindo padrões de comportamento dos usuários e armazenando esses dados na nuvem. A esse enorme volume de dados estruturados e não estruturados, gerados em velocidade e variedade cada vez maior, damos o nome de *big data*.

De forma simplificada, podemos definir como *big data* qualquer banco de dados que possua pelo menos um dos seguintes atributos, também conhecidos como "três Vs do *big data*"[4]: volume massivo de dados, podendo chegar à casa dos petabytes; capacidade de troca de dados em altíssima velocidade, operando quase em tempo real; e variedade de tipos de dados, tais como áudio, imagens e textos. Via de regra, esses dados são mantidos na nuvem, ou seja, em provedores externos que gerenciam e operam o armazenamento físico dos dados, eliminando a necessidade de aquisição de infraestrutura própria e permitindo o acesso a qualquer momento, de qualquer lugar do mundo. O esquema abaixo representa os "três Vs do *big data*":

[3] Segundo o relatório *Data Never Sleeps*, publicado em 2017 pela *Domo Inc*, diariamente foram produzidos 2.5 quintilhões de bytes de dados no mundo. Disponível em https://www.domo.com/learn/infographic/data-never-sleeps-5. Acesso em 08.05.2022

[4] Não há consenso entre os diversos estudiosos sobre os atributos do *big data*, sendo que alguns chegam a falar de sete Vs (volume, variedade, velocidade, veracidade, variabilidade, validade e volatilidade). No presente artigo, optamos por utilizar o padrão da Oracle, de três Vs, disponível em https://www.oracle.com/br/big-data/what-is-big-data/. Acesso em 04.05.2022.

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 133

Esquema 2: Os três Vs do Big Data.

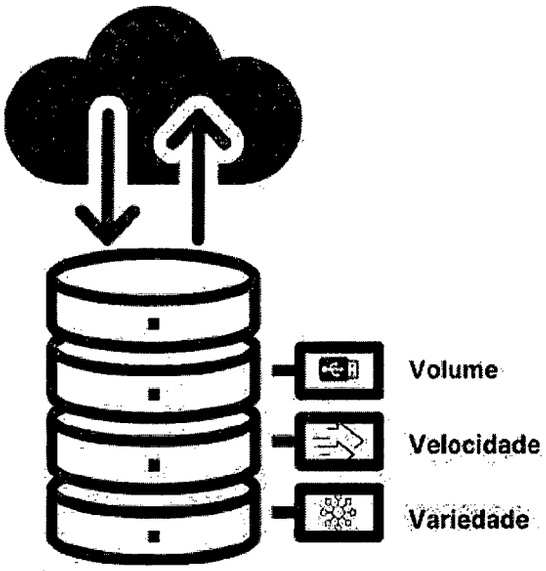

O armazenamento desses dados, porém, é apenas uma parte do problema. Dados são inúteis se não gerarem valor e, para isso, eles precisam ser analisados. Diariamente, uma enormidade de dados relativos às compras públicas brasileiras é gerada, porém o foco está na transparência e auditabilidade, não na geração de valor. Pouco sabemos sobre comportamento dos licitantes, dinâmica de precificação, custos transacionais, qualidade da execução contratual, experiência dos usuários, giro de estoques, e assim por diante. O avanço em análise de dados certamente criará terreno profícuo para que haja consistente aumento de qualidade nas contratações, redução dos custos e, quiçá, regulação e jurisprudência totalmente orientadas ao resultado.

A análise de dados passa por diferentes técnicas, envolvendo desde análises diagnósticas até preditivas. Gera aprendizado com eventos passados e possibilita a aplicação dessas lições na antecipação do futuro. Em geral, a literatura destaca quatro tipos de análise:

a) Análise descritiva: mostra os dados no presente ou num passado recente, ajudando a compreender o que está acontecendo no momento. Ex: quais as licitações do trimestre com maior quantidade de recursos, por tipo de objeto?

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060 125
Rubrica Fls 134
RAFAEL SOARES MOTA

b) Análise diagnóstica: concentrada no passado, tem como objetivo encontrar relações de causa e efeito para entender algum evento. Pode ser utilizada a correlação entre fatores para se chegar a um diagnóstico. Ex: existe correlação entre o aumento do tempo médio de conclusão das licitações de serviços terceirizados e a publicação da IN05/2017?

c) Análise preditiva: analisa padrões e anomalias dos dados e busca antever e se preparar para o futuro. Com a análise preditiva é possível prever o que vai acontecer, com razoável nível de certeza, o que deve acontecer se determinadas condições se materializarem. Cada novo dado inserido no sistema é analisado em conjunto com os demais, podendo alterar o resultado da análise, ou seja, é um processo fluido que deve evoluir constantemente. Ex: qual o perfil de licitante com maior probabilidade de não cumprir o contrato no próximo ano?

d) Análise prescritiva: permite a elaboração de recomendações para o futuro, com base nas análises anteriores, tentando avaliar as possíveis consequências de cada decisão futura. É a etapa final na parte analítica do processo, sendo por isso mesmo, a mais complexa. Ex: que providências tomar para evitar o descumprimento de contratos nos perfis X e Y de fornecedores?

Convém ressaltar, no entanto, que não basta às organizações possuir a posse dos dados. De acordo com a consultoria Gartner®, quase 97% dos dados não são utilizados pelas organizações[5], o que demonstra baixa maturidade acerca do tema. Os Governos que pretendem fazer uso efetivo dos dados e avançar no uso de *big data* devem fomentar uma cultura orientada a dados, privilegiando a criação de política de governança geral de dados públicos que possibilite o acesso livre aos bancos de dados e a criação de treinamentos constantes acerca do tema nas escolas de governo.

[5] AWS, The Power Of Data Driven Enterprise. Disponível em https://d1.awsstatic.com/executive-insights/en_US/ebook-accenture-the-power-of-the-data-driven-enterprise.pdf. Acesso em 04.05.2022

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 135

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

4.2 O POTENCIAL DO *MACHINE LEARNING* APLICADO AO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS

Machine Learning, também conhecido no Brasil como aprendizado de máquina, pode ser definido[6] como uma tecnologia que possibilita aos computadores obter aprendizado contínuo por meio de associações de diferentes dados, coletados de uma ou mais fontes, produzindo decisões e resultados confiáveis, passíveis de repetição. É uma vertente da Inteligência Artificial, que treina máquinas para aprender com uma grande quantidade de dados e tomar decisões complexas, em pouquíssimo tempo.

A sequência de instruções (algoritmo) de *machine learning* é criada a partir dos dados que serão analisados e dos resultados esperados, sendo que a tecnologia permite que os modelos sejam treinados em conjuntos de dados antes de serem implementados. Ao final deste treinamento, o sistema cria suas próprias perguntas e regras, passando a aprender com os novos dados inseridos e a decidir, cada vez, com maior precisão.

No Brasil, as condições são bastante favoráveis ao uso de ferramentas de *machine learning* para o desenvolvimento das compras públicas, face à informatização ocorrida na última década e ao enorme arcabouço jurídico que possuímos. Geramos diariamente um alto volume de dados, tais como data de abertura das licitações, valor dos lances individuais, listagem de CNPJs participantes, relação de parentesco entre os sócios de diversas empresas, valor ofertado por objeto por cada licitante, contratos encerrados, contratos prorrogados, sanções aplicadas, valores pagos, e assim por diante. A grande maioria desses dados está armazenada em servidores dos próprios Governos, o que facilita muito o início e a continuidade dos trabalhos.

Uma vez que os dados forem devidamente preparados, ou seja, organizados de forma que se garanta a confiabilidade, estabilidade, disponibilidade e

[6] Adaptação do conceito criado pela IBM. Disponível em https://www.ibm.com/br-pt/analytics/machine-learning. Acesso em 01.05.2022

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 136

auditabilidade, podem ser criados modelos de *machine learning* que colaborem em todo o processo de compras, o que nos permitirá sair de um padrão reativo, que temos atualmente, para um padrão preditivo e automatizado, de risco reduzido, baixo custo e alta credibilidade.

Um dos campos mais proveitosos para o uso de *machine learning* é o planejamento da contratação. Atualmente, uma equipe multidisciplinar se dedica durante semanas (às vezes, meses) para escolher a melhor solução, definir o objeto, elaborar os artefatos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos) e efetuar a pesquisa de preços para, então, proceder com a licitação. Ocorre que boa parte do trabalho desenvolvido pela equipe de planejamento da contratação é repetitivo e procedimental, podendo facilmente ser operacionalizado e decidido por máquinas.

Como exemplos de uso possível da tecnologia de aprendizado de máquina aplicada ao planejamento das contratações públicas, cito:

» Levantamento das soluções disponíveis: a partir da definição de qual problema precisa ser resolvido pela Administração, a máquina pode correlacionar dados de contratações de diversos órgãos, avaliar o nível de competitividade dos certames e, ao comparar o porte e características de cada um dos contratantes, sugerir soluções já utilizadas no mercado. Nesta etapa, a máquina já pode automatizar o processo e informar a existência de previsão daquele objeto no plano de contratações anual e qual o quantitativo ideal a ser contratado, considerando a situação financeira da organização.

» Pesquisa de preços: o Governo brasileiro já possui uma base de dados preparada e com razoável nível de confiabilidade. Caberia à máquina realizar a pesquisa de preços no banco de dados e excluir do resultado aquelas licitações que geraram contratos cuja execução esteja comprometida. Ou seja, a máquina pode acessar bancos de dados de preços licitados e cruzá-los com as sanções aplicadas aos vencedores. Por via indireta, busca-se

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 137

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

mitigar o risco de contratações que não gerem o resultado esperado.

» Ciclo de vida do objeto: conforme os sistemas forem avançando e a base de dados for sendo robustecida, ferramentas de *machine learning* poderão incluir, na análise da pesquisa de preços e no levantamento das soluções disponíveis no mercado, as informações sobre custos e problemas verificados durante todo o ciclo de vida do objeto, dando preferência àquelas soluções que sejam mais vantajosas para a Administração no longo prazo.

» Elaboração do Termo de Referência: uma vez que a máquina possui conhecimento sobre as soluções existentes no mercado e qual delas foi a escolhida pela Administração, pode fazer a varredura no banco de dados e avaliar quais editais sofreram menor número de impugnações e recursos, correlacionar com a quantidade de licitantes e com o a disputa de preços e, a partir daí, sugerir a utilização de determinado Termo de Referência como modelo de sucesso provável.

» Elaboração do mapa de riscos: uma vez disponíveis os dados referentes às contratações efetuadas por todos os órgãos, bem como o resultado de cada uma delas na etapa de execução contratual, a máquina consegue avaliar com alto nível de certeza quais os riscos envolvidos e suas probabilidades de materialização. Seria possível informar, por exemplo, a probabilidade de a licitação ser judicializada, de ser finalizada no prazo desejado, de ser fracassada, de existir processo sancionatório ao longo da execução contratual, e assim por diante. De igual maneira, ações de contingência bem-sucedidas podem ser compreendidas pela máquina e incorporadas ao mapa de riscos.

Como se pode perceber, as soluções propostas privilegiam a padronização processual, na medida em que o aprendizado da máquina é baseado em experiências de sucesso e do nível de acerto de suas sugestões e/ou decisões. Essa padronização possui aspectos positivos e negativos, visto que, como já

dito anteriormente, possibilita a redução de custos e melhora a experiência do usuário, mas também pode levar a uma concentração de mercado nas mãos de poucas empresas, o que pode se tornar um grande risco no longo prazo.

Importante frisar que as soluções propostas exigem, pelo menos num primeiro momento, supervisão e monitoramento contínuo, dado que falhas podem ocorrer no processo, inclusive durante a criação do algoritmo, sendo os efeitos refletidos na execução contratual. Além disso, a Lei 14.133/2021 traz em seu bojo a exigência de que o processo decisório seja realizado por agentes públicos. Vejamos:

> **Art. 6º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> ***VI.*** autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
>
> ***L.*** comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
>
> ***LX.*** agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Obviamente, o que se pretende mostrar é a profusão de possibilidades de uso da inteligência artificial na melhoria do processo de contratação pública, em especial na fase de planejamento. Diante das exigências cada vez maiores da sociedade por rapidez e qualidade no atendimento, atrelado ao fato de que atividades repetitivas e procedimentais podem ser realizadas por supercomputadores em questão de segundos e com baixíssima margem de erro, é conveniente que o Estado implemente a análise de dados e o *machine learning* no planejamento das

Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 139

compras públicas o quanto antes. Tal conduta tem o potencial de gerar economia tanto na alocação da mão de obra disponível quanto na redução da burocracia e do tempo do processo licitatório.

Se, nos anos que se seguem, conseguirmos avançar na discussão acerca da aferição de qualidade da execução dos contratos, criando um padrão de métricas que evolua para a criação de um ranking de qualidade dos licitantes, será possível a reprogramação do algoritmo, de modo que privilegie a qualidade em detrimento do preço, quando tal condição for necessária. Importante ressaltar que não seria um privilégio à qualificação das empresas, mas sim à qualidade dos bens e serviços ofertados, desde que tal qualidade superior fosse percebida pela sociedade como necessária. É o princípio da finalidade sendo posto em seu devido lugar de destaque.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de compras públicas já avançou muito nos últimos anos, seja pela implementação de recursos de tecnologia da informação, seja pela adoção de ferramentas de planejamento da contratação. Quando houver a efetiva adoção da Lei 14.133/2021 por todos os entes federativos, a evolução será ainda maior, visto que a própria Lei traz consigo os conceitos de dados abertos, catálogo eletrônico de padronização, sistemas informatizados e inovação tecnológica.

Contudo, o processo também é extremamente burocrático, custoso e demorado, adjetivos que contrastam com a finalidade do interesse público e com a eficiência. Isto posto, urge a necessidade de implementação da análise de dados e de *machine learning* nas compras públicas, de forma a conferir o dinamismo que a sociedade atual exige.

Os riscos do uso da máquina no apoio à tomada de decisão existem, mas são pequenos frente ao imenso potencial de melhoria da qualidade processual e economia de recursos que se pode obter. Erros surgirão durante o processo, decerto, porém erros já existem, por consequência tal argumento não pode dominar a discussão e impedir

-Reprodução Proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Câmara Mun. de Guaratinguetá
Processo nº 060/25
Rubrica Fls 140

o progresso. Não resta dúvida de que o uso de algoritmos no planejamento das compras públicas será a regra, só nos resta saber se seremos indutores da mudança ou reativos a ela.

REFERÊNCIAS

AWS, The Power Of Data Driven Enterprise. Disponível em https://d1.awsstatic.com/executive-insights/en_US/ebook-accenture-the-power-of-the-data-driven-enterprise.pdf

CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; CHARLES L. DE TORRES, Ronny. **Análise Econômica das Licitações e Contratos**: de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) (p. 20). Edição do Kindle.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. 4.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

DOMO, Data Never Sleeps. Disponível em https://www.domo.com/learn/infographic/data-never-sleeps-5

IBM, Machine Learning e Ciência de dados com IBM Watson. Disponível em https://www.ibm.com/br-pt/analytics/machine-learning

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 14.133/2021. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Fundamentos de Administração**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ORACLE, O que é Big Data? Disponível em https://www.oracle.com/br/big-data/what-is-big-data/

SANTOS, José Anacleto Abduch. **Nova lei de licitações**: o princípio do planejamento. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 18 dez. 2020. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 28.04.2022

Reprodução Proibida: Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Indicadores de Desempenho nas Compras Públicas

Rafael Soares Mota

Brasília | DF
2021

Câmara Mun. de Contagem
Processo nº 060125
Rubrica
Fls 141

Indicadores de Desempenho nas Compras Públicas

Rafael Soares Mota

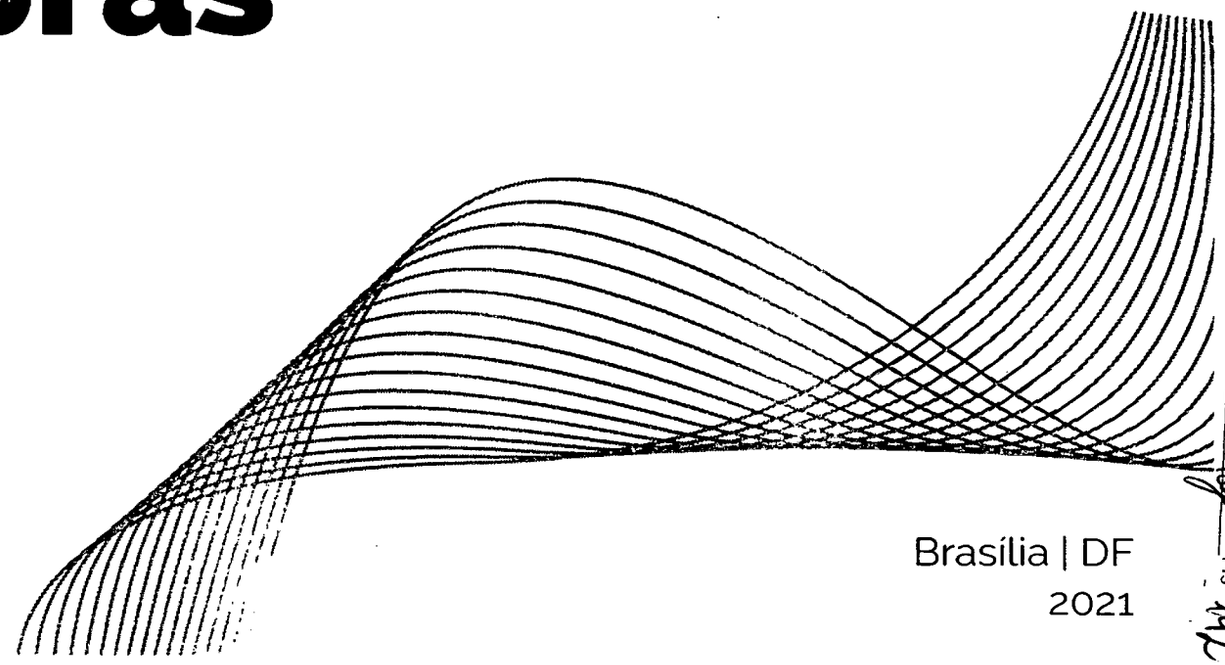

Brasília | DF
2021

Câmara Mun. de Joaquim
Processo nº 960/15
Rubrica
Fls. 142

PREFÁCIO

Desde 2014 o Tribunal de Contas da União vem medindo o Índice de Governança e Gestão em Contratações (IGovContrat). Em 2018, ao avaliar 482 organizações públicas, constatou-se o incipiente nível de capacidade das organizações respondentes em gerir suas aquisições e contratações, visto que 41% delas estavam no nível inexistente ou inicial de gestão e governança.

Contudo, o dado mais alarmante foi o relativo à capacidade das organizações em monitorar o desempenho da gestão de contratações, sendo que 73% estavam no nível inexistente ou inicial de gestão e governança. Mais da metade (58%) de todas as organizações e cerca de um terço (36%) das organizações federais não avaliavam e não monitoravam a execução da estratégia, ou o faziam de maneira inadequada.

Em março de 2018 assumi a liderança da Gerência de Licitações e Contratos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e, dias antes, havia recebido o relatório do TCU que apontava que nossa área de compras possuía um dos piores índices de gestão e governança do Governo Federal. Dentre as 482 organizações avaliadas a área de compras da ANTAQ figurava em 392°, ficando na última posição dentre as Agências Reguladoras. Havia urgência por melhoria, e os indicadores de desempenho foram o pilar da mudança. O resultado do último levantamento realizado pelo TCU (2021) indicou que a área de compras da ANTAQ já possui a 13ª posição geral (Executivo, Legislativo, Judiciário e Estatais) e a 1ª posição dentre as Agências Reguladoras.

Sabendo que a maioria das organizações públicas não monitora a execução das compras e a gestão dos contratos, ou o faz de maneira inadequada, decidi criar este material para, de forma rápida, possibilitar a implantação de pelo menos alguns indicadores-chave que permitam a escolha de melhores empresas, melhor execução contratual e redução de despesas. Acredito que a adoção de indicadores padronizados tornará possível a verificação da eficácia, eficiência e efetividade das compras públicas.

Câmara Mun. de Joinville
Processo nº 060115
Rubrica
Fls. 443

SUMÁRIO

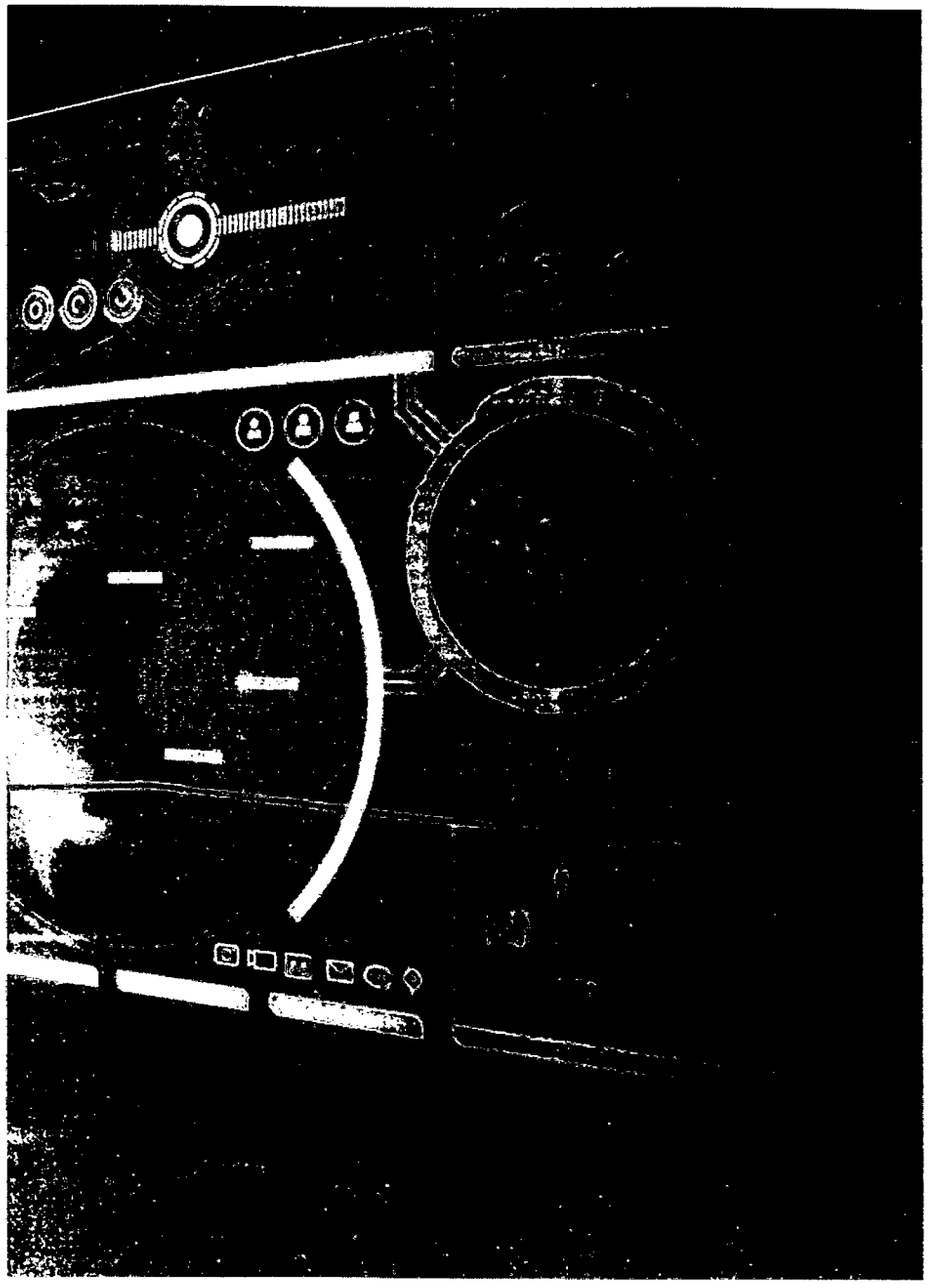

04
PREFÁCIO

05
O QUE SÃO INDICADORES DE DESEMPENHO E COMO UTILIZÁ-LOS

11
MODELOS DE INDICADORES APLICADOS ÀS COMPRAS PÚBLICAS

24
PONDERAÇÕES FINAIS

Câmara Mun. de Goiânia
Processo nº 060120
Rubrica
Fls. 144

INTRODUÇÃO

Seria interessante saber o tempo médio de espera na fila de uma cirurgia? E o percentual de alunos que sempre estudaram em escola pública e que conseguiram aprovação em medicina? Acredito que você tenha concordado que essas informações levam o gestor público a uma melhor tomada de decisão nas políticas públicas. A mesma lógica se aplica às compras públicas, pois bons indicadores de desempenho permitem à organização identificar com maior rapidez onde estão seus gargalos, possibilitando o aperfeiçoamento de suas operações. Quando se tem indicadores de desempenho efetivos, aumenta-se a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos humanos e financeiros.

A geração de dados nas compras públicas é massiva e a utilização desses dados certamente pode ser um dos maiores drivers de geração de valor pra a Administração. Indicadores claros e bem construídos auxiliam a tomada de decisão pelo gestor público e estão intimamente ligados à melhoria da governança. Simplesmente ter os dados catalogados, sem um modelo analítico envolvido, indubitavelmente leva à ineficiência de alocação dos recursos.

A falta de monitoramento do desempenho leva as instituições a gastarem mal seus recursos financeiros, receber serviços de qualidade ruim, enorme retrabalho na área de licitações e, na pior das hipóteses, responsabilização por má gestão dos recursos públicos. Não podemos esquecer que na ponta perdedora está o cidadão, que além de muitas vezes receber um serviço de baixa qualidade, ainda tem que arcar com o custo da ineficiência.

Neste sentido, o Decreto 9.203/2017 determina que a alta administração das organizações públicas adote mecanismos e práticas de governança que que incluam minimamente: formas de acompanhamento dos resultados, soluções para a melhoria do desempenho e processo decisório baseado em evidências. Na mesma linha, a Lei 14.133/2021, em seu art. 11 § único, traz a obrigação para a alta administração de implantação de processos e estruturas de direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios.

Esse monitoramento deve, necessariamente, ser realizado por meio de indicadores, visto que permitem a criação de metas e o acompanhamento contínuo e objetivo da estratégia pela alta administração e, consequentemente, levam ao atingimento do interesse público. Ainda, permitem a comparação objetiva entre as organizações, o que leva a um processo decisório mais assertivo.

Este material visa ser um guia rápido que motive e facilite a criação de indicadores úteis e padronizados nas compras públicas. Apenas alguns indicadores serão descritos, cujos dados são relativamente fáceis de serem levantados.

Mãos à obra!

Câmara Mun. de Governador
Processo nº 060/25
Rubrica
Fls
145

O QUE SÃO INDICADORES DE DESEMPENHO E COMO UTILIZÁ-LOS

Indicadores são instrumentos quantitativos ou qualitativos, criados à partir do levantamento e tratamento dos dados, que permitem a mensuração e avaliação de eventos que impactam nos objetivos que se pretenda atingir.

Faz parte da gestão estratégica certificar-se de que a performance das diversas atividades esteja de acordo com os objetivos organizacionais. No caso das contratações públicas não é diferente, são necessárias métricas objetivas que permitam ao gestor decidir com base em resultados, reduzir custos do processo, definir metas para as empresas contratadas, monitorar a execução dos serviços e reduzir os riscos.

William Edwards Deming, famoso professor universitário e consultor norte-americano, amplamente reconhecido pela melhoria dos processos produtivos nos Estados Unidos durante a 2ª Guerra Mundial, cunhou a seguinte frase:

"Não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define, não se define o que não se entende, e não há sucesso no que não se gerencia"

A metodologia de Deming é aplicada até hoje pelas grandes organizações e consiste resumidamente em: i) definição de metas e objetivos estratégicos; ii) medição e monitoramento dos resultados alcançados; iii) análise do realizado x proposto; iv) planos de melhoria para o atingimento do que foi planejado inicialmente ou definição de novas metas.

Câmara Mun. de Sapucaia
Processo nº 060/15
Rubrica
Fls 144

Classificação dos Indicadores

A literatura aponta diversas formas e critérios de classificação de indicadores. A figura abaixo ilustra de forma resumida o que importa para as compras públicas. No caso, recomendamos a utilização da classificação quanto ao desempenho, visto que os conceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade já são bem compreendidos pelos compradores públicos.

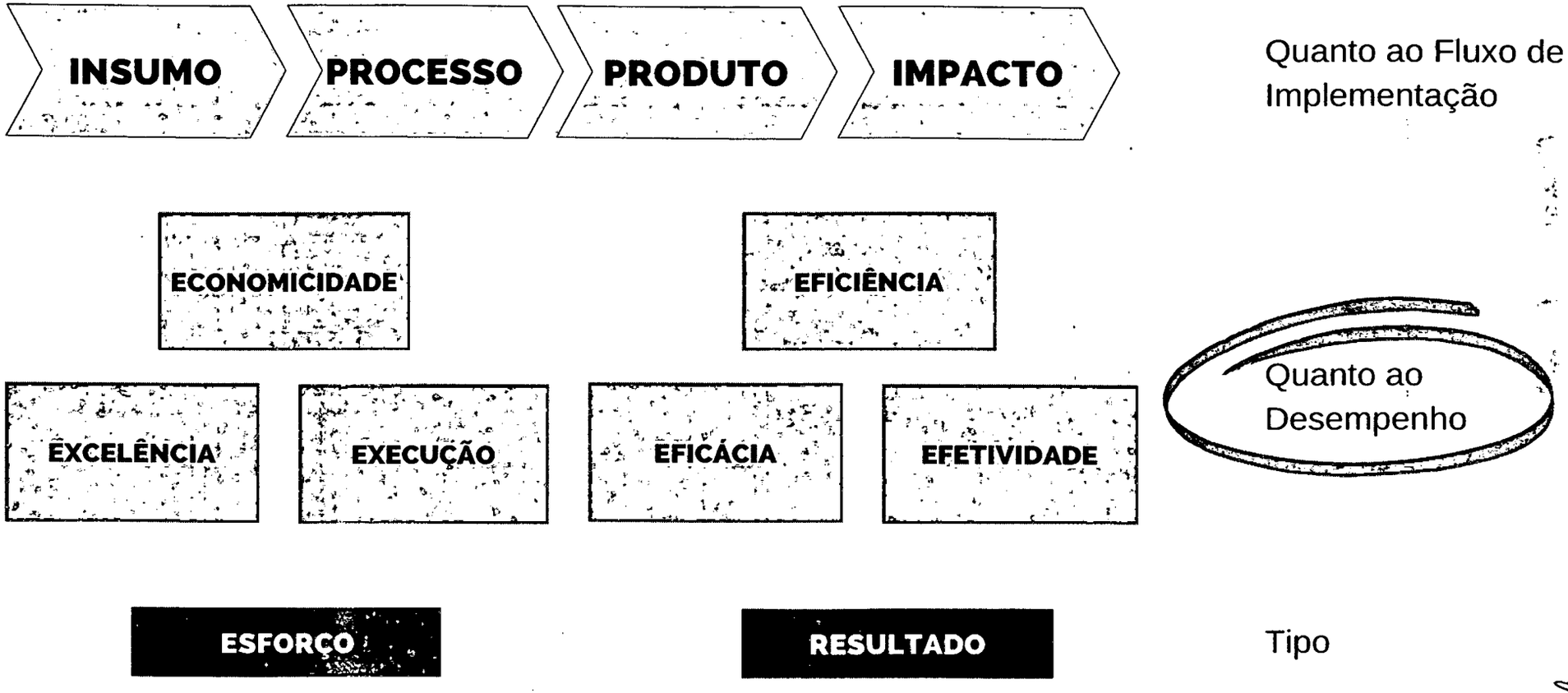

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/18
Rubrica
Fls 147

Classificação dos Indicadores

ECONOMICIDADE	Economicidade está alinhada ao conceito de obtenção e uso de recursos com o menor ônus possível, dentro dos requisitos e da quantidade exigidas pelo input, gerindo adequadamente os recursos financeiros e físicos. Ex: % de economia por modalidade licitatória, % de economia por tempo de contrato
EXCELÊNCIA	Excelência é a conformidade a critérios e padrões de qualidade para a realização dos processos, atividades e projetos na busca da melhor execução e economicidade; sendo um elemento transversal. Ex: índice de reclamações do público usuário, % de contratos sem solicitação de penalidades, nº de horas de capacitação por servidor.
EXECUÇÃO	Execução refere-se à realização dos processos, projetos e planos de ação conforme estabelecidos. Ex: % de execução do orçamento de investimentos, % execução do PAC, % de conclusão de um projeto.

ESFORÇO

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 040/23
Rubrica
Fls 148

Classificação dos Indicadores

EFICIÊNCIA	Eficiência é a relação entre os produtos/serviços gerados (outputs) com os insumos utilizados, relacionando o que foi entregue e o que foi consumido de recursos, usualmente sob a forma de custos ou produtividade. Ex: custo do processo licitatório, tempo médio de conclusão do Pregão, tempo médio de conclusão da fase externa do Pregão.
EFICÁCIA	Eficácia é a quantidade e qualidade de produtos e serviços entregues ao demandante. Ex: Qtd. Entregas do objeto/contrato assinado no prazo pactuado, Índice de Qualidade Técnica Percebida pelo Demandante (durabilidade aparente, tecnologia utilizada, estética, nível de satisfação).
EFETIVIDADE	Efetividade são os impactos gerados pelos produtos/serviços, processos ou projetos no usuário final. Esta classe de indicadores, mais difícil de ser mensurada (dada a natureza dos dados e o caráter temporal), está relacionada com a missão da instituição. Ex: Coeficiente de efetividade nos contratos DEMO, % de IMR Ótimo.

RESULTADO

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 010.12.15
Rubrica
Fls 149

Atributos dos Indicadores

UTILIDADE

Capacidade de suportar decisões seja no nível operacional, tático ou estratégico. Os indicadores devem, portanto, ser úteis aos tomadores de decisão.

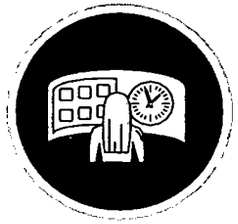

REPRESENTATIVIDADE

Deve representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar.

CONFIABILIDADE

Deve ter origem em fontes confiáveis, com metodologia de coleta bem definida.

DISPONIBILIDADE

Os dados para cálculo dos indicadores devem estar disponíveis para acesso com facilidade e rapidez.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 010165
Rubrica
Fls 156

Atributos dos Indicadores

ECONOMICIDADE

A sua produção e monitoramento deve possuir boa relação de custo-benefício.

SIMPLICIDADE

Devem ser de fácil comunicação e entendimento tanto pelos executores quanto pelo público em geral.

AUDITABILIDADE

Qualquer pessoa deve sentir-se apta a verificar a boa aplicação das regras de uso dos indicadores.

ESTABILIDADE

Possibilidade de estabelecimento de séries históricas estáveis, que permitam monitoramentos e comparações das variáveis.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/125
Rubrica
FLS 151

MODELOS DE INDICADORES APLICADOS ÀS COMPRAS PÚBLICAS

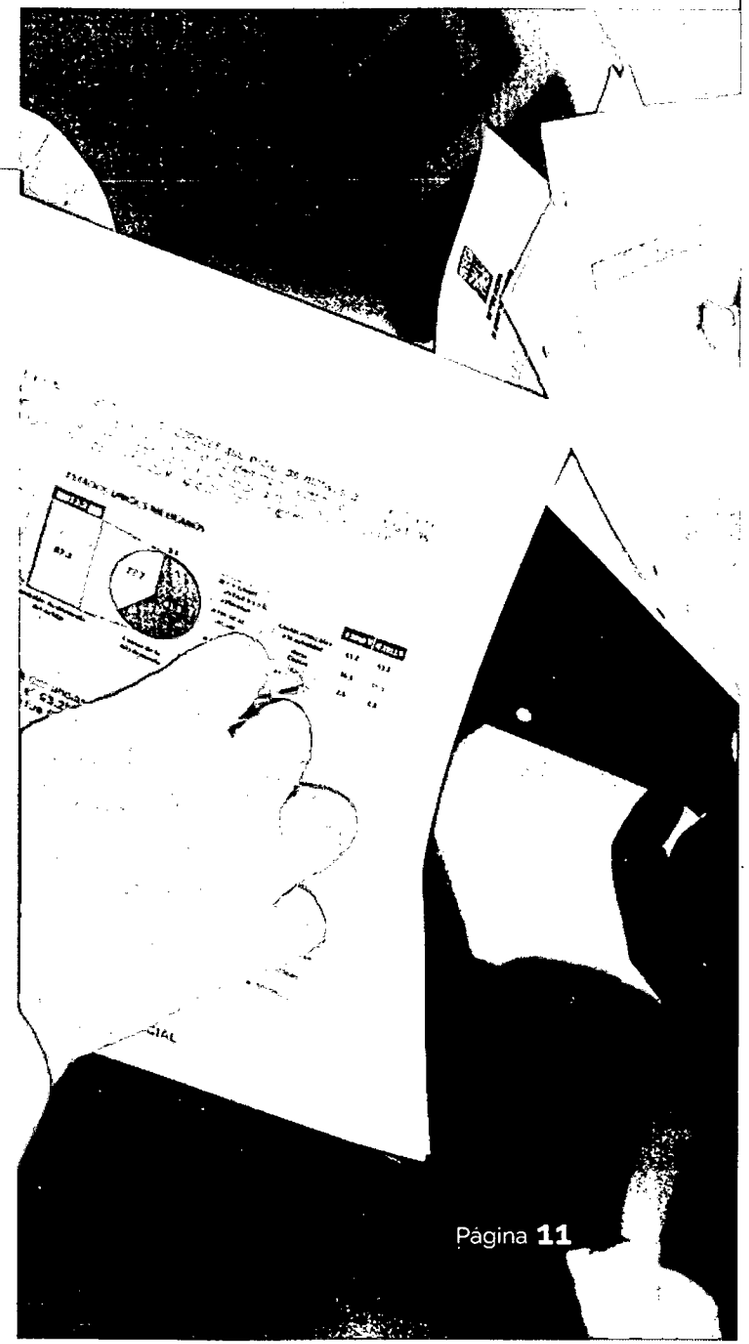

Existem pelo menos duas dezenas de bons indicadores de desempenho que podem ser apropriadamente aplicados à gestão das compras e dos contratos.

Neste material iremos nos ater a 6 indicadores que considero importantes de serem medidos por todas organizações. Todos eles podem ser construídos sobre bases de dados disponíveis e confiáveis. Os eleitos são:

1) Tempo Médio do Pregão por Etapa do Processo
2) Dispersão do Tempo de Conclusão do Pregão
3) Percentual de Licitações Concluídas com Sucesso
4) Percentual de Contratos Renovados
5) Sazonalidade do Fim da Vigência Contratual
6) Tempo Médio de Vigência dos Contratos DEMO

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/15
Rubrica
Fls 152

Tempo Médio do Pregão por Etapa do Processo

DESCRIÇÃO	O indicador apresenta o tempo médio de conclusão dos Pregões por etapa do processo, com o objetivo de identificar o gargalo que contribui para o tempo total do processo de compra.
CONSIDERAÇÕES	Uma vez que os gargalos são identificados e demonstrados, torna-se mais fácil a obtenção de patrocínio e de recursos para a solução dos problemas. Sugiro a divisão em 4 etapas: Planejamento da Contratação, Parecer Jurídico, Fase Externa, Assinatura do Contrato. Essas etapas são apenas sugestões e podem ser adaptadas conforme a realidade de cada organização.
FÓRMULA	Média aritimética de (Data de conclusão da etapa XYZ - Data de início da etapa XYZ)
CLASSIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Indicador de Eficiência. Quanto maior o tempo menor a eficiência por etapa. Deve ser relativizado pela qtd. de procedimentos na etapa respectiva.
FONTE DE DADOS	Deve ser criada uma planilha com os seguintes campos: Data de abertura do DOD/DFD, Data de envio ao Jurídico, Data de Publicação da Licitação, Data de Publicação do Resultado, Data de Assinatura do Contrato.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/125
Rubrica
Fls
153

Tempo Médio do Pregão por Etapa do Processo

Este indicador pode ser representado de várias formas. Utilizando-se a fórmula proposta (que considera a média de todo o período analisado) você pode utilizar um gráfico de pizza ou um gráfico de barras simples. No exemplo abaixo fica claro que a etapa de planejamento é mais demorada, em média, e isso pode ser um problema de falta de padronização, de retrabalho e/ou falta de equipe qualificada, via de regra.

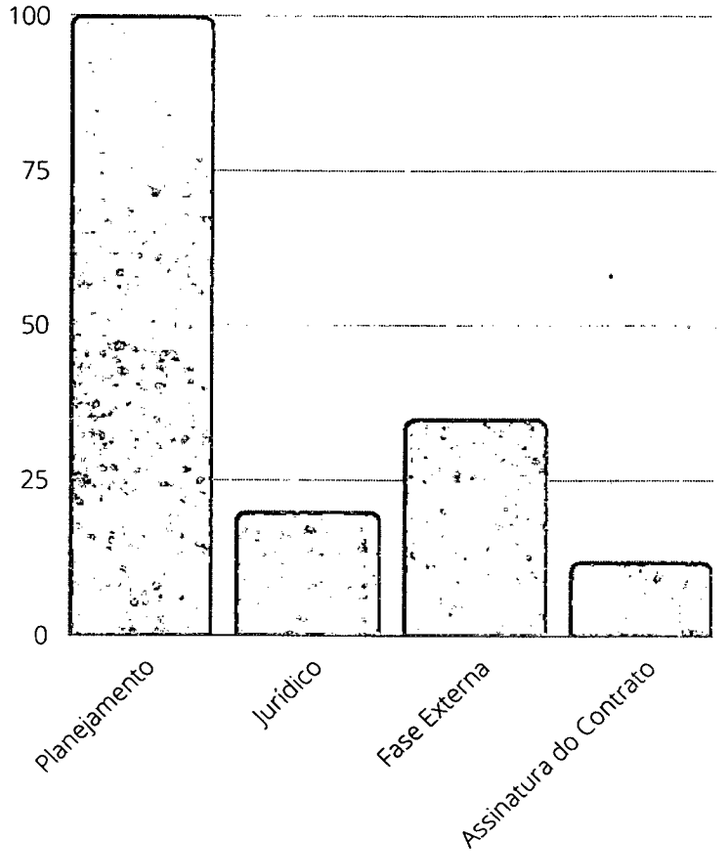

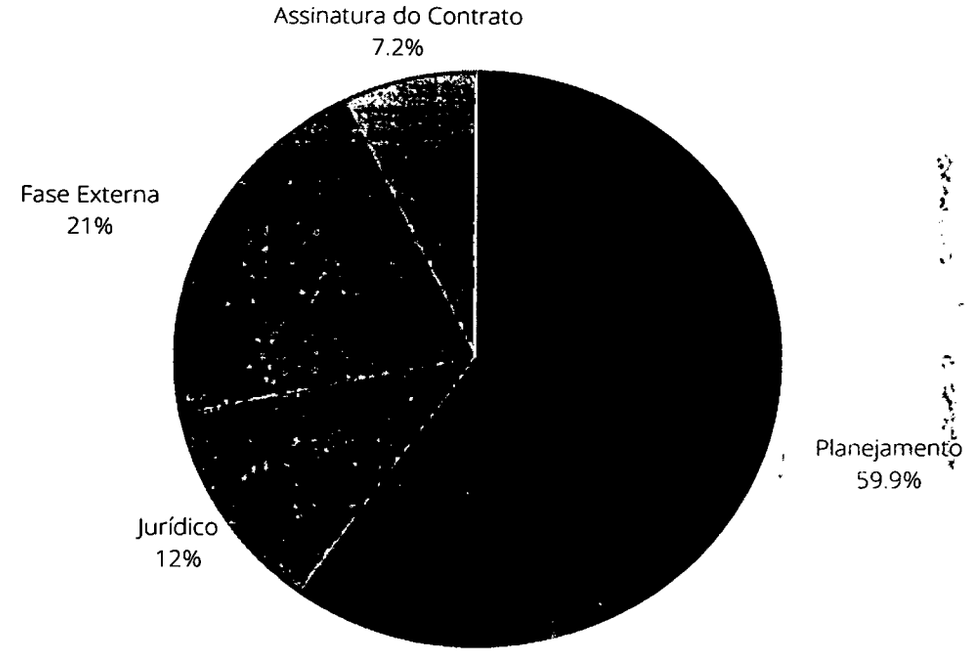

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 010125
Rubrica
Fls 104

Dispersão do Tempo de Conclusão do Pregão

DESCRIÇÃO	O indicador apresenta o tempo de conclusão de cada pregão, permitindo a rápida visualização daqueles que estão dentro de uma média previamente estabelecida e daqueles que são outliers.
CONSIDERAÇÕES	Este indicador, em conjunto com o Tempo Médio do Pregão Por Etapa do Processo, auxilia muito a área de licitações, pois demonstra quais tipos de processo geralmente são mais demorados, quais demandantes são gargalo e quais são ágeis no trabalho em conjunto com a área de licitações. Isso possibilita a criação de uma curva ABC de resolução de problemas.
FÓRMULA	Data de Assinatura do Contrato 1 - Data de Abertura do DOD/DFD 1 Data de Assinatura do Contrato 2 - Data de Abertura do DOD/DFD 2 (...)
CLASSIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Indicador de Execução. Outliers, quando não controlados, podem prejudicar o andamento das demais licitações, pois sugam mais recursos por maior tempo.
FONTE DE DADOS	Comprasnet, SEI, Comprasnet Contratos, planilhas.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/120
Rubrica
Fls 158

Dispersão do Tempo de Conclusão do Pregão

Este indicador pode ser representado de várias formas. Recomendo o gráfico de funil ou o gráfico de dispersão, pois visualmente possibilitam ao leitor uma rápida percepção do problema.

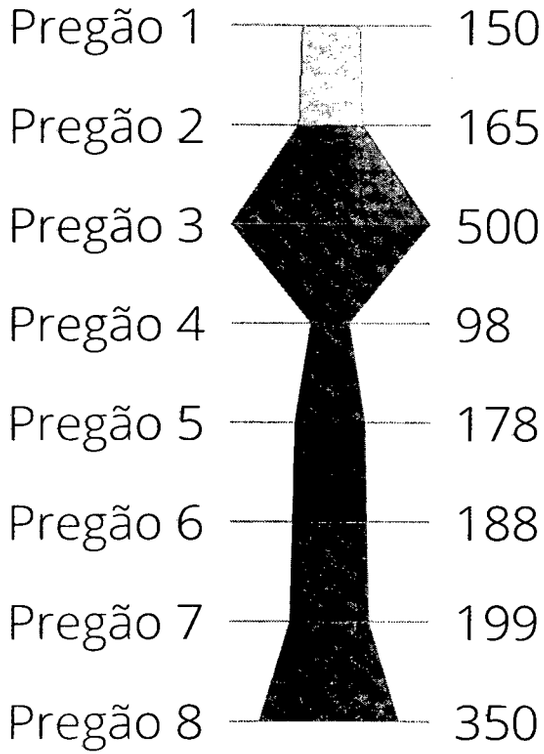

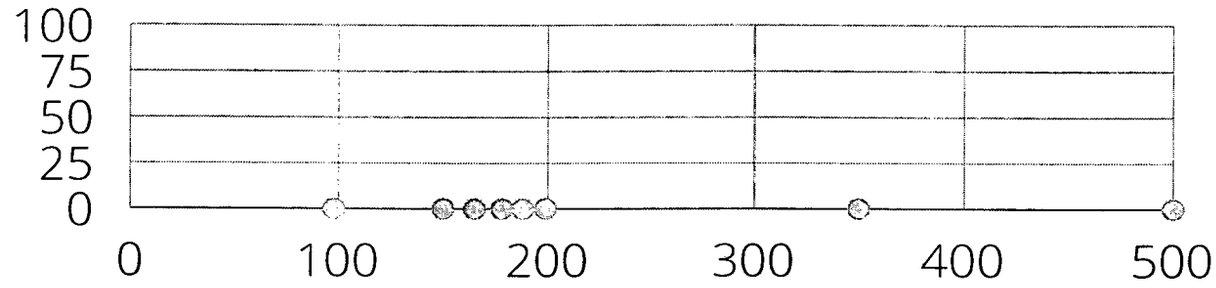

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/22
Rubrica
FLS 156

Percentual de Licitações Concluídas com Sucesso

DESCRIÇÃO	O indicador compara a quantidade de licitações concluídas com o total de licitações realizadas no período.
CONSIDERAÇÕES	O custo de um processo licitatório é muito alto, na casa de dezenas de milhares de reais, visto que envolve o trabalho da equipe de planejamento, da equipe de licitações, área jurídica, financeiro, etc. Um processo licitatório fracassado ou deserto significa prejuízo ao erário e deve ser evitado. A meta a ser buscada neste indicador sempre deve ser de 100%.
FÓRMULA	(Somatório quantidade de licitações concluídas / Somatório quantidade de licitações realizadas no período) x 100.
CLASSIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Indicador de Excelência. Quanto mais próximo de 100% melhor. Índice abaixo de 80% significa que o processo de trabalho deve ser remodelado.
FONTE DE DADOS	Comprasnet ou outro sistema utilizado.

Câmara Mun. de Sequeiros
Processo nº 060/25
Rubrica
Fls 157

Percentual de Licitações Concluídas com Sucesso

Este indicador pode ser representado de várias formas. Recomendo os gráficos de progresso radial ou barra de progresso. Outra opção a ser avaliada é o pictograma.

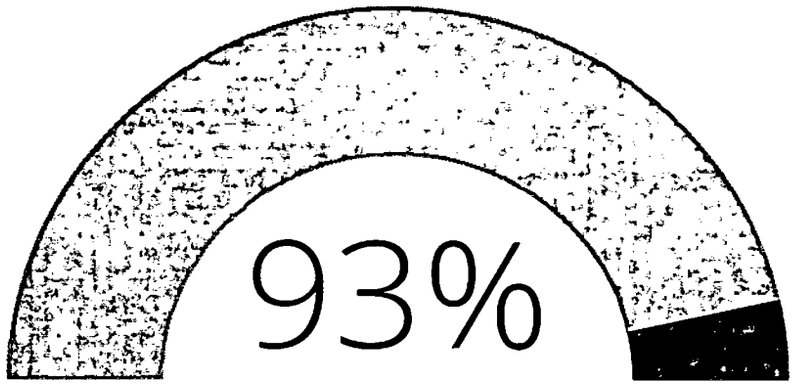

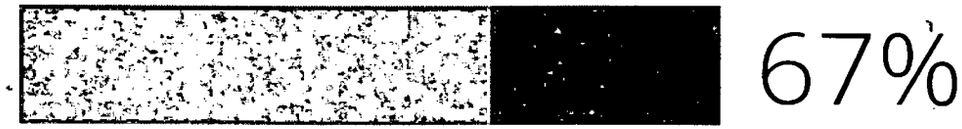

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/125
Rubrica
Fls 158

Percentual de Contratos Renovados

DESCRIÇÃO	O indicador compara a quantidade de contratos renovados em relação à quantidade total de contratos vigentes no período passíveis de renovação.
CONSIDERAÇÕES	Quando as contratações são bem realizadas, via de regra há um interesse mútuo pela continuidade da contratação. A Contratada recebe remuneração adequada pelo contrato e a Administração entende que está sendo bem atendida. Isso reduz a necessidade de processos licitatórios, reduz custos e gera maior satisfação aos demandantes.
FÓRMULA	(Somatório do número de contratos renovados / Somatório do número de contratos vigentes passíveis de renovação) x 100
CLASSIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Indicador de Excelência (também pode ser de efetividade, pela visão da área de licitações e contratos). Quanto maior, melhor.
FONTE DE DADOS	Comprasnet Contratos, planilhas de controle.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/25
Rubrica
Fls 159

Percentual de Contratos Renovados

Este indicador pode ser representado de várias formas. Se for apresentado apenas o resultado do ano corrente recomendo a utilização do gráfico de progresso radial ou barra de progresso. Se quiser demonstrar a evolução ao longo dos anos pode ser utilizado o gráfico de linha ou o gráfico de barras verticais.

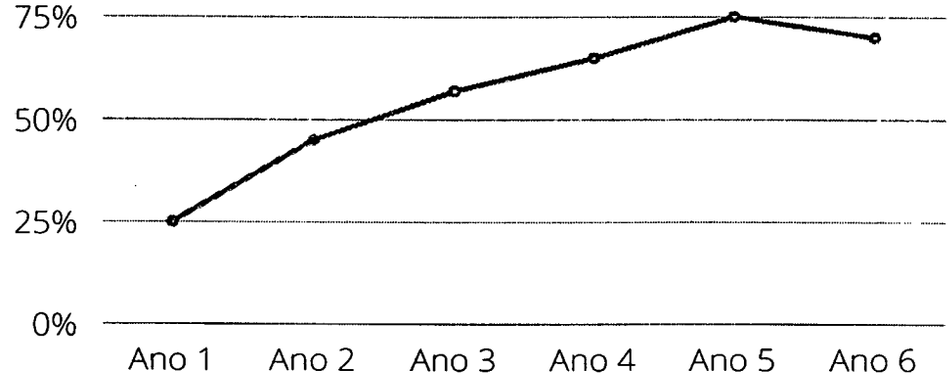

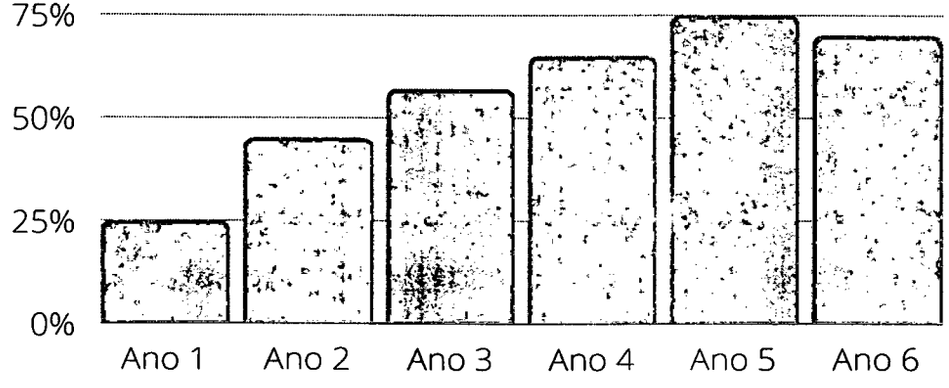

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/125
Rubrica
Fls 160

Sazonalidade do Fim da Vigência Contratual

DESCRIÇÃO	O indicador identifica os períodos de maior concentração de fim de contratos na organização.
CONSIDERAÇÕES	Ter uma visão geral sobre a sazonalidade de vencimento dos contratos permite ao gestor melhor tomada de decisão no momento de planejar as futuras licitações, além de colaborar com a área de contratos, evitando a perda de prazos e facilitando a gestão de pessoas. É um indicador de utilização transversal, devendo sempre ser consultado.
FÓRMULA	Somatório da quantidade de contratos com previsão de finalização no período (periodicidade mensal). Obs: Outras periodicidades podem ser utilizadas, a critério das necessidades identificadas.
CLASSIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Indicador de Execução. Evitar grande concentração de contratos vencendo no mesmo período.
FONTE DE DADOS	Comprasnet Contratos, planilhas de controle.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/125
Rubrica
Fls 161

Sazonalidade do Fim da Vigência Contratual

Recomendo a utilização do gráfico de barras verticais. No exemplo abaixo percebe-se claramente alta concentração de contratos vencendo nos meses de julho e dezembro, o que pode significar gestão inadequada das contratações e causar problemas de falta de continuidade.

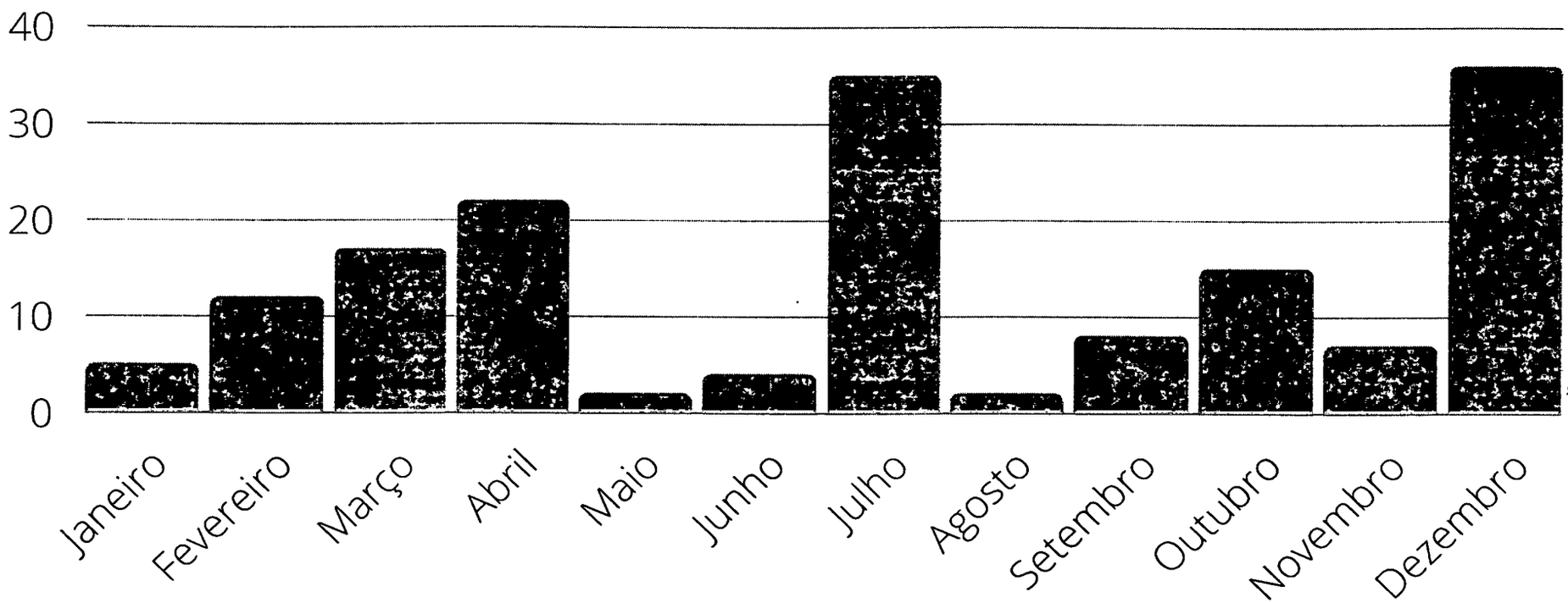

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 020/23
Rubrica
FLS 162

Tempo Médio de Vigência dos Contratos DEMO

DESCRIÇÃO	O indicador mensura o tempo médio de vigência dos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra da organização.
CONSIDERAÇÕES	Contratos DEMO são um grande problema para a AP, seja por conta de licitações mal feitas, seja por conta de licitantes que "mergulham" os preços na licitação e depois não entregam qualidade satisfatória. Este indicador possibilita a verificação da efetividade dos contratos DEMO. Em tese, quanto maior a satisfação com o serviço prestado, maior a duração dos contrato.
FÓRMULA	Somatório do tempo de vigência dos contratos / Somatório da quantidade de contratos.
CLASSIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Indicador de Efetividade. Quanto maior, melhor.
FONTE DE DADOS	Comprasnet Contratos, planilhas de controle.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/15
Rubrica
Fls 163

Tempo Médio de Vigência dos Contratos DEMO

Recomendo a utilização do gráfico de progresso (velocímetro), pois demonstra o quão distante se está do limite..
Se existir muita discrepância entre os dados, convèm avaliar a utilização da mediana ao invés da média.

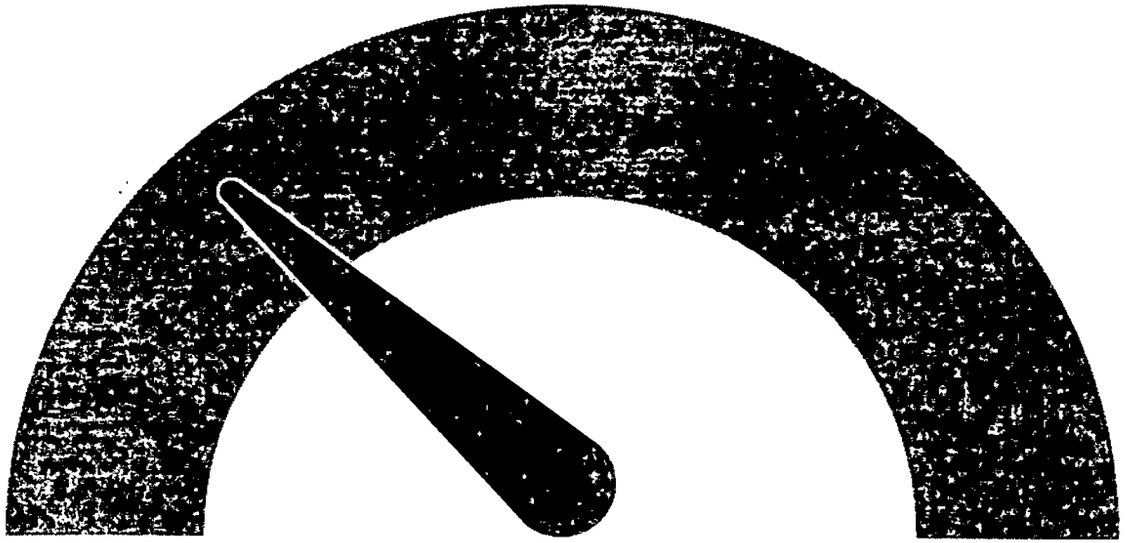

Prazo Máximo: 60 meses

Prazo Médio Atual: 18 meses

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 010/25
Rubrica
Fls 191

Ponderações Finais

Espero que este material tenha sido de fácil interpretação e que lhe tenha despertado o interesse pelo tema. Indicadores de desempenho são amplamente utilizados como ferramenta de auxílio à gestão nas maiores organizações privadas, mas no setor público ainda existe um longo caminho a se percorrer neste sentido.

Este material é apenas um resumo, não houve aqui pretensão de se esgotar o tema. Os conceitos apresentados são a regra geral, mas regras gerais trazem consigo exceções. Caso tenha interesse em se aprofundar no assunto, ofereço o **Curso de Construção e Gestão de Indicadores nas Compras Públicas**, no qual são apresentados 20 indicadores, planilhas já montadas e prontas para serem utilizadas, além de noções básicas de OKRs (Objectives and Key Results).

A utilização de indicadores padronizados em toda a Administração pavimentará o caminho para a efetividade nas compras públicas. Sejamos nós os engenheiros desta construção!

Rafael Soares Mota.

rafaelsoaresmota

mota.rafael

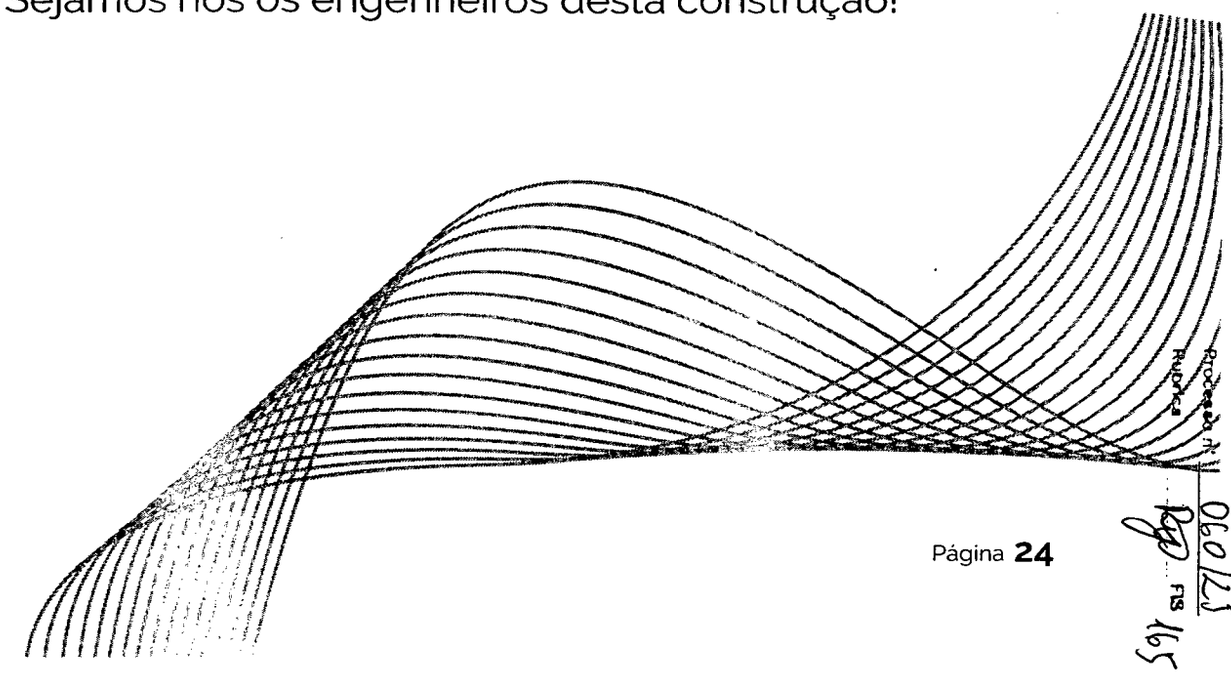

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060123
Rubrica
Fls 16

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 020125
Rubrica Fls 166

Rafael Soares Mota

rafaelsoaresmota

mota.rafael

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000125
Rubrica Fls 167

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RAFAEL SOARES MOTA,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e venho ao ensejo para agradecê-lo pela sua anuência para com o convite à participação no curso intitulado **"Fase preparatória da licitação"**, no dia **14 de outubro de 2022**, com início às 14 horas e encerramento às 18 horas, na sede da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (Travessa do Ouvidor, nº 4 – 8º andar – Centro – RJ).

Os temas a serem abordados por V.Ex.ª, ***"Avaliação e elaboração de Matriz de Riscos; Criação dos gráficos da matriz; Captação de informação através do gráfico"***, são partes integrantes do curso de capacitação acima mencionado, representando projeto coordenado pelo Centro de Estudos (PG/CES) e pela Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (EPE-Rio).

O objetivo do curso é oferecer aos Servidores do Quadro de Apoio da PGM-Rio que lidam com licitação na sua rotina de trabalho a capacitação necessária para compreensão e aplicação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com enfoque na fase preparatória da licitação.

Registramos que a aula será gravada e posteriormente disponibilizada no canal do *Youtube* da PGM-Rio.

No mais, a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro se põe à sua disposição para quaisquer providências ou informações adicionais que se mostrem necessárias.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA
Procurador do Município do Rio de Janeiro
Procurador-Diretor do Centro de Estudos

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060125
Rubrica _____ Fls 168

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATESTADO - SJRR-SEDER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIÃO, por intermédio da Seção Judiciária de Roraima, sediada à Av. Getúlio Vargas, 3.999 - Canarinho, inscrita no CNPJ sob o nº 05.438.430/0001-03, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ATESTA, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a **Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRENTE** com sede na Av. Governador Júlio Campos – S/N, Bairro Centro, CEP 78.170-000, Nossa Senhora do Livramento - MT, CNPJ sob nº 03.583.049/0003-74, ministrou o **Curso Contratações Diretas com base na nova lei de licitações,** com o instrutor **Rafael Soares Mota**, demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la.

NÍLTON DALL'AGNOL
Diretor da Secretaria Administrativa
(assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Dall'agnol**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 06/05/2024, às 11:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **20485827** e o código CRC **0739F8F9**.

EDUCAÇÃO corporativa

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Fase Preparatória da Contratação segundo a Lei nº 14.133/2021

O Conselho Nacional do Ministério Público certifica que

RAFAEL SOARES MOTA

ministrou o treinamento **Fase Preparatória da Contratação segundo a Lei nº 14.133/2021** no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias **23 de Fevereiro de 2023 a 27 de Fevereiro de 2023**,com carga horária total de 16 horas.

Lélio Siroli Ribeiro
Secretário de Gestão de Pessoas

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário-Geral

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0100/2025
Rubrica
Fls 176

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001/2025
Rubrica
Fls 170

conlicita GO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Prof. **Rafael Mota,** ministrou a gravação do Curso "Análise de Dados e Criação de Indicadores (curso de formação)", oferecido pelo Consórcio Nacional de Licitação HQZ Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.635.879/0001-36, para a **plataforma ConLicita GO - streaming de licitações públicas especializada em cursos, séries e formações,** com carga horária de 03 horas de acordo com o conteúdo proposto, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, demonstrando sua capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

Sonia Lúcia Pereira de Moura
CPF: 952.363.098-91

(Sonia Lúcia Pereira de Moura – Diretora)

Consórcio Nacional de Licitação HQZ Ltda

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 9001/2023
Rubrica Fls 171

conlicita GO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Prof. **Rafael Mota,** ministrou a gravação do Curso "acórdão para Licitantes (série express)", oferecido pelo Consórcio Nacional de Licitação HQZ Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.635.879/0001-36, para a **plataforma ConLicita GO - streaming de licitações públicas especializada em cursos, séries e formações,** com carga horária de 01 hora e 30 minutos de acordo com o conteúdo proposto, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, demonstrando sua capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

Sonia Lúcia Pereira de Moura
CPF: 952.363.098-91

(Sonia Lúcia Pereira de Moura – Diretora)

Consórcio Nacional de Licitação HQZ Ltda

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001/2023
Rubrica _____ Fls 172

conlicita GO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Prof. **Rafael Mota,** ministrou a gravação do Curso "Análise de Dados e Criação de Indicadores para Gestores Públicos (curso de formação)", oferecido pelo Consórcio Nacional de Licitação HQZ Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.635.879/0001-36, para a **plataforma ConLicita GO - streaming de licitações públicas especializada em cursos, séries e formações,** com carga horária de 03 horas e 15 minutos de acordo com o conteúdo proposto, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, demonstrando sua capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

Sonia Lúcia Pereira de Moura
CPF: 952.363.098-91

(Sonia Lúcia Pereira de Moura – Diretora)

Consórcio Nacional de Licitação HQZ Ltda

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001802025
Rubrica _____ Fls 173

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Professor **Rafael Mota** palestrou na Convenção Nacional dos Licitantes - ConLicitantes - A nova lei é agora!, no dia 22 de agosto de 2022, em São Paulo, abordando o tema "**Métricas para alcançar o topo**".

São Paulo, 31 de agosto de 2022

Sonia Lúcia Pereira de Moura
CEO do Grupo ConLicitação

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06082025
Rubrica _____ Fls 174

institutolicitar
evoluir é preciso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Prof. **Rafael Mota,** ministrou a palestra "O que você precisa saber antes de entrar em uma licitação: práticas de guerras", oferecido pelo Instituto Nacional de Licitação HQZ Ltda na 2ª Convenção Nacional dos Licitantes, inscrito no CNPJ nº 11.032.434/0001-90, no dia 19 de julho 2023, na cidade de São Paulo/SP, com remuneração de R$4.000,00 (quatro mil reais), para mais de 700 participantes, com carga horária de 40 minutos de acordo com o conteúdo proposto, e que, na execução da referida palestra, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, demonstrando sua capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

(Sonia Lúcia Pereira de Moura – CEO)

Instituto Nacional de Licitação HQZ Ltda.

11.032.434/0001-90

Instituto Nacional de Licitação HQZ Ltda.
INSTITUTO LICITAR

Estrada do Jaguaré, 422
Vila Sônia – CEP 05525-080

SÃO PAULO – SP

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000/2023
Rubrica _____ Fls 175

VALERIOTE
CURSOS CONSULTORIA GESTÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, e inscrição estadual nº 1469566, estabelecida na Rua 7 de Setembro, bairro Centro, cidade de São José de Ubá/RJ. **ATESTA**, para os devidos fins, que o professor Rafael Mota palestrou no curso: FASE DE PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, no Rio de Janeiro/RJ. O curso foi realizado nos dias 20, 21, 22 e 23 de Março de 2023.

O referido Professor, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que o desabone. É o que temos a declarar.

São José de Ubá, 01 de abril de 2023

19.038.976/0001-81
VALERIOTE CONSULTORIA, GESTAO
E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Rua 07 de Setembro, Nº 18 - Térreo Baixo
B. Centro - CEP 28.455-000
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALERIOTE
CURSOS CONSULTORIA GESTÃO

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06/01/2025
Rubrica _____ Fls 176

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o Professor **Rafael Soares Mota,** inscrito no CPF sob o n.º 963.174.261-04, ministrou o Treinamento: Teoria e Prática sobre a Fase de Planejamento com o uso da Inteligência Artificial, para os Servidores da Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ, com carga horária de 32h, que ocorreu entre os dias 05, 06, 07 e 08 de março de 2024.

Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços de acordo com os parâmetros técnicos, com distinta qualidade, zelo, presteza e profissionalismo, alcançando os resultados e objetivos pretendidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Saquarema/RJ, 15 de março de 2024

19.038.976/0001-81
VALERIOTE CURSOS. CONSULTORIA.
GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Rua Coronel Madureira, Nº 110 - Loja 01
B. Centro - CEP 28.990-756
SAQUAREMA - RJ

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO
E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 19.038.976/0001-81

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 177

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº15/2023
Documento nº 02500.033538/2023-90

Atesto para os devidos fins que a **Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRENTE**, inscrita sob o CNPJ nº 03.583.049/0003-74, sediada em Avenida Gov. Júlio Campos, s/n - Centro – CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento / MT, forneceu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA o treinamento "**Formação de Pregoeiros – Teoria e Prática Conhecendo o Módulo de Contratos do Portal de Compras do Governo Federal**" para os servidores da Agência, que ocorreu nos dias 3, 4 e 5 de abril e 1º de junho de 2023, na modalidade remota (com aulas síncronas), com carga horária de **24 (vinte quatro) horas**, em conformidade com o processo administrativo interno nº 02501.000640/2023-07.

Na execução do referido curso, a COOPERFRENTE cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação do professor **Rafael Soares Mota**, renomado pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz aos participantes do treinamento, sem qualquer observação a ser feita, motivo pelo qual atesto sua idoneidade e capacidade técnica.

Brasília, 16 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
NEUZA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente por: NEUZA DE OLIVEIRA

RIO TECH
SOLUÇÕES PÚBLICAS

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 178

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.545.302/0001-06, sediada à Av. Presidente Dutra, n. 583, sala 103, Cidade Nova – Itaperuna/RJ, representada pelo Sr° Keivison Souza Estephanelle, portador do RG nº 293477048 expedido pelo DETRANRJ. atesta para os devidos fins, que o Professor Rafael Soares Mota , conduziu o Treinamento: Teoria e Prática da Fase de Planejamento com o uso de ferramentas da Inteligência Artificial, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, nos dias 02, 03 e 04 de abril, com carga horária de 32h.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaperuna/RJ, 11 de abril de 2024

30.545.302/0001-06
RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E
TREINAMENTOS LTDA - ME
Avenida Presidente Dutra, Nº 583 - Sala 103
B Cidade Nova - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ

RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTO LTDA.
KEIVISON SOUZA ESTEPHANELLE
REPRESENTANTE LEGAL

VALERIOTE
CURSOS-CONSULTORIA GESTÃO

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012023
Rubrica _____ Fls 179

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, e inscrição estadual nº 1469566, estabelecida na Rua 7 de Setembro, bairro Centro, cidade de São José de Ubá/RJ. **ATESTA**, para os devidos fins, que o professor Rafael Mota ministrou o curso de Planejamento da Contratação e Gestão de Riscos, na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas, na Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA. O curso foi realizado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2023.

O referido Professor, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que o desabone. É o que temos a declarar.

São José de Ubá, 01 de abril de 2023

19.038.976/0001-81
VALERIOTE CONSULTORIA, GESTAO
E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Rua 07 de Setembro, Nº 18 - Térreo Baixo
B. Centro - CEP 28.455-000
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2023
Rubrica Fls 180

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DECLARAÇÃO Nº 6/2022/CDA/GRH/SAF-ANTAQ

1. Declaramos que o servidor Rafael Soares Mota, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, matrícula 1545702, ministrou os seguintes cursos:

Item	Curso	Período	Órgão	Carga Horária
1	Workshop de Licitações e Contratos - Temas Polêmicos	16/06/2015	ANTAQ	1h30
2	Treinamento de Gestão e Fiscalização de Contratos	07 a 08/05/2019	ANTAQ	8h
3	Formação de Pregoeiros (módulo básico) e Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	15 a 19/07/2019	AGU	29h

Atenciosamente,

LEONARDO DE CARVALHO SANTOS

Coordenador de Desenvolvimento e Acompanhamento

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Carvalho Santos**, **Coordenador de Desenvolvimento e Acompanhamento**, em 27/10/2022, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1758924** e o código CRC **C339C604**.

Referência: Processo nº 50300.019092/2022-17 SEI nº 1758924

Câmara Mun.ª de Saguaruma
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 181

DECLARAÇÃO

GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda., DECLARA, para os devidos fins, que o Professor Rafael Mota, ministrou o Curso "Construção de Indicadores para a Gestão de Compras", on line e ao vivo, com carga horária de 12 horas, realizado entre os dias 12 a 20 de maio de 2021.

É o que temos a declarar.

Joinville/SC, 11 de agosto de 2022.

GABRIELA VERONA PERCIO:99705346968

Assinado de forma digital por GABRIELA VERONA PERCIO:99705346968
Dados: 2022.08.11 10:57:02 -03'00'

Gabriela Verona Pércio

Sócia Gerente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 182

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 40.587.850/0001-52, sediada na Rua Acre, 192, Campo Pequeno, Colombo/PR, realizou para 40 (quarenta) servidores do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - REITORIA o curso online de **Indicadores de Desempenho na Área de Licitações e Contratos**, no período de 8 a 11 de fevereiro de 2022, com carga horária de 12h/aula, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda que, o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo professor **Rafael Soares Mota**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(assinado digitalmente)
JUSCELINO CARDOSO DE MEDEIROS
Pró-Reitor de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

- **Juscelino Cardoso de Medeiros, Pró-Reitor de Administração - CD2 - PROAD**, em 22/02/2022 09:45:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 378288
Código de Autenticação: 5d6ceac2f4

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica
Fls. 183
INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A INGEP (INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA), inscrita no CNPJ sob nº 10.416.091/0001-02, situada na Rua Mariante, 959, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS atesta para os devidos fins que os Professores **Rafael Soares Mota** inscrito no CPF nº 963.174.261-04 e **Flaviana Vieira Paim** inscrita no CPF nº 762.881.880-34, ministraram pelo INGEP - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA, curso in company para a JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, nos dias 15, 16, 19, 21, 22, 23 e 26 de setembro de 2022, Curso " **ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**" com carga horária total de 28 horas, abordando os seguintes temas por professor:

Professor: Rafael Soares Mota – 08 horas

- Adoção de orçamento sigiloso;
- Pesquisa de preço.

Professora Flaviana Vieira Paim – 20 horas

- O planejamento das contratações e sua influência na formação de preços;
- Estrutura da planilha de custos e formação de preços;
- Passo-a-passo para elaboração da planilha de custos e formação de preços;
- Transformação do preço do posto de trabalho (homem-mês) em serviço;
- O impacto da desoneração da folha de pagamento (lei n.º 12.546/2011) no cálculo da contribuição previdenciária. Reflexos na planilha;
- Parâmetros para julgamento das propostas;
- Tópico com as especificidades legais da categoria de vigilantes patrimoniais do estado de São Paulo;
- Prazo de vigência do contrato;
- Redução de custos não renováveis após a primeira vigência.

Atestamos que a prestação do serviço foi executada satisfatoriamente e em conformidade com a proposta apresentada, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2022.

Gustavo Cauduro Hermes
Sócio - diretor
Coordenador do Núcleo de Estudos em Licitações e Contratos Administrativos
INGEP – Instituto Nacional de Gestão Pública

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

ESCOLA DE FORMAÇÃO JUDICIÁRIA
MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Certifica que

Rafael Soares

ministrou a Oficina ***Indicadores e Instrumentos de Medição de Resultados,***
durante o IV Seminário Governança e Gestão de Contratos no Poder Judiciário,
realizado de 16 a 18 de agosto de 2022, com carga horária de 3h/a.

Desembargador Arnoldo Camanho de Assis
Diretor-Geral da Escola de Formação Judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06/08/2022
Rubrica
Fls 184

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012023
Rubrica Fls 185

TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

ATESTADO Nº 11736826 / 2022 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COMPRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 40.587.850/0001-52** sediada em Colombo/PR, à Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600 - Sala 513 - Andar 05, Condomínio Capital Torre Centro - Bairro Centro, prestou ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** inscrito no **CNPJ 21.154.554/0001-13**, sediado em Belo Horizonte – MG, Av. Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG, através da Nota de empenho 19.288/2022, serviços de docência por Rafael Soares Mota, atuando como formador, na modalidade presencial, na ação educacional "Novas regras licitatórias e contratuais - Módulo: Termo de Referência (TR) " realizado no dia 21 de novembro 2022, das 8 às 18h (com intervalo de 1h).

Declaramos ainda que a empresa **BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO LTDA** prestou o serviço de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assina o presente Atestado, junto com a Gerência de Compra de Bens e Serviços (GECOMP), o responsável pela gestão do referido contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares**, **Gerente**, em 12/12/2022, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva**, **Gerente**, em 13/12/2022, às 11:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **11736826** e o código CRC **15B60299**.

Criado por p0016806, versão 8 por p0016806 em 06/12/2022 12:47:45.

VALERIOTE
CURSOS CONSULTORIA GESTÃO

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica _____ Fls 186

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, e inscrição estadual nº 1469566, estabelecida na Rua 7 de Setembro, bairro Centro, cidade de São José de Ubá/RJ. **ATESTA**, para os devidos fins, que o professor Rafael Mota ministrou o curso: FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO, GESTÃO E MATRIZ DE RISCOS SEGUNDO A LEI 14.133/21, na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas, em Italva/RJ. O curso foi realizado nos dias 01, 02 e 03 de Março de 2023.

O referido Professor, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que o desabone. É o que temos a declarar.

São José de Ubá, 04 de março de 2023

19.038.976/0001-81
VALERIOTE CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Rua 07 de Setembro, Nº 18 - Térreo Baixo
B. Centro - CEP 28.455-000
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001/2025
Rubrica Fls 187

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATESTADO - TRF1-DICOM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

C.T. 010/2023

1. Atestamos, para os devidos fins, que o fornecedor **RAFAEL SOARES MOTA** ministrou o treinamento de "Governança das Contratações" a servidores deste **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, inscrito sob o CNPJ 03.658.507/0001-25, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília/DF, de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico 0028827-43.2022.4.01.8000, Nota de Empenho 2022NE829 e, conforme abaixo:

Curso: "Governança das Contratações".

Público-alvo: servidores que atuam direta ou indiretamente com contratações.

Modalidade: "*online* ao vivo", por meio da plataforma *Teams*.

Data de realização: 19, 20, 21, 22 e 23/09/2022.

Horário: das 9h às 12h.

Carga horária: 15 horas.

Número de participantes: 30 servidores.

2. Informamos que o serviço acima referido foi realizado de forma satisfatória, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando em nossos arquivos que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Rodrigo Pires Andrade Maranhão
Diretor da Divisão de Compras

Jean Carlo Batista de Oliveira
Diretor do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores da 1ª Região

---

Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlo Batista de Oliveira**, **Diretor(a) de Centro**, em 13/03/2023, às 11:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pires Andrade Maranhão**, **Diretor(a) de Divisão**, em 13/03/2023, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **17632355** e o código CRC **B70C4D06**.

SELO DE INTEGRIDADE PÚBLICA UVESP

CERTIFICADO

A União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, confere a

Rafael Soares Mota

o certificado de participação como palestrante no Programa de Integridade Pública Municipal, com o tema **GESTÃO ORIENTADA A RESULTADOS** realizado no dia 25 de novembro de 2022, no horário das 15:45 às 17hs.

São Paulo, 25 de novembro de 2022

Sebastião Misiara
Presidente da UVESP

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 2022
Rubrica

| WWW.SALADOSMUNICIPIOS.COM.BR |

UVESP

UFMT

UNISELVA

Tribunal de Contas
Câmara Mun. de Saguarema
Processo nº 0002023
Rubrica Fls 189

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que, o **Prof. Rafael Soares Mota** ministrou o Workshop "*Como ferramentas de análise de dados e machine learning pode aumentar a eficácia e eficiência das compras públicas*", organizado pelo Projeto de Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT – CNPJ 33.004.540/0001-00) "*Inovação e gestão por resultados da Área de Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Parcerias e Finanças do TCE-MT*" em parceria com o TCE-MT. O Workshop foi organizado com carga horária de 2 horas no dia 08/02/2023, transmitido em streaming na plataforma da RNP (Rede Nacional de Pesquisa), com gravação e disponibilização posterior na plataforma YouTube para visualização assíncrona. O Workshop recebeu 226 inscrições e o **Prof. Rafael Soares Mota** demonstrou **excelente capacidade técnica** com resultados positivos aos participantes.

Tópicos abordados no Workshop: O panorama geral das compras públicas. Os valores perdidos em fraude versus o valor perdido com a ineficiência das compras públicas. Lei 14.133/21 voltada ao resultado e à governança. O processo licitatório não é o fim em si mesmo. ISO 37000 e o foco na finalidade. Indicadores para acompanhamento dos resultados. Dados, informações e indicadores aplicados às contas públicas. Tipos de análises de dados possíveis para as compras públicas: descritiva, diagnóstica, preditivas. Machine Learning aplicado às contas públicas. Soluções disponíveis: correlação das contratações, escolher as que tiveram maior comparar o porte dos órgãos contratantes e o porte dos participantes, fazer a sugestão do objeto.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MAGNO DE MELO FARIA
Data: 13/02/2023 13:07:13-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Dr. Alexandre Magno de Melo Faria
SIAPE 2565798
Coordenador do Projeto de Extensão

I° CONGRESSO BRASILEIRO DA **14.133**

Imersão nas Contratações Públicas.

CERTIFICADO

Rafael Mota

963.174.261-04

Ministrou as palestras "Elaboração de Mapa de Riscos nas Contratações Públicas" e "A Formalização do processo e a Contratação Direta na Lei 14.133/21" na trilha de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Planejamento, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023 com carga horária de 04 horas e 20 minutos, no 1° Congresso Brasileiro da 14.133 - Imersão nas contratações públicas.

Fabricio Mareco
Coordenador Científico

Dudson Seraine
Coordenador Geral

Câmara Mun. de Saqu
Processo nº
Rubrica

42.912.077/0001-88 - Gerado em: 20/12/2023

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 006/2021
Rubrica Fls 191

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Levantamento de Governança e Gestão Públicas

2021

(Acórdão 2164/2021-TCU-Plenário)

Relatório individual da autoavaliação de:

idBase=470
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Todas as informações deste documento são consideradas públicas.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000182025
Rubrica Fls 192

1 Introdução 3
1.1 Apresentação 3
1.2 Resumo dos resultados da autoavaliação da organização 3
2 Tema: Governança Pública Organizacional 4
2.1 Indicador: iGG - Índice integrado de governança e gestão públicas 4
2.2 Indicador: iGovPub - Índice de governança pública 5
2.3 Indicador: Lid - Capacidade em Liderança 6
2.4 Indicador: Estr - Capacidade em Estratégia 7
2.5 Indicador: Cont - Capacidade em Controle 8
2.6 Indicador: 1110 - Capacidade em estabelecer o modelo de governança 9
2.7 Indicador: 1120 - Capacidade em promover a integridade 10
2.8 Indicador: 1130 - Capacidade em promover a capacidade da liderança 11
2.9 Indicador: 2110 - Capacidade em gerir riscos 12
2.10 Indicador: 2120 - Capacidade em estabelecer a estratégia 13
2.11 Indicador: 2130 - Capacidade em promover a gestão estratégica 14
2.12 Indicador: 2140 - Capacidade em monitorar os resultados organizacionais 15
2.13 Indicador: 2150 - Capacidade em monitorar o desempenho das funções de gestão 16
2.14 Indicador: 3110 - Capacidade em promover a transparência 17
2.15 Indicador: 3120 - Capacidade em garantir a accountability 18
2.16 Indicador: 3130 - Capacidade em monitorar a satisfação dos usuários 19
2.17 Indicador: 3140 - Capacidade em assegurar a efetividade da auditoria interna 20
3 Tema: Governança e Gestão de Pessoas 21
3.1 Indicador: iGovPessoas - Índice de Governança e Gestão de pessoas 21
3.2 Indicador: iGestPessoas - Índice de Gestão de Pessoas 22
3.3 Indicador: 4110 - Capacidade em realizar planejamento da gestão de pessoas 23
3.4 Indicador: 4120 - Capacidade em definir a demanda por colaboradores e gestores 24
3.5 Indicador: 4130 - Capacidade em assegurar o provimento das vagas existentes 25
3.6 Indicador: 4140 - Capacidade em assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados 26
3.7 Indicador: 4150 - Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores 27
3.8 Indicador: 4160 - Capacidade em desenvolver e manter ambiente de trabalho positivo para o desempenho 28
3.9 Indicador: 4170 - Capacidade em gerir o desempenho dos colaboradores e dos gestores 29
3.10 Indicador: EstrPessoas - Capacidade em promover a gestão estratégica de pessoas 30
4 Tema: Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação 31
4.1 Indicador: iGovTI - Índice de Governança e Gestão de TI 31
4.2 Indicador: GovernancaTI - Índice de Governança de TI 32
4.3 Indicador: iGestTI - Índice de Gestão de TI 33
4.4 Indicador: iGestSegInfo - Índice de Gestão da Segurança da Informação 34
4.5 Indicador: iGestContratosTI - Capacidade em Gestão de Contratos de TI 35
4.6 Indicador: PessoasTI - Capacidade em gestão de pessoal de TI 36
4.7 Indicador: ProcessosTI - Capacidade em processos de TI 37
4.8 Indicador: PlanejamentoTI - Capacidade em realizar planejamento de TI 38
4.9 Indicador: iGestServicosTI - Capacidade em Gerir Serviços de TI 39
4.10 Indicador: iGestRiscosTI - Capacidade em gerir riscos de TI 40
4.11 Indicador: EstruturaSegInfo - Capacidade em definir políticas de responsabilidades para a gestão da TI 41
4.12 Indicador: ProcessoSegInfo - Capacidade em estabelecer processos e atividades para a gestão da TI 42
4.13 Indicador: MonitorAvaliaTI - Capacidade em monitorar o desempenho da gestão de TI 43
4.14 Indicador: ResultadoTI - Capacidade em prestar serviços públicos com qualidade 44
5 Tema: Governança e Gestão de Contratações 45
5.1 Indicador: iGovContrat - Índice de Governança e Gestão de Contratações 45
5.2 Indicador: GovernancaContrat - Índice de Governança de Contratações 46
5.3 Indicador: iGestContrat - Índice de Gestão de Contratações 47
5.4 Indicador: IntegrContrat - Capacidade em promover a integridade nas contratações 48
5.5 Indicador: Pessoas - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações 49
5.6 Indicador: Processos - Capacidade em processos de Contratações 50
5.7 Indicador: RiscoContr - Capacidades em gestão de riscos das contratações 51
5.8 Indicador: GestContrat - Capacidade em contratar e gerir com base em desempenho 52
6 Tema: Governança e Gestão Orçamentárias 53
6.1 Indicador: iGovOrcament - Índice de governança e gestão orçamentárias 53
6.2 Indicador: GovernancaOrcament - Índice de governança orçamentária 54
6.3 Indicador: iGestOrcament - Índice de gestão orçamentária 55
6.4 Indicador: 4410 - Capacidade em estabelecer o processo de orçamentação 56
6.5 Indicador: 4420 - Capacidade de contemplar as prioridades no orçamento 57

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000189/25
Rubrica Fls 193

1 Introdução

1.1 Apresentação

O Tribunal de Contas da União vem realizando, sistematicamente, levantamentos para conhecer melhor a situação da governança no setor público e estimular as organizações públicas a adotarem boas práticas de governança. A partir de 2017, o TCU unificou quatro levantamentos de governança (pessoas, TI, contratações e governança pública) realizados com foco nas organizações públicas, além de tornar o levantamento anual, público e parte integrante do processo de prestação de contas anuais. Com isto, espera-se reduzir o custo da coleta das informações junto aos gestores públicos, bem como aumentar o valor agregado desse trabalho para aquelas organizações que desejam melhorar sua governança e sua gestão, pois que todas as informações poderão ser livremente acessadas para fins de análise comparativa (benchmarking).

378 organizações públicas participaram do levantamento de 2021 com respostas válidas. Todas as notas são apresentadas em gráficos do tipo radar, variando de 0 (0%) a 1 (100%). Em cada gráfico, os dados da organização em análise são enfatizados em azul. Em seguida são apresentadas as médias dos agrupamentos aos quais a organização em análise pertence. Finalmente, são apresentadas as médias de todos os 378 participantes.

Todas as informações, inclusive o Acórdão 2164/2021-Plenário e o relatório e voto que o fundamentaram, estão disponíveis no seguinte sítio eletrônico:
https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/

O TCU fará divulgação das informações do levantamento, mas, em atendimento ao princípio da transparência, recomenda que essa organização também publique em seu próprio site e divulgue as informações contidas neste relatório.

1.2 Resumo dos resultados da autoavaliação da organização

No quadro abaixo é apresentado o resumo da autoavaliação da organização:

Indicador	Valor
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	74,8%
iGovPub (índice de governança pública)	79,4%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	75,3%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	72,2%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	61,0%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	63,2%
iGovContrat (índice de governança e gestão de contratações)	93,1%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	88,8%
iGovOrcament (índice de governança e gestão orçamentária)	79,4%
iGestOrcament (índice de capacidade em gestão orçamentária)	65,1%

A seguir, são apresentados gráficos comparativos mais detalhados, desdobrando cada contexto de análise.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001802025
Rubrica Fls 194

2 Tema: Governança Pública Organizacional

2.1 Indicador: iGG - Índice integrado de governança e gestão públicas

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Índice integrado de governança e gestão públicas

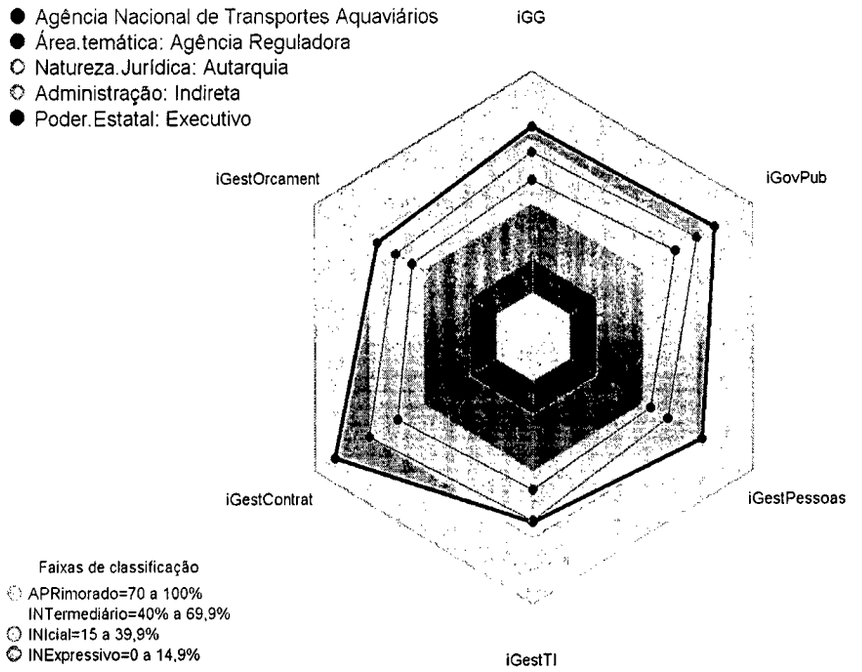

Legenda:

- **iGG** - Índice integrado de governança e gestão públicas
- **iGovPub** - Índice de governança pública
- **iGestPessoas** - Índice de Gestão de Pessoas
- **iGestTI** - Índice de Gestão de TI
- **iGestContrat** - Índice de Gestão de Contratações
- **iGestOrcament** - Índice de gestão orçamentária

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601802/24
Rubrica Fls 195

2.2 Indicador: iGovPub - Índice de governança pública

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Índice de governança pública

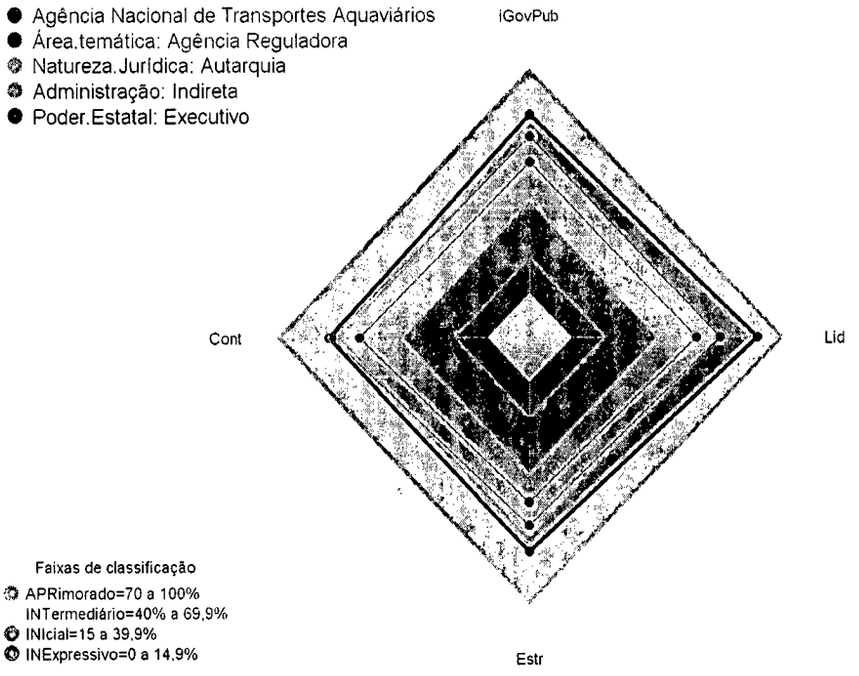

Legenda:

- **iGovPub** - Índice de governança pública
- **Lid** - Capacidade em Liderança
- **Estr** - Capacidade em Estratégia
- **Cont** - Capacidade em Controle

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Rubrica Fls 196

2.3 Indicador: Lid - Capacidade em Liderança

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em Liderança

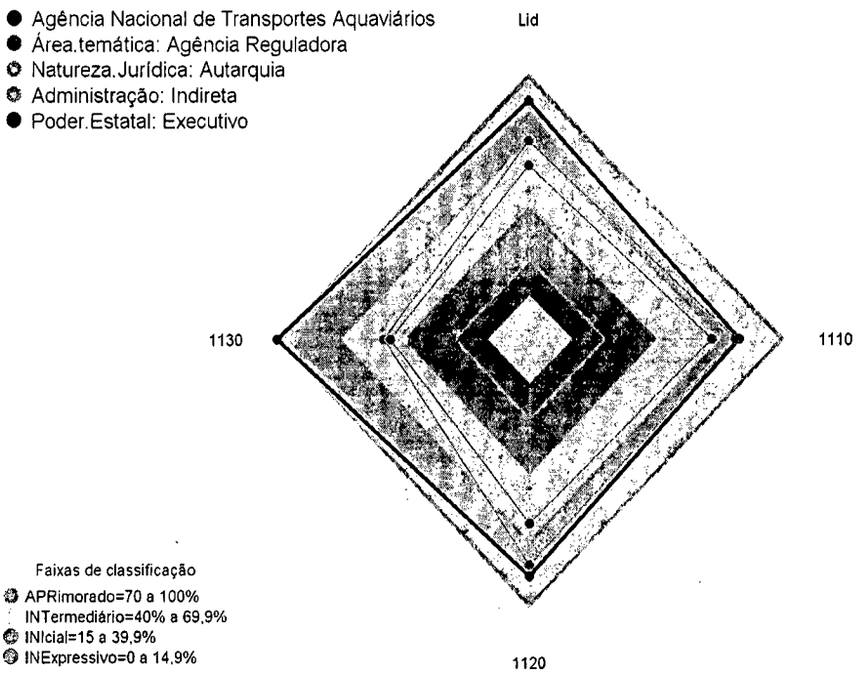

Legenda:

- **Lid** - Capacidade em Liderança
- **1110** - Estabelecer o modelo de governança
- **1120** - Promover a integridade
- **1130** - Promover a capacidade da liderança

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 197

2.4 Indicador: Estr - Capacidade em Estratégia

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em Estratégia

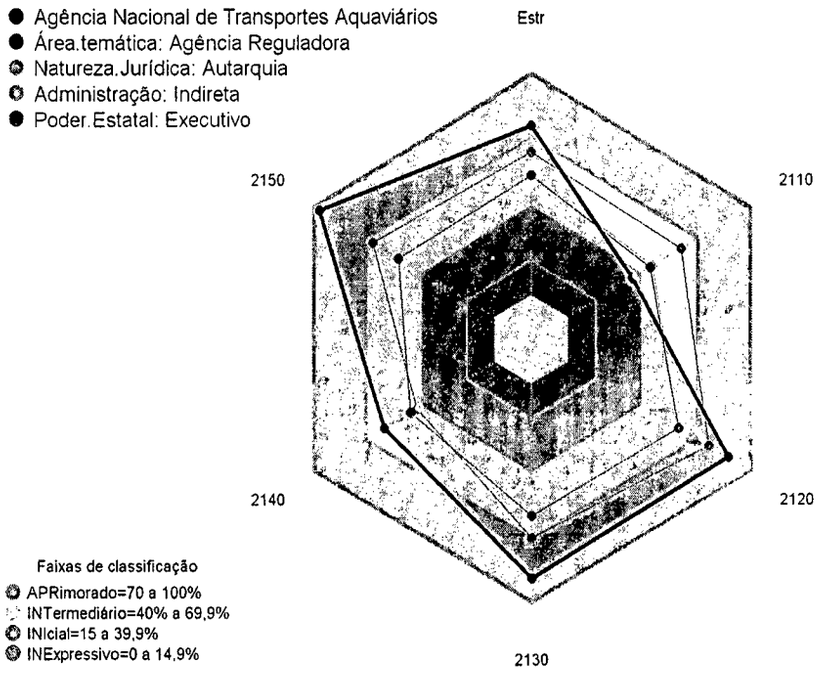

Legenda:

- **Estr** - Capacidade em Estratégia
- **2110** - Gerir riscos
- **2120** - Estabelecer a estratégia
- **2130** - Promover a gestão estratégica
- **2140** - Monitorar os resultados organizacionais
- **2150** - Monitorar o desempenho das funções de gestão

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 00012025
Rubrica Fls 198

2.5 Indicador: Cont - Capacidade em Controle

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em Controle

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

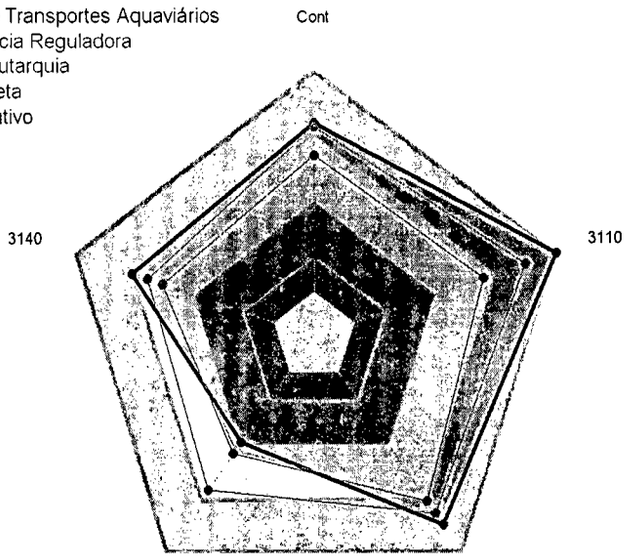

Faixas de classificação

- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **Cont** - Capacidade em Controle
- **3110** - Promover a transparência
- **3120** - Garantir a accountability
- **3130** - Monitorar a satisfação dos usuários
- **3140** - Assegurar a efetividade da auditoria interna

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 199

2.6 Indicador: 1110 - Capacidade em estabelecer o modelo de governança

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em estabelecer o modelo de governança

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

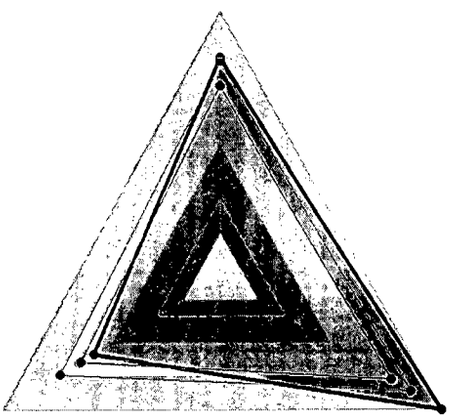

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **1110** - Estabelecer o modelo de governança
- **1111** - A estrutura interna de governança da organização está estabelecida
- **1112** - A organização assegura o adequado balanceamento de poder para tomada de decisões críticas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0600182025
Rubrica Fls 200

2.7 Indicador: 1120 - Capacidade em promover a integridade

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em promover a integridade

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

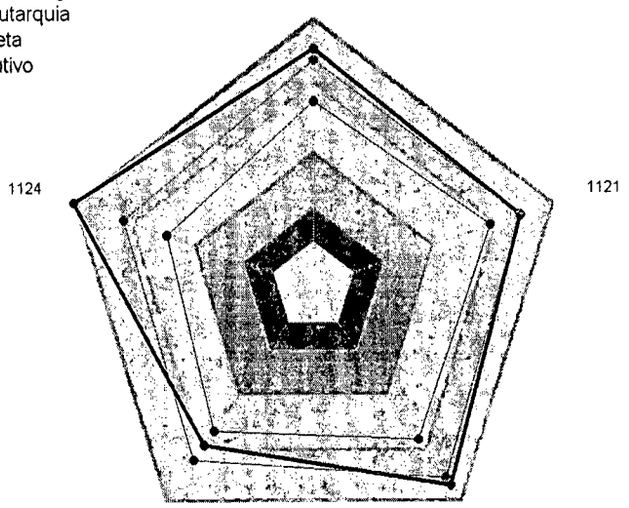

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **1120** - Promover a integridade
- **1121** - Os membros da alta administração e de conselho ou colegiado superior estão comprometidos com a integridade
- **1122** - Há gestão de ética para a organização
- **1123** - Programa de integridade da organização está estabelecido
- **1124** - Medidas para identificação e tratamento de conflito de interesses estão estabelecidas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 201

2.8 Indicador: 1130 - Capacidade em promover a capacidade da liderança

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em promover a capacidade da liderança

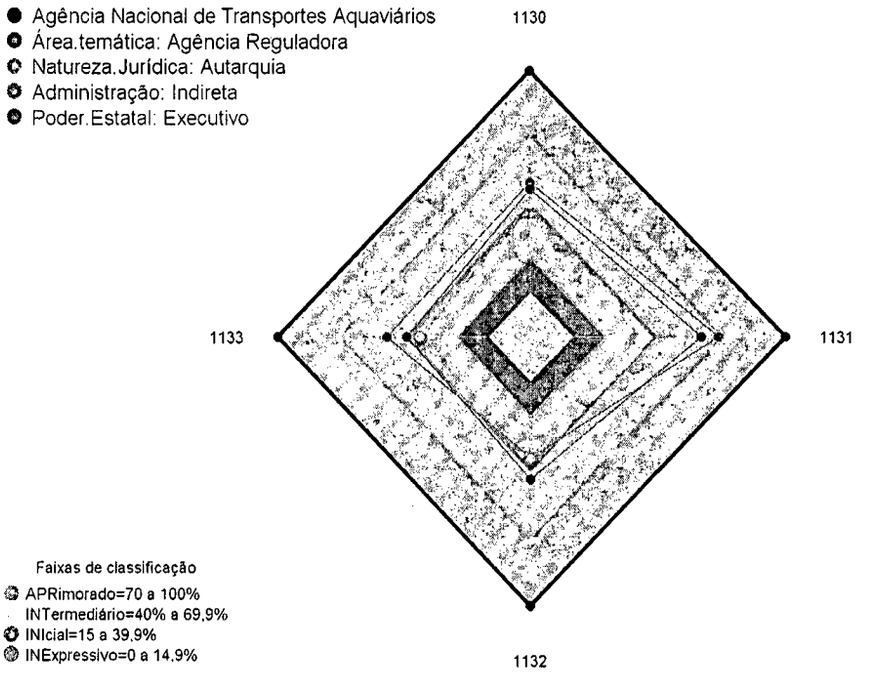

Legenda:

- **1130** - Promover a capacidade da liderança
- **1131** - A escolha dos membros da alta administração é realizada com base em critérios e procedimentos definidos
- **1132** - O desempenho dos membros da alta administração é avaliado
- **1133** - As competências dos membros da alta administração são aprimoradas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060.005
Rubrica Fls 202

2.9 Indicador: 2110 - Capacidade em gerir riscos

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em gerir riscos

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

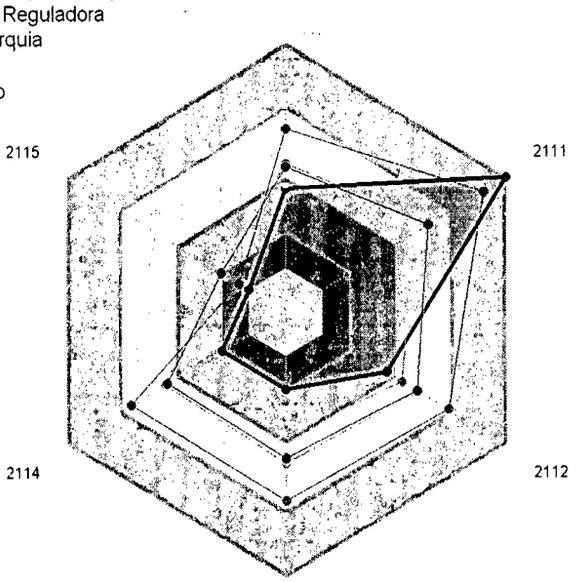

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **2110** - Gerir riscos
- **2111** - A estrutura da gestão de riscos está definida
- **2112** - Atividades típicas de segunda linha estão estabelecidas
- **2113** - O processo de gestão de riscos da organização está implantado
- **2114** - Os riscos considerados críticos para a organização são geridos
- **2115** - A organização executa processo de gestão de continuidade do negócio

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 080/2015
Fls. 203

2.10 Indicador: 2120 - Capacidade em estabelecer a estratégia

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em estabelecer a estratégia

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

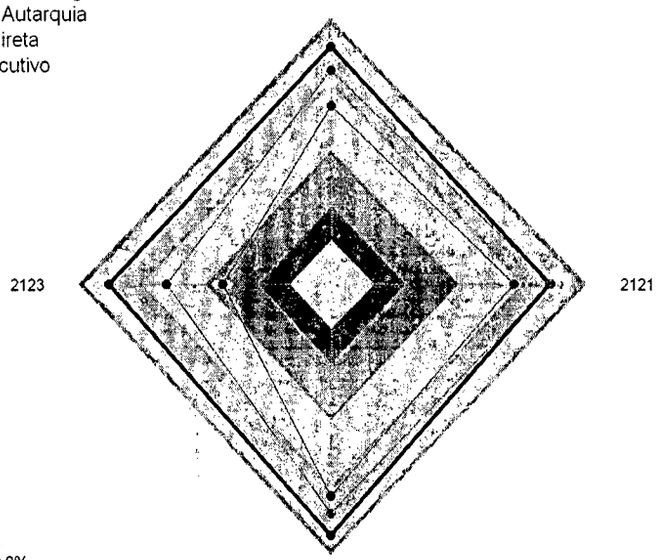

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **2120** - Estabelecer a estratégia
- **2121** - O modelo de gestão da estratégia da organização está estabelecido
- **2122** - A estratégia da organização está definida
- **2123** - A organização definiu metas para a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 019/1621
Rubrica Fls 204

2.11 Indicador: 2130 - Capacidade em promover a gestão estratégica

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em promover a gestão estratégica

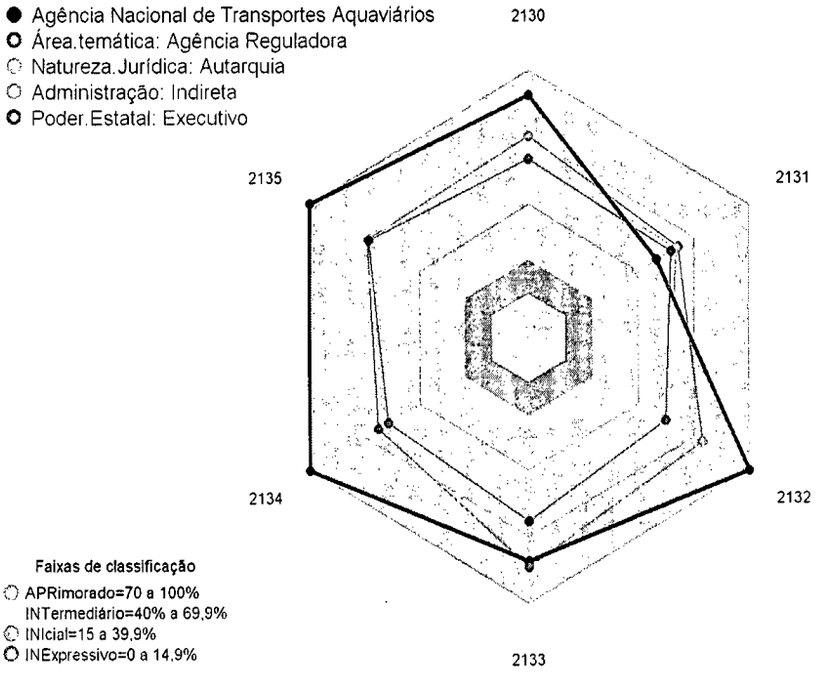

Legenda:

- **2130** - Promover a gestão estratégica
- **2131** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão dos processos finalísticos
- **2132** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão de pessoas
- **2133** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão de tecnologia da informação
- **2134** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão de contratações
- **2135** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão orçamentária e financeira

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000/027
Rubrica
Fls 205

2.12 Indicador: 2140 - Capacidade em monitorar os resultados organizacionais

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em monitorar os resultados organizacionais

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

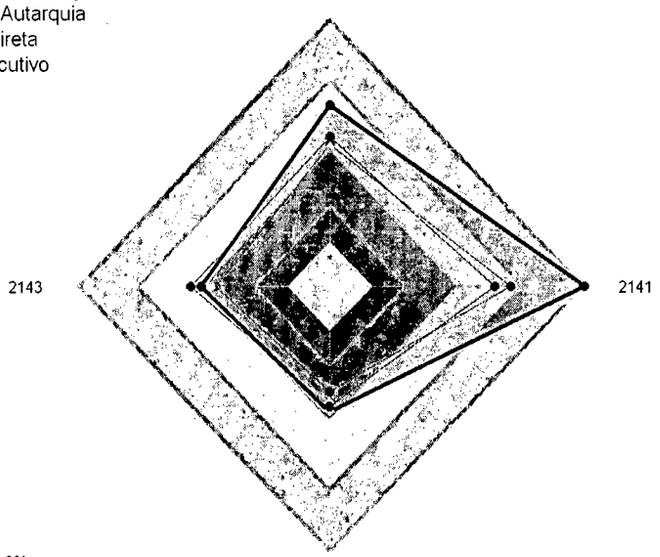

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **2140** - Monitorar os resultados organizacionais
- **2141** - A execução da estratégia é monitorada (eficácia)
- **2142** - A eficiência dos principais processos pelos quais a estratégia é implementada é avaliada
- **2143** - Os efeitos da estratégia são avaliados (efetividade)

2.13 Indicador: 2150 - Capacidade em monitorar o desempenho das funções de gestão

iGG2021 - Governança Pública Organizacional

Capacidade em monitorar o desempenho das funções de gestão

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

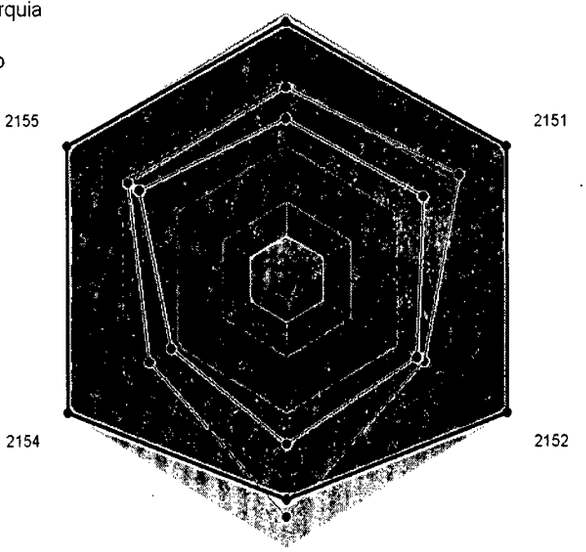

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **2150** - Monitorar o desempenho das funções de gestão
- **2151** - A liderança monitora o desempenho da gestão dos processos finalísticos
- **2152** - A liderança monitora o desempenho da gestão de pessoas
- **2153** - A liderança monitora o desempenho da gestão de tecnologia da informação
- **2154** - A liderança monitora o desempenho da gestão de contratações
- **2155** - A liderança monitora o desempenho da área de gestão orçamentária e financeira

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000 1823
Rubrica Fls 207

2.14 Indicador: 3110 - Capacidade em promover a transparência

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em promover a transparência

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

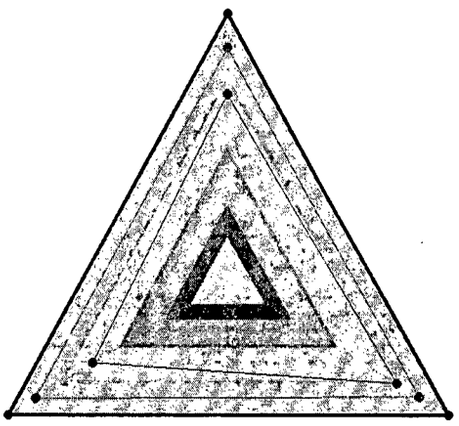

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **3110** - Promover a transparência
- **3111** - Transparência ativa e passiva são asseguradas às partes interessadas
- **3112** - A organização publica seus dados de forma aderente aos princípios de dados abertos

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000/2023
Rubrica
Fls 208

2.15 Indicador: 3120 - Capacidade em garantir a accountability

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em garantir a accountability

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

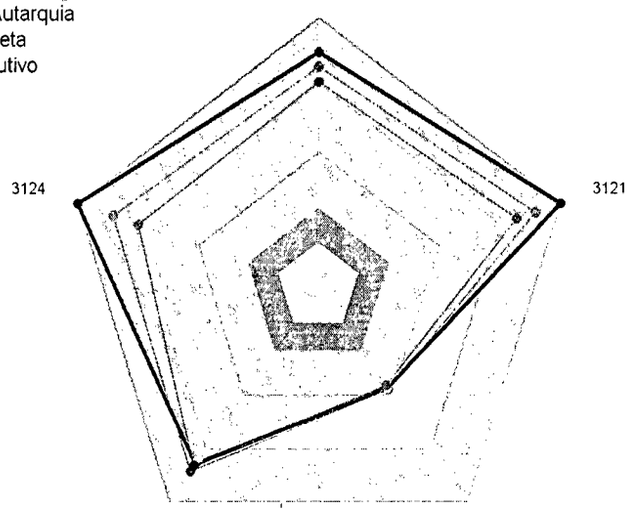

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **3120** - Garantir a accountability
- **3121** - A organização presta contas diretamente à sociedade
- **3122** - A organização publica extrato de todos os planos de sua responsabilidade e respectivos relatórios de acompanhamento, excepcionados os casos de restrição de acesso amparados pela legislação
- **3123** - O canal de denúncias está estabelecido
- **3124** - Mecanismos para apurar indícios de irregularidades e promover a responsabilização em caso de comprovação estão estabelecidos

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/025
Rubrica Fls 209

2.16 Indicador: 3130 - Capacidade em monitorar a satisfação dos usuários

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em monitorar a satisfação dos usuários

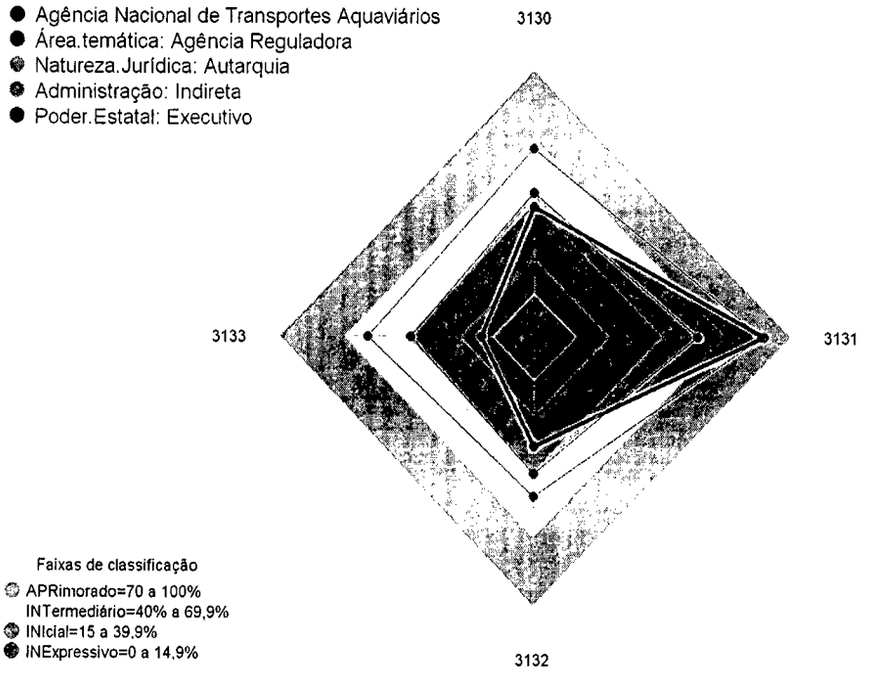

Legenda:

- **3130** - Monitorar a satisfação dos usuários
- **3131** - A organização elabora, divulga e mantém atualizada Carta de Serviços ao Usuário contendo informações claras e precisas em relação a cada serviço prestado
- **3132** - A organização assegura que os serviços acessíveis via internet atendam aos padrões de interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade, e que as informações pessoais utilizadas nesses serviços sejam adequadamente protegidas
- **3133** - A organização promove a participação dos usuários com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica
Fls 210

2.17 Indicador: 3140 - Capacidade em assegurar a efetividade da auditoria interna

iGG2021 - Governança Pública Organizacional

Capacidade em assegurar a efetividade da auditoria interna

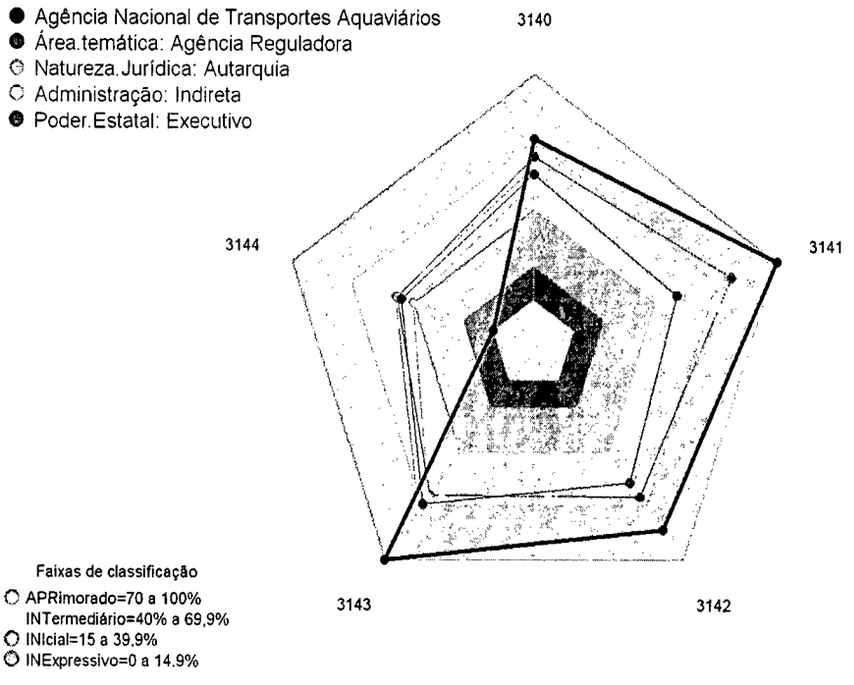

Legenda:

- **3140** - Assegurar a efetividade da auditoria interna
- **3141** - A instância superior de governança da organização participa da elaboração Plano Anual de Auditoria Interna
- **3142** - A instância superior de governança recebe serviços de auditoria interna que adicionam valor à organização
- **3143** - A organização acompanha os resultados dos trabalhos de auditoria interna
- **3144** - A instância superior de governança da organização opina sobre o desempenho da função de auditoria interna

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 241

3 Tema: Governança e Gestão de Pessoas

3.1 Indicador: iGovPessoas - Índice de Governança e Gestão de pessoas

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas
Índice de Governança e Gestão de pessoas

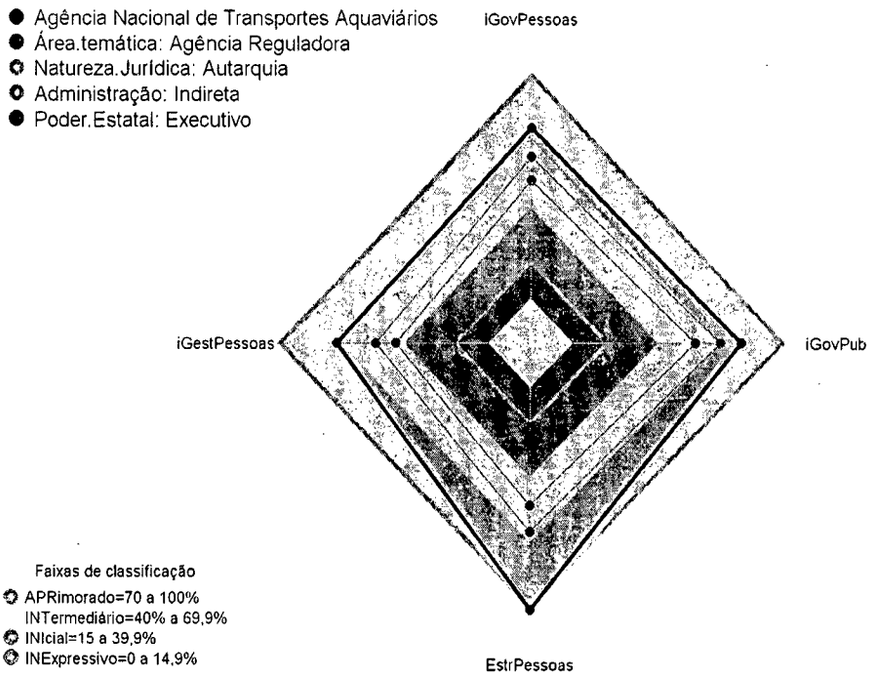

Legenda:

- **iGovPessoas** - Índice de Governança e Gestão de pessoas
- **iGovPub** - Índice de governança pública
- **EstrPessoas** - Capacidade em promover a gestão estratégica de pessoas
- **iGestPessoas** - Índice de Gestão de Pessoas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/4025
Rubrica Fls 212

3.2 Indicador: iGestPessoas - Índice de Gestão de Pessoas

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas
Índice de Gestão de Pessoas

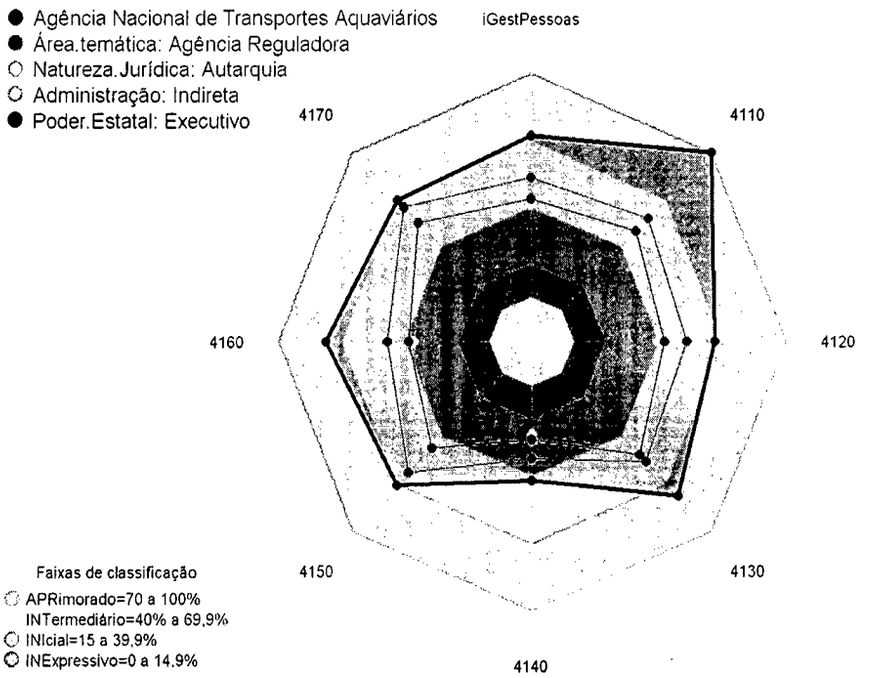

Legenda:

- **iGestPessoas** - Índice de Gestão de Pessoas
- **4110** - Realizar planejamento da gestão de pessoas
- **4120** - Definir, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda por colaboradores e gestores
- **4130** - Assegurar o provimento das vagas existentes
- **4140** - Assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados
- **4150** - Desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores
- **4160** - Desenvolver e manter ambiente de trabalho positivo para o desempenho
- **4170** - Gerir o desempenho dos colaboradores e dos gestores

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012021
Rubrica
Fls. 213

3.3 Indicador: 4110 - Capacidade em realizar planejamento da gestão de pessoas

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas

Capacidade em realizar planejamento da gestão de pessoas.

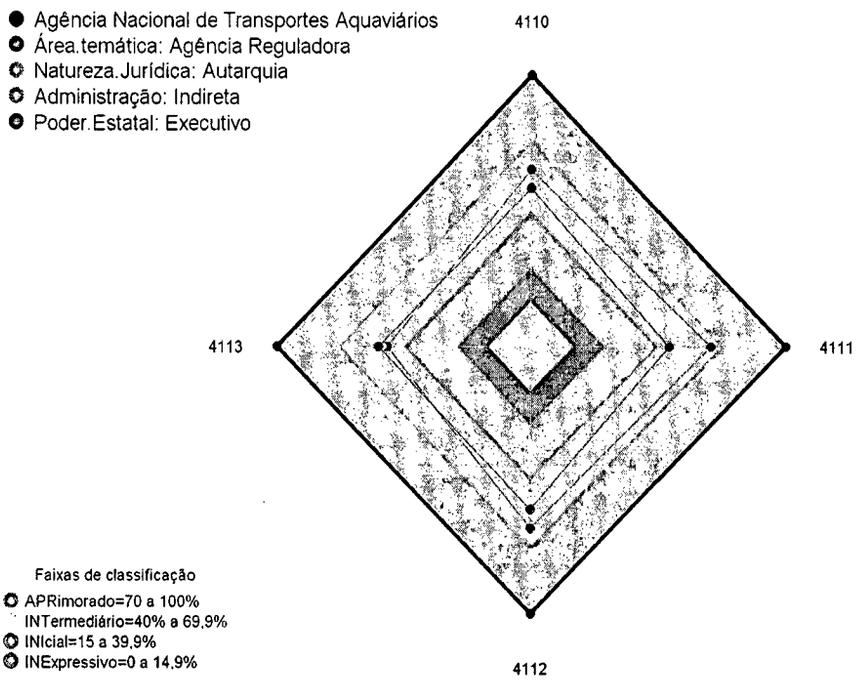

Legenda:

- **4110** - Realizar planejamento da gestão de pessoas
- **4111** - Definiram-se objetivos, indicadores e metas de desempenho para cada função (subsistema) de gestão de pessoas
- **4112** - Há plano(s) específico(s) para orientar a gestão de pessoas na organização
- **4113** - A organização verifica se os gestores cumprem as políticas de gestão de pessoas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo 060/1k025
Rubrica Fls 214

3.4 Indicador: 4120 - Capacidade em definir a demanda por colaboradores e gestores.

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas

Capacidade em definir a demanda por colaboradores e gestores.

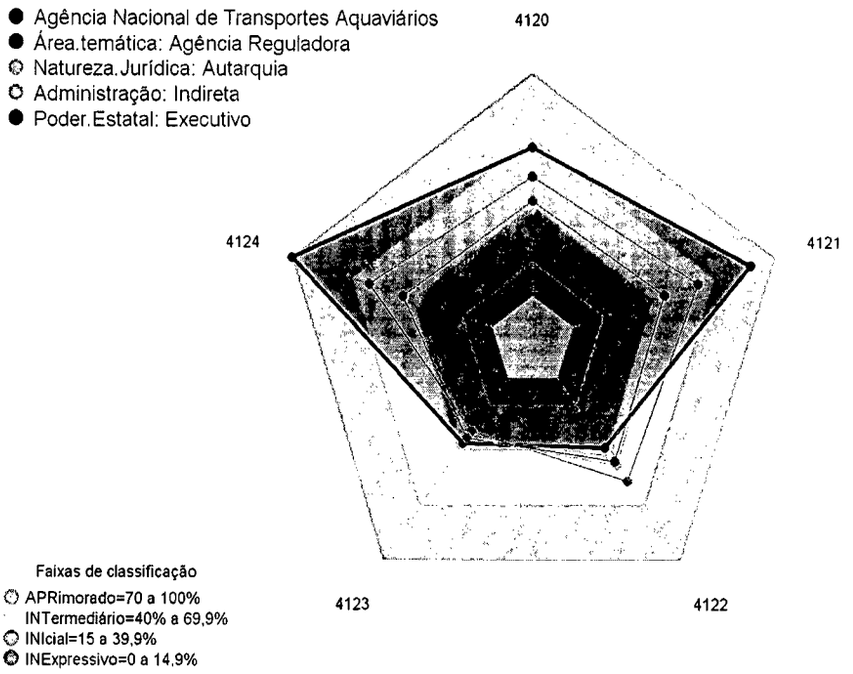

Legenda:

- **4120** - Definir, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda por colaboradores e gestores
- **4121** - Os perfis profissionais desejados para cada ocupação ou grupo de ocupações de gestão estão definidos e documentados
- **4122** - Os perfis profissionais desejados para cada ocupação ou grupo de ocupações de colaboradores da organização estão definidos e documentados
- **4123** - Há definição do quantitativo necessário de pessoal por unidade organizacional ou por processo de trabalho
- **4124** - Monitora-se um conjunto de indicadores relevantes sobre força de trabalho

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001025
Rubrica Fls 215

3.5 Indicador: 4130 - Capacidade em assegurar o provimento das vagas existentes.

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas

Capacidade em assegurar o provimento das vagas existentes.

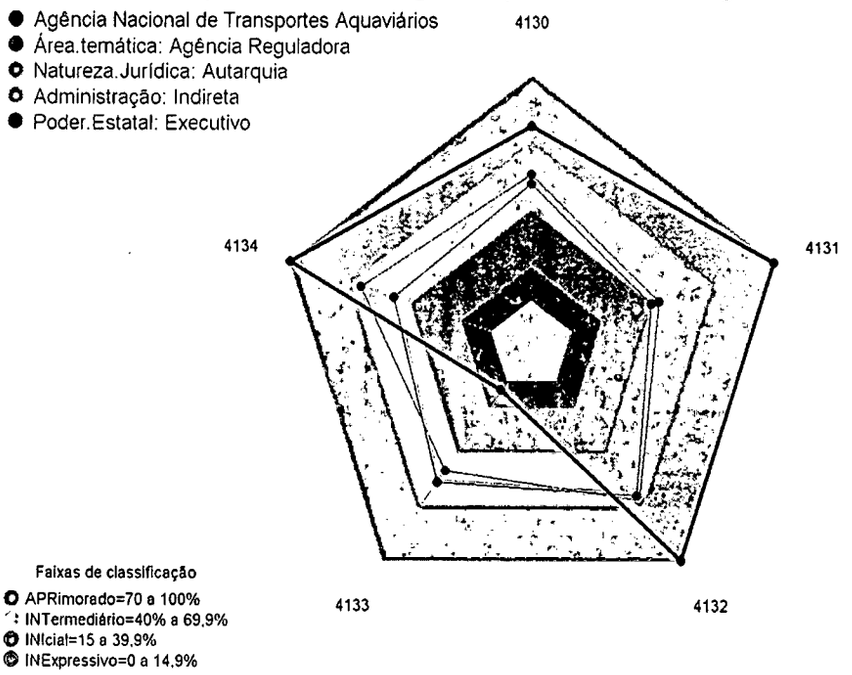

Legenda:

- **4130** - Assegurar o provimento das vagas existentes
- **4131** - A escolha dos gestores ocorre segundo perfis profissionais previamente definidos e documentados
- **4132** - Os métodos e critérios das seleções externas (p.ex. dos concursos públicos; colaboradores requisitados em seleções externas) são definidos com base nos perfis profissionais desejados definidos na prática "4120. Definir adequadamente, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda por colaboradores e gestores"
- **4133** - O número de vagas solicitadas para serem preenchidas nas seleções externas é estabelecido a partir do quantitativo necessário de pessoal por unidade organizacional ou por processo de trabalho, atualizado conforme a prática "4120. Definir adequadamente, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda por colaboradores e gestores"
- **4134** - A organização aloca os colaboradores com base na comparação entre os perfis profissionais apresentados por eles e os perfis profissionais desejados (documentados) pelas unidades organizacionais

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 01001802/25
Rubrica Fls 216

3.6 Indicador: 4140 - Capacidade em assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados.

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas
Capacidade em assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados.

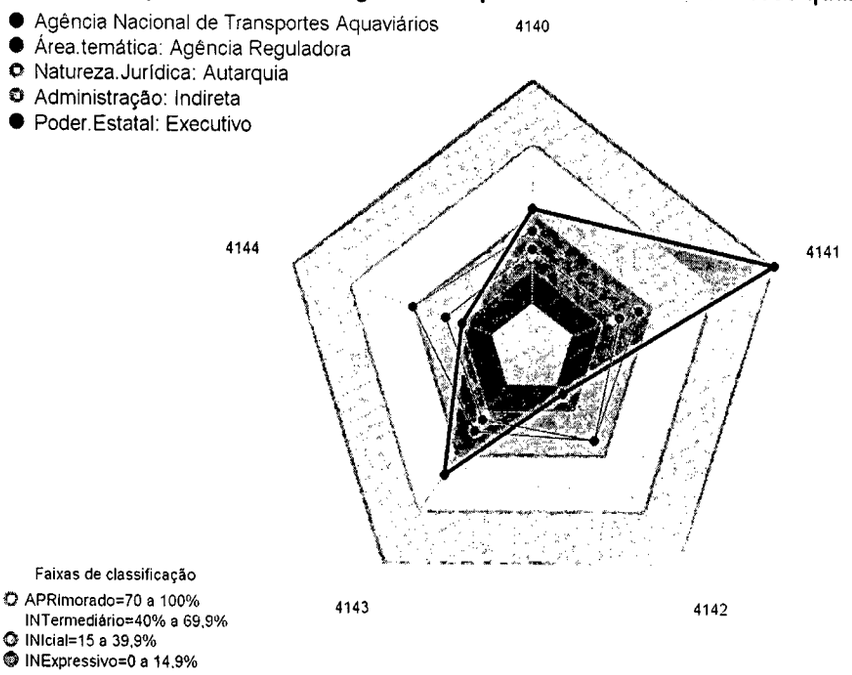

Legenda:

- **4140** - Assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados
- **4141** - Há uma política, ou programa, de sucessão
- **4142** - As ocupações críticas da organização estão identificadas
- **4143** - Há plano de sucessão para as ocupações críticas
- **4144** - A organização executa ações educacionais para assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados para as ocupações críticas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018035
Rubrica
Fls 217

3.7 Indicador: 4150 - Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores.

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas

Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores.

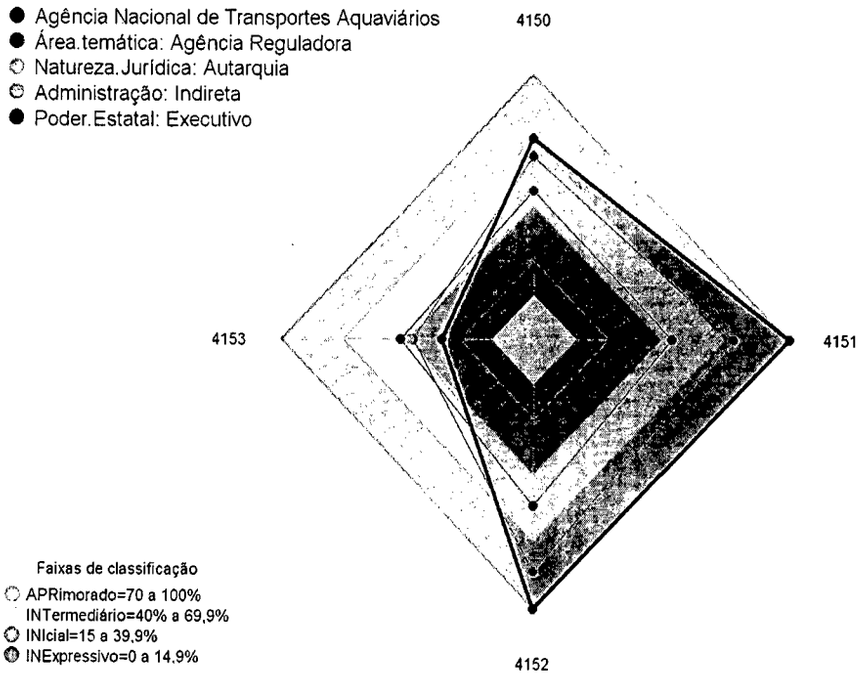

Legenda:

- **4150** - Desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores
- **4151** - As lacunas de competências dos colaboradores e gestores da organização são identificadas e documentadas
- **4152** - Há ações de desenvolvimento de liderança para os colaboradores que assumem funções gerenciais
- **4153** - organização avalia as ações educacionais realizadas, com o objetivo de promover melhorias em ações educacionais futuras

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060018/2025
Rubrica Fls 218

3.8 Indicador: 4160 - Capacidade em desenvolver e manter ambiente de trabalho positivo para o desempenho

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas

Capacidade em desenvolver e manter ambiente de trabalho positivo para o desempenho

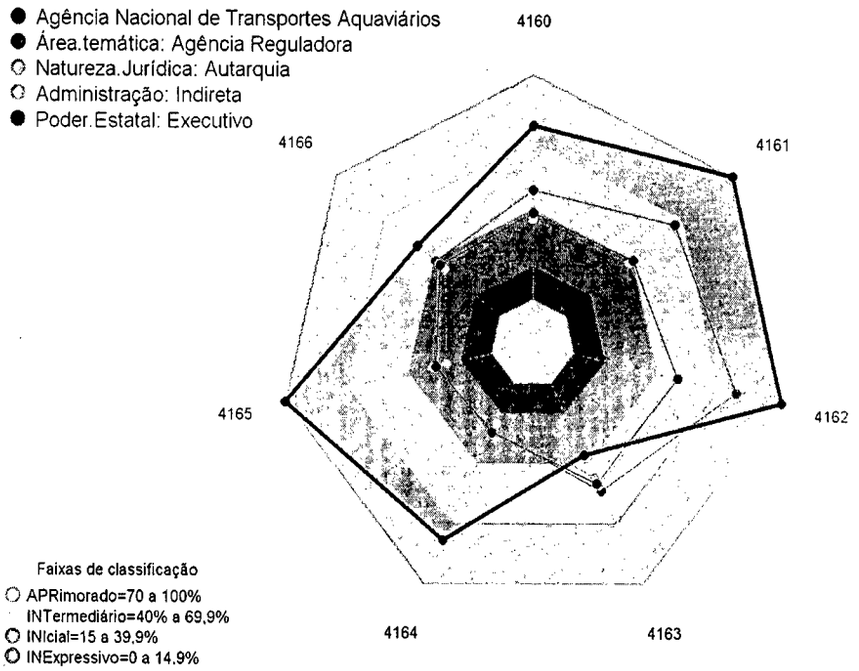

Legenda:

- **4160** - Desenvolver e manter ambiente de trabalho positivo para o desempenho
- **4161** - O ambiente de trabalho organizacional é avaliado
- **4162** - A organização oferece aos colaboradores condições mais flexíveis e estimulantes para realização de trabalho, com vistas ao aumento do desempenho
- **4163** - Há programa(s) de qualidade de vida no trabalho
- **4164** - Há programa de reconhecimento de colaboradores e equipes
- **4165** - Há procedimentos estruturados para identificar os motivos pessoais dos desligamentos voluntários da organização
- **4166** - Há procedimentos estruturados para identificar os motivos dos pedidos de movimentação interna dos colaboradores da organização

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 00018025
Rubrica
Fls 219

3.9 Indicador: 4170 - Capacidade em gerir o desempenho dos colaboradores e dos gestores.

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas
Capacidade em gerir o desempenho dos colaboradores e dos gestores.

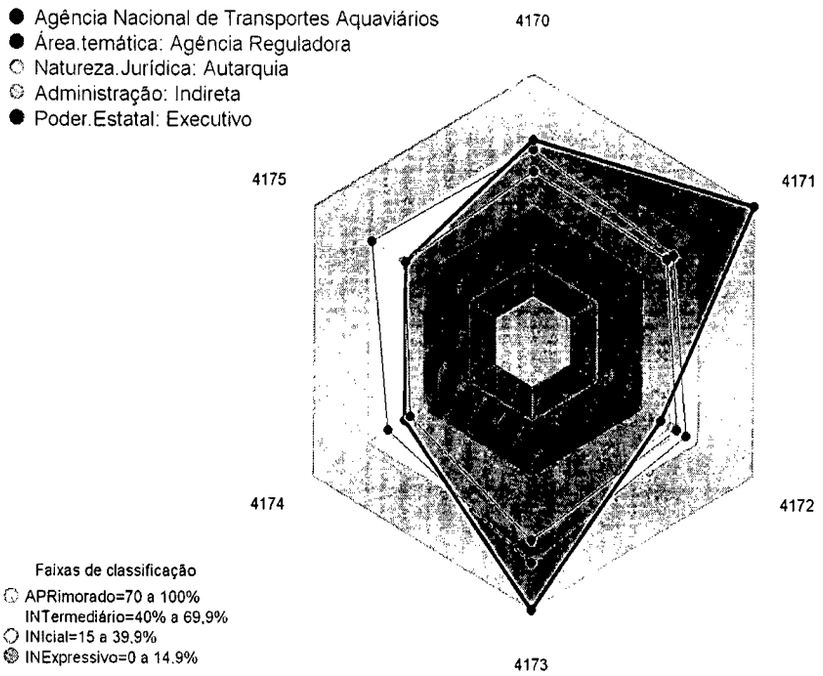

Legenda:

- **4170** - Gerir o desempenho dos colaboradores e dos gestores
- **4171** - A organização estabelece metas de desempenho individuais e/ou de equipes vinculadas aos planos organizacionais
- **4172** - A organização realiza, formalmente, avaliação de desempenho individual, com atribuição de nota ou conceito, tendo como critério de avaliação o alcance das metas previstas
- **4173** - Os avaliadores informam aos colaboradores avaliados, antes do ciclo avaliativo, os critérios que serão utilizados para a avaliação de desempenho
- **4174** - Os avaliadores realizam, antes da atribuição da nota ou conceito, pelo menos um encontro com colaborador avaliado com o objetivo de discutir o desempenho do avaliado
- **4175** - Os avaliadores identificam e documentam as necessidades individuais de capacitação durante o processo de avaliação de desempenho dos seus subordinados

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica
Fls 220

3.10 Indicador: EstrPessoas - Capacidade em promover a gestão estratégica de pessoas

iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas

Capacidade em promover a gestão estratégica de pessoas

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

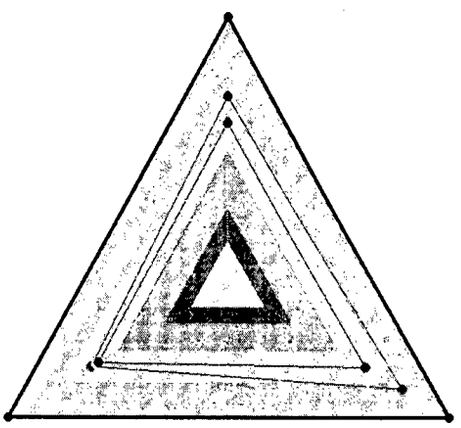

Faixas de classificação

- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **EstrPessoas** - Capacidade em promover a gestão estratégica de pessoas
- **2132** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão de pessoas
- **2152** - A liderança monitora o desempenho da gestão de pessoas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0.601/2025
Rubrica Fls 221

4 Tema: Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação

4.1 Indicador: iGovTI - Índice de Governança e Gestão de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Índice de Governança e Gestão de TI

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

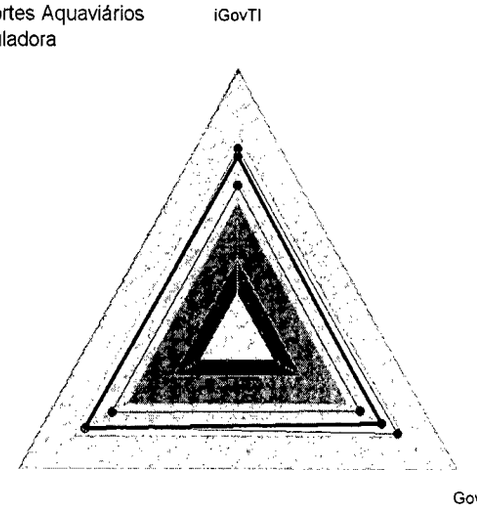

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **iGovTI** - Índice de Governança e Gestão de TI
- **GovernancaTI** - Índice de Governança de TI
- **iGestTI** - Índice de Gestão de TI

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Rubrica
Fls 222

4.2 Indicador: GovernancaTI - Índice de Governança de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Índice de Governança de TI

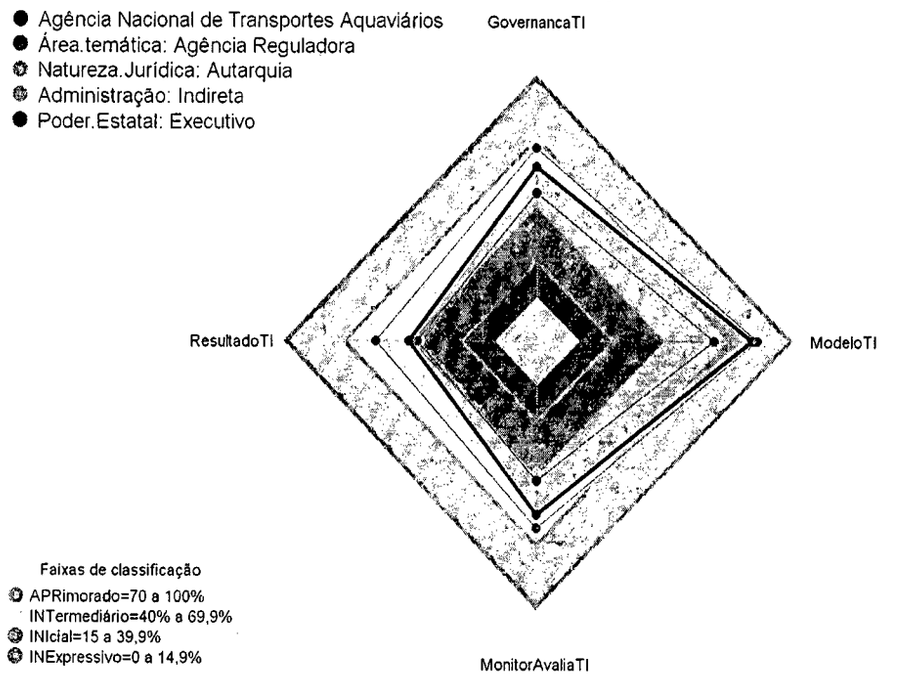

Legenda:

- **GovernancaTI** - Índice de Governança de TI
- **ModeloTI** - Capacidade em estabelecer modelo de gestão de TI
- **MonitorAvaliaTI** - Capacidade em monitorar o desempenho da gestão de TI
- **ResultadoTI** - Capacidade em prestar serviços públicos com qualidade

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 223

4.3 Indicador: iGestTI - Índice de Gestão de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Índice de Gestão de TI

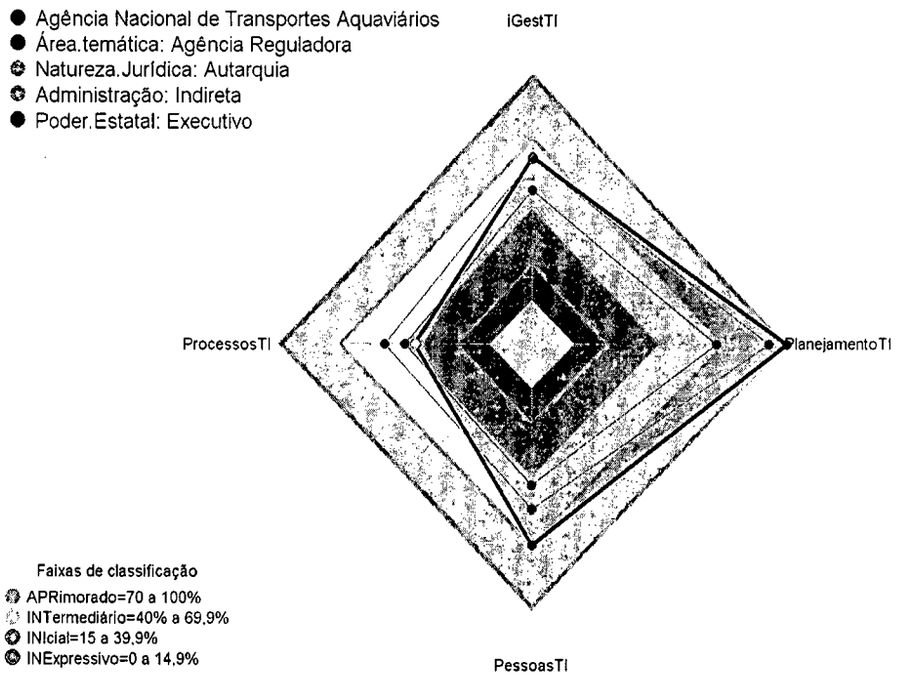

Legenda:

- **iGestTI** - Índice de Gestão de TI
- **PlanejamentoTI** - Capacidade em realizar planejamento de TI
- **PessoasTI** - Capacidade em gestão de pessoal de TI
- **ProcessosTI** - Capacidade em processos de TI

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Rubrica Fls 224

4.4 Indicador: iGestSegInfo - Índice de Gestão da Segurança da Informação

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Índice de Gestão da Segurança da Informação

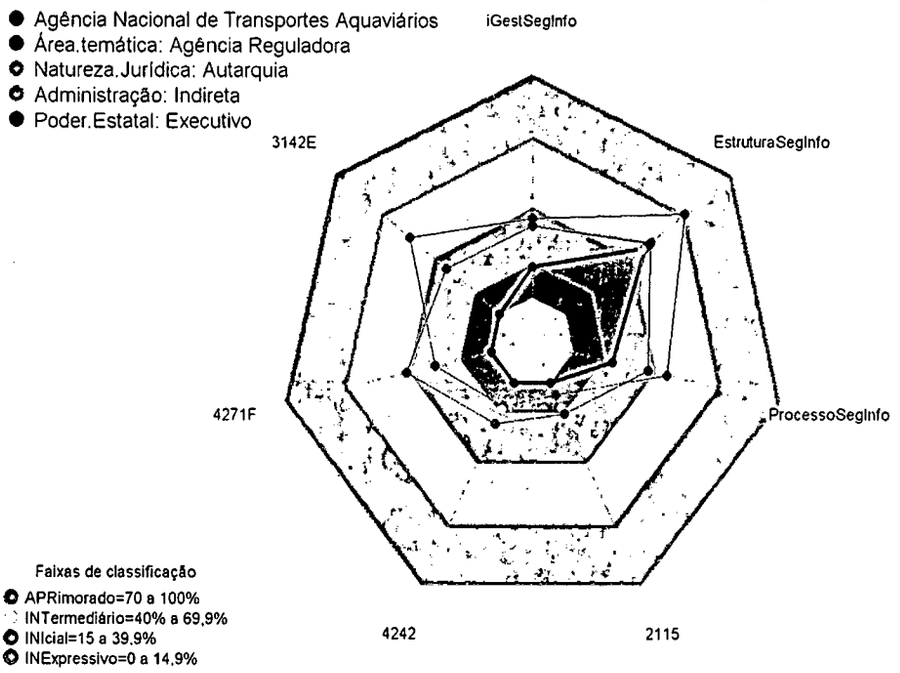

Legenda:

- **iGestSegInfo** - Índice de Gestão da Segurança da Informação
- **EstruturaSegInfo** - Capacidade em definir políticas de responsabilidades para a gestão da TI
- **ProcessoSegInfo** - Capacidade em estabelecer processos e atividades para a gestão da TI
- **2115** - A organização executa processo de gestão de continuidade do negócio
- **4242** - A organização executa processo de gestão de continuidade de serviços de tecnologia da informação
- **4271F** - f) o processo de software da organização promove a identificação precoce de requisitos de segurança da informação e a gestão permanente desses requisitos durante todo o ciclo de vida do software;
- **3142E** - e) os serviços de auditoria interna prestados anualmente para a organização contemplam avaliação da gestão de segurança da informação.

Câmara Mun. de Saquarema
Registro 00012025
Rubrica Fls 225

4.5 Indicador: iGestContratosTI - Capacidade em Gestão de Contratos de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação

Capacidade em Gestão de Contratos de TI

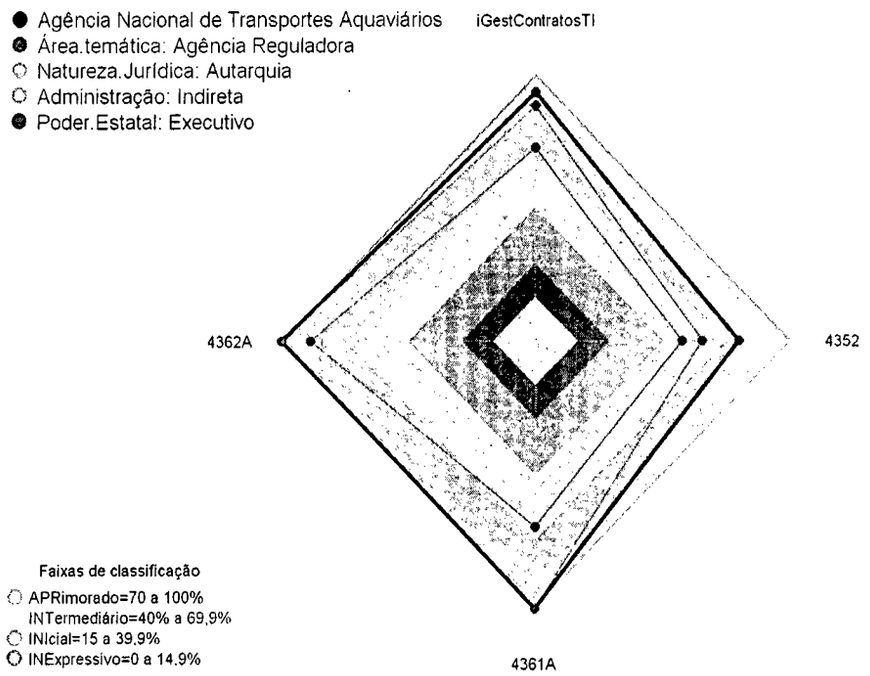

Legenda:

- **iGestContratosTI** - Capacidade em Gestão de Contratos de TI
- **4352** - As equipes de planejamento das contratações analisam os riscos que possam comprometer a efetividade das etapas de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ou que impeçam ou dificultem o atendimento da necessidade que originou a contratação
- **4361A** - a) a organização atende ao caput para contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação;
- **4362A** - a) a organização realiza esse tipo de análise para contratos de serviços de tecnologia da informação;

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 226

4.6 Indicador: PessoasTI - Capacidade em gestão de pessoal de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em gestão de pessoal de TI

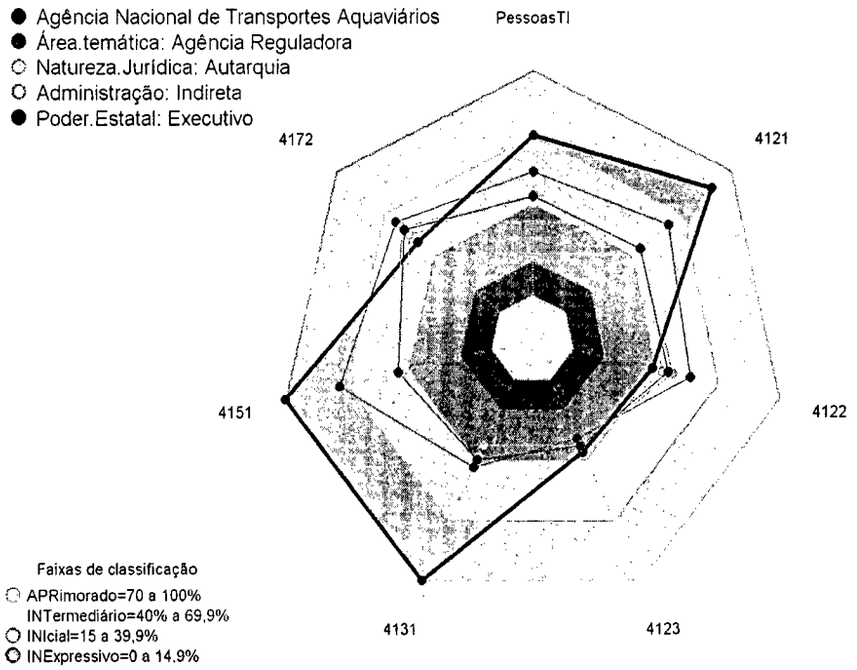

Legenda:

- **PessoasTI** - Capacidade em gestão de pessoal de TI
- **4121** - Os perfis profissionais desejados para cada ocupação ou grupo de ocupações de gestão estão definidos e documentados
- **4122** - Os perfis profissionais desejados para cada ocupação ou grupo de ocupações de colaboradores da organização estão definidos e documentados
- **4123** - Há definição do quantitativo necessário de pessoal por unidade organizacional ou por processo de trabalho
- **4131** - A escolha dos gestores ocorre segundo perfis profissionais previamente definidos e documentados
- **4151** - As lacunas de competências dos colaboradores e gestores da organização são identificadas e documentadas
- **4172** - A organização realiza, formalmente, avaliação de desempenho individual, com atribuição de nota ou conceito, tendo como critério de avaliação o alcance das metas previstas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Rubrica Fls 227

4.7 Indicador: ProcessosTI - Capacidade em processos de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em processos de TI

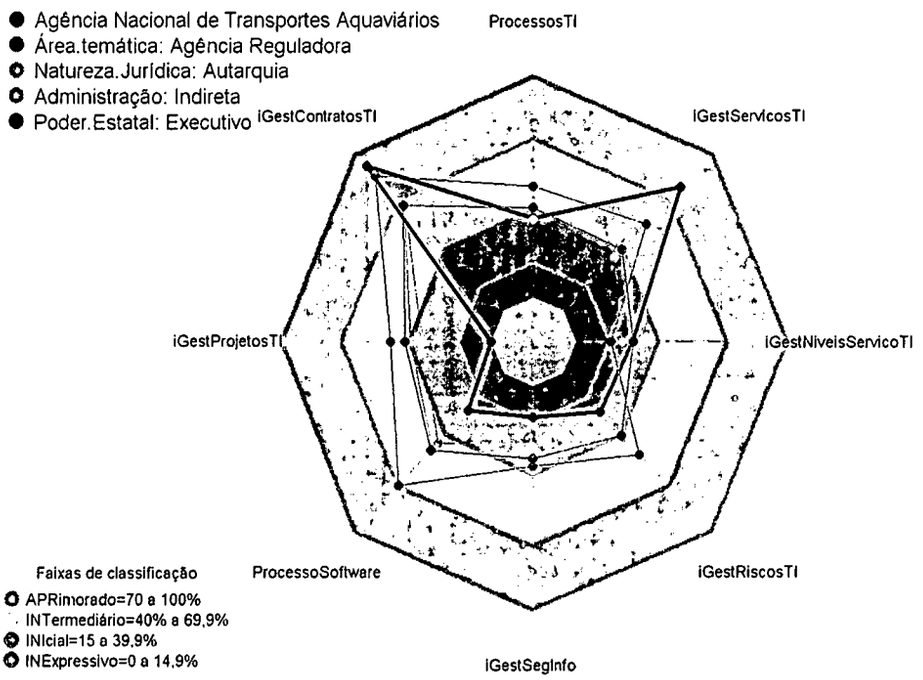

Legenda:

- **ProcessosTI** - Capacidade em processos de TI
- **iGestServicosTI** - Capacidade em Gerir Serviços de TI
- **iGestNiveisServicoTI** - Capacidade em gerir nível de serviço de TI
- **iGestRiscosTI** - Capacidade em gerir riscos de TI
- **iGestSegInfo** - Índice de Gestão da Segurança da Informação
- **ProcessoSoftware** - Capacidade em executar processo de software
- **iGestProjetosTI** - Capacidade em gerir projetos de TI
- **iGestContratosTI** - Capacidade em Gestão de Contratos de TI

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Rubrica
Fls 228

4.8 Indicador: PlanejamentoTI - Capacidade em realizar planejamento de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em realizar planejamento de TI

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

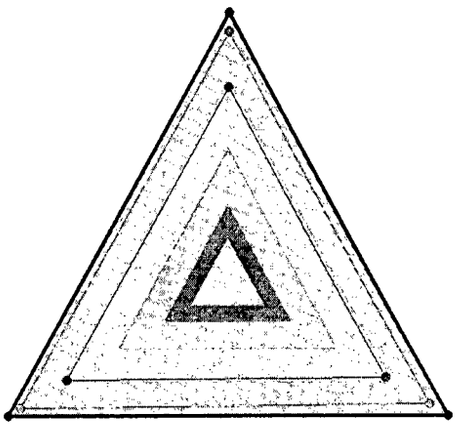

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **PlanejamentoTI** - Capacidade em realizar planejamento de TI
- **4211** - A organização executa processo de planejamento de tecnologia da informação
- **4212** - A organização possui plano de tecnologia da informação vigente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 229

4.9 Indicador: iGestServicosTI - Capacidade em Gerir Serviços de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em Gerir Serviços de TI

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

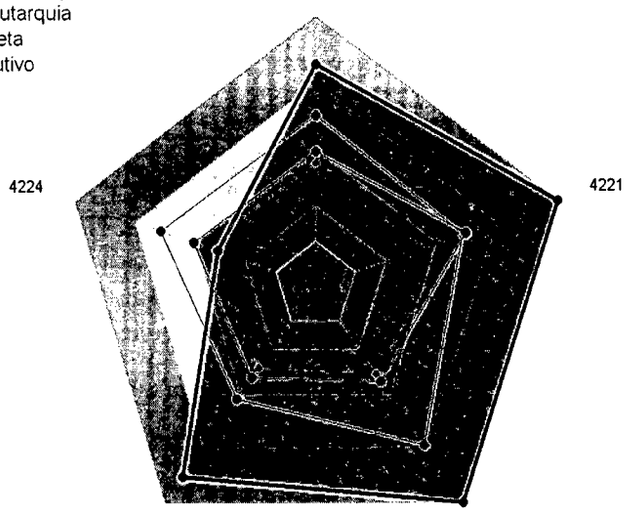

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **iGestServicosTI** - Capacidade em Gerir Serviços de TI
- **4221** - A organização elabora um catálogo de serviços de tecnologia da informação
- **4222** - A organização executa processo de gestão de mudanças
- **4223** - A organização executa processo de gestão de configuração e ativos (de serviços de tecnologia da informação)
- **4224** - A organização executa processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Fls 230

4.10 Indicador: iGestRiscosTI - Capacidade em gerir riscos de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação

Capacidade em gerir riscos de TI

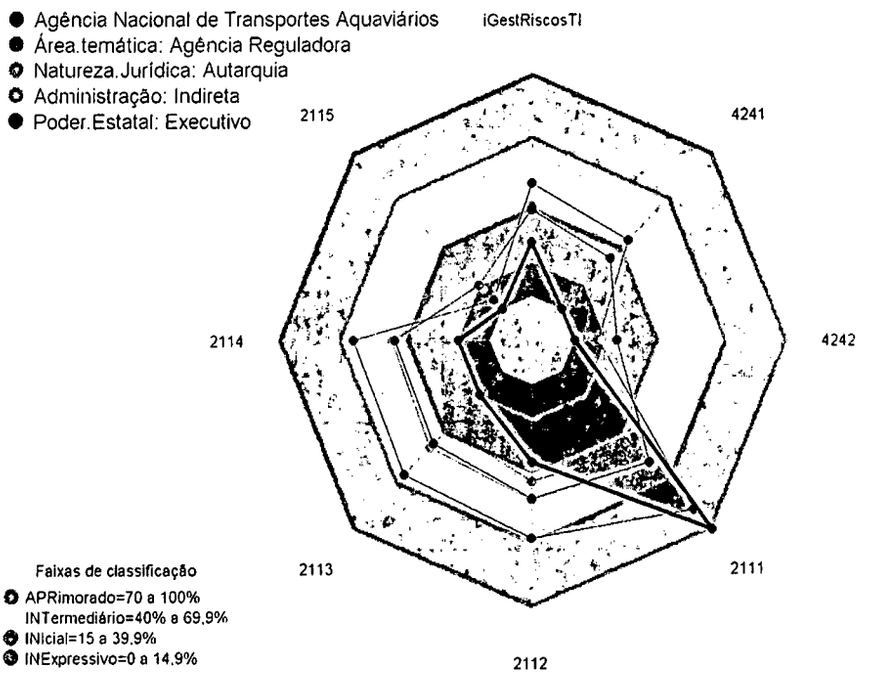

Legenda:

- **iGestRiscosTI** - Capacidade em gerir riscos de TI
- **4241** - A organização executa processo de gestão dos riscos de tecnologia da informação relativos a processos de negócio
- **4242** - A organização executa processo de gestão de continuidade de serviços de tecnologia da informação
- **2111** - A estrutura da gestão de riscos está definida
- **2112** - Atividades típicas de segunda linha estão estabelecidas
- **2113** - O processo de gestão de riscos da organização está implantado
- **2114** - Os riscos considerados críticos para a organização são geridos
- **2115** - A organização executa processo de gestão de continuidade do negócio

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/1025
Rubrica Fls 231

4.11 Indicador: EstruturaSegInfo - Capacidade em definir políticas de responsabilidades para a gestão da TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em definir políticas de responsabilidades para a gestão da TI

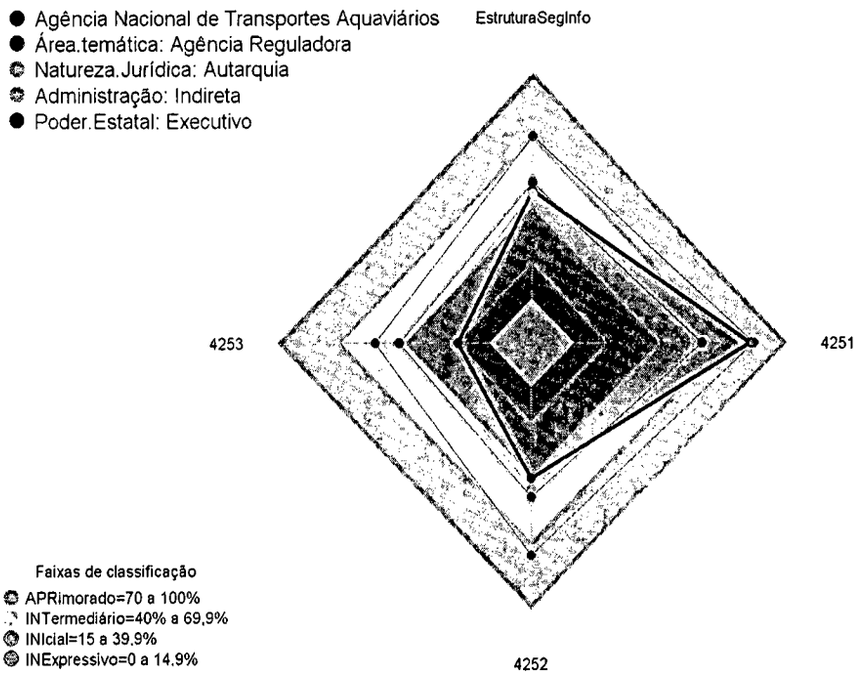

Legenda:

- **EstruturaSegInfo** - Capacidade em definir políticas de responsabilidades para a gestão da TI
- **4251** - A organização dispõe de uma política de segurança da informação
- **4252** - A organização dispõe de comitê de segurança da informação
- **4253** - A organização possui um gestor institucional de segurança da informação

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012024
Rubrica
Fls 232

4.12 Indicador: ProcessoSegInfo - Capacidade em estabelecer processos e atividades para a gestão da TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em estabelecer processos e atividades para a gestão da TI

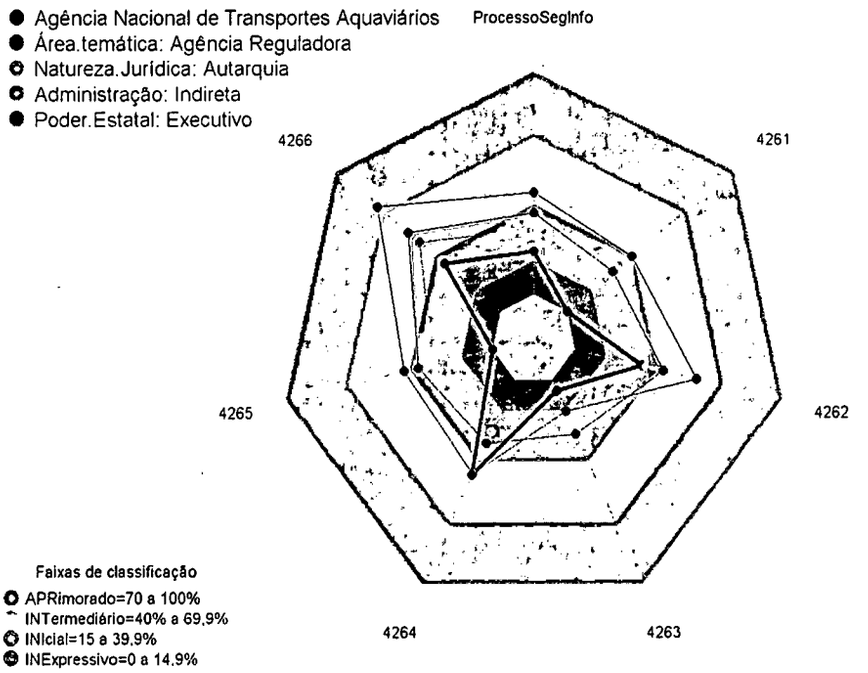

Legenda:

- **ProcessoSegInfo** - Capacidade em estabelecer processos e atividades para a gestão da TI
- **4261** - A organização executa processo de gestão de riscos de segurança da informação
- **4262** - A organização executa processo de controle de acesso à informação e aos ativos associados à informação
- **4263** - A organização executa processo de gestão de ativos associados à informação
- **4264** - A organização executa processo para classificação e tratamento de informações
- **4265** - A organização executa processo de gestão de incidentes de segurança da informação
- **4266** - A organização executa atividades de gestão da segurança dos recursos de processamento da informação, inclusive dos recursos de computação em nuvem

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 233

4.13 Indicador: MonitorAvaliaTI - Capacidade em monitorar o desempenho da gestão de TI

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em monitorar o desempenho da gestão de TI

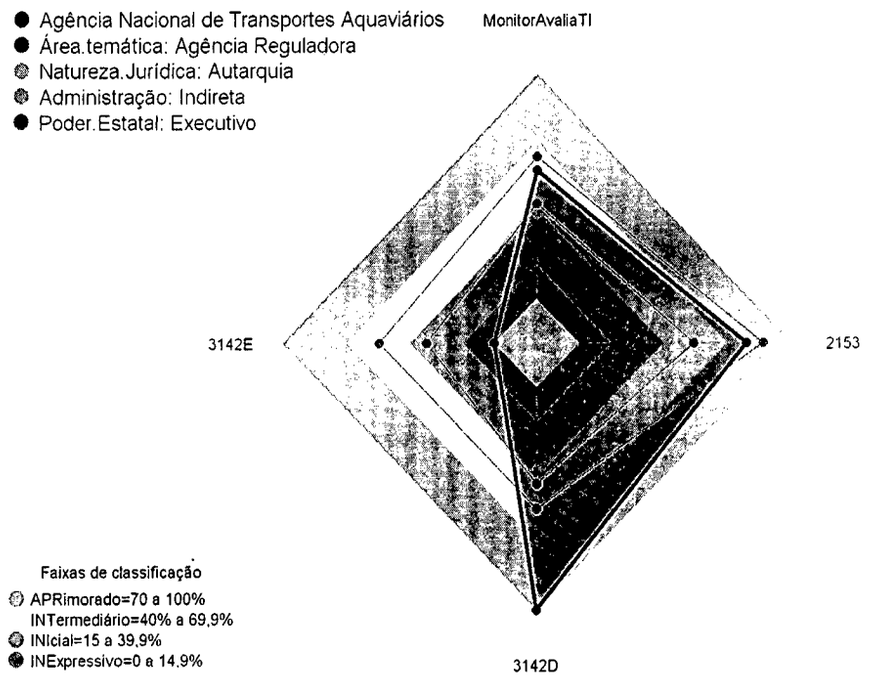

Legenda:

- **MonitorAvaliaTI** - Capacidade em monitorar o desempenho da gestão de TI
- **2153** - A liderança monitora o desempenho da gestão de tecnologia da informação
- **3142D** - d) os serviços de auditoria interna prestados anualmente para a organização contemplam avaliação da gestão de tecnologia da informação;
- **3142E** - e) os serviços de auditoria interna prestados anualmente para a organização contemplam avaliação da gestão de segurança da informação.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica Fls 234

4.14 Indicador: ResultadoTI - Capacidade em prestar serviços públicos com qualidade

iGG2021 - Governança e Gestão de Segurança e de Tecnologia da Informação
Capacidade em prestar serviços públicos com qualidade

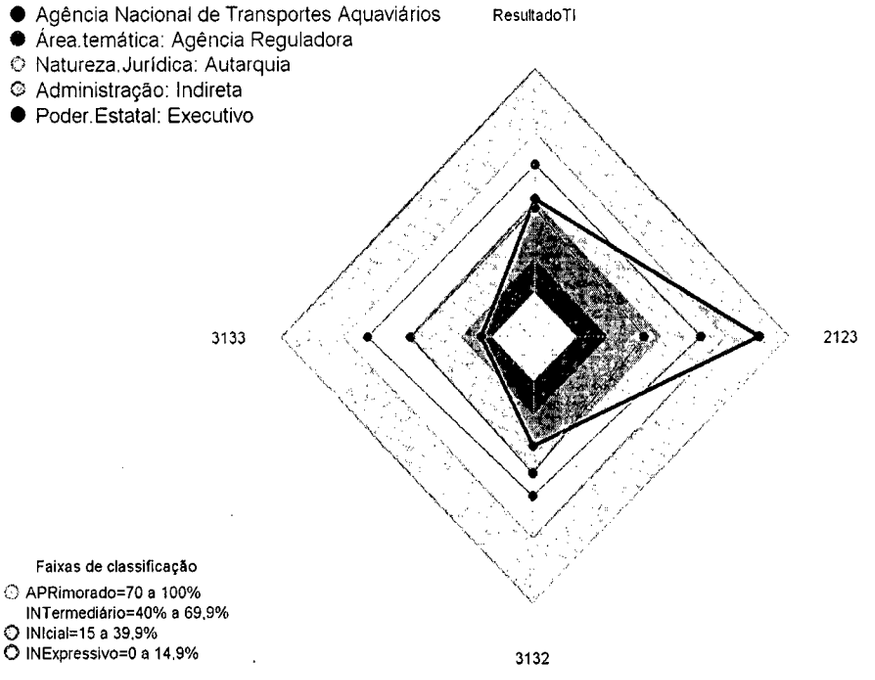

Legenda:

- **ResultadoTI** - Capacidade em prestar serviços públicos com qualidade
- **2123** - A organização definiu metas para a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos
- **3132** - A organização assegura que os serviços acessíveis via internet atendam aos padrões de interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade, e que as informações pessoais utilizadas nesses serviços sejam adequadamente protegidas
- **3133** - A organização promove a participação dos usuários com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012021
Rubrica
Fls 235

5 Tema: Governança e Gestão de Contratações

5.1 Indicador: iGovContrat - Índice de Governança e Gestão de Contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações
Índice de Governança e Gestão de Contratações

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

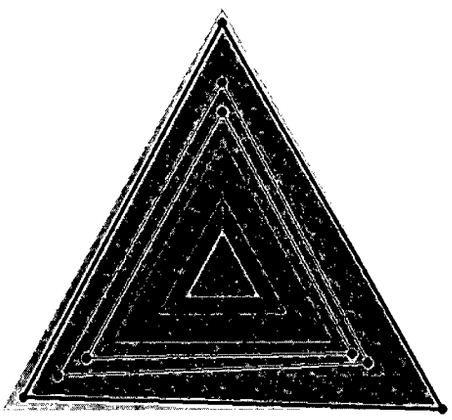

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **iGovContrat** - Índice de Governança e Gestão de Contratações
- **GovernancaContrat** - Índice de Governança de Contratações
- **iGestContrat** - Índice de Gestão de Contratações

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 236

5.2 Indicador: GovernancaContrat - Índice de Governança de Contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações
Índice de Governança de Contratações

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários GovernancaContrat
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

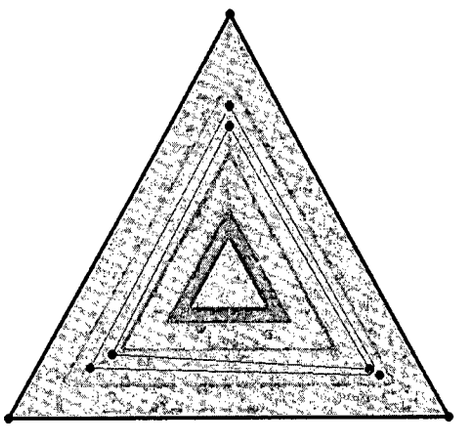

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **GovernancaContrat** - Índice de Governança de Contratações
- **2134** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão de contratações
- **2154** - A liderança monitora o desempenho da gestão de contratações

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 217

5.3 Indicador: iGestContrat - Índice de Gestão de Contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações
Índice de Gestão de Contratações

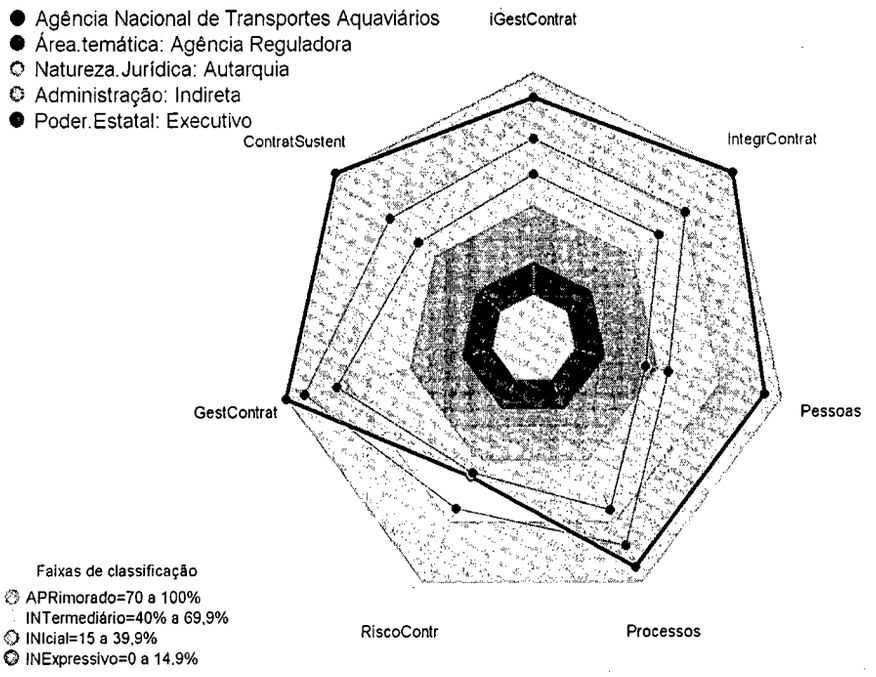

Legenda:

- **iGestContrat** - Índice de Gestão de Contratações
- **IntegrContrat** - Capacidade em promover a integridade nas contratações.
- **Pessoas** - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações
- **Processos** - Capacidade em processos de Contratações
- **RiscoContr** - Capacidades em gestão de riscos das contratações
- **GestContrat** - Capacidade em contratar e gerir com base em desempenho
- **ContratSustent** - Capacidade em realizar contratações sustentáveis

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/8025
Rubrica Fls 238

5.4 Indicador: IntegrContrat - Capacidade em promover a integridade nas contratações.

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações
Capacidade em promover a integridade nas contratações.

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

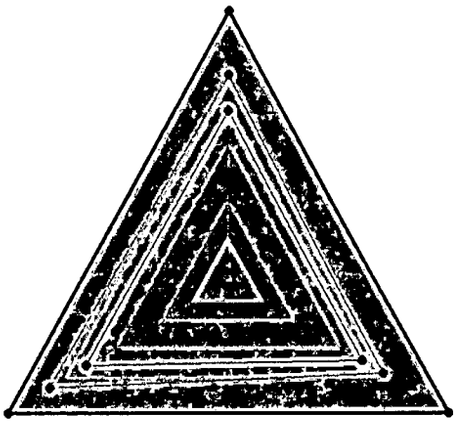

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **IntegrContrat** - Capacidade em promover a integridade nas contratações.
- **4311** - A organização promove a ética nas contratações
- **4312** - A organização torna públicos os documentos relacionados com cada contratação, contemplando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, excepcionados os casos de sigilo amparados pela legislação

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 00010025
Rubrica Fls 239

5.5 Indicador: Pessoas - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações

Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações

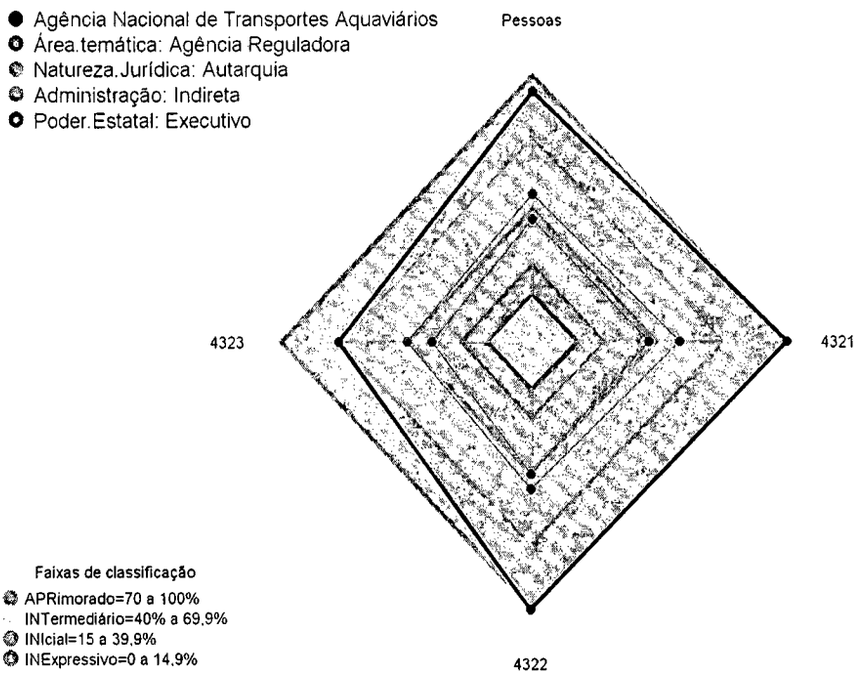

Legenda:

- **Pessoas** - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações
- **4321** - A organização possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos gestores da área de contratações
- **4322** - A organização possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos colaboradores da área de contratações
- **4323** - A organização possui mecanismos para atrair e reter colaboradores na área de contratações

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 240

5.6 Indicador: Processos - Capacidade em processos de Contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações
Capacidade em processos de Contratações

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

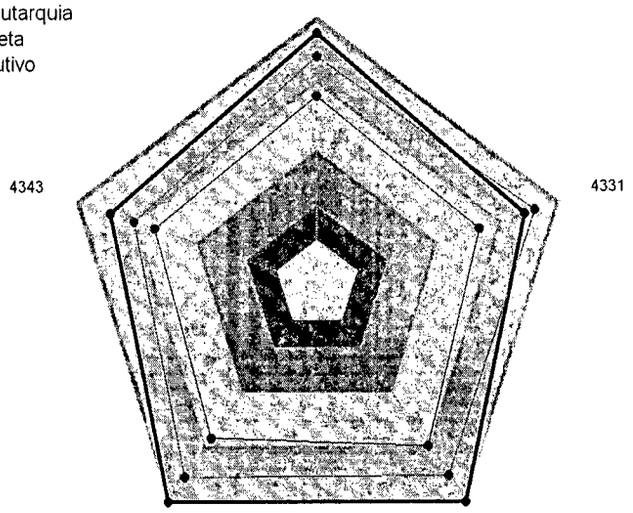

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **Processos** - Capacidade em processos de Contratações
- **4331** - A organização executa processo de planejamento das contratações
- **4341** - A organização definiu processo de trabalho para planejamento de cada uma das contratações
- **4342** - A organização definiu processo de trabalho para seleção de fornecedores
- **4343** - A organização definiu processo de trabalho para gestão de contratos

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2023
Rubrica Fls
141

5.7 Indicador: RiscoContr - Capacidades em gestão de riscos das contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações
Capacidades em gestão de riscos das contratações

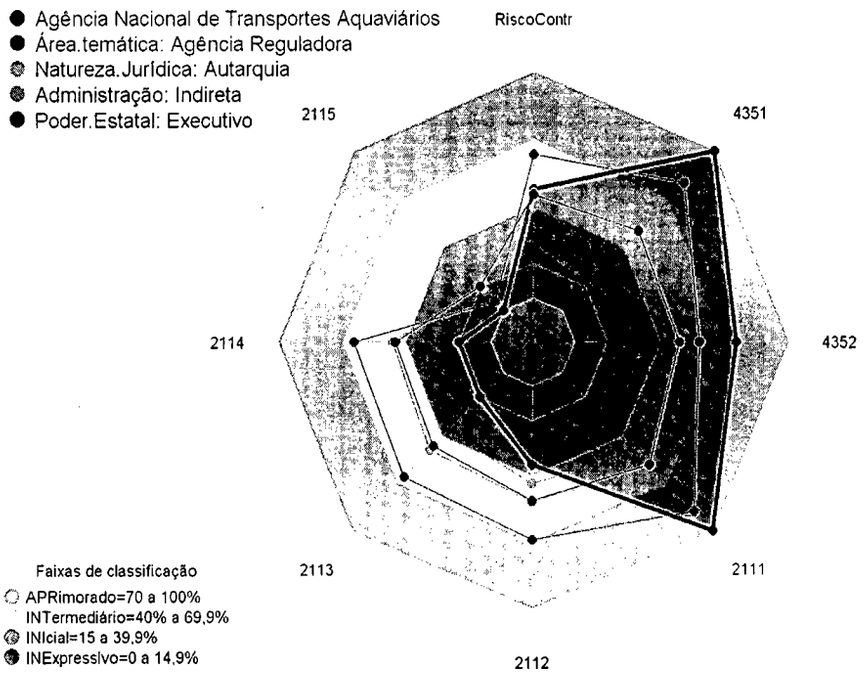

Legenda:

- **RiscoContr** - Capacidades em gestão de riscos das contratações
- **4351** - Os riscos da área responsável pela gestão de contratações são geridos
- **4352** - As equipes de planejamento das contratações analisam os riscos que possam comprometer a efetividade das etapas de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ou que impeçam ou dificultem o atendimento da necessidade que originou a contratação
- **2111** - A estrutura da gestão de riscos está definida
- **2112** - Atividades típicas de segunda linha estão estabelecidas
- **2113** - O processo de gestão de riscos da organização está implantado
- **2114** - Os riscos considerados críticos para a organização são geridos
- **2115** - A organização executa processo de gestão de continuidade do negócio

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica
Fls 242

5.8 Indicador: GestContrat - Capacidade em contratar e gerir com base em desempenho

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações

Capacidade em contratar e gerir com base em desempenho

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

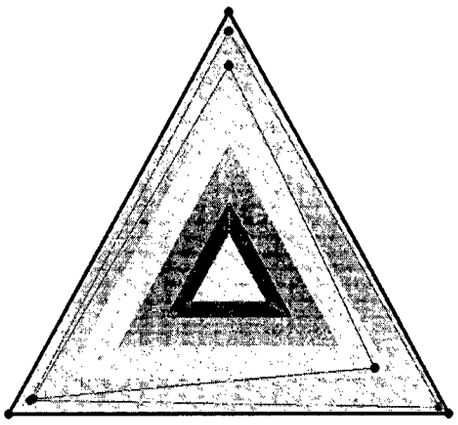

Faixas de classificação

- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **GestContrat** - Capacidade em contratar e gerir com base em desempenho
- **4361** - A organização adota métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato e vinculação da remuneração da contratada ao desempenho apresentado
- **4362** - Como condição para as prorrogações contratuais, a organização avalia se a necessidade que motivou a contratação ainda existe e se a solução escolhida ainda é a mais vantajosa para suprir essa necessidade

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/18025
Rubrica
Fls 243

6 Tema: Governança e Gestão Orçamentárias

6.1 Indicador: iGovOrcament - Índice de governança e gestão orçamentárias

iGG2021 - Governança e Gestão Orçamentárias
Índice de governança e gestão orçamentárias

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

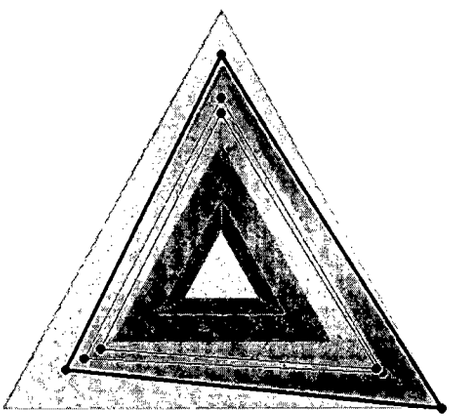

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **iGovOrcament** - Índice de governança e gestão orçamentárias
- **GovernancaOrcament** - Índice de governança orçamentária
- **iGestOrcament** - Índice de gestão orçamentária

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Rubrica Fls 244

6.2 Indicador: GovernancaOrcament - Índice de governança orçamentária

iGG2021 - Governança e Gestão Orçamentárias
Índice de governança orçamentária

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários GovernancaOrcament
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

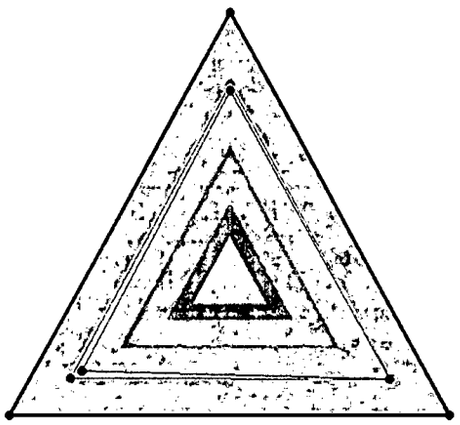

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **GovernancaOrcament** - Índice de governança orçamentária
- **2135** - A alta administração estabeleceu modelo de gestão orçamentária e financeira
- **2155** - A liderança monitora o desempenho da área de gestão orçamentária e financeira

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001420 25
Rubrica
Fls 245

6.3 Indicador: iGestOrcament - Índice de gestão orçamentária

iGG2021 - Governança e Gestão Orçamentárias
Índice de gestão orçamentária

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

iGestOrcament

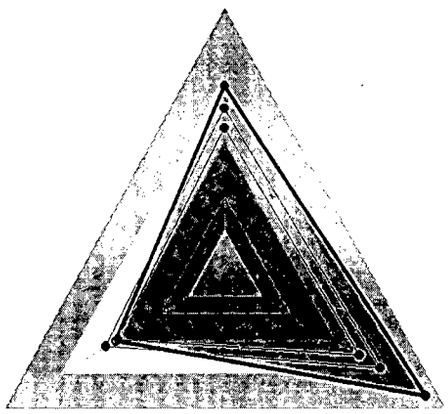

4420 4410

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:
- **iGestOrcament** - Índice de gestão orçamentária
- **4410** - Estabelecer o processo orçamentário organizacional
- **4420** - Contemplar adequadamente as prioridades no orçamento

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0600/2025
Rubrica Fls. 246

6.4 Indicador: 4410 - Capacidade em estabelecer o processo de orçamentação

iGG2021 - Governança e Gestão Orçamentárias

Capacidade em estabelecer o processo de orçamentação

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

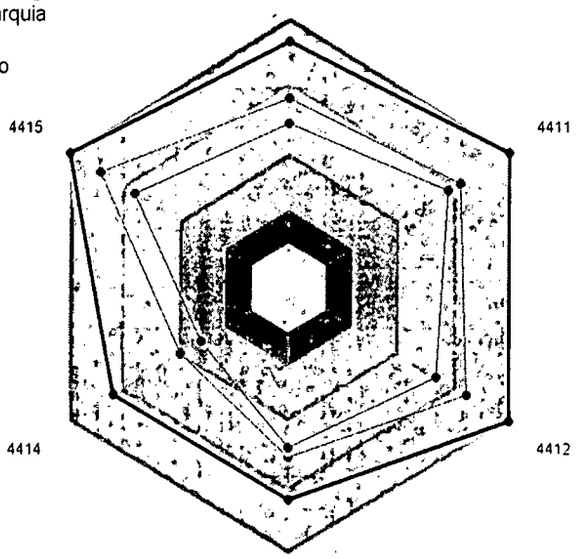

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **4410** - Estabelecer o processo orçamentário organizacional
- **4411** - O processo de trabalho para elaboração anual da proposta orçamentária está definido
- **4412** - São acompanhados indicadores que permitem gerenciar o processo orçamentário. (organizações que não adotam a contabilidade pública devem utilizar os conceitos equivalentes, de modo que a questão lhe seja aplicável)
- **4413** - O alinhamento da orçamentação com o planejamento estratégico da organização é providenciado
- **4414** - Metas formais de economia financeira são estabelecidas
- **4415** - Há adequada previsão de recursos orçamentários no PLOA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 147

6.5 Indicador: 4420 - Capacidade de contemplar as prioridades no orçamento

iGG2021 - Governança e Gestão Orçamentárias

Capacidade de contemplar as prioridades no orçamento

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Área.temática: Agência Reguladora
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo

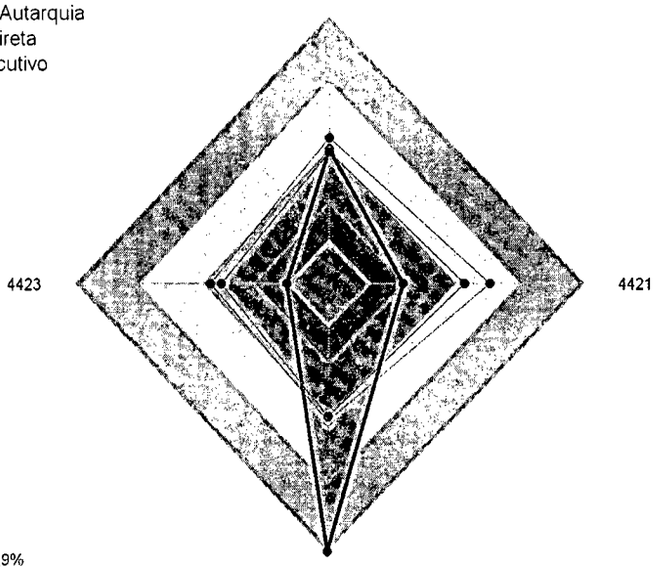

Faixas de classificação
- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INIcial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **4420** - Contemplar adequadamente as prioridades no orçamento
- **4421** - As prioridades, relacionadas com as atividades da organização, que demandam recursos orçamentários são conhecidas
- **4422** - No processo orçamentário da organização, há tratamento das demandas de priorização conhecidas
- **4423** - A avaliação das políticas públicas executadas pela organização (ou com sua participação) é incorporada no processo orçamentário

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012023
Rubrica Fls 248

ANTAQ avança mais de 80 posições no ranking do Índice de Governança do TCU

Entre as 11 agências reguladoras federais, a ANTAQ teve o segundo melhor desempenho

Publicado em 04/11/2021 09h14 Atualizado em 04/12/2022 21h23

A ANTAQ conseguiu 74,8% no Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG21), numa escala de 0 (0%) a 1 (100%). A porcentagem indica que o IGG da Agência está aprimorado. É o que aponta relatório encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU), que vem realizando, sistematicamente, levantamentos para conhecer melhor a situação da governança no setor público e estimular as organizações públicas a adotarem boas práticas relativas ao tema.

Para o diretor-geral da ANTAQ, Eduardo Nery, o resultado mostra o empenho da autarquia ao longo dos anos na melhoria dos quesitos de governança e de gestão pública que são avaliados pela Corte de Contas. "Entre 2018 e 2021, conseguimos avançar 86 posições. Isso demonstra o nosso empenho para melhorar e aperfeiçoar processos e procedimentos relacionados às boas práticas de governança. Com isso, entregamos um serviço ainda melhor à sociedade e ao país".

Neste ano, 378 organizações públicas (administração direta, autarquias, empresas públicas, universidades, tribunais regionais federais) participaram do levantamento com respostas válidas, e a ANTAQ ficou com a 37ª posição na classificação geral e, em 2º lugar, em relação às 11 agências reguladoras federais.

A Agência vem evoluindo ao longo dos anos em relação à gestão e governança. Na avaliação de 2017, o IGG da ANTAQ foi de 31% (323º lugar geral no ranking). No ano seguinte, 54% (123º lugar). Neste ano, cerca de 75%, bem superior à média das 378 organizações, que foi de 51,8%; e maior também que a média das agências reguladoras (60,4%).

No resumo dos resultados, além do IGG, há outros nove índices. Entre eles estão o iGovContrat (Índice de Governança e Gestão de Contratações), que a Agência obteve 93,1%; e o iGestContrat (Índice de Gestão de Contratações). Neste indicador, a ANTAQ conseguiu 88,8%. Veja outros indicadores na tabela abaixo.

Indicador	Valor
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	74,8%
iGovPub (índice de governança pública)	79,4%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	75,3%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	72,2%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	61,0%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	63,2%
iGovContrat (índice de governança e gestão de contratações)	93,1%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	88,8%
iGovOrcament (índice de governança e gestão orçamentária)	79,4%
iGestOrcament (índice de capacidade em gestão orçamentária)	65,1%

Nos "Índice de Governança e Gestão de Contratações" e "Índice de Gestão de Contratações",

a ANTAQ foi a primeira entre as agências reguladoras

Ações Estratégicas

A ANTAQ ressalta que uma série de ações foi feita para que a ANTAQ melhorasse seu IGG, entre elas a definição de n[illegible]estão estratégica; a elaboração de indicadores institucionais finalísticos; a implantação da gestão de riscos nos pr[illegible]ssos organizacionais da Agência; a implantação de indicadores na área orçamentária, de licitação/contratos e de g[illegible]; o estabelecimento de metas de produtividade para os servidores, bem como a sua medição; e o estabelecimento [illegible]em

nomeação de cargos comissionados, fiscalização de contratos, utilização de suprimento de fundos, ressarcimento ao erário, aplicação de penalidade em processos administrativos, prazos para prorrogação de contratos e governança nas contratações.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 09018025
Rubrica Fls 249

Prestação de Contas

Desde 2017, o TCU unificou quatro levantamentos de governança (pessoas, TI, contratações e governança pública). Em 2021, incluiu também a governança orçamentária. Os levantamentos são realizados com foco nas organizações públicas, além de tornar o levantamento anual, público e parte do processo de prestação de contas anuais.

Compartilhe:

Serviços que você acessou

ABRIL

Solicitar determinação da expansibilidade e da pega da pasta de cimento Portland

DEZEMBRO

Consultar CNPJ

SETEMBRO

Emitir Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018023
Rubrica _____ Fls 250

Objeto da Contratação	**Consultoria Técnica Especializada no Âmbito de Gestão de Licitações e Contratações Públicas**
Item do P.A.	**4.8**
PAC nº	**TJCESGP_UGP_2023_01**
Componente	**Componente 2 - Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão**
Produto	**2.2 - Gestão orçamentária e financeira modernizada**
Projeto	**2.2.1 - Aprimoramento dos processos de aquisição e contratação**
Unidade Cogestora	**CONJUR**
Unidade Orçamentária	**Presidência**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Consultoria Técnica Especializada no Âmbito de Gestão de Licitações e Contratações Públicas

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN-2350-15 - Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)

CONTRATO N°5248/ OC – BR
EMPRÉSTIMO N° BR-L1560

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Julho/2023

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018025
Rubrica Fls 251

Objeto da Contratação	**Consultoria Técnica Especializada no Âmbito da Gestão de Licitações e Contratações Públicas**
Item do P.A	**4.8**
Componente	**Componente 2 - Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão**
Produto	**2.2 - Gestão orçamentária e financeira modernizada**
Projeto	**2.2.1 - Aprimoramento dos processos de aquisição e contratação**
Unidade Cogestora	**Secretaria de Gestão de Pessoas**
Unidade Orçamentária	**Presidência**

TR- TERMOS DE REFERÊNCIA

Consultoria Técnica Especializada no Âmbito da Gestão de Licitações e Contratações Públicas

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN- 2350-15- Método Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)

EMPRÉSTIMO N °: 5248/OC- BR
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Dezembro/2022

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.
22

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de consultoria para atender as entregas do projeto "Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições"

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. ***Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada no âmbito de Gestão de Licitações e Contratações Públicas, visando ao aprimoramento dos processos de contratações e aquisições do Tribunal de Justiça do Ceará, na forma de serviços de consultoria presenciais e/ou não presenciais***, de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos, mediante Ordens de Serviço.

1.2. As atividades relacionadas à consultoria técnica especializada contemplam a análise e diagnóstico da situação atual dos processos de aquisição e contratação do Poder Judiciário do Ceará, a definição de propostas de aprimoramento dos processos de trabalho, incluindo a proposição e implementação de melhorias de rotinas, procedimentos, normativos internos e nas ferramentas de apoio à gestão de aquisições e contratações.

1.3. Os processos de negócio e subprocessos contemplados no escopo de trabalho estão descritos na cadeia de valor da Instituição, fazem parte da Arquitetura de Processos e estão associados ao tema de realização de contratações e aquisições no âmbito do TJCE.

1.4. São objetivos do projeto a adequação e o aprimoramento das atividades de aquisição e contratação do TJCE, provendo uma visão holística e integrada sobre os fluxos de informação ao longo da cadeia de valor da Instituição e áreas envolvidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

2.1.1. A contratação de serviços especializados, para atender as entregas do projeto "Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições", está alinhada ao Plano Estratégico Institucional e às demandas do Programa PROMOJUD. O Programa PROMOJUD estabeleceu o projeto APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES visando à otimização de procedimentos de gestão administrativa, sendo necessária a realização de contratação específica para alcançar a visão estabelecida.

2.1.2. No dia 1º de abril de 2021 foi sancionada a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Ela revogará a Lei Geral das Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/11). E um dos grandes destaques dessa nova norma é a modernização do processo licitatório.

2.1.3. Em diversos trechos da nova Lei de Licitações podemos observar a preocupação não apenas com a transparência e eficiência na contratação pública, mas também com a migração para o formato eletrônico. Inclusive, a nova lei traz a utilização do processo eletrônico preferencialmente – que é muito mais transparente e eficiente que a licitação presencial, exigindo dos entes públicos uma verdadeira **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL** na área de contratações públicas.

2.1.4. A nova legislação que busca aumentar transparência e eficiência traz grande enfoque no potencial do ambiente digital, abraçando a modernização dos processos e tornou a contratação eletrônica a regra para todos os procedimentos de contratação.

2.1.5. Esta contratação prevê a identificação de oportunidades de otimização dos processos de trabalho, de aprimoramento dos procedimentos e rotinas administrativas, de melhoria nos normativos internos, em ferramentas informatizadas de apoio, na estrutura administrativa e no perfil da equipe de gestão de contratações, bem como a melhoria dos processos inter-relacionados a esta agenda. Planeja-se, desta forma:

2.1.5.1. Estabelecimento de melhorias nos processos de contratação ao longo de todo o ciclo de vida das contratações e dos fluxos de informação operacional e gerencial.

2.1.5.2. Desenvolvimento de matriz de competências para execução dos processos e a capacitação das equipes envolvidas.

2.1.5.3. Estabelecimento de indicadores de desempenho das contratações que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 as 15:35:09.

assegurem maior transparência e controle do desempenho institucional neste tema.

2.1.5.4. Integração e o alinhamento dos instrumentos de governança de contratação, incluindo PDTI, PAC, Plano de Obras, Plano de Logística Sustentável, Plano Anual de Capacitações, Plano de Gerenciamento de Riscos e outros instrumentos de controle. Esta ação visa também atender à Resolução 347/2020 do CNJ.

2.2. Da Justificativa para necessidade da Contratação

2.2.1. É atribuição difusa de diversas áreas administrativas do TJCE: assegurar a realização de aquisições e gerenciar as diversas contratações existentes no órgão, apoiando o TJCE no cumprimento do seu papel institucional.

2.2.2. De modo geral, toda estratégia corporativa está vinculada à execução de um orçamento e de um portfólio de iniciativas que envolvem, na maioria das vezes, a realização de aquisições para viabilizar as entregas previstas em tais iniciativas. Assegurar um processo de gestão de contratações e aquisições adequados é, portanto, de grande relevância para qualquer instituição que deseje aumentar a efetividade da sua execução estratégica. Os processos de aquisição devem ser eficientes, assegurando mecanismos adequados para a gestão do ciclo de vida das contratações, desde o seu planejamento orçamentário até a gestão da execução contratual.

2.2.3. É entendimento do TJCE a necessidade de maior celeridade nos processos de contratação existentes, adequando rotinas de trabalho e sistemas para viabilizar tais melhorias e para se ter uma visão holística dos fluxos de informação. Apesar de todo o esforço empregado nos últimos anos, incluindo iniciativas como normatização, mapeamento de fluxos, estabelecimento de papeis e eventos de melhoria de qualidade, padronização de procedimentos e afins, observa-se que maior maturidade e maiores avanços na gestão por processos são necessários.

2.2.4. É fato também que a Instituição utiliza soluções verticalizadas de software, não integradas, e incapazes de prover a execução de processos de contratação de ponta a ponta, dificultando as atividades gerenciais do órgão, sendo necessário repensar as soluções que habilitam tais processos. Além disso, a ausência de integração com sistemas externos ao TJCE e as alterações constantes de normativos com impacto sobre rotinas de trabalho e sistemas de informação também prejudicam o trabalho das equipes.

2.2.5. Assim, torna-se cada vez mais necessária a otimização da utilização dos recursos públicos e a melhoria dos processos de negócio em razão dos recursos orçamentários e humanos cada vez mais escassos e da demanda cada vez crescente. Ratifica-se a essencialidade do objeto desta contratação quanto à busca por maior eficiência nos processos de trabalho da Instituição.

2.2.6. A contratação de serviços especializados em no âmbito de Gestão de Licitações e Contratações Públicas permitirá uma avaliação externa útil na identificação de dificuldades do desenho atual dos processos e na proposição de eventuais melhorias, superando dificuldades históricas intrínsecas à organização.

2.2.7. Como resultado desta agenda, busca-se a otimização e racionalização dos processos permitindo a redução de tempo e custo de administração, aumento da transparência e melhoria do nível de atendimento às demandas dos usuários finais, internos ou externos.

2.2.8. Além disso, o estabelecimento de novos regulatórios externos aplicados ao TJCE e a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) traz a necessidade de ajustes nos normativos, procedimentos e resoluções internas da Instituição. A implementação de novos procedimentos e a adequação aos normativos vigentes só será viável a partir de resultados eficazes na identificação de problemas e oportunidades de melhoria.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da contratação contempla a prestação de serviços de consultoria técnica especializada no âmbito de Gestão de Licitações e Contratações Públicas, visando ao aprimoramento dos processos de contratações e aquisições do Tribunal de Justiça do Ceará, na forma de serviços de consultoria presenciais e/ou não presenciais, de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos, mediante Ordens de Serviço.

3.2. Serviços que Compõem a Solução

LOTE	ITEM	SERVIÇO A SER CONTRATADO (OBJETO)
1	1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no âmbito de Gestão de Licitações e Contratações Públicas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06018023
Rubrica Fls 254

3.3. Este Termo de Referência buscou adotar padrões metodológicos comuns no mercado, sendo utilizados como norteador para um melhor processo de construção e definição do seu objeto. Considerando a diversidade de empresas atuando em segmentos distintos ou complementares, entende-se que se pode aplicar diversas metodologias e técnicas para execução das atividades acima listadas e alcance dos resultados previstos.

3.4. As estimativas previstas nestes Termos de Referência devem ser observadas a título de referência para o dimensionamento dos esforços de atividades, **pois as medições, na fase de execução contratual, serão realizadas em função das entregas realizadas no projeto**. Assim, nenhum pagamento será realizado/devido sem a respectiva entrega que o vincula, com base no **cronograma de execução contratual** imposto à CONTRATADA.

3.5. As estimativas de itens previstos para os serviços de consultoria foram baseadas no dimensionamento dos esforços associados a estas atividades.

3.6. APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

3.6.1. Requisitos Gerais do Serviço

3.6.1.1. A contratação abrange a prestação de serviços técnicos, por meio de consultoria especializada, no tema Licitações e Contratações Públicas, de forma a apoiar a melhoria e a evolução de diversos processos administrativos do órgão.

3.6.1.2. Esta contratação prevê que os especialistas no tema Licitações e Contratações Públicas possam contribuir, com conhecimento e experiência, com a melhoria da gestão de aquisições e contratações do TJCE.

3.6.1.3. As atividades relacionadas à melhoria dos processos deverão ser realizadas por meio de oficinas temáticas e reuniões junto aos colaboradores do TJCE e a especialistas no tema pela CONTRATADA.

3.6.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o planejamento do projeto, que deverá ser aprovado e validado pelo CONTRATANTE.

3.6.1.4.1. A CONTRATADA deverá identificar as premissas, restrições, peculiaridades, ameaças, riscos e oportunidades, bem como tomar conhecimento da legislação federal e estadual, procedimentos, normas e notas técnicas adotados pelo CONTRATANTE, bem como, se porventura houver, resoluções emitidas internamente pelo CONTRATANTE, envolvendo o tema desta contratação.

3.6.1.4.2. A CONTRATADA deverá detalhar cronograma e atividades do projeto, observando os prazos máximos estabelecidos e identificando os requisitos necessários à operacionalização dos serviços, bem como observando a qualidade técnica, segurança e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.6.1.5. É objetivo do projeto aprimorar as atividades de aquisição e contratação do TJCE de forma ampla, assegurando uma análise holística das atividades diretamente e indiretamente associadas ao tema de Aquisições e Contratações do TJCE.

3.6.1.6. O conjunto de entregas do projeto e da presente contratação contribuirá, sobremaneira, para **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL do Tribunal de Justiça.** Isso implica em uma visão integrada sobre os fluxos de informação ao longo dos processos e áreas envolvidas, propondo-se melhorias nos fluxos de trabalho, rotinas, normativos, modelos e demais elementos envolvidos na execução de tais atividades.

3.6.1.7. O planejamento das atividades de melhoria dos processos deverá se basear nas seguintes etapas e no dimensionamento definido abaixo.

QUADRO 1 – DAS ETAPAS, ATIVIDADES E ENTREGAS

LOTE	#	ETAPAS E ATIVIDADES	ENTREGAS
1	1	**ETAPA: DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**	
	1.1	**Atividade: Mapeamento**	**Ordem cronológica das entregas**
	1.1.1	Diagnóstico e aprimoramento de fluxos para a macro cadeia de aquisições e contratações	1. Fluxos aprimorados
	1.1.2	Elaboração de manuais de contratação e aquisição (desde a fase de planejamento)	3. Manual

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09

LOTE	#	ETAPAS E ATIVIDADES	ENTREGAS
	1.1.3	Elaboração de manual de fiscalização	4. Manual
	1.2	**Atividade: Proposição de Melhorias**	
	1.2.1	Elaboração de modelos padronizados dos artefatos inerentes à cadeia de contratação e aquisição (ref. Lei Nacional 14.133/2021 e normativos aplicáveis)	2. Documentos padronizados (por modalidade/natureza)
	1.2.2	Elaborar proposta de integração e alinhamento dos instrumentos de governança de contratação utilizados pelo TJCE	5. Modelo de documentos institucionais
	2	**ETAPA: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**	
	2.1	Atividade: Implantação de Melhorias	6.Plano de implantação de melhorias; 7.Modelos e minutas de editais e outros documentos; 8.Trilha e planos de capacitação dos colaboradores; 9.Relatório de realização de capacitações; 10.Relatório de implantação das melhorias
	2.1.1	Atividade: Capacitação dos Colaboradores	11. Capacitação

3.7. ETAPA: DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

3.7.1. O diagnóstico da gestão de aquisições e contratações deverá compreender a análise da situação atual dos processos e atividades envolvidas neste tema, diagnóstico da realidade existente, proposta de melhorias e adequações necessárias, seja a partir do modelo atual ou da criação de novos procedimentos.

3.7.2. O diagnóstico deverá ser realizado de modo a permitir o completo entendimento da organização, identificando claramente os recursos, informação, pessoas, estrutura necessários à sua execução, as atividades existentes e produtos gerados.

3.7.3. A Gestão de Aquisições e Contratações contempla todos os processos de negócio associados a este tema, executados por diversas áreas da Instituição. Desta forma, o trabalho a ser desenvolvido envolve todo o ciclo de procedimentos e documentos necessários à gestão e à execução de aquisições e contratações, desde as fases prévias aos processos licitatórios até a fase de encerramento contratual e todos os ritos envolvidos, inclusive dos ciclos procedimentais de auditoria interna.

3.7.4. ATIVIDADE: MAPEAMENTO

3.7.4.1. O diagnóstico da gestão de aquisições e contratações deverá contemplar atividades, rotinas, procedimentos, normativos, materiais e ferramentas utilizadas nos processos associados ao tema (Fluxos desenhados).

3.7.4.2. A CONTRATADA deverá prestar assessoria no diagnóstico dos processos de trabalho abrangendo toda a governança e execução de aquisições e contratações do TJCE, desde a fase de planejamento orçamentário até a execução contratual, incluindo análise dos fluxos de trabalho e rotinas, artefatos, papéis e atribuições e todos os elementos envolvidos, visando à otimização dos tais procedimentos de trabalho (Relatório diagnóstico).

3.7.4.3. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico de adequação dos fluxos de planejamento da contratação, do trâmite dos procedimentos licitatórios, ritos contratuais, normativos, resoluções e modelos de documentos internos à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) (Relatório diagnóstico).

3.7.4.4. O diagnóstico deverá incluir a análise de todas as mudanças ocorridas na legislação, organizando-se a apresentação em função das fases do certame licitatório, iniciando na etapa de planejamento da contratação, passando pelas regras procedimentais do processamento da licitação e, posteriormente pela etapa de execução e fiscalização contratual.

3.7.4.5. A gestão de Aquisições e Contratações deverão ser avaliados por

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

especialista em Licitações e Compras Públicas, visando a identificação de eventuais falhas processuais, identificação e qualificação dos riscos operacionais associados aos processos e oportunidades de melhoria na qualidade das atividades realizadas.

3.7.4.6. A CONTRATADA deverá realizar análise qualitativa e quantitativa dos resultados do processo e serviço entregues ao usuário, bem como uma análise de tendências nacionais e internacionais de inovações nos processos e serviços no âmbito da gestão por processos no contexto do aprimoramento dos processos de aquisições e contratações.

3.7.4.7. Os seguintes produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA:

3.7.4.7.1.1. Relatório de diagnóstico da situação atual dos processos e da Gestão de Aquisições e Contratações do TJCE, com as devidas propostas de aprimoramento, em função das avaliações técnicas por especialista em gestão de licitações e contratações, contemplando todos os requisitos identificados na etapa de mapeamento. **(Quadro 1/Entrega: Fluxos aprimorados).**

3.7.4.7.1.2. Manuais de contratação e aquisição (desde a fase de planejamento) e Manual de fiscalização de acordo com o tipo de objeto contratual. **(Quadro 1/Entrega: Manual).**

3.7.5. ATIVIDADE: PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS

3.7.5.1. A etapa de redesenho e otimização de procedimentos e proposição de melhorias deve ser entendida como a busca e a proposição de otimizações a serem realizadas por meio da racionalização de fluxos de trabalho, recursos e estruturas organizacionais do TJCE.

3.7.5.2. A CONTRATADA deverá realizar oficinas e reuniões para identificar os pontos de melhoria nos procedimentos de Gestão de Aquisições e Contratações.

3.7.5.3. A CONTRATADA deverá atuar junto ao Escritório de Processos do TJCE, no contexto da agenda de melhoria dos processos institucionais.

3.7.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar propostas para melhoria dos processos de aquisição e de contratação, regularização e racionalização do fluxo de informações entre os setores para pleno atendimento as disposições legais, incluindo a definição de rotinas complementares tais como checklists, planilhas e outros documentos.

3.7.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar propostas para adequação dos procedimentos internos à Lei 14.113/2021 e modelos de documentos, visando à sua aplicação nas contratações realizadas pelo TJCE, desde a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos, editais de licitação por modalidade e tipo, minutas contratuais, até a fase de gestão e execução contratual dos objetos. (Documentos padronizados (por modalidade/natureza)

3.7.5.6. A CONTRATADA deverá apoiar a identificação de indicadores relevantes no âmbito do tema em epígrafe, quando aplicável.

3.7.5.7. A CONTRATADA deverá elaborar proposta de ações de curto, médio e longo prazo para implementação de melhorias da Gestão de Aquisições e Contratações.

3.7.5.8. A CONTRATADA deverá realizar apresentação comparativa entre a situação atual e a proposta de melhoria da Gestão de Aquisições e Contratações e o plano de implementação das ações de curto, médio e longo prazo para validação.

3.7.5.9. A CONTRATADA deverá elaborar proposta de integração e alinhamento dos instrumentos de governança de contratação utilizados pelo TJCE, incluindo Plano Diretor de TI (PDTI), Plano de Obras, Plano de Logística Sustentável, Plano Anual de Contratações, Plano Anual de Capacitações, Plano de Gerenciamento de Riscos, Mecanismos de pesquisa de Preços, Políticas de Controle nos Processos de Aquisições e outros instrumentos de controle, visando atender à Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para esta atividade, prevê-se o **esforço de até 160 horas** visando à sua avaliação, proposição e implementação. **(Modelo de documentos institucionais).**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

3.7.5.10. Os seguintes produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA:

3.7.5.10.1. Documento contendo proposta das melhorias contidas no Quadro 1, além da proposição de indicadores e metas e planos de implementação das melhorias, com pleno atendimento a todos os requisitos identificados. Eventuais ajustes poderão ocorrer neste documento, sob demanda, durante a vigência do Contrato. **(Quadro 1/Entrega: Documento proposta).**

3.7.5.10.2. Plano integrado de instrumentos de governança de contratação e aquisição, com modelo a ser proposto pela CONTRATADA, incluídos mecanismos de liderança, estratégia e controle de aquisições. **(Quadro 1/Entrega: Modelo Plano de Governança).**

3.8. ETAPA: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

3.8.1. A etapa de implantação de melhorias deverá contemplar o apoio ao uso efetivo dos novos processos de trabalho dentro do TJCE, incluindo o estabelecimento de uma rotina de monitoramento, dentro do contexto de infraestruturas, sistemas e recursos disponíveis e em operação na Instituição.

3.8.2. Deverá ser estabelecido quais processos redesenhados são passíveis de implantação sem a dependência de nova solução de sistema de informação.

3.8.3. ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS

3.8.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar plano de implantação das melhorias propostas, incluindo também os aspectos de comunicação e sensibilização dos usuários envolvidos. Ficará a cargo da CONTRATADA os meios para interação com o público, devendo recorrer à Assessoria de Comunicação Social do TJCE quando houver necessidade de autorização ou de auxílio para estabelecer a comunicação com o público interno do TJCE. O contato será facilitado pelo fiscal do Contrato.

3.8.3.2. A CONTRATADA deverá identificar os itens necessários para gerir as mudanças propostas no redesenho dos procedimentos.

3.8.3.3. A CONTRATADA deverá acompanhar e conduzir junto às lideranças do TJCE a implementação das melhorias propostas visando verificar a efetividade dos benefícios obtidos com a sua implementação, incluindo papéis, atividades, artefatos e resultados previstos.

3.8.3.4. A CONTRATADA deverá atuar na padronização e elaboração de modelos e minutas, adequadas à Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), dos artefatos da fase de planejamento, editais e termos de contratos relativos aos principais objetos licitados pela instituição.

3.8.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do TJCE sobre os novos procedimentos e rotinas a serem implantadas, quando cabível.

3.8.3.6. A CONTRATADA deverá realizar oficinas de capacitação dos colaboradores envolvidos nos processos, incluindo rotinas e atividades dos processos redesenhados em geral. (Capacitação)

3.8.3.7. A CONTRATADA deverá preparar todo o material didático necessário para realização das oficinas de capacitação previstas, inclusive com a certificação dos participantes dos treinamentos.

3.8.3.7.1. Os treinamentos serão realizados em instalações disponibilizadas pelo TJCE quando no formato presencial, onde serão oferecidas estruturas de salas, computadores, projetores.

3.8.3.7.2. O material didático será fornecido pela CONTRATADA, seja em meio físico ou digital. A proposta da contratada deve ser apresentada contemplando os custos desses materiais.

3.8.3.7.3. Disponibilizar um repositório de artefatos, dados e informações, em plataforma digital, compartilhado com a Assessoria em Processo Licitatório do TJCE.

3.8.3.8. Os seguintes produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA:

3.8.3.8.1. Plano de implantação de melhorias, incluindo todas as atividades e requisitos necessários à implantação das melhorias previstas, comunicação e sensibilização dos colaboradores, contramedidas para as eventuais ações em atraso.

3.8.3.8.2. Modelos e minutas de editais e outros documentos referentes às padronizações e atualizações documentais em virtude da Lei 14.133/2021.

3.8.3.8.3. Trilha e planos de capacitação dos colaboradores, incluindo metodologias, princípios e comportamentos, pessoas e competências, relacionamento com

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

partes interessadas, artefatos e materiais didáticos a serem utilizados.

3.8.3.8.4. Relatório de realização de capacitações, incluindo a identificação dos participantes e informações gerais sobre a realização dos treinamentos que comprovem sua realização.

3.8.3.8.5. Relatório de implantação das melhorias, inclusos neste as proposições de mecanismos para controle e monitoramento do processo (Gestão de riscos, Controle Interno da Contratação, *Accountability*, Transparência, e a definição das regras do negócio.

3.8.3.9. Os seguintes produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA:

3.8.3.9.1. Apresentação com os resultados da implementação das melhorias propostas e o resultado das oficinas realizadas.

3.8.3.9.2. Documento contendo orientação para gestores e servidores de como conduzir o monitoramento e o controle dos processos, como efetuar análise crítica e definir ações preventivas e corretivas, como gerenciar os riscos inerentes a cada processo, atentando para os princípios de *Accountability* e Transparência, com atendimento a todos os requisitos identificados.

3.8.3.9.3. Relatório de conclusão do 1º ciclo de monitoramento e controle do processo redesenhado, contendo o resultado das análises críticas e ações associadas à implantação do processo, incluindo também a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, com identificação de eventuais razões para o não cumprimento, bem como o estabelecimento de contramedidas para as metas não alcançadas.

3.9. QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais com qualificação compatível nas temáticas estabelecidas e com os serviços especificados.

3.9.2. A CONTRATADA deve assegurar a alocação de equipe com profissionais qualificados e suficientes para execução da totalidade das atividades previstas para tarefas sob demanda. A alocação mínima de profissionais é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequada para atendimento aos requisitos de entrega, prazo e qualidade do serviço descrito em cada item deste Termo.

3.9.3. A qualquer tempo, a equipe de gestão contratual poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

3.9.4. A substituição destes profissionais somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

3.9.5. A equipe técnica alocada para execução dos serviços objetos desta contratação, designada de Equipe Principal do projeto, deverá ter, no mínimo, as seguintes qualificações e/ou capacitação técnico-profissional:

Perfil	Descrição	Certificação
Consultor Jurídico	Profissional que deverá orientar, auditar e validar, sob o enfoque jurídico, os processos referentes ao serviço objeto deste documento.	Com formação superior completa em Direito, e pós-graduação latu sensu em Licitações e Contratos Públicos (Direito), reconhecidos pelo MEC
Especialista em Licitações	Profissional responsável pela elaboração, orientação, auditoria e validação, sob o enfoque das licitações e contratações públicas, dos processos de capacitação e realização das oficinas constantes do objeto deste documento.	Formação superior completo na área de Direito, reconhecida pelo MEC, com pós-graduação em licitações e contratos públicos e no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na área de Licitações e Compras Públicas.

3.10. Benefícios esperados

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO
01	Aprimoramento dos processos de contratação e gestão contratual, provendo maior efetividade às contratações do TJCE.
02	Aprimoramento da gestão das contratações, possibilitando melhor controle na execução de contratos e orçamentos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO
03	Aprimoramento da celeridade nas contratações, com menor tempo em atendimento às demandas das áreas.
04	Maior transparência nas contratações, possibilitando melhor governança das atividades e do orçamento.
05	Maior eficiência nos processos de contratação, assegurando a contratação de produtos certos no valor adequado.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para os serviços de consultoria, considerando o escopo delimitado de atividades específicas previstas neste Termo de Referência, planejou-se a contratação com estimativas baseadas em horas, contudo, a aferição e a medição da produtividade e qualidade dos serviços prestados, bem como respectivos pagamentos, consideram as entregas previstas no **QUADRO 1 – DAS ETAPAS E ATIVIDADES e no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, deste Termo de Referência**.

4.1.1.1.1. O planejamento das atividades de melhoria dos processos baseou-se no dimensionamento definido abaixo, apenas para fins de delimitação do objeto.

#	ETAPAS E ATIVIDADES	ESFORÇO PREVISTO (EM HORAS)
1	ETAPA: DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	
1.1	Atividade: Mapeamento	160
1.2	Atividade: Proposição de Melhorias	320
2	ETAPA: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	
2.1	Atividade: Implantação de Melhorias	160
2.2	Atividade: Capacitação dos Colaboradores	160
	DIMENSIONAMENTO ESFORÇO PREVISTO	**800 horas**

4.1.2. A remuneração é sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos e de acordo com o cronograma físico-financeiro. **Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será remunerada pelo número de horas empenhadas em determinado escopo**. A remuneração será realizada, exclusivamente, por meio das entregas previstas neste documento em estrita observância ao cronograma supracitado.

4.1.3. Ressalte-se ainda que, como pontos de controle, o projeto prevê um conjunto de atividades e entregas especificamente definidas, cujos resultados poderão ser mensurados ao longo da execução do contrato.

4.1.4. O modelo de precificação adotado permite o controle da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência por meio da gestão dos produtos gerados. Neste contexto, viabiliza-se a também a priorização das ações, ajuste de escopo e foco e a realização de mudanças eventualmente requeridas em face da natureza desta contratação.

4.1.5. Em termos de economicidade, a presente contratação busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O serviço objeto deste documento será demandado, por meio de ordem de serviço, com prazos de entrega já previamente estipulados, devendo o produto da demanda atender ao formato previamente pactuado.

4.1.6. O atendimento ao prazo fixado para entrega do produto, bem como o formato e a qualidade pactuada por meio de requisitos serão utilizados como instrumento de controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento.

4.1.7. O pagamento correspondente às entregas de cada Ordem de Serviço (OS) emitida será efetuado, mensalmente, no valor correspondente aos itens finalizados (entregas efetivas), após o recebimento provisório pelo Representante Administrativo do TJCE, aprovação dos produtos pelo Coordenador do Projeto de Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições do TJCE e posterior recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, que será o Ordenador de Despesa da contratação.

4.1.8. O relatório de atividades executadas, elaborado mensalmente, versará sobre os objetos entregues, nível de serviço atendido e demais informações necessárias para aferição do serviço e autorização do faturamento.

4.1.9. O valor de cada pagamento estará condicionado às entregas previstas no cronograma físico-financeiro, sob atesto do Coordenador do Projeto de Aprimoramento dos Processos de Contratações

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012021
Rubrica Nota de Fls 2260

e Aquisições do TJCE.

4.1.10. A informação de produtos e atividades previstas/entregues constarão no escopo da Nota de Empenho ou no documento de solicitação desta, registrada nos autos processuais.

4.1.11. Poderão ser estabelecidos, a critério do CONTRATANTE, pontos de controle semanais quanto à execução dos serviços descritos em uma Ordem de Serviço, visando a um melhor controle das atividades realizadas e da utilização dos recursos previstos.

5. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nomeação do Gestor do Contrato e da Equipe de Fiscalização do Contrato

5.1.1. A nomeação da equipe de fiscalização do Contrato e do respectivo Gestor do Contrato observará o disposto nos normativos internos do Tribunal de Justiça do Ceará, sendo suas designações realizadas por meio de Portaria da Autoridade competente, com efeitos a partir de sua publicação no DJe;

5.1.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência serão realizados de acordo com os normativos internos do Tribunal de Justiça do Ceará, observado o cumprimento de todas as fases e procedimentos previstos.

5.2. Modelo de Gestão Contratual

5.2.1. Iniciação do Contrato

5.2.1.1. O Coordenador do Projeto de Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições do TJCE, quando do recebimento do Termo Contratual assinado pelas partes, irá analisar em conjunto com os Fiscais (Técnico e Requisitante) o Plano de Inserção da CONTRATADA em até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento do referido Plano. Este plano deverá conter, minimamente, os seguintes requisitos:

5.2.1.2. Repasse à CONTRATADA do conhecimento necessário à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens;

5.2.1.3. Disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber;

5.2.1.4. O Coordenador do Projeto de Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições do TJCE deverá convocar Reunião de Iniciação Contratual, com a participação dos Fiscais Técnico e Requisitante, do representante da CONTRATADA e dos demais interessados no objeto contratado;

5.2.1.5. No ato da convocação será encaminhado, por parte do Coordenador do Projeto de Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições do TJCE, Termo de Compromisso e Ciência, que deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

5.2.1.6. A convocação será realizada através de e-mail, com a data proposta da reunião, cuja pauta observará, ao menos, os seguintes critérios:

5.2.1.6.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto responsável pelo acompanhamento do Contrato.

5.2.1.6.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e Ciência;

5.2.1.6.3. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais, administrativos para execução e gerenciamento do Contrato, previstos no Plano de Inserção. Ao fim desta exposição, o Preposto da CONTRATADA assinará o Plano de Inserção.

5.3. Encaminhamento Formal da Ordem de Fornecimento/Serviço

5.3.1. O Coordenador do Projeto de Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições do TJCE deverá notificar a empresa CONTRATADA por meio da(s) Ordem de Serviço/Fornecimento(s), pertinente ao objeto deste Termo de Referência, no momento de realização da reunião prevista de iniciação contratual, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.3.1.1. Identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.

5.3.1.2. A definição e a especificação do objeto a ser fornecido/executado;

5.3.1.3. O quantitativo do objeto a ser fornecido/executado segundo as métricas definidas neste Termo de Referência;

5.3.1.4. Os itens deverão ser executados e entregues conforme proposta de calendário estabelecido entre as partes.

5.4. Procedimento de Aceitação do Objeto (Monitoramento da Execução)

5.4.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) executar o escopo previsto neste Termo de Referência de acordo com as ordens de serviço que forem emitidas;

5.4.2. Efetuada a entrega/execução da ordem de fornecimento/serviço, o Fiscal Técnico do Contrato irá confeccionar o Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento do produto/serviços, que será encaminhado ao preposto da CONTRATADA para manter o referido controle.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2021 às 15:35:09.

5.4.3. Os pagamentos pelas Ordens de Serviço serão realizados de forma mensal, de acordo com o quantitativo de produtos entregues. Desta forma, ao final de cada mês será emitido pela CONTRATADA um relatório que conste o trabalho realizado de forma detalhada.

5.4.4. Após o Recebimento Provisório, os Fiscais, Técnico e Requisitante, do Contrato irão proceder com a homologação do fornecimento/serviço executado de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência, emitindo o devido Parecer Técnico;

5.4.5. Realizada a análise prevista no subitem anterior, o Fiscal Administrativo do contrato procederá com a verificação de aderência aos termos contratuais, emitindo o devido Parecer Técnico;

5.4.6. Após as devidas análises, caso seja identificado alguma discordância, a(s) CONTRATADA(s) será(ão) notificada(s) pelo Gestor do Contrato. Realizada a notificação, a(s) CONTRATADA deverá(ão) sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento;

5.4.6.1. Caso a CONTRATADA não solucione os vícios encontrados no prazo acima citado, o Gestor do Contrato poderá efetivar os parâmetros deste documento e proceder com a indicação de eventuais sanções à Autoridade Administrativa para posterior encaminhamento à área jurídica.

5.4.6.2. Caso as análises efetuadas estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado ao preposto da CONTRATADA para manter o referido controle;

5.4.7. Caberá ao Gestor do Contrato manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, onde deverá constar cópia todos os documentos. Elementos de Gestão de Contrato, em ordem cronológica, e demais ocorrências que venham acontecer durante a execução contratual, para fins de registro e controle do Contrato.

5.5. Encerramento Contratual

5.5.1. Compete ao Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gerenciamento do Contrato, avaliar, com base nos princípios da economicidade e da oportunidade, as eventuais necessidades de aditivos contratuais. Para tal, o Gestor do Contrato deverá solicitar, mediante justificativa técnica, os citados aditivos à Autoridade Administrativa.

5.5.2. Caberá ao Fiscal Requisitante subsidiar o Gestor do Contrato, quando da necessidade de aditivos e/ou renovação contratual, devendo ser verificado a necessidade, economicidade e oportunidade da renovação da contratação.

5.5.3. Ao final do período de vigência contratual ou nos casos de inexecução do objeto, o Gestor do Contrato encaminhará o Histórico de Gerenciamento do Contrato, relatando as razões de seu encerramento, acompanhado também do Termo de Encerramento do Contrato para ser assinado pela Autoridade Administrativa e, posteriormente, devolvido ao Gestor do Contrato.

5.5.4. O Termo de Encerramento do Contrato assinado será encaminhado ao preposto da CONTRATADA pelo Gestor do Contrato para formalizar o processo de encerramento contratual.

5.5.5. Após confirmação de recebimento do Termo de Encerramento do Contrato, por parte do preposto da CONTRATADA, o Gestor do Contrato irá finalizar o Histórico de Gerenciamento do Contrato e arquivá-lo.

5.6. Papeis envolvidos na Execução do Contrato

5.6.1. A equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores vinculados aos projetos do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), será formalizada, mediante publicação de portaria do TJCE no Diário da Justiça eletrônico (DJe).

5.6.2. A gestão do contrato será realizada pelo Cogestor do Projeto de aprimoramento das aquisições e contratações do TJCE.

5.6.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo Líder Técnico Operacional do Projeto de aprimoramento das aquisições e contratações do TJCE, Renato Araújo Duarte.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Gestor do contrato	Representante com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, incluindo o suporte à contratação, gestão, fiscalização e avaliação da contratação, bem como o controle de ordens de serviço, pagamentos, orçamento e prazos.
Fiscal Demandante do Contrato	Representante da Área Demandante, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do serviço;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 15:35:09.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Fiscal Técnico do Contrato (líder técnico operacional do projeto)	Representante da Área de Demandante, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do serviço.
Fiscal Administrativo do Contrato (líder técnico operacional do projeto)	Representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais

ID	PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
1	Fiscais Técnicos	Servidores indicados pela Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD	1) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato; 2) Identificação de não conformidade com os termos contratuais; 3) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica. 4) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação; que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega do serviço, bem como após o encerramento do contrato); 5) Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa CONTRATADA, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual; 6) Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato; 7) Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados; 8) Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da CONTRATADA e no contrato; 9) Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados; 10) Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais; 11) Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato; 12) Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes; 13) Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
2	Fiscais Requisitantes do Contrato	Servidores indicados pela Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD	1) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; 2) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; 3) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; 4) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação, que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega do serviço, bem como após o encerramento do contrato), em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; 5) Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022

ID	PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
			equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico; 6) Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; 7) Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; 8) Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; 10) Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.
3	Fiscal Administrativo	Servidores indicados pela Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD	1) Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato; 2) Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Divisão Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário; 3) Verificar se a empresa CONTRATADA cumpriu com a garantia contratual prevista no contrato.
4	Gestor do Contrato	Ordenador de Despesa da contratação	1) Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato; 2) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos em conjunto com o Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante; 3) Determinar à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção; 4) Relatar, por escrito, à autoridade competente do órgão responsável, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades; 5) Comunicar à autoridade competente do órgão responsável, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização; 6) Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da CONTRATADA, quando assim exigir o contrato; 7) Receber, definitivamente, por meio de atesto na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente discriminado, obras, serviços e materiais; 8) Acompanhar o prazo de vigência do contrato e manifestar-se, quando provocado pela Administração, sobre os aspectos de oportunidade, conveniência, razoabilidade e economicidade administrativa de realizar-se alteração, prorrogação ou rescisão do contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;

5.7. Deveres e Responsabilidades do Contratante

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2025 às 15:35:09.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls: 264

5.7.1. Nomear Gestor e Fiscais da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.7.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.

5.7.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais

5.7.5. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.7.6. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

5.7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.

5.7.8. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.

5.7.9. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato, incluindo os recursos de hardware (microcomputadores, impressoras e servidores de rede) e software básico (sistema operacional e aplicativos de escritório) essenciais à prestação dos serviços, quando executados nas dependências do TJCE.

5.7.10. Revogar e eliminar autorizações de acesso concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao TJCE.

5.7.11. Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

5.8. Deveres e Responsabilidades da Contratada

5.8.1. Prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste documento e respectivo Contrato.

5.8.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o serviço contratado, inclusive a resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

5.8.3. Responsabilizar-se pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos a seu cargo.

5.8.4. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos.

5.8.5. Utilizar, na prestação dos serviços, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços contratados que atenda às exigências profissionais estabelecidas pelo TJCE.

5.8.6. Manter as atualizações na documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao TJCE, sempre que solicitada.

5.8.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Termo de Contrato.

5.8.8. Obedecer ao especificado em todas as normas, padrões, processos e procedimentos do TJCE, respeitando os princípios éticos e compromissos de conduta estabelecidos pelo TJCE.

5.8.9. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente documento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao TJCE.

5.8.10. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, às suas expensas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

5.8.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste documento sem prévia autorização do TJCE.

5.8.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

5.8.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo TJCE sobre os serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO, Data da última assinatura: 16/12/2025 às 15:57
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO, Data da última assinatura: 16/12/2025 às 15:57
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2025 às 15:57

contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto desta Contratação.

5.8.14. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do TJCE. O TJCE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.

5.8.15. Disponibilizar meios de contato (telefone, e-mail, *WhatsApp* e afins) de todos os profissionais envolvidos na contratação.

5.8.16. Manter preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O preposto deverá ter disponibilidade para, pelo menos, uma reunião semanal para acompanhamento das demandas e uma reunião mensal de para apresentação dos relatórios mensais de prestação dos serviços, nas instalações do Contratante, na cidade de Fortaleza, Ceará. A critério do TJCE, esta reunião poderá ocorrer por videoconferência.

5.8.16.1. O preposto indicado pela CONTRATADA não poderá acumular de forma simultânea a prestação dos serviços de Consultoria.

5.8.17. Encaminhar ao TJCE, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, junto ao relatório gerencial de níveis de serviço, relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, indicando o CPF, área de atuação e apresentando documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como da comprovação de seu vínculo empregatício com a CONTRATADA.

5.8.18. Elaborar e apresentar ao TJCE, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparados com os contratados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

5.8.19. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.8.20. Gerenciar seus profissionais, exercendo supervisão técnica e administrativa durante toda a execução dos serviços prestados ao TJCE.

5.8.21. Providenciar o imediato afastamento de qualquer colaborador alocado na prestação dos serviços sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato do TJCE. A CONTRATADA deverá garantir a execução integral da Ordem de Serviço, portanto a prestação do serviço deverá ser restabelecida em no máximo 15 (quinze) dias úteis.

5.8.22. Solicitar, obrigatoriamente, ao Poder Judiciário do Estado do Ceará a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TJCE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade que tenham executado tarefas relacionadas ao contrato com o TJCE.

5.8.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços.

5.8.24. Garantir a remuneração de todos os colaboradores que estiverem à disposição da CONTRATADA para execução dos serviços, responsabilizando-se única e exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, observando de devida legislação para os serviços executados em horários extraordinários, bem como garantir a devida remuneração durante o período de repasse dos conhecimentos executado no ambiente do TJCE, portanto deve ser considerando como de efetivo trabalho o período em que o empregado estiver a disposição da CONTRATADA, devendo ser remunerado na forma da lei.

5.8.25. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao TJCE, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.8.26. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o TJCE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.8.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

5.8.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus trabalhadores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TJCE ou a serviço dele.

5.8.29. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens, tangíveis e intangíveis, de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO, Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001/2023
Rubrica
Fls 236

5.8.30. Encaminhar à unidade fiscalizadora a solicitação de pagamento dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento.

5.8.31. Reportar ao TJCE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.8.32. Providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da PSTI/TJCE e das demais normas disponibilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como zelar pela observância de tais normas.

5.8.33. Solicitar, dos profissionais alocados na execução dos serviços, a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, bem como termo de ciência, de acordo com modelo a ser fornecido pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.8.34. Apresentar mensalmente ao TJCE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.8.35. Devolver os crachás fornecidos pelo TJCE quando do desligamento de seus profissionais ou do término do contrato, e ainda ser o Poder Judiciário do Estado do Ceará ressarcido por eventuais extravios ou danos.

5.8.36. Abster-se de contratar, para atuar no âmbito da presente contratação, servidor ativo ou aposentado do quadro do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

5.8.37. Assumir a responsabilidade e o ônus financeiro pelo deslocamento dos profissionais de suas instalações para as instalações do TJCE, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem.

5.8.38. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e/ou artefatos que tenham sido construídos ou mantidos pela CONTRATADA, caso eles apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

5.8.39. Fornecer informações e esclarecimentos sobre seus profissionais, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da solicitação feita pelo TJCE.

5.8.40. Para os serviços realizados nas dependências do TJCE, os recursos de hardware (microcomputadores, impressoras e servidores de rede) e software básico (sistema operacional e aplicativos de escritório) serão fornecidos pelo TJCE. Quaisquer outros softwares necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8.41. A CONTRATADA deverá fornecer os recursos de hardware (microcomputadores, impressoras e servidores de rede) e software básico (sistema operacional e aplicativos de escritório) e softwares utilizados pela equipe técnica que executar os serviços de forma remota, bem como providenciar a comunicação remota entre sua sede e seus colaboradores em regime de teletrabalho e as instalações (*datacenter*) do TJCE.

5.8.42. Tratar como "confidenciais" quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e nos doze meses subsequentes ao seu término, e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada.

5.8.43. Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo TJCE, aos profissionais indicados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.

5.9. Forma de Acompanhamento do Contrato

ID	EVENTO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Reunião de alinhamento inicial do Contrato	Plano de Projeto, Cronograma de realização das atividades, Termo de Compromisso, Termo de Ciência e Plano de Inserção
2	Consultoria técnica especializada no âmbito de Gestão de Licitações e Contratações Públicas	Demandas registradas através de Ordens de Serviço e acompanhadas através das entregas planejadas. Acompanhamento através de reuniões periódicas de avaliação do desempenho do projeto e evolução do cronograma.

5.10. Metodologia de Avaliação de Qualidade

ETAPA/FASE/ITEM	MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO Data da última assinatura: 16/12/2022 15:35:09.

Início da Prestação dos Serviços	Verificar se o início dos serviços ocorreu dentro do prazo definido em Contrato.
Comprovação do atendimento aos requisitos de experiência dos empregados da CONTRATADA	No início da prestação dos serviços, e sempre que houver alteração na equipe de colaboradores da CONTRATADA, esta deverá apresentar currículo e demais documentos que comprovem que seus colaboradores atendem às especificações de perfis profissionais.
Verificar a qualidade dos serviços prestados.	A verificação do atendimento da qualidade dos serviços prestados será realizada da forma descrita neste Termo de Referência e seus anexos.

5.11. Prazos e Condições

5.11.1. As condições de execução dos serviços estão estabelecidas detalhadamente de acordo com o conteúdo do Item 4 – Especificação Técnica Da Contratação.

5.11.2. O prazo contratual é de 12 meses, devendo a empresa CONTRATADA elaborar cronograma detalhado de atividades e de entrega dos produtos e documentos previstos, ficando o pagamento do serviço vinculado à apresentação de relatório de acompanhamento dos serviços, que detalhe as tarefas realizadas e respectivos produtos, respeitado o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.11.3. O detalhamento do cronograma deverá ser realizado pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE, visando o alinhamento de expectativas e das atividades inicialmente previstas.

5.11.4. Deverá ser estabelecida métrica quantitativa de processos contemplados por trimestre, assegurando que todos os processos previstos serão contemplados dentro do prazo contratual previsto.

5.12. Aceite, Alteração, Cancelamento e Prorrogação

5.12.1. O aceite se dará pelo estabelecido na Especificação Técnica da Contratação deste documento e todos os seus requisitos.

5.12.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do termo de contrato.

5.12.3. Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

5.12.4. A prorrogação do Termo de Contrato será possível, quando autorizada pela Administração, nos casos de interesse desta para garantir a execução integral do objeto contratado, em prazo definido pela Autoridade Competente.

5.13. Condições de Reajuste.

5.13.1. Os preços estabelecidos contratualmente são fixos e irreajustáveis.

5.14. Garantia Técnica dos Serviços

5.14.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações.

5.14.2. Consideram-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos que foram entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

5.14.3. No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos ou serviços entregues, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.14.4. Quando houver identificação de defeito em serviço ou produto em garantia, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA e determinará o prazo para correção.

5.14.5. Os defeitos poderão ser apontados pelo CONTRATANTE, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido pagas.

5.14.6. Na hipótese de produto entregue pela CONTRATADA ter sido modificado parcialmente pelo CONTRATANTE ou por outros fornecedores, a CONTRATADA ficará desonerada da garantia da parte modificada, mantendo-se a garantia das demais partes.

5.15. Propriedade, Sigilo, Restrições

5.15.1. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, fluxos de trabalho, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, código fonte de IDE (Ambiente de Desenvolvimento Integrado), ferramentas que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09

auxiliam na engenharia de software (ferramenta CASE), software e respectivos componentes, frameworks de desenvolvimento, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presenta contratação, em papel ou em mídia eletrônica, entregues conforme versões e fabricantes indicados pelo TJCE, sendo vedado à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

5.15.2. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente à implantação dos serviços e documentos exigidos neste contrato passam a ser propriedade de forma perpétua do TJCE, não precisando este Tribunal de autorização da CONTRATADA para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário.

5.15.3. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

5.15.4. A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA, previstas no CONTRATO e na legislação pertinente;

5.15.5. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados que, a qualquer título, venham a integrar a equipe executante do Objeto deste contrato, a assinatura de Termo de Compromisso, onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

5.15.6. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

5.15.7. Utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na execução dos serviços ou produção de quaisquer artefatos relacionados ao presente Objeto, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.16. Mecanismos Formais de Comunicação

5.16.1. São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

ID	FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	FORMA DE COMUNICAÇÃO	PERIODICIDADE
01	Emissão de Nota de Empenho	Contratante	Contratada	Nota de Empenho	Quando demandado pelo TJCE
02	Registro das Reuniões realizadas entre o CONTRATANTE e a contratada	Contratada/ Contratante	Contratada/ Contratante	Ata de Reunião	Sempre que houver reunião entre as partes
03	Relato de alguma ocorrência contratual através de Ofício por correspondência.	Contratante	Contratada	Documentos Oficiais	Sempre que houver falha no atendimento a algum item do contrato ou quando necessário.
04	Troca de informações técnicas necessárias à execução do contrato	Contratada/ Contratante	Contratada/ Contratante	Através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos texto, planilhas, slides, sítios da internet, PDF (*Portable Document Format*): documento em formato portável.	Quando necessário.

5.17. Modelo de Gestão de Contrato

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

5.17.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, que atestarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, inclusive quanto à qualidade dos produtos gerados ao longo da contratação, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.17.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.17.3. O principal instrumento para avaliação da qualidade dos produtos e serviços entregues será o estabelecimento de Níveis Mínimos de Serviço - NMS entre o CONTRATANTE e CONTRATADA. O CONTRATANTE irá monitorar e medir os Níveis Mínimos de Serviço e garantir que sejam mantidos com base nos parâmetros que orientam a medição para cada tipo de serviço contratado, tais como manutenção da qualidade e dos prazos acordados.

5.17.4. Para fins de avaliação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no presente instrumento, a CONTRATADA entregará, no final de cada mês, o Relatório Técnico Consolidado, contendo todas as Ordens de Serviços concluídas e aceitas pelo CONTRATANTE no período, indicando os respectivos níveis de serviço alcançados.

5.17.5. A entrega de serviços com nível inferior ao mínimo estabelecido constitui inexecução parcial, ensejando glosa dos valores informados no Relatório Técnico Consolidado, que será refletida no faturamento das Ordens de Serviço glosadas.

5.17.6. O monitoramento e controle do Contrato serão realizados em reunião, nas dependências do CONTRATANTE, entre Fiscal Técnico e preposto da CONTRATADA. A reunião será realizada mensalmente para tratar de assuntos inerentes ao contrato, e poderá haver reuniões extra dependendo de necessidade(s) percebida(s) pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e/ou Preposto. Todas as restrições, providências e resultados alcançados no projeto deverão ser registrados em ata de reunião;

5.17.7. A critério do CONTRATANTE as reuniões poderão ocorrer de forma remota através de ferramenta de videoconferência. A participação da CONTRATADA em reuniões de acompanhamento não resultará em remuneração adicional.

5.17.8. A ausência do Preposto designado pela CONTRATADA, ou seu substituto, em reunião formalmente agendada ensejará evento de glosa contratual conforme previsto nos Níveis Mínimos de Serviço.

5.17.9. A qualquer tempo, poderão ser realizadas visitas às dependências da CONTRATADA para acompanhar ou fiscalizar o andamento dos trabalhos.

5.17.10. Os primeiros 15 (quinze) dias, contados após a assinatura do contrato serão considerados como período de adaptação e ajustes, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos, implantação de ferramentas e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

5.17.11. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato, conforme item 6.16.3.

5.17.12. Independente da aplicação de glosa correspondente à parcela inadimplida do serviço, os descumprimentos das condições contratuais serão aferidos por indicadores próprios, ensejando a aplicação de multa quando ultrapassados os limites estabelecidos.

1.1.1.1. Considerando a natureza e a importância do projeto, entregas incompletas ou tardias podem ser consideradas inexecuções parciais, pois resultam em produtos de valor agregado inferior ao demandado, ensejando aplicação de glosa de redução do valor da Ordem de Serviço que o originou.

5.18. Critérios Gerais de Nível de Serviço

5.18.1. São definidos nesta subseção vários critérios de nível de serviço que são de aplicação direta, motivados por evento ou condição de caráter individualizado.

CRITÉRIOS DE NÍVEL DE SERVIÇO COM EVENTOS DE APLICAÇÃO IMEDIATA		
COM INCIDÊNCIA GLOBAL (PERCENTUAL INCIDENTE NA FATURA EM SUA ÍNTEGRA)		
Item	**Evento/condição**	**Redutor (% da fatura)**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

CRITÉRIOS DE NÍVEL DE SERVIÇO COM EVENTOS DE APLICAÇÃO IMEDIATA		
COM INCIDÊNCIA GLOBAL (PERCENTUAL INCIDENTE NA FATURA EM SUA ÍNTEGRA)		
1	Manter profissional sem qualificação para a realização das atividades.	0,3% por dia útil decorrido após o prazo máximo estabelecido
2	Ausência de preposto ou substituto à reunião mensal de acompanhamento do contrato	0,5% por ocorrência
3	Deixar de cumprir requisitos de sigilo e confidencialidade provocando vazamento de quaisquer informações de caráter privado sem autorização expressa do CONTRATANTE	5,0% por ocorrência
4	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos e/ou revisados em comum acordo com o CONTRATANTE	0,5% por ocorrência
5	Deixar de realizar eventos, oficinas e workshops estabelecidos junto às equipes do CONTRATANTE sem que haja a devida justificativa	0,5% por ocorrência
6	Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos nas atividades e produtos previstos para esta contratação.	0,5% por ocorrência

5.18.2. Para casos excepcionais e justificados, e desde que haja concordância do CONTRATANTE, eventos de aplicação de glosa de itens da tabela acima poderão ser reconsiderados.

5.19. Critérios de Aceitação dos Serviços

5.19.1. Em caso de descumprimento de qualquer entrega que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pelo CONTRATANTE, haverá glosa correspondente na fatura.

5.19.2. São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio de Ordem de Serviço expedida na forma deste contrato e que tenham atendido aos requisitos previstos no edital.

5.19.3. Os serviços serão considerados entregues quando da comunicação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da disponibilidade dos artefatos produzidos por meio eletrônico a ser estabelecido. A entrega de todos os artefatos resultantes da execução de uma Ordem de Serviço interrompe a contagem de seu prazo de entrega.

5.19.4. A homologação dos produtos de uma Ordem de Serviço se dará em prazo correspondente a até 20 dias corridos da data de entrega dos respectivos serviços. As Ordens de Serviço não homologadas neste prazo sofrerão homologação tácita, sem prejuízo da garantia contratual.

5.19.5. Constatada qualquer inconformidade que impeça o aceite dos resultados de uma Ordem de Serviço, esta será retornada ao CONTRATANTE, ao estado em que se encontrava antes da entrega, lançados os motivos da recusa, a partir do que será retomada a contagem do prazo de entrega e computados eventuais multas e glosas.

5.19.6. Não serão considerados os atrasos decorrentes de fatos supervenientes sofridos pela CONTRATADA, desde que tais fatos sejam comunicados ao CONTRATANTE tão logo ocorram, para que possam ser analisados quanto à pertinência. Cabe à CONTRATADA provar os fatos e os seus efeitos sobre o andamento dos serviços da OS.

5.19.7. A aceitação dos serviços de uma Ordem de Serviço não impede a constatação, no prazo da garantia, da existência de vícios e não isenta a CONTRATADA de obrigações deles decorrentes.

5.20. Aceitabilidade dos Produtos por Meio de Acordos de Níveis de Serviço

5.20.1. O pagamento pelos serviços estará vinculado à entrega dos produtos estabelecidos, assegurando o atendimento aos requisitos estabelecidos nas atividades. Caso o produto seja rejeitado por não atender aos requisitos previamente definidos, o mesmo será devolvido à CONTRATADA com as devidas indicações das inconformidades apontadas, que deverão ser sanadas para aprovação da referida medição.

5.20.2. Por serem os produtos contratuais compostos por um conjunto de atividades permanentes, sob demanda e programadas, a análise da aceitabilidade dos produtos previstos será procedida conforme lista de verificação abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS 1 – PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:09.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS 1 – PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a entrega de cada produto no prazo acordado, bem como a execução dos demais produtos interdependentes.
Meta a cumprir	Deverá ser cumprido pela Contratada o prazo acordado para a entrega dos produtos.
Instrumento de medição	Verificação por responsável do CONTRATANTE, considerando as especificações do Termo de Referência, dos prazos acordados no planejamento da contratação.
Forma de acompanhamento	Contagem dos dias decorridos entre o início das atividades referentes ao respectivo produto até a sua entrega, excluindo finais de semana e feriados.
Periodicidade	A cada recebimento de produtos por Termo Provisório específico.
Mecanismo de cálculo	Dias = Quantidade de dias de atraso
Início de vigência	A partir da emissão do Termo Provisório para início da execução de cada produto.
Faixas de ajuste no pagamento	0 dias = 100% da Fatura em caso de aceite do produto; de 1 a 5 dias = 95% do valor correspondente ao produto na Fatura; de 6 a 10 dias = 90% do valor correspondente ao produto na Fatura; Acima de 11 dias = 80% do valor correspondente ao produto na Fatura;
Observações	Este modelo de Acordo de Nível de Serviços se aplica a todos os produtos e atividades previstas. Os atrasos decorrentes de correções que ultrapassem o prazo estabelecido pelo gestor do contrato para a entrega do produto, em razão da recusa, serão considerados para efeitos de ajuste no pagamento.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS 2 – QUALIDADE – FORMATAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Finalidade	Mensurar e garantir a qualidade do conteúdo exigido em cada produto, incluindo coesão, clareza, correção ortográfica e gramatical de maneira a possibilitar a correta apreensão do conteúdo. Padronização e adequação estética na formatação de textos, gráficos e tabelas de forma a facilitar a leitura e organização de documentos.
Meta a cumprir	Deverá ser providenciado pela CONTRATADA quando da preparação de documentos o atendimento a qualidade requerida em relação à formatação e padronização de documentos definida pelo CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Verificação por responsável do CONTRATANTE, considerando as especificações do Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	Com base em critérios de formatação e padronização a serem informados na iniciação contratual. Validação pela equipe do Escritório de Processos e equipe de contratação.
Periodicidade	A cada recebimento de produtos por Ordem de Serviço específica.
Mecanismo de cálculo	Verificação das faixas de pontuação de cada produto entregue conforme previsto na Ordem de Serviço
Início de vigência	A partir da emissão da ordem de serviço para início da execução de cada produto.
Faixa de pontuação	Conteúdo: - Conteúdo de qualidade excelente: correção no uso de jargões técnicos, consistência lógica entre premissas e conclusões, boa articulação na argumentação: 50 pontos; - Conteúdo de qualidade razoável: desvios ou imprecisões no uso de jargões técnicos, na consistência lógica entre premissas e conclusões ou na articulação da argumentação que não comprometem a apreensão do conteúdo: 25 pontos; - Conteúdo de qualidade ruim: falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta apreensão do conteúdo: 0 pontos. Texto: - Texto de qualidade excelente: texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical: 25 pontos; - Texto de qualidade razoável: ocorrência eventual de erros que não comprometam a apreensão de conteúdo: 15 pontos; - Texto de qualidade ruim: texto com erros que comprometam a apreensão de conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto: 0 pontos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS 2 – QUALIDADE – FORMATAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	
	Formatação: - Formatação adequada de artefatos: 25 pontos; - Textos, fluxogramas, gráficos e tabelas com pequenos desvios de formatação ou padronização, que não impeçam a apreensão do conteúdo: 15 pontos; - Textos, gráficos ou tabelas com defeitos de formatação que comprometam a apreensão do conteúdo: 0 pontos. As Faixas de Pontuação de cada indicador a ser mensurado no item "Finalidade" serão somados conforme a seguinte fórmula: # Pontuação qualidade do serviço = pontos "conteúdo" + pontos "texto" + pontos "formatação".
Faixas de ajuste no pagamento	Considera-se para cada faixa de ajuste de pagamento o resultado da fórmula "pontuação qualidade do serviço": De 90 a 100 pontos = 100% do valor correspondente ao produto na Fatura; De 80 a menos que 90 pontos = 90% do valor correspondente ao produto na Fatura; De 70 a menos que 80 pontos = 80% do valor correspondente ao produto na Fatura; Menos que 70 pontos = Produto inaceitável (0%)
Observações	Para efeitos de ajuste no pagamento será considerada a média dos valores do ANS1 e ANS 2 – "Prazo" e "Qualidade" - conforme a fórmula seguinte: (Faixa de ajuste no pagamento "Prazo" + "Faixa de ajuste no pagamento "Qualidade")/2 Este modelo de Acordo de Nível de Serviços se aplica a todos os produtos e atividades previstas.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS 3 – VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir que o produto seja entregue de acordo com os requisitos definidos, atendendo ao propósito do projeto.
Meta a cumprir	A contratada deverá assegurar que os produtos entregues estejam de acordo com os requisitos e especificações definidos pelo CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Verificação por responsável do CONTRATANTE e pelo Escritório de Processos, considerando as especificações do Termo de Referência. Não sendo validado o produto, ocorrerá a contagem para fins de ajuste de pagamento de dias de atraso até a entrega de produto que seja validado.
Forma de acompanhamento	A contratada deverá entregar os produtos no prazo contendo as validações prévias das áreas envolvidas no mapeamento e redesenho de processos, ou na viabilização de outro produto, e com a validação do responsável pela equipe do Escritório de Processos. Será efetuada a medição na entrega do produto com base na metodologia, notação e formatação exigidos para mapeamento e redesenho dos processos a serem informados na etapa de iniciação contratual.
Periodicidade	A cada recebimento de produtos por Ordem de Serviço específica.
Mecanismo de cálculo	Validação ou não do produto. Dias = Quantidade de dias de atraso
Início de vigência	A partir da emissão da ordem de serviço para início da execução de cada produto.
Faixas de ajuste no pagamento	VALIDAÇÃO = 100% da Fatura; NÃO-VALIDAÇÃO - Produto devidamente corrigido e entregue serão considerados dias de atraso de entrega afetando o valor a ser pago na fatura correspondente: de 1 a 5 dias de atraso após a correção=> Será pago 90% do valor correspondente ao produto na Fatura; de 6 a 10 dias de atraso após a correção =>Será pago 85% do valor correspondente ao produto na Fatura; Acima de 11 dias de atraso após a correção => Será pago 80% do valor correspondente ao produto na Fatura.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS 3 – VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Observações	Os atrasos decorrentes de correções que ultrapassem o prazo estabelecido no prazo fixado pelo fiscal do contrato para a entrega do produto na Ordem de Serviços - OS, em razão da recusa serão considerados para efeitos de ajuste no pagamento. Se houver atraso na entrega do produto para verificação da conformidade será aplicada a média entre o ANS1 e ANS3 – "Prazo" e "Aprovação" – conforme a fórmula seguinte: (Faixa de ajuste no pagamento "Prazo" + "Faixa de ajuste no pagamento "Validação")/2

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS 4 – AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DO TREINAMENTO	
Finalidade	Garantir que os eventos de capacitação sejam executados com qualidade
Meta a cumprir	A contratada deverá obter média mínima de 06 no resultado da avaliação das turmas nos itens Conteúdo e palestrante/Instrutor.
Instrumento de medição	Avaliação de Reação aplicada à turma ao final da ação de capacitação.
Forma de acompanhamento	Consolidação dos resultados da avaliação de reação preenchidas pelos participantes da turma em relação aos itens Conteúdo e Palestrante conforme a seguir: Conteúdo: Conformidade com o objetivo proposto no programa; Coerência e clareza no encadeamento do tema; Relevância em relação ao trabalho; Inovação e atualização dos temas abordados; Qualidade do material didático: apostila, textos, vídeos, slides, materiais em geral. Palestrante/Instrutor: Entrosamento e comunicação com o grupo; Domínio do tema: demonstrou conhecimento e esclareceu dúvidas; Organização: utilização dos recursos, sequência lógica na exposição do tema; Motivação: estimulou a participação do grupo; Relação dos conceitos teóricos com a prática; Fidelidade ao conteúdo programático; Pontualidade: horário de início, intervalo e do fim.
Periodicidade	Por ordem de Serviço.
Mecanismo de cálculo	Média das notas atribuídas pelos empregados que preencheram avaliação aplicada à turma ao final da capacitação.
Início de vigência	A partir da emissão da ordem de serviço para início da execução de cada produto.
Faixas de ajuste no pagamento	De 8 a 10 - 100% da fatura. De 7 a 8 - 90% da fatura. De 6 a 7 - 80% da fatura. Abaixo de 6 - inexecução parcial.
Observações	---

5.21. Local e horário da execução dos Serviços

5.21.1. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará, em Fortaleza (CE), e/ou de forma online (remota), de acordo com comunicação prévia realizada pelo CONTRATANTE.

5.21.1.1. Em caso de execução de trabalhos de forma presencial, a CONTRATADA deverá assegurar que os perfis necessários à execução das atividades estejam disponíveis e compareçam às instalações da CONTRATADA, de acordo com cronograma de atividades a ser estabelecido.

5.21.2. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá facultar à CONTRATADA, caso seja do interesse desta, a opção de executar determinados serviços em suas próprias dependências.

5.21.3. A CONTRATADA será a única responsável pela gestão dos profissionais associados à execução dos serviços nos locais em que os serviços sejam prestados, não havendo, em qualquer hipótese, diferenciação pelo preço pago pela execução dos serviços.

5.21.4. Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos notebooks para suas próprias equipes.

5.21.5. A CONTRATADA terá a exclusiva responsabilidade pelos deslocamentos dos profissionais na cidade de Fortaleza (CE) envolvidos na prestação dos serviços.

5.21.6. O horário de expediente convencional é das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira nos dias úteis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012023
Rubrica Fls 174

5.22. Assinatura do termo de contrato

5.22.1. A empresa licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.

5.22.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.22.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.23. Vigência Contratual

5.23.1. O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 meses contados da assinatura.

5.23.2. A prorrogação ocorrerá termos do **item 8.11**.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação pretendida neste Termo de Referência será suportada pelos recursos que possuem por fonte o **Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Ceará – PROMOJUD**, nas dotações orçamentárias que serão especificadas pela Secretaria de Finanças do TJCE, nos autos do processo licitatório, em tempo devido.

7. DO PLANO DE INSERÇÃO

7.1. Conceitua-se a "inserção" como o processo por meio do qual o CONTRATANTE repassa à CONTRATADA as informações e as atividades, conforme os padrões de execução estabelecidos, para que não haja quebra de continuidade dos serviços. Finalizado este processo, a CONTRATADA assume o início da execução dos serviços e passa a ser a responsável pelos resultados obtidos.

7.2. Os primeiros 15 (quinze) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de inserção da CONTRATADA, reservado para que se realizem as seguintes atividades:

7.2.1. Aprofundamento nos conhecimentos sobre o ambiente computacional e sua dinâmica, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, planos e programas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual;

7.2.2. Proposição de adequação, no que couber, da infraestrutura física e lógica do CONTRATANTE;

7.2.3. Indicação de seu PREPOSTO e substituto, até o 5º dia útil após o início da vigência do contrato;

7.2.4. Apresentação da equipe de operação devidamente capacitada;

7.3. O Plano de Inserção deve ser elaborado pela CONTRATADA, e entregue ao CONTRATANTE para validação até o 5º dia útil após o início da vigência do contrato, contemplando as seguintes premissas/atividades:

7.3.1. Validação, ou atualização caso necessário, do modelo de registro das ordens de serviço;

7.3.2. Definição das rotinas de serviços e demais atividades necessárias à execução do objeto.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Renato Araujo Duarte - 8076

Líder Técnico do Projeto Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições do TJCE - PROMOJUD

Fortaleza, de 12 de dezembro de 2022

8. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Finanças do TJCE para emissão de documento de classificação, reserva e dotação orçamentária. Em seguida, à Presidência do TJCE para autorização do procedimento licitatório, depois, ao Núcleo de Licitações com Financiamento Externo (NULFEX) para iniciação de procedimento junto ao BID.

AUTORIDADE COMPETENTE REQUISITANTE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

Felipe de Albuquerque Mourão – 22611

Cogestor do Projeto Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições do TJCE - PROMOJUD

Sergio Mendes de Oliveira Filho – 4407

Autoridade Competente da Área

Fortaleza, de 12 de dezembro de 2022

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	#	ETAPAS E ATIVIDADES	ENTREGAS	Meses 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ETAPA 1: DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	1.1.1	Diagnóstico e aprimoramento de fluxos para a macrocadeia de aquisições e contratações	Fluxos aprimorados	x											
	1.1.2	Elaboração de manuais de contratação e aquisição (desde a fase de planejamento)	Manual			x									
	1.1.3	Elaboração de manual de fiscalização	Manual				x								
	1.2.1	Elaboração de modelos padronizados dos artefatos inerentes à cadeia de contratação e aquisição (ref. Lei Nacional 14.133/2021 e normativos aplicáveis)	Documentos padronizados (por modalidade/natureza)		x										
	1.2.2	Elaborar proposta de integração e alinhamento dos instrumentos de governança de contratação utilizados pelo TJCE	Modelo de documentos institucionais					x							
ETAPA 2: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	2.1	Atividade: Implantação de Melhorias	1.Plano de implantação de melhorias;						x						
			2.Modelos e minutas de editais e outros documentos;							x					
			3.Trilha e planos de capacitação dos colaboradores;								x				
			4.Relatório de realização de capacitações;									x			
			5. Relatório de implantação das melhorias, inclusive, contemplando a definição das regras do negócio.										x		
			6. Realizar Oficinas de Capacitação dos Colaboradores											x	
Entregas por período				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Percentual Estimado para Pagamento/Desembolso do Termo de Contrato (%)				8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33

Obs.: Os percentuais mensais poderão variar de acordo com as entregas realizadas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 2400/2025
Rubrica Fls 124

Contratação de empresa especializada em consultoria (Projeto de Aprimoramento dos Processos de Contratações e Aquisições – PROMOJUD)
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e RENATO ARAUJO DUARTE e SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO. Data da última assinatura: 16/12/2022 às 15:35:09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8514269-71.2021.8.06.0000).

CT Nº 48/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, e a empresa **INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**, representada neste ato por GUSTAVO CAUDURO HERMES, portador da carteira de identidade nº [redacted], inscrito(a) no CPF sob nº [redacted], com endereço na Rua Mariante, 959, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-181, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.416.091/0001-02, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

1. Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD
Empréstimo nº 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
GN- 2350-15 – Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)
Objeto da Contratação: prestação de serviços de consultoria técnica no âmbito de gestão de licitações e contratações públicas, visando o aprimoramento dos processos de contratações e aquisições do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
Item do Plano de Aquisições (PA): 4,8
Componente 2: Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão
Produto 2.2: Gestão orçamentária e financeira modernizada
Unidade Cogestora: CONJUR
Unidade Orçamentária: Presidência

2. Fundamentação Legal

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001027
Rubrica Fls 278

2.1.Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela contratada, a qual passará a ser parte integrante deste Contrato, e nas disposições contidas na GN-2350-15 – Políticas do BID para seleção e contratação de consultores.

3. Objeto

3.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de consultoria técnica no âmbito de gestão de licitações e contratações públicas, visando o aprimoramento dos processos de contratações e aquisições do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificado nos "Termos de Referência", parte integrante deste Contrato.

4. Obrigações do Contratante

4.1.Nomear Gestor e Fiscais da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
4.2.Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.
4.3.Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
4.4.Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
4.5.Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4.6.Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
4.7.Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.
4.8.Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.
4.9.Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato, incluindo os recursos de hardware (microcomputadores, impressoras e servidores de rede) e software básico (sistema operacional e aplicativos de escritório) essenciais à prestação dos serviços, quando executados nas dependências do TJCE.
4.10.Revogar e eliminar autorizações de acesso concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao TJCE.
4.11.Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.
4.12.Fiscalizará a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
4.13. Responsabilizar-se-á pela reprodução (cópias), além dos equipamentos de áudio e imagem para recepção/exibição dos conteúdos de aprendizagem aos seus colaboradores, entre outros que se façam necessários no decorrer do projeto.

4.14. Responsabilizar-se-á pela locação e pagamento de quaisquer equipamentos que forem usados para execução do objetivo contratual.
4.15.Ficará responsável pela cessão ou a locação do espaço onde irá se realizar a capacitação prevista nos Termos de Referência, inclusive quanto aos bens e equipamentos que o guarnecem, bem como isentando a CONTRATADA de todo e qualquer acidente decorrente do estado do imóvel ou da condição de uso do equipamento, exceto nos casos de força maior e caso fortuito.
4.16.Designará um de seus diretores ou outra pessoa de seu quadro de empregados, com poderes de decisão, para cumprir a agenda de todas as atividades pertinentes ao programa, nas datas previamente acordadas de forma a cumprir o cronograma de trabalho.
4.17.Caso o CONTRATANTE não possa cumprir a agenda prévia designada, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA para alteração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com as Especificações Técnicas.
5.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5.4. A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes.
5.5. A CONTRATADA não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele.
5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5.7. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
5.8. Prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste documento e respectivo Contrato.
5.9. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o serviço contratado, inclusive a resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
5.10. Responsabilizar-se pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos a seu cargo.
5.11. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos.
5.12. Utilizar, na prestação dos serviços, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços contratados que atenda às exigências profissionais estabelecidas pelo TJCE.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001/2025
Rubrica
Fls 280

5.13. Manter as atualizações na documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao TJCE, sempre que solicitada.
5.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Termo de Contrato.
5.15.Obedecer ao especificado em todas as normas, padrões, processos e procedimentos do TJCE, respeitando os princípios éticos e compromissos de conduta estabelecidos pelo TJCE.
5.16. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente documento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao TJCE.
5.17. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, às suas expensas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.
5.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste documento sem prévia autorização do TJCE.
5.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.
5.20. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo TJCE sobre os serviços contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto desta Contratação.
5.21. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do TJCE. O TJCE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.
5.22. Disponibilizar meios de contato (telefone, e-mail, WhatsApp e afins) de todos os profissionais envolvidos na contratação.
5.23. Manter preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O preposto deverá ter disponibilidade para, pelo menos, uma reunião semanal para acompanhamento das demandas e uma reunião mensal de para apresentação dos relatórios mensais de prestação dos serviços, nas instalações do Contratante, na cidade de Fortaleza, Ceará. A critério do TJCE, esta reunião poderá ocorrer por videoconferência.
5.24. O preposto indicado pela CONTRATADA não poderá acumular de forma simultânea a prestação dos serviços de Consultoria.
5.25. Encaminhar ao TJCE, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, junto ao relatório gerencial de níveis de serviço, relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, indicando o CPF, área de atuação e apresentando documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como da comprovação de seu vínculo empregatício com a CONTRATADA.
5.26. Elaborar e apresentar ao TJCE, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparados com os

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001026
Rubrica
Fls 281

contratados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

5.27. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.28. Gerenciar seus profissionais, exercendo supervisão técnica e administrativa durante toda a execução dos serviços prestados ao TJCE.

5.29. Providenciar o imediato afastamento de qualquer colaborador alocado na prestação dos serviços sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato do TJCE. A CONTRATADA deverá garantir a execução integral da Ordem de Serviço, portanto a prestação do serviço deverá ser restabelecida em no máximo 15 (quinze) dias úteis.

5.30. Solicitar, obrigatoriamente, ao Poder Judiciário do Estado do Ceará a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TJCE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade que tenham executado tarefas relacionadas ao contrato com o TJCE.

5.31. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços.

5.32. Garantir a remuneração de todos os colaboradores que estiverem à disposição da CONTRATADA para execução dos serviços, responsabilizando-se única e exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, observando de devida legislação para os serviços executados em horários extraordinários, bem como garantir a devida remuneração durante o período de repasse dos conhecimentos executado no ambiente do TJCE, portanto deve ser considerando como de efetivo trabalho o período em que o empregado estiver a disposição da CONTRATADA, devendo ser remunerado na forma da lei.

5.33. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao TJCE, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.34. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o TJCE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

5.36. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus trabalhadores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TJCE ou a serviço dele.

5.37. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens, tangíveis e intangíveis, de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

5.38. Encaminhar à unidade fiscalizadora a solicitação de pagamento dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000/2025
Rubrica
Fls
282

5.39. Reportar ao TJCE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
5.40. Providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da PSTI/TJCE e das demais normas disponibilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como zelar pela observância de tais normas.
5.41. Solicitar, dos profissionais alocados na execução dos serviços, a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, bem como termo de ciência, de acordo com modelo a ser fornecido pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.
5.42. Apresentar mensalmente ao TJCE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
5.43. Devolver os crachás fornecidos pelo TJCE quando do desligamento de seus profissionais ou do término do contrato, e ainda ser o Poder Judiciário do Estado do Ceará ressarcido por eventuais extravios ou danos.
5.44. Abster-se de contratar, para atuar no âmbito da presente contratação, servidor ativo ou aposentado do quadro do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
5.45. Assumir a responsabilidade e o ônus financeiro pelo deslocamento dos profissionais de suas instalações para as instalações do TJCE, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem.
5.46. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e/ou artefatos que tenham sido construídos ou mantidos pela CONTRATADA, caso eles apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
5.47. Fornecer informações e esclarecimentos sobre seus profissionais, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da solicitação feita pelo TJCE.
5.48. Para os serviços realizados nas dependências do TJCE, os recursos de hardware (microcomputadores, impressoras e servidores de rede) e software básico (sistema operacional e aplicativos de escritório) serão fornecidos pelo TJCE. Quaisquer outros softwares necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.49. A CONTRATADA deverá fornecer os recursos de hardware (microcomputadores, impressoras e servidores de rede) e software básico (sistema operacional e aplicativos de escritório) e softwares utilizados pela equipe técnica que executar os serviços de forma remota, bem como providenciar a comunicação remota entre sua sede e seus colaboradores em regime de teletrabalho e as instalações (datacenter) do TJCE.
5.50. Tratar como "confidenciais" quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e nos doze meses subsequentes ao seu término, e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada.
5.51. Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo TJCE, aos profissionais indicados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.

6. Obrigações de ambas as partes

6.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
6.2. As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.
6.3. As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.
6.4. Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.
6.5. Declaram e garantem as Partes que o envio de dados pessoais entre si, constitui a finalidade específica de cumprimento do contrato e que os referidos dados foram coletados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, e que, conforme aplicável, cada Parte possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com outra Parte, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados a ser realizado.
6.6. Declara a CONTRATADA que eventuais pedidos de informação e reclamação do titular de dados poderão ser atendidos através do endereço eletrônico ingep@ingep.com.br. No mesmo sentido, o CONTRATANTE informa o endereço eletrônico cpl.tjce@tjce.jus.br, obrigando-se as Partes a comunicar-se entre si para o atendimento ao titular, sempre que a solicitação decorrer do presente instrumento.
6.7. As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e garantem entre si que obterão a assinatura de cada um deles em Termo de Compromisso e Confidencialidade. (Certificado de Elegibilidade e de Integridade)

7. Preços e Créditos Orçamentários.

7.1. O presente Contrato é de **R$ 698.640,00 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
7.2. Os preços contratuais não serão reajustados.
7.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados (na seguinte dotação orçamentária), no Programa Excelência do desempenho da prestação jurisdicional - TJ, Fonte de Recurso Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID:
04100151.02.061.512.15508.15.339035.1.754.3220059.1.20 (10092)
04100091.02.061.512.15517.15.339035.1.754.3220059.1.20 (00393)

8. Pagamentos

8.1.O pagamento será efetuado de acordo com o previsto em contrato.

8.2.O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada do serviço de suporte mensal, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
8.3.O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de dias 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados.
8.4.Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE;
8.5.O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
8.6.O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
8.6.1.Execução defeituosa dos serviços.
8.6.2.Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
8.7.O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo. Para tanto, a CONTRATADA deverá fazer apenas destaque na nota fiscal.
8.8.A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
8.9.O pagamento pelos serviços estará vinculado à entrega dos produtos estabelecidos, assegurando o atendimento aos requisitos estabelecidos nas atividades.
8.10.A emissão da Nota Fiscal/Fatura só poderá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato.
8.11.As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.
8.12.Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
8.13.O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
8.14.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
8.15.Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
8.16.Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
8.17.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o

período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.19.O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

8.20.Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

8.21.A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

8.21.1.Indicação do número do CONTRATO;

8.21.2.Indicação do objeto do CONTRATO;

8.21.3.Indicação da medição a que se refere o faturamento;

8.21.4.Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

8.21.5.Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJCE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

8.21.6.Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

8.22.Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos listados abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.22.1.Atestação de conformidade do serviço executado;

8.22.2.Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.22.3.Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

8.22.4.Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.22.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.22.6.Declaração que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF, c/c art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

8.23.A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

8.24.A lista de documentos acima pode, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações. Qualquer acréscimo ou supressão será informado por escrito à CONTRATADA.

8.25.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

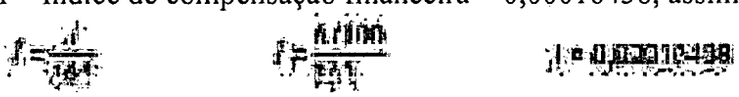

*n*o qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9. Impostos e Encargos

9.1. Não haverá isenção de impostos.

9.2. Não haverá despesa reembolsáveis.

9.3.A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, dentre elas o pagamento dos impostos decorrentes deste contrato.

10. Reajustes e Acréscimos

10.1. Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis.

10.2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal de Licitações e Contratos (art. 125, da Lei 14.133/21), o valor deste contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3. Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.

11. Vigência

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante a aprovação do Contratante, conforme acordado entre as partes. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irreajustáveis.

12. Sanções Administrativas

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(i) A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas.

(i.a) Caso a Contratada se torne inadimplente na execução dos serviços, a Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, para a conclusão da demanda, nos termos e condições dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

(ii) A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

(iii) Os percentuais de multas aplicadas incidirão sempre sobre do valor global do termo de contrato licitado ou celebrado.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

12.14. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

12.15. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13. Fiscalização, Atesto e Recebimento

13.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente por um servidor da Diretoria de Contratações do TJCE para posterior verificação e emissão do recebimento definitivo.

13.2. Após apresentação da fatura, serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.

14. Rescisão

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante (prévia) notificação expressa, a ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras (serviços) realizadas(os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

14.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da Contratada;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000120/25
Rubrica
Fls 289

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas em processo específico de ocorrências;
e) no interesse do Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

15. Gestão do Contrato

15.1. O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a(o) Superintendente da Área Administrativa do TJCE ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
15.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas do TJCE, conforme Portaria nº 1707/2022, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
15.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.
15.4. Fiscal(is): Servidor(es) da Diretoria de Contratações do TJCE, tecnicamente habilitado(s) e nomeado(s) formalmente pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias do DJE.
15.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.
15.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.
15.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

16. Publicação

16.1. A publicação do presente Contrato será feita no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por extrato, e será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. Foro

18.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da comarca da cidade de Fortaleza/Ceará (caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja).

19. Práticas Proibidas

19.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

a) práticas corruptas;
b) práticas fraudulentas;
c) práticas coercitivas;
d) práticas colusivas e
e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

v) uma prática obstrutiva consiste em:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b)Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou

Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e

ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

19. Elegibilidade

19.1 Elegibilidade (GN-2349-15)

Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, n o caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a

serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato "chave na mão" ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

20. Disposições Finais

20.1 Este Contrato e os documentos incorporados a ele constituem o total do Contrato entre ambas as partes. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o que estiver disposto no texto deste Contrato. No caso de qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos deste Contrato, prevalecerá o texto de um sobre o outro de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Termos de Referência (Especificações Técnicas) e Proposta da Parte. Registra-se que não serão feitas promessas ou estabelecidos outros termos, condições ou obrigações além das contidas neste documento e seus anexos. Este Acordo também substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Dados: 2023.07.18 13:30:46 -03'00'

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

GUSTAVO CAUDURO HERMES:57845310000
Assinado de forma digital por GUSTAVO CAUDURO HERMES:57845310000
Dados: 2023.07.17 17:26:35 -03'00'

Gustavo Cauduro Hermes

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA

TESTEMUNHA

01:_____ 02_____

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica _____ Fls 197

CONTRATO Nº 033/2023

Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 002/2023, fundamentada no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, instaurado face a requisição de contratação nº 094/2023, Gabinete da Prefeita - GPREF, Processo nº 367/2023, Nota de Empenho n.º 889/2023, Emitida em 07/02/2023, Tipo de Empenho: Global regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, em aditamento, se necessário.

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, CEP: 28.735-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, estabelecida à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 05.339.005, inscrita no CNPJ com nº 43.942.358/0001-46, representadas por Maria Helena Garcia Pallares Zockun, portadora da carteira de identidade nº 3.533.657 SSP/SP, cadastrado no CPF sob nº 574.836.638-04, no cargo de Diretora de Pesquisas, e, Vera Lúcia Fava, portadora da carteira de identidade nº 6.700.344-8 SSP/SP, cadastrado no CPF sob nº 945.741.628-72, no cargo de Diretora de Cursos, doravante denominadas **CONTRATADA.**

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de Entidade Especializada na Consultoria e Execução dos Serviços Técnicos para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, no Município de Quissamã/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no projeto básico que integra este contrato.

CLÁUSULA III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Etapa 1 – Planejamento e levantamento de informações:

3.1.1. Elaborar o Plano de ação/trabalho para a execução do objeto, que será validado

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 2601/2021
Rubrica Fls 298

pelo GABINETE DA PREFEITA – GPREF, em consonância com os Órgãos da Administração Municipal que executam as "atividades-meio", caso seja identificado tal necessidade.

3.2. Etapa 2 – Reestruturação, normatização, planejamento dos serviços de diagnóstico e elaboração de propositura de instrumentos jurídicos, de competência do Poder Executivo Municipal, para regulamentação:

3.2.1. Realizar revisão técnica conceitual teórica, com base nas legislações relevantes nas esferas federal, estadual e municipal. Através de relatórios de análise, cronograma de serviços, planejamento e normatização da Administração Pública.

3.2.2. Identificar parâmetros comuns e comparáveis nas unidades organizacionais propostas, com base nas variáveis gerais: "concentração das atribuições principais", "natureza jurídico institucional", "grau de descentralização das principais atividades", "número de subunidades em cada nível hierárquico" e "amplitude de comando", que possam, quando vistas em conjunto, revelar uma tipologia da Instituição em termos organizacionais, ***para desenvolvimento dos procedimentos*** dentro do processo público administrativo;

3.2.3. Dar suporte a elaboração dos Anteprojetos e dos projetos, processos administrativos para contratações, e da estrutura organizacional da Administração pública;

3.2.4. Assessoria administrativa aplicada ao planejamento e proposição para elaboração de projetos aplicados às políticas públicas, nas compras e contratações púbicas, através dos processos licitatórios, desde a elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar)/Pré-Projeto, mapeamento e análise de risco e matriz de risco, bem como toda fase interna, publicação e procedimento licitatório até adjudicaçãoda proposta e homologação do ato;

3.2.5. Executar a Normatização e regulamentações dos procedimentos operacionais padrão do setor de compras e licitação.

3.3. Etapa 3 – Reestruturação, planejamento dos serviços de diagnóstico e elaboração de projetos pararegulamentação:

3.3.1. Assessorar e orientar este município a transição da nova lei federal de licitações nº 4.133/2021.

3.3.2. Informar e orientar todas as contratações públicas quanto a regulamentações vigentes (instruções normativas, decretos, leis, e toda e qualquer regulamentação pertinente ao contexto da contratação).

3.3.3. Entrega do projeto de regulamentação da Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2022.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 299

CLÁUSULA IV - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço de R$ 499.108,25 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos) será pago em 06 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma desembolso constante no projeto básico.

4.2. As notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

4.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se, quando aplicável, à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS, do INSS e débitos trabalhistas, obrigatoriamente.

4.4. O atraso no pagamento implicará incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do GPREF no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 4.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA V – PRAZO E ETAPAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a partir da autorização de início de serviços, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001022
Rubrica Fls 300

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA ECONÔMICA	FICHA	FONTE
16.01.041220079.2.036	3390.35	2160	170401

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes da Dispensa de Licitação nº 002/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3. Manter durante a execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.4. Se aplicável, cumprir o constante no item 4.3, da cláusula 3ª do presente contrato.

8.5. Dispor de cobertura abrangente em toda municipalidade de Quissamã.

8.6. Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

8.7. Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto.

8.8. A CONTRATADA deverá permitir que a execução dos serviços seja acompanhada pela Secretaria requisitante.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001027
Rubrica Fls 301

8.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.10. Ser a única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Quissamã ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindoou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público.

8.11. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.12. Fornecer e executar o objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem comocumprir todas as demais obrigações impostas e pela legislação aplicável.

8.13. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que a prestação do serviço vier causar à Prefeitura Municipal de Quissamã ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

8.14. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Quissamã.

8.15. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Quissamã qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

8.16. Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

8.17. Comunicar imediatamente a Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

8.18. A contratada deverá responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a evitar a modificação do índice de produtividade exigido ou a descontinuidade dos serviços.

8.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica_____Fls 302

8.20. Prestar serviços de normatização, regulamentação planejamento e serviços de diagnóstico e proposição para elaboração de projetos de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

8.21. Cumprir todas as etapas previstas nas atividades propostas na cláusula terceira deste contrato.

8.22. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com ascláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. As resultantes da observância da Lei 8.666/93 e disposições complementares.

9.3. Estabelecer, em conjunto com a contratada, rotinas para o cumprimento do objeto do contrato, prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

9.4. Efetuar o pagamento da importância correspondente aos serviços a serem realizados pelacontratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato.

9.5. Por final verificar, se os dados da nota fiscal compreendem ao solicitado.

9.6. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões e outros eventos que ocorrerão entre a consultoria e os técnicos da Administração Pública Municipal.

9.7. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.8. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.9. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica_____Fls 303

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratante designa como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) Monica Regina Jatahy Serra, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) Ana Cláudia da S. Cerqueira, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacionecom o objeto, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Quissamã ou modificação da contratação.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica _____ Fls 304

CLÁUSULA XII - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804 Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804 Dados: 2023.03.14 21:45:27 -03'00'

VERA LUCIA FAVA:94574162872 Assinado de forma digital por VERA LUCIA FAVA:94574162872 Dados: 2023.03.14 15:33:26 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CNPJ: 43.942.358/0001-46

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

Vera Lucia Fava
Diretora de Cursos

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Ewerton Freitas, Gabinete da Prefeita - GPREF, Mat. 13015 CPF: 083.806.867-90

2) NOME: Hayley Mascarenhas Batista, Gabinete da Prefeita, Matrícula: 7513 CPF: 153992027-74

CIENTES:

GESTOR: Monica R. Jatahy Serra, Gabinete da Prefeita - GPREF, CONFEA/CREA-RJ 2021111198, Mat. 7093 CPF: 107495447-59

FISCAL: Ana Cláudia da Silva Cerqueira, Assessor Executivo de Gabinete, Matrícula: 7234 CPF: 057363697-45

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/11/2023
Rubrica_____Fls 305

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
GABINETE DA PREFEITA – GPREF

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

À
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677 – Bairro Vila São Francisco
São Paulo/SP – CEP: 05.339-005 – CNPJ: 43.942/358/0001-46

Fica esta instituição autorizada a dar início aos serviços do Contrato Administrativo nº 033/2023, vinculado à Dispensa de Licitação n° 002/2023, Processo n° 367/2023, conforme Cláusula II – OBJETO, na data estipulada nesta Ordem de Serviços.

Fica denominada fiscal do contrato a servidora:

- ANA CLÁUDIA DA SILVA CERQUEIRA – Mat. 7234

Fica denominada gestora do contrato a servidora:

- MONICA REGINA JATAHY SERRA – Mat. 7093

Quissamã, 15 de março de 2023.

Luciano de Almeida Lourenco
Chefe de Gabinete
Mat. 6978

Ana Cláudia da Silva Cerqueira
Assessor Executivo de Gabinete
Matrícula: 7234

Fiscal: _____

Gestora: _____ Monica R. Jatahy Serra
Gabinete de Prefeita - GPREF
CONFEA/CREA-RJ 2021111198
Mat. 7093

Ciente em: 17 / 03 / 2023.

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO:05373247804

Assinado de forma digital por DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO:05373247804
Dados: 2023.03.17 17:59:35 -03'00'

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 306

PODER EXECUTIVO
www.quissama.rj.gov.br

D.O.Q.

ANO: 07 Nº: 2254
SÁBADO
18 DE MARÇO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo
Paulo David Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município
Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração
Doralice Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

1 – CONTRATO Nº 033/2023.

2 – Fato Gerador: Dispensa nº 002/2023 – Requisição de Contratação nº 094/2023 – Processo nº 367/2023 – GPREF.

3 – Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa ***FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.***

4 – Objeto: Contratação de Entidade Especializada na Consultoria e Execução dos Serviços Técnicos para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, no Município de Quissamã/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico que integra este Contrato.

5 – Prazo: 06 (seis) meses, a contar da Autorização de Início de Serviços.

6 – Forma de Pagamento: Em 06 (seis) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso.

7 – Valor total: R$ 499.108,25 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos).

Quissamã (RJ), 17 de março de 2023.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA DE QUISSAMÃ
Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Paulo David Nogueira da Silva

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Paulo David Nogueira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023
Processo Administrativo nº 14626/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de oficina de capacitação para mulheres atendidas pelo CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher) e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
VALOR ESTIMADO: R$ 46.312,50.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 30/03/2023 – 15:00h.
LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site http://www.quissama.rj.gov.br.

Quissamã (RJ), 17 de março de 2023.
Donato Tavares de Souza
Pregoeiro

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica _____ Fls 307

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PREFEITA – GPREF

Portaria GPREF nº 062/2023

O GABINETE DA PREFEITA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para o Contrato nº 033/2023, Processo nº 367/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar como Gestora do contrato em epígrafe a servidora Monica Regina Jatahy Serra, matrícula nº 7093;

Art. 2º - Indicar como Fiscal do contrato em epígrafe a servidora Ana Cláudia da Silva Cerqueira, matrícula nº 7234;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15 de março de 2023.

Quissamã, 15 de março de 2023.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

Rua Conde de Araruama, 425, Centro – Quissamã – RJ
(22) 2768-9300 – Ramais 9334 / 9350 – gabinete@quissama.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
Processo Administrativo nº 14571/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços que realiza Exames de Histopatológico, Citopatológico, Anatomo Histopatologia e Imunohistoquímico em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã.
VALOR ESTIMADO: R$ 191.243,00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 30/03/2023 – 09:00h.
LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site http://www.quissama.rj.gov.br.

Quissamã (RJ), 17 de março de 2023.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **INSTITUTO CONHECER**, referente ao pagamento de 148 (cento e quarenta e oito) inscrições para o curso de primeiros socorros – Lei Lucas – 13.722/18 para profissionais da Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme ofício nº 079/2023 do processo nº 2729/2023.

Quissamã(RJ), 17 de março de 2023.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação
(Em exercício conforme portaria nº 23.301/2023)

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no ofício nº 079/2023, Processo nº 2729/2023, nos termos do Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Quissamã(RJ), 16 de março de 2023.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica_____ Fls 108

Saquarema, 24 de janeiro de 2025.

DESPACHO

À CONTABILIDADE

Solicito a verificação de existência de **disponibilidade orçamentária** visando contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.

Feito isto, encaminhem os autos à ASSESSORIA JURÍDICA para parecer sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

Desde já, grato pela presteza.

Odinei Garcia Ramos
Presidente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 309

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Saquarema, 28 de março de 2025.

Ao Setor Jurídico

Em resposta ao despacho da Presidência de acordo com Processo Administrativo nº 060/2025, informamos que existe disponibilidade Orçamentária para atender a despesa que se objetiva, considerando-se o total de R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais).

A despesas correrá pela Dotação Orçamentária: 33.90.35.02.00 (Consultoria em Geral) Ficha 21 e no Programa de Trabalho: 01.031.0011.2.110.000.

Enédio de Souza Azeredo
Assessor de Finanças e Orçamento
Mat.1208-3

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 310

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Proc. 060/2025

Saquarema, 23 de dez. de 2025.

Ao Departamento de Pesquisa de Mercado

Encaminho o presente procedimento para que seja feita a Pesquisa de Preços, nos moldes do Decreto nº 1277/2024.

A fim de justificar a vantagem econômica da contratação, demonstrando que os valores estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Carlos Edward Carvalho Abril
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/11/2025
Rubrica_____Fls 311

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Inciso IV do art. 5º do Decreto CMS nº 1.277/2024

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado no Decreto CMS nº 1.277/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto:

Contratação de serviços tecnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria tecnica na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos, visando a elevação do nivel de covernança das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

Período de realização:

A pesquisa foi realizada entre os dias 31/03/2025 e 09/04/2025.

Metodologia aplicada:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando empresas que possuem aptidão documental para participar deste processo, baseado em processos licitatórios disponibilizados nos sitios eletronicos desses orgãos.

Fontes de Pesquisa:

O valor de referência foi aferido através de pesquisa nos sitios eletronicos dos seguintes orgãos:

1. Prefeitura Municipal de Quissamã, período de 06 (seis) meses com o valor mensal de R$ 83.184,70 (oitenta e tres mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos), assinado em 15/03/2023;
2. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, periodo de 12 (doze) meses com valor mensal de R$ 58.220,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais), assinado em 18/07/2023;
3. Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Canaã dos Carajás/PA, período de 12 (doze) meses com valor mensal de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), assinado em 08/01/2025;
4. Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, periodo de 12 (doze) meses com valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assinado em 10/01/2025;
5. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, periodo de 06 (seis) meses com valor mensal de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), assinado em 11/06/2024;
6. Prefeitura Municipal de Sabará/MG, periodo de 12 (doze) meses com valor mensal de R$ 32.143,29 (trinta e dois mil, cento e quarenta e tres reais e vonte e nove centavos), assinado em 06/02/2025.

Todos os valores apresentados foram considerados na metodologia de pesquisa, balizada pela mediana, com o coeficiente de variação em 39.62%, sendo considerado com satisfatório para analise.

Vale ressaltar que os contratos pesquisados, embora apresentem prestações de serviços com semelhanças em relação aos descritos nos autos do processo, não alcançam o mesmo nível de abrangência e profundidade na quantidade dos serviços destacados na proposta em questão. Observa-se que os contratos analisados divergem significativamente entre si em termos de valores praticados,

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica _____ Fls 312

sendo evidente a diferenciação promovida pela intelectualidade, expertise técnica e capacidade profissional dos contratados no caso em tela. Esses aspectos refletem um maior grau de especialização e dedicação, que se traduzem em entregáveis mais completos e alinhados às necessidades específicas do objeto contratual.

Pesquisa realizada de acordo com o inciso II do art. 5º do Decreto CMS nº 1.277/2024, verbis:

> *II – contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente da região sudeste do país, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

Preço de referência:

O valor de referência encontra-se no mapa de pesquisa de preços, juntamente com a documentação comprobatória contendo os dados que compõem a pesquisa de preços, que segue abaixo.

Saquarema, 09 de abril de 2025.

PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA
Diretor de Normas e Licitação
Mat. 2277-6

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 001/2025
Rubrica Fls
313

CONTRATO Nº 20250047

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250047, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAA DOS CARAJAS, CNPJ-MF, Nº 11.690.164/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCILIO DE MOURA MACHADO, Diretor Presidente, nomeado pela portaria Nº 378/2024-GP, e do outro lado PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ/CPF 16.525.583/0001-04, com sede na Av.Governador Jose Malcher n°937 sala 1908, Nazaré, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WILLIAN GOMES PENAFORT DE SOUZA, portador do(a) CPF 663.XXX.XXX-20, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria jurídica com ênfase em governança institucional, bem como prevenção de ilícitos (compliance), o que inclui acompanhamento de processos administrativos no âmbito do órgão, análise, revisão, consultoria preventiva, acompanhamento e revisão de contratos e convênios já celebrados, elaboração de Termos de referência, Termos de Convênios e de Chamamento público, além da análise de impugnações e defesas em processos licitatórios do órgão, defesa dos interessados junto aos órgãos administrativos, judiciário, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas da União TCU, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Processo administrativo n º001/2025- FUNCEL .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório n.º001/2025- FUNCEL, Inexigibilidade n.º 001/202-CPL, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em Assessoria e consultoria Jurídica atendendo as necessidades da Fundação**	Meses	12	R$ 51.000,00	R$ 612.000,00

	Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.				
			TOTAL GERAL		**R$ 612.000,00**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE 001/2025-CPL.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório º001/2025- FUNCEL e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 001/2025-CPL

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 08 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 316

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, na dotação orçamentária Exercício 2025

Órgão: 19 Fundação Mun de Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade Orçamentária: 1929 Fundação Mun de Cultura, Esporte e Lazer;

Projeto/Atividade: 13 122 1315 2.194 Manter a FUNCEL;

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria;

Subelemento: 3.3.90.35.01 Assess.e consultoria técnica ou jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000, no valor de R$ 612.000,00; ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012023
Rubrica _____ Fls 318

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 08 de Janeiro de 2025.

MARCILIO DE MOURA MACHADO:23402628449

Assinado de forma digital por MARCILIO DE MOURA MACHADO:23402628449
Dados: 2025.01.08 15:47:42 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ(MF) 11.690.164/0001-04
CONTRATANTE

PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S S:16525583000104

Assinado de forma digital por PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S S:16525583000104
Dados: 2025.01.08 11:39:45 -03'00'

PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ 16.525.583/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1._____ 2._____

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001/2025
Rubrica Fls 319

CONTRATO Nº 20259007

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM IMPLATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Av. José Maria Primo, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Sr. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, portador do CPF nº 696.419.862-87, e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.859.603/0001-04, com sede na AV. Conselheiro Furtado, Cremação, Belém-PA,, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA, portador(a) do CPF nº 748.396.672-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de assessoria e consultoria , oriundo do Processo Licitatório nº 006/2025-CMCC, na modalidade de Inexigibilidade nº 005/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM IMPLATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA	12	MÊS	30.000,00	360.000,00
				VALOR:	R$ 360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

1. A presente contratação ampara-se legalmente no Artigo 74, inciso III, alínea 'c', § 3° da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que diz:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*
> *(...)*
> *c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *(...)*
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 a 92, da Lei nº 14.133/2021.

2. A execução dos serviços dar-se-á ao proposto na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 10 de janeiro extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenham sido

recusados pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Arcar com todas as despesas relacionadas a eventos ligados a licitações e contratos, deslocamento, estadia e refeições dos profissionais da contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

1.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

1.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

1.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária
EXERCÍCIO: 2025
ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.
FONTE: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em conta corrente da contratada, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês de execução do contrato mediante apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
   - 2.1 - advertência;
   - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
   - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

2. Conforme Artigo 138 da mesma Lei a rescisão deste contrato poderá ser:
   - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 10 de Janeiro de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA:69641986287 Assinado de forma digital por FLAVIO GOMES DE SOUZA:69641986287 Dados: 2025.01.10 09:08:23 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS:01613324000168 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS:01613324000168 Dados: 2025.01.10 09:08:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ (MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CALLEGARI E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº: 30.859.603/0001-04
CONTRATADA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 260/2024
Rubrica Fls 322

CONTRATO nº 84/2024

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA – CBG S/A.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10 ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA – CBG S/A,** inscrita no CNPJ sob o n. 45.949.947/0001-81, sediada na Av. Paulista, 2028, 11º andar, CEP: 01310-927, possui escritório em Fortaleza, localizado à Av. Desembargador Moreira, nº 1300, Torre Norte – BS DESIGN, CEP: 60.170-002, Fortaleza/CE, neste ato, representado pelo Senhor **DAVID ESMERALDO DE FIGUEIREDO**, e daqui por diante designados **CONTRATADA**, tendo em vista a *Inexigibilidade de Licitação 30/2024*, com fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300...

Contrato nº 84/2024 – CIA 0031882-60.2024.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consultoria de serviços em Governança Institucional, Gestão de Integridade, Riscos e Controles, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, compreendendo:

Consultoria em Governança:

a. Diagnóstico do ambiente de controle e da estrutura de Governança;
b. Elaboração/revisão da Política de Governança Institucional;
c. Elaboração/revisão da Política de Governança em Contratações;
d. Governança de Dados e Informação (LGPD);
e. Governança em Gestão de Pessoas por People Analytics (subitens abaixo):
i. Mentalidade estratégica de People Analytics;
ii. Diagnóstico qualitativo;
iii. Cadeia de valor de People Analytics e Roadmap;
iv. Análise de dados com People Analytics;
v. Palestra;
vi. Workshop Plano de Ação;
vii. Storytelling com dados;

Consultoria em Riscos, Controles, Integridade e Sustentabilidade:

a. Implementação da Política de Gestão de Riscos;
b. Elaboração de Manual de Gestão de Riscos (Institucional e das Contratações);
c. Plano de Tratamento dos Riscos para o Macroprocesso de Contratações Públicas;
d. Avaliação e eventual adaptação das macrofunções do Sistema de Controle Interno do TJMT;
e. Implantação/Revisão do Programa de Integridade;
f. Elaboração do Plano de Comunicação do Programa de Integridade;
g. Implementação do Plano de Logística Sustentável e do Guia de Contratações;
h. Elaboração das Política de ESG;

Treinamentos:

a. 32 horas de treinamento presencial; Incluso na proposta
b. 32 horas de treinamento on-line. Incluso na proposta.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300:CC587DA3519FB26DC8417AE2

1.2. A contratação atenderá diretamente a Administração do Poder Judiciário para implementação de políticas de Governança Institucional e Gestão de Integridade, Riscos e Controles, potencializando os processos internos através de uma gestão mais eficiente, isto é, ao otimizá-los, será possível eliminar redundâncias e minimizar desperdícios, acarretando um eficiente direcionamento dos recursos.

1.3. Este Termo de contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação n. 30/2024 identificada no preâmbulo, ao Termo de Referência, anexado ao Movimento n. 2 do Expediente Vinculado e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, incluindo o período para o ateste final. A execução dos serviços será de 06 (seis) meses. Fica prevista a possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 111, da Lei n. 14.133/2021, em consonância com a Cláusula Quinta do Termo de Referência n. 02/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, passagens aéreas e diárias dos profissionais da contratada, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642306

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com cada entrega prevista na proposta da contratada e cronograma de execução.

5.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e/ou documento equivalente referente aos serviços executados, contendo as especificações dos mesmos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente nas quais deseja receber o crédito.

5.2.1. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, de acordo com o Termo de Referência e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando-a ao Departamento do Funajuris para pagamento.

5.2.2. Deverá acompanhar a Nota Fiscal, ou equivalente, documentação de comprovação de regularidade fiscal, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) – (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) - (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que deverão ser juntadas ao respectivo processo (art. 91, §4º, Lei 14.133);

5.3. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei n. 14.133/2021.

5.4. O Tribunal de Justiça poderá fazer retenção do pagamento conforme Regime de Tributação - Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023.

5.5. O processo de pagamento virtual deve ser instruído, obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML e PDF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender à esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300FC587:0A351:FB26DG8A417AEA

Grosso para o **exercício de 2024**, conforme Informação Orçamentária n. 184/2024 COPLAN, anexado ao **movimento n. 15 do Expediente vinculado**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

PAOE: 1872- Fortalecimento da Governança e implantação da Gestão do Conhecimento no PJMT

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Medida: Aprimoramento da Gestão de Portfólio e Projetos- 2º Grau

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.4.1

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.061.399.1872.9900.339000000.1.760.0000.4.1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O prazo de execução dos serviços será de seis meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme especificado na proposta. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma a ser acordado entre as partes e constante no Plano de Ação, com o detalhamento das etapas e responsáveis.

7.2. Executar os serviços conforme o disposto no Termo de Referência, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços.

7.2.1. Os profissionais que comporão a equipe são:

- **Paulo Alves:** Especialista em Governança Pública e Gestão de Riscos e Controles Internos, advogado, pós-graduado em direito administrativo contemporâneo, mestre em ciências jurídicas com concentração em riscos e compliance pela Ambra University – Florida/EUA.
- **Renato Monteiro:** Especialista Jurídico de Licitação, advogado, pós-graduado em administração pública e em licitações e contratos e Mestre em Gestão Pública; Auditor Líder e implementador da ISO 37001 e 19600 no que diz respeito ao Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300CC587BA5B01F926DC8A477AE2

- **David Esmeraldo:** Especialista em Gestão Pública e Compliance, graduado em Direito pela URCA, pós-graduado em Administração Pública "lato sensu" e pós-graduando em Gestão Pública, Auditor Líder e implementador da ISO 37001 e 19600 no que diz respeito ao Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance.

- **Bruno Ferola:** Formado em Direito pela PUC/SP, pós-graduado em Compliance e mestre em Direito Público pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/SP, Vice-presidente da ANACO – Associação Nacional de Compliance, membro do Tribunal de Ética da ALAGOV-DF, membro do Núcleo Técnico da CBG, membro da comissão de compliance da OAB - Sorocaba/SP.

- **Juliana Guedes:** Formação em Psicologia e Mestre em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília; pós graduação em Psicodrama, pelo Instituto Cosmos de Psicodrama; doutorado sanduíche na University of Amsterdam; certificação em People Analytics pela AIHR - Academy to Innovate HR.

7.3. Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

7.4. Providenciar imediata correção de quaisquer serviços prestados julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Comunicar imediatamente o contratante sobre qualquer anormalidade, seja de caráter urgente ou não, prestando-se os esclarecimentos necessários.

7.6. Manter-se, ao longo do prazo de vigência contratual, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, inclusive no que tange às exigências habilitatórias.

7.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300:FC587:BA3510:FB2DC:68417:abc1

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber os serviços prestados, conforme especificação contida no item 3 do Termo de Referência.

8.2. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e devidamente instruído com as certidões legais.

8.3. Fornecer as informações necessárias para execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO, LOCAL E MODO DE RECEBIMENTO

9.1. O quantitativo de serviços deverá ocorrer de acordo com a proposta da contratada, que deverá conter definição e implementação de políticas, diretrizes e mecanismos que promovam a integridade, ética e responsabilidade em todas as esferas de atuação do Poder Judiciário de Mato Grosso. Isso inclui o estabelecimento de estrutura de governança clara e eficaz, com definição de papéis e responsabilidades, processos de tomada de decisão transparentes e mecanismos de prestação de contas adequados.

9.2. Após a celebração do contrato, deverá ser realizada reunião presencial ou on-line de alinhamento entre a contratada e o Tribunal de Justiça/MT.

9.3. A contratada deverá seguir fielmente o cronograma e escopo (entregáveis) apresentados em sua proposta e as exigências contidas neste Termo de Referência, sendo que, havendo a necessidade de alguma alteração, esta só poderá ocorrer mediante manifestação da equipe de fiscalização.

9.4. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e de forma on-line, pelo período de 6 (seis) meses, onde cada produto obedecerá ao cronograma a ser evidenciado com o início das atividades

9.5. Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita na proposta e no Termo de Referência

9.6. Os serviços serão recebidos conforme os artigos 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642306CC587BA3E01B26DC8A47AE2

9.7. No curso da execução dos serviços, incumbirá aos Fiscais o dever de verificar o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência. Deficiências porventura verificadas serão registradas, cabendo à contratada as pertinentes correções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida nas seguintes condições: Produto - Consultoria em Governança:

• Fiscal: Rubia Daniela Francisca da Costa (matrícula 48062, Coordenadoria de Planejamento;

• Fiscal: Fernando Davoli Batista (matrícula 35694), Coordenadoria Administrativa;

• Fiscal: Mariely Carvalho Steinmeyz (matrícula 8019), Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Produto – Consultoria em Riscos, Controles, Integridade e Sustentabilidade:

• Fiscal: Rubia Daniela Francisca da Costa (matrícula 48062), Coordenadoria de Planejamento;

• Fiscal: Fernando Davoli Batista (matrícula 35694), Coordenadoria Administrativa;

• Fiscal: Filipe Augusto Maciel Tavares (matrícula 34143), Coordenadoria de Auditoria Interna.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De acordo com art. 156 da Lei n. 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300:0C587:9A91:FB2E:DC88:647A:E2

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.1, será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos serviços nos prazos estabelecidos, limitado a 30% (trinta por cento), e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.1, será aplicada ao contratado pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave de acordo com art. 156 da Lei n. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato celebrado será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300[illegible]

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID ESMERALDO DE FIGUEIREDO
Data: 12/06/2024 13:31:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Senhor **DAVID ESMERALDO DE FIGUEIREDO**
COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA – CBG S/A
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:642300:FC587BA5101F9205DC884774E2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:64230000-C581-DA55-D1FB-08DC8A477AE2

Código verificador - AD:64230000-C581-DA55-D1FB-08DC8A477AE2

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 11/06/2024 14:51:26

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 3.28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Sabará
Contrato n.º 007/2025

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SABARÁ,** inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 200, bairro Centro, nesta cidade, representado por seu Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. Thiago Alves de Carvalho, ora denominado **MUNICÍPIO**, e, por outro lado, Empresa **SOPHOS SOLUÇÕES E GOVERNANÇA LTDA,** com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.435, Sala 708, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.701.082/0001-81, neste ato representada pelos Sócios/Administradores, o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 067.509.656-10 e ou pelo Sr. Matheus Lucas Guimarães Santiago, inscrito no CPF sob o n.º 123.154.486-46 , conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Interno nº 395/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados para a elaboração, implementação e acompanhamento de planejamento estratégico público integrado, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública e governança	096.40.0121-0	SV	12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, apresentada nos autos.**

3.2 A execução dos serviços seguirá uma metodologia específica e adaptada às necessidades de Sabará, composta pelas seguintes etapas que serão oportunamente especificadas:

a) Diagnóstico e Início do Processo de Planejamento: Analisar a gestão municipal e definir o escopo e a metodologia do projeto;

b) Definição dos Eixos Estratégicos: Estruturar os eixos estratégicos com base nas peculiaridades e prioridades de Sabará, promovendo o alinhamento intersetorial e a integração das ações governamentais.

c) Diretrizes Estratégicas, Princípios Norteadores e Suporte à Elaboração da LDO: Definir as diretrizes estratégicas e assegurar que a LDO esteja alinhada ao planejamento estratégico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

d) Modelagem de Projetos Estratégicos: Estruturar detalhadamente os projetos estratégicos prioritários, garantindo que sejam viáveis e alinhados às metas do município.

e) Criação do Comitê de Governança Estratégica (CGE): Instituir o CGE para promover a governança integrada, alinhando o planejamento estratégico com a execução das políticas públicas.

f) Suporte à Elaboração da LOA, Qualificação Orçamentária e Alinhamento Estratégico: Oferecer suporte técnico na elaboração da LOA, garantindo a sua coerência com o planejamento estratégico e a LDO.

g) Suporte à Elaboração do Plano Plurianual (PPA): Apoiar a elaboração do PPA, assegurando a integração com o Plano Estratégico e os ODS.

h) Implantação do Escritório de Projetos: Criar uma unidade responsável pela governança dos projetos estratégicos e disseminação de boas práticas.

i) Capacitação Estratégica do Primeiro Escalão: Capacitar os gestores municipais para a implementação das diretrizes estratégicas e fortalecimento da liderança.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 385.719,47 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012021
Rubrica Fls 329

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Jarbas Bernardino Silva, Assessor Técnico I, e-mail: planejamento@sabara.mg.gov.br , tel: (31) 3672-7678.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Redlayne Kassyara dos Santos da Silva, Assessor Administrativo, e-mail: planejamento@sabara.mg.gov.br , tel: (31) 3672-7678.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o

exercício da atividade.

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAE – CFD;

6.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA SÉTIMA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 330

paga pela Administração;

7.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

9.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.7. Assegurar à Contratante :

9.8. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor ;

9.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ;

9.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ;

9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

9.18. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Câmara Mun. de Sapucaia
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 331

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento;

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

Câmara Mun. de Sabará-MG
Processo nº 060/2023
Rubrica
Fls. 332

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iii. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento normativo vigente.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 040/2025
Rubrica Fls 333

n.º 02.026.001.04.121.0404.2073.3390390000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M, INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sabará, 06 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO ALVES DE CARVALHO
Data: 07/02/2025 15:41:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Sophos Soluções e Governança Ltda
Alisson Diego Batista Moraes
CPF: 067.509.656-10 e/ou

Matheus Lucas Guimarães Santiago
CPF:123.154.486-46

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS LUCAS GUIMARAES SANTIAGO
Data: 06/02/2025 20:37:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

	DATA	31/03/2025		03/04/2025		03/04/2025		07/04/2025		09/04/2025	
	EMPRESA	A		B		C		D		E	
	CNPJ	CRMMG		Fund. Cultura, Esporte e Lazer Canaã		Câmara Canaã dos Carajás		Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso		Pref. Mun. Sabará	
	E-MAIL										
DATA DA EMISSÃO:	TELEFONE										
	PRAZO DE EXECUÇÃO	270 dias		12 meses		12 meses		06 meses		12 meses	
	GARANTIA										
	PAGAMENTO										

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL
	Consultoria em Licitação	Mês	012			51.000,00	**612.000,00**	30.000,00	**360.000,00**	75.000,00	**900.000,00**	32.143,29	**385.719,48**
	PREÇO TOTAL						**612.000,00**		**360.000,00**		**900.000,00**		**385.719,48**

Elaborado por: Pablo Luiz Alves Oliveira

Matrícula : 1277-6

Câmara Mun. de Sapucaia
Processo nº 2501/2025
Rubrica
Fls. 334

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DATA DA EMISSÃO:		EMPRESA		A	B	C	D	E	MENOR PREÇO	1º QUARTIL	MEDIANA	MÉDIA	[redacted]	PREÇOS OBTIDOS A PARTIR DE CRITÉRIOS ESTATÍSTICOS DISTINTOS	[redacted]	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALORES ATÍPICOS (LIMITE INFERIOR)	VALORES ATÍPICOS (LIMITE SUPERIOR)	Nº DE COTAÇÕES UTILIZADAS
																	MÉDIA - 1 DESVIO PADRÃO	MÉDIA + 1 DESVIO PADRÃO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL					
	#REF!																		
	Consultoria em Licitação	Mês	12		51.000,00	30.000,00	75.000,00	32.143,29	30.000,00	31.607,47	41.571,65	47.035,82	#N/D	41.571,65	20.894,31	44,42%	26.141,51	67.930,13	4
									0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
									0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
									0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
									0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 2001/2025
Rubrica
Fls 335

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

	DATA			31/03/2025		01/04/2025		03/04/2025		03/04/2025		07/04/2025		09/04/2025	
	EMPRESA			A		B		C		D		E		F	
	CNPJ			Pref. Mun. Quissamã		Tribunal de Justiça do Estado do Ceará		Fund. Cultura, Esporte e Lazer Canaã		Câmara Canaã dos Carajás		Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso		Pref. Mun. Sabará	
	E-MAIL														
DATA DA EMISSÃO: 09/04/2025	TELEFONE														
	PRAZO DE EXECUÇÃO			06 meses		12 meses		12 meses		06 meses		12 meses		12 meses	
	GARANTIA														
	PAGAMENTO														
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL
01	Consultoria em Licitação	Mês	012	83.184,70	998.216,40	58.220,00	698.640,00	51.000,00	612.000,00	30.000,00	360.000,00	75.000,00	900.000,00	32.143,29	385.719,48
	PREÇO TOTAL				998.216,40		698.640,00		612.000,00		360.000,00		900.000,00		385.719,48

Elaborado por: Pablo Luiz Alves Oliveira
Matrícula : 1277-6

PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitação
Mat. 1277-6

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0801/25
Rubrica
Fls 336

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DATA DA EMISSÃO: 09/04/2025		EMPRESA		A	B	C	D	E	F	MENOR PREÇO	1º QUARTIL	MEDIANA	MÉDIA	MODA	PREÇOS OBTIDOS A PARTIR DE CRITÉRIOS ESTATÍSTICOS DISTINTOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALORES ATÍPICOS (LIMITE INFERIOR)	VALORES ATÍPICOS (LIMITE SUPERIOR)	Nº DE COTAÇÕES UTILIZADAS
																		MÉDIA - 1 DESVIO PADRÃO	MÉDIA + 1 DESVIO PADRÃO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL					
	#REF!																			
	Consultoria em Licitação	Mês	12	83.184,70	58.220,00	51.000,00	30.000,00	75.000,00	32.143,29	30.000,00	36.857,47	54.610,00	54.924,67	#N/D	54.610,00	21.763,00	39,62%	33.161,67	76.687,67	6
										0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
										0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
										0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
										0,00	#NÚM!	#NÚM!	#DIV/0!	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	

PABLO LUIZ NEVES OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitação
Mat. 1277-6

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 2802/2025
Rubrica
Fls 332

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001202?
Rubrica Fls 338

Justificativa Técnica para Contratação de Empresa Especializada em Consultoria nos Termos da Lei nº 14.133/2021

A contratação de uma empresa especializada em consultoria sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações (Lei nº 14.133/2021) é imprescindível para assegurar a adequada implementação das novas disposições legais no âmbito da organização.

Esta justificativa fundamenta-se nos seguintes aspectos, conforme autorizado pelo artigo 74, inciso III, alínea C, da referida lei, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, quando caracterizada a notória especialização e a inviabilidade de competição:

Uma consultoria especializada trará à organização conhecimentos e experiências externas que são altamente benéficos para o processo de implementação da Nova Lei de Licitações.

Uma consultoria dedicada garantirá que a equipe esteja plenamente atualizada sobre todas as alterações legislativas, promovendo treinamentos e revisões que evitem violações ou penalidades por descumprimento. Esse suporte é crucial para assegurar a aderência aos novos requisitos legais, minimizando riscos de sanções administrativas ou judiciais, além de representar uma solução eficiente para economizar tempo e recursos da organização.

O profissional possui expertise consolidada e pode oferecer insights valiosos e orientação técnica que não estão disponíveis dentro da equipe interna, especialmente considerando a limitação de pessoal. Tal aporte é essencial para compreender as nuances da legislação e aplicá-las de forma eficiente.

Como bem exposto no Estudo Técnico, temos no mercado diversos profissionais que atuam com a Lei de Licitações, mas uma coisa é ter experiência em legislação, outra bem diferente é conseguir conectar esse conhecimento à geração efetiva de resultados. Neste aspecto, temos o professor Rafael Mota como um dos expoentes. No contrato anterior, o professor demonstrou facilidade de interação com a equipe, entregas de qualidade, amplo conhecimento e rapidez nas

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 339

respostas. Além disso, foi durante sua gestão à frente da Gerência de Licitações e Contratos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (2018-2021) que a área de licitações saiu do nível inferior (17%) para o nível mais alto em gestão e governança das contratações, conforme medição efetuada pelo Tribunal de Contas da União, obtendo pontuação de 93,1% no iGovContrat (Índice de Governança e Gestão de Contratações) e 88,8% no iGestContrat (Índice de Gestão de Contratações).

O profissional a ser contratado possui comprovada experiência na área de licitações públicas, com conhecimento técnico aprofundado sobre a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e as normativas específicas aplicáveis ao âmbito municipal. Sua trajetória inclui atuação em processos licitatórios complexos, elaboração de pareceres técnicos e capacitação de equipes, o que o qualifica como notoriamente especializado, conforme exigido pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Essa expertise é essencial para garantir a qualidade e a legalidade dos procedimentos conduzidos pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Saquarema está sujeita à fiscalização rigorosa do TCE/RJ, do Ministério Público e de outros órgãos de controle externo, que frequentemente demandam esclarecimentos e justificativas sobre os processos de licitação e contratações realizadas. O profissional especializado em consultoria oferecerá suporte técnico na elaboração de defesas robustas, baseadas em interpretações precisas da legislação e em jurisprudências atualizadas, minimizando o risco de apontamentos, multas ou outras sanções. Esse apoio é particularmente crítico diante da complexidade das exigências legais e da necessidade de respostas tempestivas e tecnicamente fundamentadas aos órgãos fiscalizadores.

Conforme documento de comprovação de exclusividade emitido pela empresa RioTech, anexado ao processo, fica evidenciada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa detém a representação exclusiva do professor Rafael Mota para a prestação dos serviços técnicos especializados descritos.

A experiência prática do professor, que liderou sua equipe rumo a avanço tão significativo, aliado às suas certificações técnicas, à sua excelente didática já demonstrada à esta Câmara e ao conhecimento profundo de nossa realidade, nos

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2023
Rubrica Fls 340

levam à conclusão de que a contratação da RioTech, com a coordenação dos trabalhos pelo professor Rafael Mota, é a única opção que nos fornece confiança neste momento. Sobre o tema, o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022) nos ensina o seguinte:

Entre os especialistas que contemplem tais quesitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança, na medida em que o considera mais apto para satisfazer o interesse público do que outros, valendo aí os seus traços pessoais, que devem se identificar com o que pretende a Administração. Embora, sob certo prisma, essa identidade possa ser apurada objetivamente, ao menos para excluir os especialistas que com os desígnios da Administração não se moldem, nesse ponto encontra-se latente a discricionariedade, porquanto o agente administrativo deve avaliar de uma vez qual dos especialistas lhe inspira maior confiabilidade.

Por óbvio, não estamos tratando de serviço comum, que possa ser realizado por qualquer um. Não há padronização no objeto que permita à Administração escolher de maneira objetiva, sendo necessária uma análise mais apurada e certeira, posto trata-se de tema sensível e cujos efeitos perdurarão durante anos, talvez décadas. Precisamos lidar com profissionais do mais alto gabarito, que aliem conhecimento teórico à comprovada aplicação prática, e este é o caso do professor Rafael Mota, que atua exclusivamente junto à empresa RioTech.

Quanto ao valor do contrato, nota-se que o objeto contratado, em comparação aos contratos observados como parâmetro de preços, é maior e mais complexo e, mesmo assim, o seu valor mensal está abaixo dos valores praticados, trazendo economicidade para essa Casa Legislativa. O Estudo Técnico anexo ao processo inclui uma pesquisa de mercado que demonstra a inexistência de outros profissionais ou empresas capazes de atender às especificidades do objeto contratado, reforçando a inviabilidade de competição. A análise comparativa de preços, também incluída no processo, evidencia que o valor do contrato proposto está abaixo da média de mercado para serviços de mesma complexidade, garantindo economicidade para esta Casa Legislativa.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 341

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Como Agente de Contratação, minha validação neste documento está estritamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à condução e coordenação do processo licitatório, bem como ao cumprimento das normas legais aplicáveis. Minha atuação está limitada aos aspectos normativos e técnicos no âmbito das licitações, dentro das atribuições previstas pela legislação. O processo conta com suporte especializado complementar, incluindo análise técnica e jurídica que foram devidamente anexadas e documentadas.

Adicionalmente, este documento integra um parecer jurídico elaborado pelo setor competente, que analisará e validará a aplicação da inexigibilidade de licitação para o objeto em questão, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da referida lei. O processo também incorpora os insumos técnicos fornecidos por especialistas da área, que reforçam a adequação e a necessidade da contratação para atender ao interesse público.

Por meio deste, registro minha concordância com a fundamentação apresentada, estando plenamente de acordo com as competências e responsabilidades que me foram atribuídas pela legislação vigente.

Este documento será encaminhado à Autoridade Superior para análise e aprovação, conforme previsto nos procedimentos administrativos desta Casa Legislativa.

Desta forma, entende-se viável a contratação por inexigibilidade, diante dos documentos apresentados neste procedimento.

Saquarema, 10 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEO FERNANDO MARTINS MACHADO
Data: 10/04/2025 10:28:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleo Fernando Martins Machado
Agente de Contratação
Matrícula nº 9844-1

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0001/2025
Rubrica _____ Fls 342

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Pela presente, declaramos, para os devidos fins, que a empresa Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos LTDA., inscrita no CNPJ n. 30.545.302/0001-06, sediada à Av. Presidente Dutra, n. 583, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, detém a minha **exclusividade**: Rafael Soares Mota, inscrito no CPF 963.174.261-04. Sendo assim, afirmo a exclusividade para atuar como especialistas nas Consultorias em todo território do Estado do Rio de Janeiro à Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos.

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

Brasília/DF, 09 de abril de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL SOARES MOTA
Data: 09/04/2025 17:39:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 343

À Assessoria Jurídica,

Encaminho os autos a este setor, para elaboração do parecer e juntada de certidões atualizadas.

Atenciosamente,

Saquarema 15 de Abril de 2025

Amauri Gomes Jardim Júnior
Mat. 1666-2

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2024
Página 1 de 1
Rubrica _____ Fls 344

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.545.302/0001-06
Certidão nº: 87088107/2024
Expedição: 18/12/2024, às 16:50:05
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.545.302/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica_____Fls 345

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.545.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:11 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2025.
Código de controle da certidão: **DA94.3DEE.D5E0.F074**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012023
Rubrica Fls 346

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Negativa de Débito

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 4907 / 2025
Código Contribuinte.....:
Contribuinte.....: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 30.545.302/0001-06
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av PRESIDENTE DUTRA Nº 583 - SALA 103
Bairro..: Cidade Nova - Cidade: Itaperuna - RJ

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte em questão acima especificado, supra caracterizado está quite com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação ao Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias.
Protocolo de Requisição: / 2025
Observações Gerais:

Itaperuna - RJ, 28 de Fevereiro de 2025

Assinatura/Código de Autenticidade: 614859275614859

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 347
Folha: 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAPERUNA DCP
Rodovia Br-356, 1211
CEP: 28.300-000 - ITAPERUNA (TODOS OS SETORES) - ITAPERUNA - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAE52973-PNN
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/

CERTIDÃO

Modelo Cível

2025.4180381.223-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
V - Ações Acidentárias;
VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
seis de fevereiro de dois mil e cinco até seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA e CNPJ: 30.545.302/0001-06, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.4180381.223-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Adoção (Cível) - Licitação.

LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 06/02/2025 17:06:01
ITAPERUNA, 06 de fevereiro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 348

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2025/2560343

Código de verificação de autenticidade: a5fce6f765b93a585c8b086c158a4a6b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.545.302	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/01/2025 ÀS 08:23:38

VÁLIDA ATÉ: 29/04/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 349

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 26/03/2025 , em referência ao pedido **89922/2025** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ:

30.545.302/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.97832.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **PTFZ.5210.62O1.6044**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **26/03/2025 às 11:42:10.1**

Esta certidão tem validade até 22/09/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 28/03/2025 às 16:56:37.5

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 350

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.545.302/0001-06
Razão Social: RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINAMENTO LTDA
Endereço: - AVENIDA PRESIDENTE DUTRA N 583 SALA 103 - / - / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032805016170258507

Informação obtida em 15/04/2025 11:24:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 351

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 060/2025

I – EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. ASSSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA. ATIVIDADE DE APOIO A LICITAÇÕES. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO Nº 1275/2024. INEXIGIBILIDADE ARTIGO 74, III, ALÍNEA "C". REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Setor requisitante, qual seja, a Diretoria de Administração, solicitou a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na Nova Lei de Licitação e Contratos, Lei Nº 14.133/2021, com elaboração de documentos para processos administrativos, vide documento de formalização da demanda.

O prazo de execução é de 12 (doze) meses e o valor mensal é de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

III - DA ATUAÇÃO DESTA ASSESSORIA JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria Jurídica.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta assessoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 000/2025
Rubrica Fls 352

Caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo o **controle prévio de legalidade de contratações diretas.**

Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

> **Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**
>
> **§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de CONTRATAÇÕES DIRETAS, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Conforme estabelece o artigo supramencionado, ao controle prévio de legalidade advém da função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não fazendo juízo dos outros aspectos jurídicos pertinentes ao caso em questão, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, oportuno registrar o teor do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).**

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 353

Nesse sentido, é presumido que o setor competente do órgão, levando em consideração parâmetros técnicos objetivos, tenha determinado regularmente as especificações técnicas contidas nos autos, bem como detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, para a melhor consecução do interesse público.

Importante ressaltar que não é parte do escopo do órgão de assessoramento jurídico a auditoria a respeito da competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de sua atuação.

Por fim, insta salientar que determinadas observações neste parecer carecem de caráter vinculativo, cumprindo função de proteger a própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da discricionariedade que lhe cabe por lei, analisar e acatar, ou não, tais observações. Portanto, as questões a respeito da legalidade do procedimento em questão são apontadas para fins de correção, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração o seguimento com inobservância desses apontamentos.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se face ao interesse público presente na utilização do objeto que se deseja contratar, vez que as atividades exercidas nas áreas de licitações e de contratos públicos na Administração Pública representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade de normas, bem como doutrinas e jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do Gestor e de seus Colaboradores especial atenção na condução dos processos, de modo a atender todos os princípios e normas legais.

E do conhecimento geral que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com isso, as leis que regem o sistema de licitações públicas no ordenamento jurídico pátrio, notadamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, que foram revogadas em 30 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Saquarema, conta com a colaboração de empresa de consultoria Rio Tech, contratada para outro objeto, no qual diagnosticou as necessidades e gargalos existentes em suas contratações e vem elaborando regulamentos alinhados ao nosso contexto, que possibilitem a adequada aplicação da Lei de Licitações sem as amarras excessivas existentes em outros regulamentos, especialmente os Federais.

Neste período de adaptação, a Casa de Leis buscou informações junto ao professor Rafael Soares Mota, consultor que atua junto à Rio Tech.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls
354

Apesar do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido, percebemos que a edição de regulamentos e capacitação são apenas etapas de uma prova de longo prazo, que é a busca pela Governança nas Contratações.

Diante de tal cenário, restou o entendimento de que se faz necessária a contratação de um especialista, e consequentemente, o Setor Solicitante deflagrou o pedido de contratação da empresa Rio Tech, para que seja dado prosseguimento à presente Consultoria, uma vez, elaborados os Regulamentos, precisamos agora estabelecer mecanismos de Governança nas Contratações, de modo a atender o parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/2021.

V - JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a Inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, que diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa.

É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/1025
Rubrica Fls 355

os requisitos de habilitação, em que esteja ausente a objetividade na seleção do objeto, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, é Inexigível a licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha todos os requisitos previstos no Termo de Referência.

VI - ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III alínea "c", conforme disposto abaixo:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2021
Rubrica Fls 356

melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são:

> **inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Ressalta-se que a própria Lei nº. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a ***"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*** (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021).

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021) que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

> **[...]**
>
> **1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.**
>
> **[...]**

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06/2025
Rubrica Fls 357

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Importante destacar que a Câmara Municipal de regulamentou o processo de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo aprovado o Decreto Nº 1275/2024, que em seu Art. 2º assim determina:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II – inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

Já em seu Art. 3º trata dos Procedimentos a serem seguidos, vejamos:

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda – DFD, de acordo com o Anexo I deste Regulamento contendo no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 358

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada;

e) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens;

f) alinhamento ao Plano de Contratações Anual, se houver;

g) indicação do membro da equipe de planejamento da contratação, se houver, e do fiscal do contrato que fará a liquidação da despesa.

II - se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - minuta do contrato, ser for o caso;

III - estimativa de despesa;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - autorização da autoridade competente.

Além da previsão contida no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 359

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

VII - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/2021.

Registra-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos na legislação atinente a matéria.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir alguns documentos durante a fase de planejamento da contratação, para a verificação da regularidade do procedimento. Da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas requeridas, constatamos a produção de:

1. **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**
2. **AUTORIZAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
3. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
4. **TERMO DE REFERÊNCIA**
5. **MINUTA DE CONTRATO**

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 360

6. PROPOSTA
7. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
8. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DA CONTRATADA
9. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA
10. DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVO E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
11. CURRÍCULO DO PROFESSOR-CONSULTOR
12. CERTIFICADOS E DIPLOMAS DO PROFESSOR-CONSULTOR RAFAEL SOARES MOTA
13. ARTIGO ESCRITO PELO PROFESSOR-CONSULTOR RAFAEL SOARES MOTA
14. LIVRO EM QUE O PROFESSOR-CONSULTOR RAFAEL SOARES MOTA É UM DOS ESPECIALISTAS COLABORADORES
15. LIVRO DE AUTORIA DO PROFESSOR-CONSULTOR RAFAEL SOARES MOTA
16. CÓPIA DE LEVANTAMENTO DE GOVERNAÇA E GESTÃO PÚBLICAS EABORADO PELO PROFESSOR-CONSULTOR RAFAEL SOARES MOTA E ENVIADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENQUANTO LABORAVA NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
17. CÓPIAS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE CNSULTORIA ANÁLOGOS AO OBJETO A SER CONTRATADO
18. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR REQUERENDO VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
19. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
20. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
21. MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
22. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021
23. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SUBSCRITA PELO PROFESSOR-CONSULTOR RAFAEL SOARES MOTA

Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 361

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº. 17/2011, *in verbis*:

> **"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".**

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme pode ser visto até mesmo nos atestados de capacidade.

Dessa forma, entendemos que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como que há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

O Setor de Finanças e Orçamento informou a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa que se objetiva com a contratação dos serviços já descritos, qual seja, R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 33.90.35.02.00

PROGRAMA DE TRABALHO 01.031.0011.2.110.00

IX - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art. 95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor; II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 06012025
Rubrica Fls 362

Como esclarece Ronny Charles, (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, o instrumento de contrato é obrigatório, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis.

Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, é necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização.

Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato a qual consideramos apta.

X - CONCLUSÃO

Diante da documentação acostada e que instrui o procedimento, ante a criteriosa análise do Setor Solicitante e dos Membros dos demais Setores, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas; o Estudo Técnico Preliminar está conforme as especificações do Termo de Referência, que atende a todos os requisitos legais.

A Minuta do Contrato está de acordo com os requisitos exigidos, contém todas as informações e se mostra em consonância com a decisão de contratar, a qual aprovamos.

Válido pontuar que nas contratações com fundamento no Art. 74, III, alínea ¨c¨ da Lei nº 14.133/2021 é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Além disso, frisamos que foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23, IV da Lei 14.133/2021.

Por estas razões está Assessoria Jurídica se manifesta pela Regularidade Jurídica do procedimento submetido a exame.

Derradeiramente, a Câmara Municipal de Saquarema poderá contratar os serviços descritos por inexigibilidade, consoante a norma do Art. 74, III, alínea ¨c¨ da Lei nº 14.133/2021 e seus Decretos.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls. 363

É o parecer.

À consideração superior.

Saquarema, 16 de abril de 2025.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. 591-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051501/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços.
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos. A contratação inicialmente prevista visa a Consultoria sobre a Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), para todos os Servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, conforme a necessidade, segue o detalhamento dos itens: Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Menor Preço ou Maior Desconto; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço; Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços; Elaboração de Check-list para Licitação Compras; Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia; Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC; Elaboração de Check-list para Contratação Direta; Criação de Catálogo de Contratações Frequentes; Manual de Elaboração de ETP; Manual de Elaboração de TR; Manual de Gestão de Riscos nas Contratações; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; Manual de Contratações de TIC; Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações; Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações; Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas). Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal; Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 365

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Contratado: RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.545.302/0001-06

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total: R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Saquarema, 16 de abril de 2025.

ODINEI GARCIA RAMOS

Presidente CMS

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls 366

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 11.196/2021
Contrato nº 152/2021.

1 - Fica destituído o servidor Ewerton Moreira de Carvalho Silva, matrícula nº 8174-1, da função de fiscal titular.

2 - Fica designado o servidor Rodrigo Paulino, matrícula nº 960928-2, para exercer a função de fiscal titular do referido contrato.

3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Rodrigo Paulino, matrícula nº 960928-2, fiscal titular.
- Mônica Marinho de Oliveira, matrícula nº 961559-1, fiscal suplente.

Saquarema, 24 de abril de 2025.
Nilson da Costa Cardoso Junior
Secretário Municipal de Comunicação Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Designo a Enfermeira Rebeca Cristina Martins Lima Bello, sob o nº COREN RJ 439.429, CPF nº 132.453.867-88, para exercer a Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Lar dos Idosos de Saquarema, sito à Rua Umbelina Almeida Simões, nº 101, Porto da Roça, Saquarema/RJ.

Saquarema, 24 de abril de 2025.
Joice Mattos Terra Bravo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, para suprir férias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Saquarema, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de acordo com a Lei Municipal nº 301/97.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/1990 e suas atualizações e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1405/2015 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Saquarema;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 03/2017, de 10 de novembro de 2017, que estabelece parâmetros para a convocação de suplentes para o Conselho Tutelar em casos de afastamento temporário, por férias, por motivos de doença (mais de 30 dias, devidamente comprovado) e licença maternidade dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a escala de férias encaminhada a este Conselho, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, informando o período de férias a gozar, no ano de 2025;

CONSIDERANDO o fim do prazo do auxílio por incapacidade temporária previdenciária concedido a Conselheira Tutelar Olinda de Oliveira Xavier Machado;

CONSIDERANDO o protocolo de pedido de férias dos Conselheiros Tutelares, Marcelo dos Santos e Olinda de Oliveira Xavier Machado, para os meses de maio e junho de 2025.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, conforme Ata nº 04/2025.

RESOLVE

Art. 1º Convocar o 2º suplente, Sr. Fabrício Martins Gomes para suprir férias dos Conselheiros Titulares, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de junho de 2025.

Art. 2º O Ministério Público será comunicado da deliberação do CMDCA/Saquarema, com cópia dessa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de abril de 2025.
Ana Carolina Costa dos Reis Gouveia
Presidente CMDCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 060/2025.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 060/2025, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 03.353.699/0001-61, para Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos. A contratação inicialmente prevista visa a Consultoria sobre a Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), para todos os Servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, conforme a necessidade, segue o detalhamento dos itens: Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls
367

Menor Preço ou Maior Desconto; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço; Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços; Elaboração de Check-list para Licitação Compras; Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia; Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC; Elaboração de Check-list para Contratação Direta; Criação de Catálogo de Contratações Frequentes; Manual de Elaboração de ETP; Manual de Elaboração de TR; Manual de Gestão de Riscos nas Contratações; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; Manual de Contratações de TIC; Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações; Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações; Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas). Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal; Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas, no valor total de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" (conforme consta no termo, dentro do processo), da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 16 de abril de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

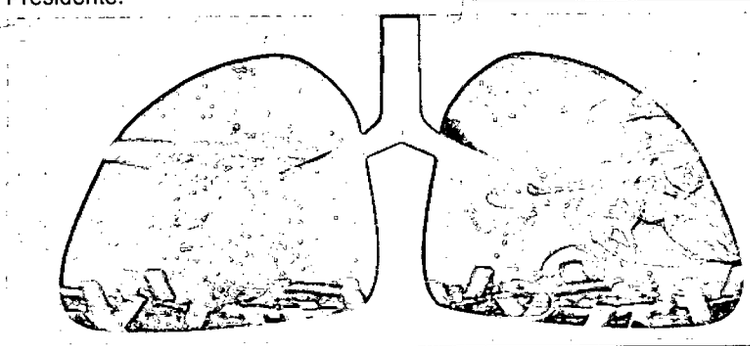

PULMÃO NÃO É CINZEIRO.

Fumantes estão sujeitos a doenças respiratórias e complicações da covid-19.

SAQUAREMA PREFEITURA

TCERJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 368

Orgão: CAMARA SAQUAREMA

Ato Enviado desde 30/04/2025 10:08. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 448514-3/2025. Operação realizada pelo usuário: 132.521.997-50

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	060/2025
Identificador:	1369708
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. A CONTRATAÇÃO INICIALMENTE PREVISTA VISA A CONSULTORIA SOBRE A LEI FEDERAL 14.133/2021 (LEI GERAL DAS LICITAÇÕES), PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
RATIFICO PROC 060-2025_assinado_30042025095626.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

30/04/2025 10:07

TCERJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls
319

Orgão: CAMARA SAQUAREMA

Ato Retificado desde 30/04/2025 10:14. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 448535-7/2025. Operação realizada pelo usuário: 132.521.997-50

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	060/2025
Identificador:	1369708
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. A CONTRATAÇÃO INICIALMENTE PREVISTA VISA A CONSULTORIA SOBRE A LEI FEDERAL 14.133/2021 (LEI GERAL DAS LICITAÇÕES), PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
RATIFICO PROC. 060-2025_assinado_30042025101240.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

30/04/2025 10:13

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO: 060/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Odinei Garcia Ramos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 10.404.511-7, expedida pelo DIC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 029.389.497-31.

CONTRATADA: RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.545.302/0001-06, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 583, sala 103, CEP.: 28.300-000, Cidade Nova, Itaperuna - RJ, representada pelo Sr. Keivison Souza Estephanelle, portador da Cédula de Identidade n.º 293477048 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 168.541.137-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 0060/2025, regido pela Lei nº 14.133/21, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos. A contratação inicialmente prevista visa a Consultoria sobre a Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), para todos os Servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, conforme a necessidade, segue o detalhamento dos itens:

1.1.1 - Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras;

1.1.2 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.1.3 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra;

1.1.4 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia;

1.1.5 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Menor Preço ou Maior Desconto;

1.1.6 - Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço;

1.1.7 - Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços;

1.1.8 - Elaboração de Check-list para Licitação Compras;

1.1.9 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra;

1.1.10 - Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra;

1.1.11 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia;

1.1.12 - Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC;

1.1.13 - Elaboração de Check-list para Contratação Direta;

1.1.14 - Criação de Catálogo de Contratações Frequentes;

1.1.15 - Manual de Elaboração de ETP

1.1.16 - Manual de Elaboração de TR;

1.1.17 - Manual de Gestão de Riscos nas Contratações;

1.1.18 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

1.1.19 - Manual de Contratações de TIC;

1.1.20 - Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações;

1.1.21 - Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações;

1.1.22 - Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas).

1.1.23 - Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal;

1.1.24 - Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do termo de referência e ETP que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O ETP;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços propostos pela CONTRATADA abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como a execução propriamente dita, da prestação de serviço descrito na cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

6.2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento contratual;

6.3. Os preços pactuados são, *a priori*, irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

6.3. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

6.4. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

6.5. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3° e 4° acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial desta Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto exatamente como descrito em sua proposta de preços;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do(a) objeto/prestação de serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
I. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
III. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
IV. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
V. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 010310011.2.110000 (operacionalização da Câmara Municipal); NATUREZA: 3.3.90.39.96.00.00 (SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA).
13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SAQUAREMA/RJ, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 28 de abril de 2025.

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)

RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA.
Keivison Souza Estephanelle
(Contratada)

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 382

DIÁRIO OFICIAL
DE SAQUAREMA
Ano VII • Nº 1657
Sexta-feira, 25 de abril de 2025

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 11.196/2021
Contrato nº 152/2021.

1 - Fica destituído o servidor Ewerton Moreira de Carvalho Silva, matrícula nº 8174-1, da função de fiscal titular.

2 - Fica designado o servidor Rodrigo Paulino, matrícula nº 960928-2, para exercer a função de fiscal titular do referido contrato.

3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Rodrigo Paulino, matrícula nº 960928-2, fiscal titular.
- Mônica Marinho de Oliveira, matrícula nº 961559-1, fiscal suplente.

Saquarema, 24 de abril de 2025.
Nilson da Costa Cardoso Junior
Secretário Municipal de Comunicação Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Designo a Enfermeira Rebeca Cristina Martins Lima Bello, sob o nº COREN RJ 939.429, CPF nº 132.453.867-88, para exercer a Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Lar dos Idosos de Saquarema, sito à Rua Umbelina Almeida Simões, nº 101, Porto da Roça, Saquarema/RJ.

Saquarema, 24 de abril de 2025.
Joice Mattos Terra Bravo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, para suprir férias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Saquarema, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de acordo com a Lei Municipal nº 301/97.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/1990 e suas atualizações e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1405/2015 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Saquarema;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 03/2017, de 10 de novembro de 2017, que estabelece parâmetros para a convocação de suplentes para o Conselho Tutelar em casos de afastamento temporário, por férias, por motivos de doença (mais de 30 dias, devidamente comprovado) e licença maternidade dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a escala de férias encaminhada a este Conselho, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, informando o período de férias a gozar, no ano de 2025;

CONSIDERANDO o fim do prazo do auxílio por incapacidade temporária previdenciária concedido a Conselheira Tutelar Olinda de Oliveira Xavier Machado;

CONSIDERANDO o protocolo de pedido de férias dos Conselheiros Tutelares, Marcelo dos Santos e Olinda de Oliveira Xavier Machado, para os meses de maio e junho de 2025.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, conforme Ata nº 04/2025.

RESOLVE

Art. 1º Convocar o 2º suplente, Sr. Fabrício Martins Gomes para suprir férias dos Conselheiros Titulares, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de junho de 2025.

Art. 2º O Ministério Público será comunicado da deliberação do CMDCA/Saquarema, com cópia dessa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de abril de 2025.
Ana Carolina Costa dos Reis Gouveia
Presidente CMDCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 060/2025.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 060/2025, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 03.353.699/0001-61, para Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos. A contratação inicialmente prevista visa a Consultoria sobre a Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), para todos os Servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, conforme a necessidade, segue o detalhamento dos itens: Elaboração de Minutas Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Compras; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Sem Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Serviços Terceirizados Com Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Pregão de Obras e Serviços de Engenharia; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 383

Menor Preço ou Maior Desconto; Elaboração de Minuta Padrão de Edital e de Contrato para Concorrência Edital por Técnica e Preço; Elaboração de Modelo de Ata de Registro de Preços; Elaboração de Check-list para Licitação Compras; Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Check-list para Licitação Serviços Com Dedicação de Mão de Obra; Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de Engenharia; Elaboração de Check-list para Licitação Obras e Serviços de TIC; Elaboração de Check-list para Contratação Direta; Criação de Catálogo de Contratações Frequentes; Manual de Elaboração de ETP; Manual de Elaboração de TR; Manual de Gestão de Riscos nas Contratações; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; Manual de Contratações de TIC; Criação de Indicadores de Desempenho das Contratações; Criação de Painel (Dashboard) de Gestão das Contratações; Consultoria nas contratações (saneamento online de dúvidas). Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal; Realizar reuniões periódicas quando necessária mediante solicitação do setor de licitação, com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas, no valor total de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" (conforme consta no termo, dentro do processo), da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 16 de abril de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

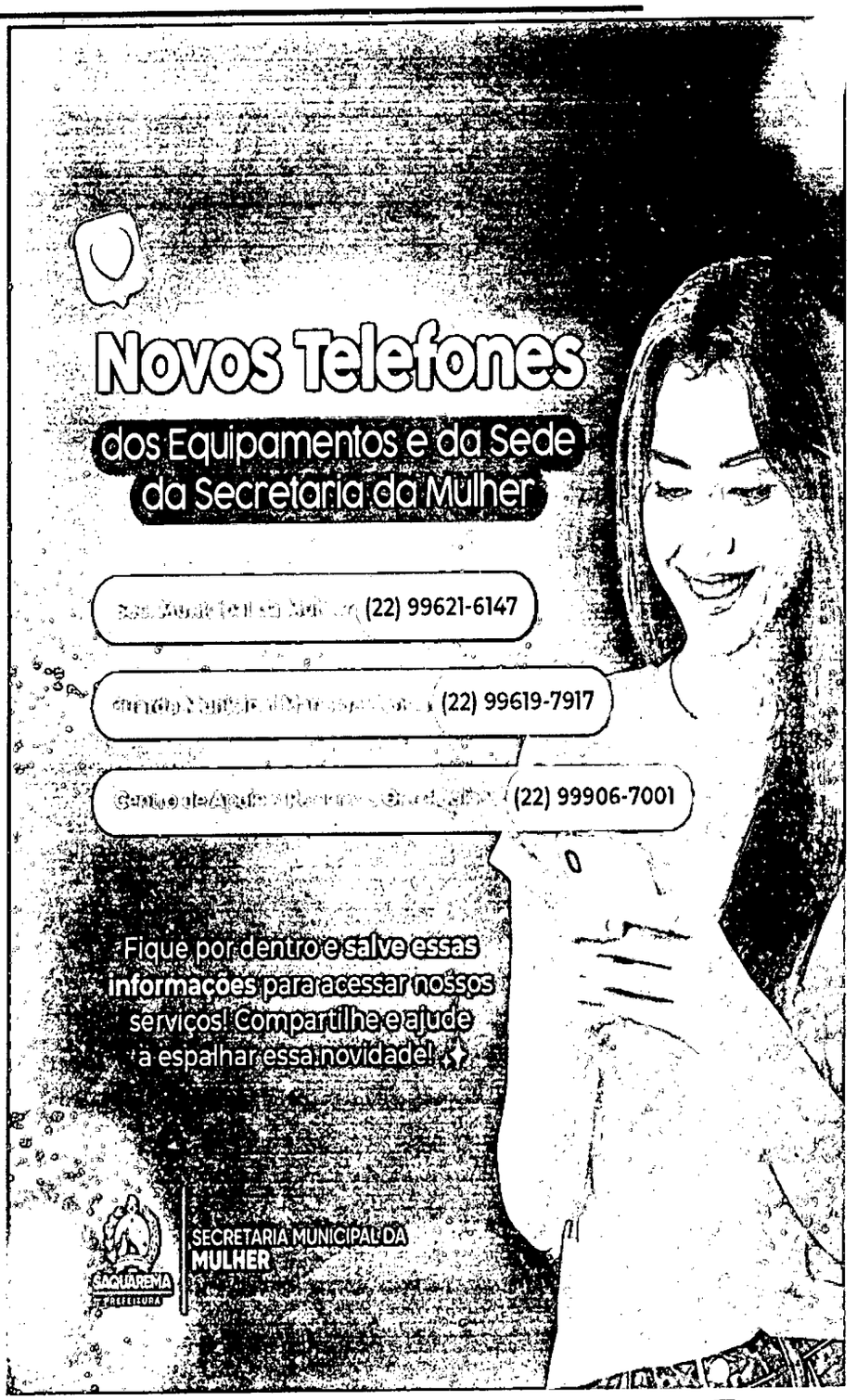

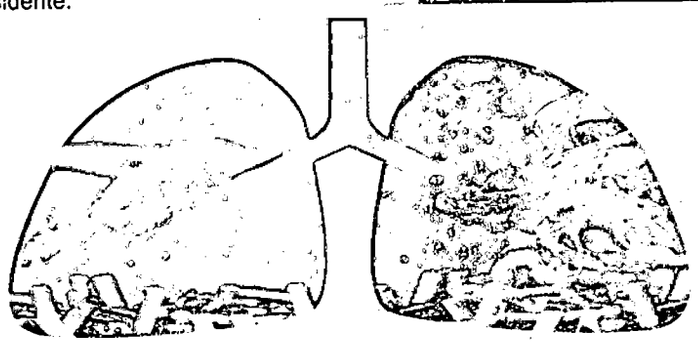

PULMÃO NÃO É CINZEIRO.

Fumantes estão sujeitos a doenças respiratórias e complicações da covid-19.

SAQUAREMA PREFEITURA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica
Fls. 384

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato CMS nº 001/2025.
Processo nº 532/2025.
Partes: Câmara Municipal de Saquarema e 37.920.205 Wictor Peri Henrice.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a central privada de comutação telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.
Valor: O valor global é de R$ 50.748,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Saquarema, 16 de abril de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato CMS nº 002/2025.
Processo nº 060/2025.
Partes: Câmara Municipal de Saquarema e Rio Tech Soluções Públicas e Treinamentos LTDA.
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos. A contratação inicialmente prevista visa a Consultoria sobre a Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), para todos os Servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.
Valor: O valor global é de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Saquarema, 28 de abril de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

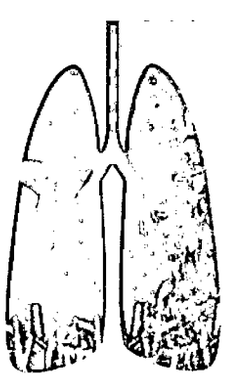

PULMÃO NÃO É CINZEIRO.

Fumantes estão sujeitos a doenças respiratórias e complicações da covid-19.

SAQUAREMA PREFEITURA

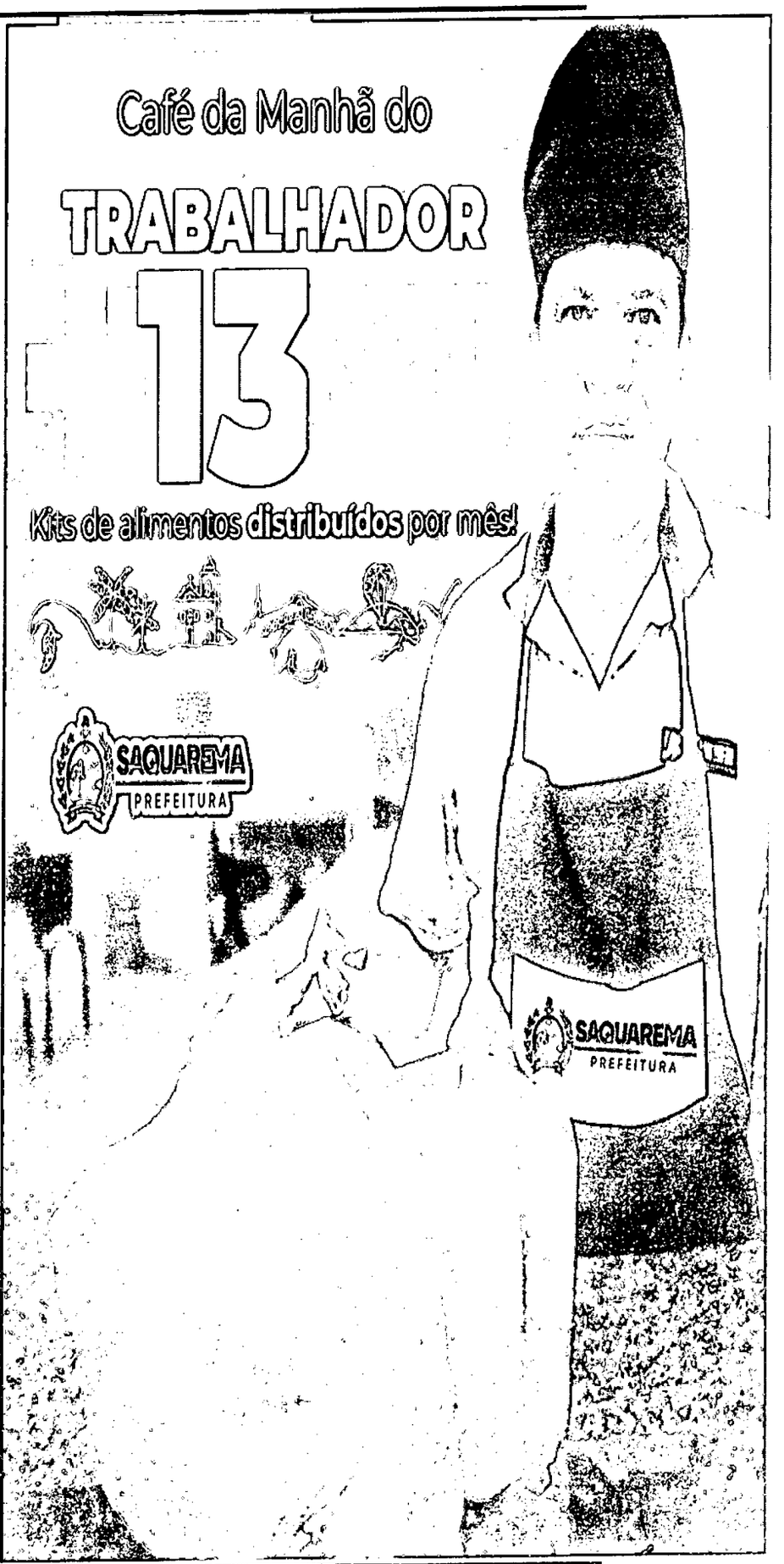

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica _____ Fls 385

Saquarema, 05 de maio de 2025.

À Contabilidade

Autorizo o empenho em favor da Rio Tech Soluções Públicas e Treinamento LTDA de cnpj nº 03.353.699/0001-61 em serviço, observando-se as condições definidas nestes autos e especificamente no referido instrumento contratual a ser oportunamente celebrado nos termos da minuta apresentada para Assessoria Jurídica e aprovada por esta presidência.

Odinei Garcia Ramos
Presidente
Mat. 1605-2

TCERJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 386

Orgão: CAMARA SAQUAREMA

Ato Retificado desde 06/05/2025 11:37. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 449989-9/2025. Operação realizada pelo usuário: 132.521.997-50

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	060/2025
Identificador:	1369708
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. A CONTRATAÇÃO INICIALMENTE PREVISTA VISA A CONSULTORIA SOBRE A LEI FEDERAL 14.133/2021 (LEI GERAL DAS LICITAÇÕES), PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
CONTRATO 002-2025 ASSESSORIA EM LICITAÇÕES_assinado_06052025113245.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

06/05/2025 11:36

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/2025
Rubrica Fls 387

TCERJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: CAMARA SAQUAREMA

Ato Enviado desde 26/05/2025 11:24. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 458977-1/2025. Operação realizada pelo usuário: 132.521.997-50

Ato:	Contrato
Número do Ato:	002/2025
Processo Administrativo:	060/2025
Identificador:	447365
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. A CONTRATAÇÃO INICIALMENTE PREVISTA VISA A CONSULTORIA SOBRE A LEI FEDERAL 14.133/2021 (LEI GERAL DAS LICITAÇÕES), PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
CONTRATO%20002-2025%20ASSESSORIA%20EM%20LICITA%C3%87%C3%95ES_assinado_06052025113245.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

26/05/2025 11:23

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 060/08/2025
Rubrica _____ Fls. 388

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE EMPENHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº DO EMPENHO:	RECURSO:
000076/2025	Global/Orçamentário

DOTAÇÃO: 01.031.0011.2.110/3.3.90.39.96.00
ASSESSORIA EM GERAL

COD. DA DESPESA: 28

NOME DO CREDOR: 9569-RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Av. Presidente Dutra - sala 103 583 Ci — Itaperuna/RJ

LICITAÇÃO:	NÚMERO:	PROCESSO DE COMPRA:	DATA DA EMISSÃO:	VENCIMENTO:
Inexigibilidade		060/2025	05.05.25	04.06.25

VALOR ORÇADO:	SALDO ANTERIOR:	VALOR DO EMPENHO:	SALDO ATUAL:
900.000,00	757.000,00	234.500,00	522.500,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ECIFICESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	1	und	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominonante intectual de consultória e assessoria técnica na Nova Lei de Licitações e Contratos (LEI 14.133/2021), com elaboração de documentos para processos administrativos. Pelo período de 05/05/2025 á 31/12/2025. De acordo com Contrato n° 002/2025.	234.500,00	234.500,00

VALOR POR EXTENSO

duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais**********
****

TOTAL GERAL: 234.500,00

EMITIDO POR
Debora Borges de Mendonça Azeredo
Diretora Geral de Contabilidade
Mat: 1024-2
CRC.RJ 124258/0-1

ORDENADOR DE DESPESA
Odinei Garcia Ramos
PRESIDENTE
Mat.: 1605-1

Câmara Municipal de Saquarema
Processo nº 000102/25
Rubrica Fls 389

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 002/2025

Ref. Processo nº. INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025

Objeto Contratual: CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

O Sr ODINEI GARCIA RAMOS, VEREADOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14133/21, e a celebração de Contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, como CONTRATANTE e RIO TECH SOLUÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores AMAURI GOMES JARDIM JUNIOR, Matrícula nº 1666-2, LILIANE MENDES MACHADO MIRANDA, Matrícula 1139-4 para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal/gestor ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0601/2025
Rubrica_____Fls 390

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Este Termo entra em vigor na data de 05 de maio de 2025, com a sua afixação no átrio da Câmara.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Saquarema, 05 de maio de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da CMS

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE GERAL			
ITEM	FASES	S/A	N/A
1	DFD (DEMANDANTE)	X	
2	ESTUDO TÉCNICO PRELIMNAR (ETP)	X	
3	DESPACHO TR (ELABORADOR ETP)	X	
4	MAPA DE RISCOS + MAPA DE RISCOS OU MATRIZ DE RISCOS (OBRA)		X
5	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	X	
6	DESPACHO PARA ELABORAR MINUTA CONTRATO (ELABORADOR TR)		X
7	MINUTA DE CONTRATO (LICITAÇÃO)	X	
8	DOCUMENTOS DA EMPRESA	X	
9	PESQUISA DE MERCADO (OUTROS CONTRATOS)	X	
10	SOLICITAÇÃO DE DISP. FINANCEIRA (PRESIDENTE)	X	
11	CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO (FINANÇAS)	X	
12	AO DPTO DE PESQUISA DE MERCADO	X	
13	MAPA DE PREÇOS (1 E 2)	X	
14	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)	X	
15	À ASSESSORIA JURÍDICA (LICITAÇÃO)	X	
16	DOCUMENTOS DA EMPRESA ATUALIZADOS	X	
17	PARECER ASSESSORIA JURÍDICA (ASJUR)	X	
~~18~~	~~PARECER CONTROLE INTERNO (C.I)~~		
19	RATIFICAÇÃO (PRESIDENTE)	X	
20	PUBLICAÇÃO (LICITAÇÃO)	X	
21	SIGFIS (C.I)	X	
22	PNCP (LICITAÇÃO)		
23	CONTRATO (LICITAÇÃO)	X	
24	PUBLICAÇÃO (LICITAÇÃO)	X	
25	SIGFIS (C.I)	X	
26	DESPACHO PARA EMPENHO (PRESIDENTE)	X	
27	EMPENHO (CONTABILIDADE)	X	
28	FASE DE LIQUIDAÇÃO (FISCAL)		

OBS: EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE, NÃO É NECESSÁRIO A ETAPA DE PESQUISA DE PREÇOS.

→ Ver se está de acordo com os decretos da Câmara (Comissão ORT)